DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Ano: 2026, nº 240 **Disponibilização**: sexta-feira, 06 de novembro de 2026

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Presidente

Desembargador Olímpio José Passos Galvão
Vice-Presidente e Corregedor

Walter Schel Alves da Costa Raposo
Diretor-Geral

Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n. - Centro Cívico
Teresina/PI
CEP: 64000-920

Contato
(86) 2107-9807
djepub@tre-pi.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência 2
Secretaria Judiciária 19
Pauta de Julgamentos 203
28ª Zona Eleitoral 204
30ª Zona Eleitoral 213
35ª Zona Eleitoral 215
36ª Zona Eleitoral 220
37ª Zona Eleitoral 225
38ª Zona Eleitoral 226
45ª Zona Eleitoral 228
54ª Zona Eleitoral 229
57ª Zona Eleitoral 232
59ª Zona Eleitoral 232
72ª Zona Eleitoral 233
Índice de Advogados 235
Índice de Partes 238

Índice de Processos 245
Índice de Datas de Publicação 248

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATAS

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-PI EM 05/11/2026.

PUBLICAÇÃO EM : 09/11/2026

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0601526-35.2026.6.18.0000
Origem:
TERESINA-PI
Partes:
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO(A) : GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER
FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
Relatora:
VALDENIA MOURA MARQUES DE SA
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 05/11/2026 17:35:10

ATO CONCESSÓRIO

DIÁRIAS DEFERIDAS

PUBLICAÇÃO EM : 09/11/2026

Número Solicitação: 0983/2026; Nome do Favorecido: FRANCISCO VALDO ROCHA DOS REIS; Cargo/Função: JUIZ ELEITORAL; Destino(s): TERESINA; Descrição do Serviço ou Evento: Participação nos eventos de véspera e dia do 2º turno (CAVE); Objetivo da Viagem: Participação nos eventos de véspera e dia do 2º turno (CAVE); Valor Unitário: 1468,25; Valor Pago:626,91; Período: 21/10/2026 A 21/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Número Solicitação: 0982/2026; Nome do Favorecido: FRANCISCO VALDO ROCHA DOS REIS; Cargo/Função: JUIZ ELEITORAL; Destino(s): TERESINA; Descrição do Serviço ou Evento: Participação na 8ª Reunião da CAVE - Eleições 2026, ocorrida em 16/10/2026 no Auditório;; Objetivo da Viagem: Participação na 8ª Reunião da CAVE - Eleições 2026, ocorrida em 16/10/2026 no Auditório;; Valor Unitário: 1468,25; Valor Pago:3040,86; Período: 15/10/2026 A 17/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Número Solicitação: 0981/2026; Nome do Favorecido: FRANCISCO VALDO ROCHA DOS REIS; Cargo/Função: JUIZ ELEITORAL; Destino(s): TERESINA; Descrição do Serviço ou Evento: Trabalhos da ComissÃ£o de Auditoria da Votação Eletronica (CAVE); Objetivo da Viagem: Trabalhos da ComissÃ£o de Auditoria da Votaçao Eletronica (CAVE); Valor Unitário: 1468,25; Valor Pago:3040,86; Período: 08/10/2026 A 10/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Número Solicitação: 0979/2026; Nome do Favorecido: MARCOS VICTOR TEIXEIRA COLACO; Cargo/Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): FORTALEZA; Descrição do Serviço ou Evento: Participação no curso "Previdência dos Servidores Públicos - RPPS"; Objetivo da Viagem: Participação no curso "Previdência dos Servidores Públicos - RPPS";

Valor Unitário: 927,31; Valor Pago:5443,50; Período: 07/12/2026 A 12/12/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0977/2026; Nome do Favorecido: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO; Cargo/Função: COLABORADOR EVENTUAL; Destino(s): PICOS; Descrição do Serviço ou Evento: transporte dos servidores designados para o eventual recolhimento das urnas de seções escolhidas/ sorteadas para a auditoria de funcionamento; Objetivo da Viagem: Transporte servidores CAVE; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:1112,76; Período: 23/10/2026 A 24/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0976/2026; Nome do Favorecido: CRISTIAN SILVA SANTOS; Cargo/Função: COLABORADOR EVENTUAL; Destino(s): URUÇUÍ; Descrição do Serviço ou Evento: transporte dos servidores designados para o eventual recolhimento das urnas de seções escolhidas/ sorteadas para a auditoria de funcionamento; Objetivo da Viagem: Transporte servidores CAVE; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:1112,76; Período: 23/10/2026 A 24/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0975/2026; Nome do Favorecido: SAVIO SILVA SANTOS; Cargo/Função: COLABORADOR EVENTUAL; Destino(s): SÃO RAIMUNDO NONATO; Descrição do Serviço ou Evento: transporte dos servidores designados para o eventual recolhimento das urnas de seções escolhidas/ sorteadas para a auditoria de funcionamento; Objetivo da Viagem: Transporte servidores CAVE; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:1112,76; Período: 23/10/2026 A 24/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0974/2026; Nome do Favorecido: ARTUR RIBEIRO DE NORONHA FILHO; Cargo/Função: COLABORADOR EVENTUAL; Destino(s): PARNAÍBA; Descrição do Serviço ou Evento: transporte dos servidores designados para o eventual recolhimento das urnas de seções escolhidas/ sorteadas para a auditoria de funcionamento; Objetivo da Viagem: Transportes servidores CAVE; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:1028,20; Período: 23/10/2026 A 24/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0973/2026; Nome do Favorecido: WALTER SCHEL ALVES DA COSTA RAPOSO; Cargo/Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): BRASÍLIA; Descrição do Serviço ou Evento: ParticipaÃ§Ã£o na terceira ediÃ§Ã£o do Selo Linguagem Simples; Objetivo da Viagem: Participaçao na terceira ediÃ§Ã£o do Selo Linguagem Simples; Valor Unitário: 1468,25; Valor Pago:2173,85; Período: 18/11/2026 A 19/11/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0972/2026; Nome do Favorecido: ARSENIO ALMEIDA MARTINS; Cargo /Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): RECIFE; Descrição do Serviço ou Evento: Participar da CRIEJAM 2026 | Prevenir, dias 11, 12 e 13/11/2026, em Recife /PE.; Objetivo da Viagem: Participar da CRIEJAM 2026 | Prevenir, dias 11, 12 e 13/11/2026, em Recife/PE.; Valor Unitário: 927,31; Valor Pago:4516,19; Período: 10/11/2026 A 14/11/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0971/2026; Nome do Favorecido: Daniel Martins de Sousa; Cargo/Função: COLABORADOR EVENTUAL; Destino(s): PARNAÍBA; Descrição do Serviço ou Evento: Atuar no apoio às ações de segurança institucional, escolta e recolhimento de urnas eletrônicas.; Objetivo da Viagem: Atuação no apoio às ações de segurança institucional, escolta e recolhimento de urnas eletrônicas.; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:1028,20; Período: 23/10/2026 A 24/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0970/2026; Nome do Favorecido: Gardner Mendes da Rocha; Cargo/Função: COLABORADOR EVENTUAL; Destino(s): FLORIANO; Descrição do Serviço ou Evento: Atuar no apoio às ações de segurança institucional, escolta e recolhimento de urnas eletrônicas; Objetivo da Viagem: Atuação no apoio às ações de segurança institucional, escolta e recolhimento de urnas

eletrônicas.; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:1028,20; Período: 23/10/2026 A 24/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0969/2026; Nome do Favorecido: Pierre Rodrigues da Silva; Cargo/Função: COLABORADOR EVENTUAL; Destino(s): PICOS; Descrição do Serviço ou Evento: Atuar no apoio às ações de segurança institucional, escolta e recolhimento de urnas eletrônicas.; Objetivo da Viagem: Atuação no apoio às ações de segurança institucional, escolta e recolhimento de urnas eletrônicas.; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:1028,20; Período: 23/10/2026 A 24/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0968/2026; Nome do Favorecido: ALESSANDRA DO MONTE SOARES FREIRE; Cargo/Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): PORTO; Descrição do Serviço ou Evento: Recolhimento das urnas eletrônicas das seções eleitorais selecionadas para a Auditoria - Eleições 2026-2º Turno - Processo SEI 0014385-91.2026.6.18.80000; Objetivo da Viagem: Recolhimento e transporte de urnas eletrônicas para a Auditoria - Eleições 2026 - 2º Turno; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:370,92; Período: 24/10 /2026 A 24/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0967/2026; Nome do Favorecido: VANESSA CORDEIRO CARVALHO; Cargo /Função: REMOVIDO PARA ESTE TRIBUNAL; Destino(s): BATALHA; Descrição do Serviço ou Evento: Recolhimento das urnas eletrônicas das seções eleitorais selecionadas para a Auditoria - Eleições 2026-2º Turno - Processo SEI 0014385-91.2026.6.18.80000; Objetivo da Viagem: Recolhimento e transporte de urnas eletrônicas para a Auditoria - Eleições 2026 - 2º Turno; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:370,92; Período: 24/10/2026 A 24/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0966/2026; Nome do Favorecido: MARIA FABRICIA BRITO CAMPELO; Cargo /Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): PIRIPIRI; Descrição do Serviço ou Evento: Recolhimento das urnas eletrônicas das seções eleitorais selecionadas para a Auditoria - Eleições 2026-2º Turno - Processo SEI 0014385-91.2026.6.18.80000; Objetivo da Viagem: Recolhimento e transporte de urnas eletrônicas para a Auditoria - Eleições 2026 - 2º Turno; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:370,92; Período: 24/10/2026 A 24/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0965/2026; Nome do Favorecido: SYLVIA REGINA RIBEIRO DE ANDRADE; Cargo/Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): VALENÇA DO PIAUÍ; Descrição do Serviço ou Evento: Recolhimento das urnas eletrônicas das seções eleitorais selecionadas para a Auditoria - Eleições 2026-2º Turno - Processo SEI 0014385-91.2026.6.18.80000; Objetivo da Viagem: Recolhimento e transporte de urnas eletrônicas para a Auditoria - Eleições 2026 - 2º Turno; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:370,92; Período: 24/10 /2026 A 24/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0964/2026; Nome do Favorecido: JAMES DEAN OLIVEIRA DA SILVA; Cargo /Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): BOM JESUS; Descrição do Serviço ou Evento: Recolhimento das urnas eletrônicas das seções eleitorais selecionadas para a Auditoria - Eleições 2026-2º Turno - Processo SEI 0014385-91.2026.6.18.80000; Objetivo da Viagem: Recolhimento e transporte de urnas eletrônicas para a Auditoria - Eleições 2026 - 2º Turno; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:370,92; Período: 24/10/2026 A 24/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0963/2026; Nome do Favorecido: FILIPE ROCHA SAMPAIO GALLAS; Cargo /Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): PICOS; Descrição do Serviço ou Evento: Recolhimento das urnas eletrônicas das seções eleitorais selecionadas para a Auditoria - Eleições 2026-2º Turno - Processo SEI 0014385-91.2026.6.18.80000; Objetivo da Viagem: Recolhimento e transporte de urnas eletrônicas para a Auditoria - Eleições 2026 - 2º Turno; Valor

Unitário: 741,84; Valor Pago:1028,20; Período: 23/10/2026 A 24/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0962/2026; Nome do Favorecido: FLAVIA FONTENELE FERREIRA; Cargo /Função: REMOVIDO PARA ESTE TRIBUNAL; Destino(s): FLORIANO; Descrição do Serviço ou Evento: Recolhimento das urnas eletrônicas das seções eleitorais selecionadas para a Auditoria - Eleições 2026-2º Turno - Processo SEI 0014385-91.2026.6.18.80000; Objetivo da Viagem: Recolhimento e transporte de urnas eletrônicas para a Auditoria - Eleições 2026 - 2º Turno; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:1028,20; Período: 23/10/2026 A 24/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0961/2026; Nome do Favorecido: LYLIA SOUSA GOMES DE VASCONCELOS; Cargo/Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): PARNAÍBA; Descrição do Serviço ou Evento: Recolhimento das urnas eletrônicas das seções eleitorais selecionadas para a Auditoria - Eleições 2026-2º Turno - Processo SEI 0014385-91.2026.6.18.80000; Objetivo da Viagem: Recolhimento e transporte de urnas eletrônicas para a Auditoria - Eleições 2026 - 2º Turno; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:1028,20; Período: 23/10/2026 A 24/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0959/2026; Nome do Favorecido: MARCIO PORTELA VELOSO BOAVISTA; Cargo/Função: LOTACAO PROVISORIA; Destino(s): SÃO RAIMUNDO NONATO; Descrição do Serviço ou Evento: Recolhimento das urnas eletrônicas das seções eleitorais selecionadas para a Auditoria - Eleições 2026-2º Turno - Processo SEI 0014385-91.2026.6.18.80000; Objetivo da Viagem: Recolhimento e transporte de urnas eletrônicas para a Auditoria - Eleições 2026 - 2º Turno; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:1028,20; Período: 23/10/2026 A 24/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0958/2026; Nome do Favorecido: NALYTON E SILVA COSTA; Cargo/Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): URUÇUÍ; Descrição do Serviço ou Evento: Recolhimento das urnas eletrônicas das seções eleitorais selecionadas para a Auditoria - Eleições 2026-Processo SEI 0014385-91.2026.6.18.80000; Objetivo da Viagem: Recolhimento e transporte de urnas eletrônicas para a Auditoria - Eleições 2026; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago: 1028,20; Período: 23/10/2026 A 24/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0957/2026; Nome do Favorecido: GILDARTE CRONEMBERGER LOBAO DO REGO; Cargo/Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): SÃO JOÃO DA SERRA; Descrição do Serviço ou Evento: Atividades finais, eleição majoritária federal 2026, concluindo com a transmissão dos votos, em São João da Serra/PI.; Objetivo da Viagem: Atividades finais, eleição majoritária federal 2026, concluindo com a transmissão dos votos, em São João da Serra/PI.; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:2427,32; Período: 23/10/2026 A 26/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0954/2026; Nome do Favorecido: BERNARDO PIRES DE SA; Cargo/Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): ALTO LONGÁ; Descrição do Serviço ou Evento: Realizar atividades finais, eleição majoritária federal 2026, concluindo com a transmissão dos votos, em Alto Longá/PI.; Objetivo da Viagem: Realizar atividades finais, eleição majoritária federal 2026, concluindo com a transmissão dos votos, em Alto Longá/PI.; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:2427,32; Período: 23/10/2026 A 26/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0953/2026; Nome do Favorecido: MARCELO GEOVANNY SANTOS LIMA; Cargo/Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): ALTO LONGÁ; Descrição do Serviço ou Evento: Realizar atividades finais, eleição majoritária federal 2026, concluindo com a transmissão dos votos, em Alto Longá/PI.; Objetivo da Viagem: Realizar

atividades finais, eleição majoritária federal 2026, concluindo com a transmissão dos votos, em Alto Longá/PI.; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:2427,32; Período: 23/10/2026 A 26/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0952/2026; Nome do Favorecido: JORGE CLEY MARTINS VIEIRA; Cargo /Função: JUIZ ELEITORAL; Destino(s): ALTO LONGÁ; Descrição do Serviço ou Evento: Fiscalização das atividades preparatórias do 2º Turno, da eleição majoritária federal 2026, no município de Alto Longá/PI.; Objetivo da Viagem: Fiscalização e acompanhamento do 2º Turno, da eleição majoritária federal 2026 no município de Alto Longá/PI.; Valor Unitário: 1174,60; Valor Pago: 2808,06; Período: 23/10/2026 A 25/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0951/2026; Nome do Favorecido: RIVELINA REMET RODRIGUES DA COSTA; Cargo/Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): BRASÍLIA; Descrição do Serviço ou Evento: Representar o TRE-PI, junto com a magistrada e outra servidora no evento "MULHERES QUE MOVEM A JUSTIÇA", com o objetivo de fortalecer o diálogo e a articulação entre mulheres de diferentes áreas de atuação; Objetivo da Viagem: Participar do evento "MULHERES QUE MOVEM A JUSTIÇA"; Valor Unitário: 927,31; Valor Pago:4516,19; Período: 03/11/2026 A 07/11/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0949/2026; Nome do Favorecido: THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE; Cargo/Função: REQUISITADO; Destino(s): RECIFE; Descrição do Serviço ou Evento: Construção de soluções inovadoras para desafios contemporâneos do Judiciário brasileiro; Objetivo da Viagem: CRIEJAM 2026 - Maratona Nacional de Inovação do Judiciário; Valor Unitário: 927,31; Valor Pago:4448,24; Período: 10/11/2026 A 14/11/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0946/2026; Nome do Favorecido: WALTER SCHEL ALVES DA COSTA RAPOSO; Cargo/Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): BELÉM; Descrição do Serviço ou Evento: Participação no 92º Encontro do COPTREL; Objetivo da Viagem: 92º Encontro do COPTREL; Valor Unitário: 1468,25; Valor Pago:5718,52; Período: 24/11/2026 A 28 /11/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0945/2026; Nome do Favorecido: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO; Cargo/Função: MEMBRO; Destino(s): BRASÍLIA; Descrição do Serviço ou Evento: Conferência Internacional "Mulheres que Movem a Justiça", em Brasília/DF.; Objetivo da Viagem: Participar da Conferência Internacional "Mulheres que Movem a Justiça", em Brasília/DF.; Valor Unitário: 1545,53; Valor Pago:4603,79; Período: 03/11/2026 A 06/11/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0944/2026; Nome do Favorecido: JULIANA VILARINHO DA ROCHA; Cargo /Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): BRASÍLIA; Descrição do Serviço ou Evento: Participar da Conferência Internacional "Mulheres que Movem a Justiça", em Brasília/DF.; Objetivo da Viagem: Participar da Conferência Internacional "Mulheres que Movem a Justiça", em Brasília/DF.; Valor Unitário: 927,31; Valor Pago:3588,88; Período: 03/11/2026 A 06/11 /2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0937/2026; Nome do Favorecido: JOSE ROBERTO DE SOUSA BRITO; Cargo /Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): REGENERAÇÃO; Descrição do Serviço ou Evento: Prestar suporte presencial na 43ªZE- Regeneração durante a véspera e dia da eleição 2026- 2º turno.; Objetivo da Viagem: Prestar suporte presencial na 43ªZE- Regeneração durante a véspera e dia da eleição 2026- 2º turno.; Valor Unitário: 741,84; Valor Pago:3084,60; Período: 22/10/2026 A 26/10/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0929/2026; Nome do Favorecido: THIAGO RABELO TORRES SALES; Cargo /Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): RECIFE; Descrição do

Serviço ou Evento: e CRIEJAM 2026 | Prevenir. Conectar. Entender. Maratona Nacional de Inovação do Judiciário.; Objetivo da Viagem: e CRIEJAM 2026 | Prevenir. Conectar. Entender. Maratona Nacional de Inovação do Judiciário; Valor Unitário: 927,31; Valor Pago:4516,19; Período: 10/11/2026 A 14/11/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0924/2026; Nome do Favorecido: MARA JORDANE SILVA PINTO; Cargo /Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): BRASÍLIA; Descrição do Serviço ou Evento: O Encontro promove articulação, formação e intercâmbio de experiências entre as Comissões, com o objetivo de fortalecer a implementação da Política Judiciária Nacional e promover a discussão de desafios concretos enfrentados no âmbito dos tribunais.; Objetivo da Viagem: Participar do 4º Encontro das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação.; Valor Unitário: 927,31; Valor Pago:1903,38; Período: 11/11/2026 A 12/11/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0923/2026; Nome do Favorecido: MARCONIO GALVAO LOPES; Cargo /Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): BRASÍLIA; Descrição do Serviço ou Evento: Alinhamento de diretrizes, governança de contratações e compartilhamento de boas práticas em matérias orçamentárias e administrativas.; Objetivo da Viagem: Encontro de Secretárias e Secretários de Orçamento e de Administração da Justiça Eleitoral no TSE.; Valor Unitário: 927,31; Valor Pago:3588,88; Período: 10/11/2026 A 13/11/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0921/2026; Nome do Favorecido: VANESSA DOS SANTOS LOPES; Cargo /Função: DO QUADRO EM EXERCICIO NO TRIBUNAL; Destino(s): BRASÍLIA; Descrição do Serviço ou Evento: Participação do Curso "LEGISLAÇÃO APLICADA AO SERVIDOR FEDERAL (...)" presencial em Brasília.; Objetivo da Viagem: Curso "LEGISLAÇÃO APLICADA AO SERVIDOR FEDERAL (LEI Nº 8.112/1990): NORMAS, JURISPRUDÊNCIA E PRÁTICA ADMINISTRATIVA; Valor Unitário: 927,31; Valor Pago:4431,63; Período: 22/11/2026 A 26/11/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Número Solicitação: 0920/2026; Nome do Favorecido: ALINE PATRICIA DE MELO GOMES DEOLINDO; Cargo/Função: LOTACAO PROVISORIA; Destino(s): BRASÍLIA; Descrição do Serviço ou Evento: Participação do Curso "LEGISLAÇÃO APLICADA AO SERVIDOR FEDERAL (...)" presencial em Brasília.; Objetivo da Viagem: Curso "LEGISLAÇÃO APLICADA AO SERVIDOR FEDERAL (LEI Nº 8.112/1990): NORMAS, JURISPRUDÊNCIA E PRÁTICA ADMINISTRATIVA; Valor Unitário: 927,31; Valor Pago:4431,63; Período: 22/11/2026 A 26/11/2026; Ordenador: THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

EDITAIS

EDITAL Nº 2/2026 - TRE/PRESI/DG/SGP/COEDE/SECADO/SERGE

PUBLICAÇÃO EM : 09/11/2026

Edital Retificador conforme Decisão nº 2061 / 2026 - TRE/PRESI/DG/ASSDG - Seleção Pública para o Programa de Residência Jurídica para o TRE-PI . Edital 01/2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais com a Resolução CNJ nº 439/2022 e a Resolução TRE-PI nº 453/2022 e de acordo com o Contrato TRE-PI n.º 44/2025, TORNA PÚBLICO o Edital de Abertura de Seleção Pública para o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE-PI, para a área acadêmica de Direito, o qual reger-se-á pelas seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Residência Jurídica constitui modalidade de ensino destinada a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado ou doutorado, ou ainda, que tenham concluído a graduação em Direito há, no máximo, 5 (cinco) anos e visa ao aprendizado e ao desenvolvimento de competências técnicas próprias da atividade, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão, por meio de auxílio prático a magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TRE/PI, no cumprimento de suas atribuições institucionais.
1.2 São pré-requisitos para admissão no "Programa Residência Jurídica" do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI:
1.2.1 ser aprovado(a) na seleção pública;
1.2.2 estar devidamente matriculado(a) e com frequência regular em cursos de especialização, mestrado ou doutorado na área jurídica, ou ainda, que tenham concluído a graduação em Direito há, no máximo,5 (cinco) anos, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou por outro sistema de Ensino Superior a que esteja vinculada a instituição em que estuda o candidato(a), conforme previsão legal.
1.2.3 outras exigências expressas na regulamentação pertinente.
1.3 Não será admitido do(a) candidato(a) à vaga de Residente Judicial que:
1.3.1 estiver em concomitância total ou parcial com estágio ou outra residência similar;
1.3.2 estiver filiado(a) a partido político;
1.3.3 ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção de candidato(a)s a cargos eletivos;
1.3.4 possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados.
1.4 A seleção será realizada sob a responsabilidade da empresa Usina de Talentos T&D LTDA, inscrita sob CNPJ 01.711.278/0001-30, com sede na Barão de Atibaia, n. 866, Sala 11ª, Vila Itapura, Campinas/SP, CEP: 13023-011, com endereço eletrônico www.usinadetalentos.com.br e telefone (91)99246-1258 e e-mail: estagiotrepi@gmail.com
1.5 Poderão participar do processo seletivo brasileiro(a)s e estrangeiro(a)s com visto de permanência no país, que cumpram os demais requisitos deste edital.
2. DAS VAGAS
2.1 A seleção pública destina-se ao preenchimento de 08 (oito) vagas, sendo 7 imediatas para Residência Jurídica, bem como a formação de cadastro de reserva, para lotação na sede, em Teresina (Piauí), conforme Anexo II, deste Edital.
2.2 Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade da seleção pública para as Pessoas com Deficiência (PcD) que, no momento da inscrição, declararem e comprovarem tal condição e cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuam, nos termos da legislação vigente, vindo o(a) primeiro candidato ou candidata classificado(a) como Pessoa com Deficiência (PcD) a ocupar eventual 5ª vaga ofertada para o curso a que concorre, sendo o(a)s demais convocado(a)s num intervalo de cada 10 (dez) eventuais vagas, ocupando, portanto, as vagas com final 5, até esgotar o percentual de cota aqui estabelecido.
2.3 Fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas que surgirem durante a validade da seleção pública para o(a)s candidato(a)s autodeclarado(a)s negro(a)s, quando da inscrição, nos termos da Resolução CNJ n. 336/2020. A reserva de vaga descrita neste subitem ocorrerá sempre que o número de vagas ofertadas for igual ou superior a 3(três), que serão destinadas à cota racial as vagas com final 3, 8 e 0, até esgotar o percentual de cota aqui estabelecido.

2.3.1 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidato(a)s autodeclarado(a)s negro(a)s, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
2.3.2 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s aquele(a)s que se autodeclararem preto(a)s ou pardo(a)s, no ato da inscrição na seleção pública, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
2.3.3 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado da Seleção Pública e, se houver sido nomeado ou nomeada, ficará sujeito à anulação da sua admissão à Residência, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
2.3.4 O(A)s candidato(a)s autodeclarado(a)s negro(a)s concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção pública.
2.3.5 O(A)s candidato(a)s negro(a)s aprovado(a)s dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
2.4 Em caso de desistência de candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida por candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) imediatamente classificado(a) após o(a) desistente.
2.5 Ao(À)s candidato(a)s com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Resolução CNJ nº 439/2021 (e pela Resolução TRE-PI nº 453/2022), é assegurado o direito de concorrer às vagas reservadas, conforme estabelecido neste Edital.
2.5.1 Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida na Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n. 14.126, de 22 de março de 2021, no Decreto Federal n. 3.298, de 20 dezembro de 1999, bem como na Súmula n. 377, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n. 6.949/2009.
2.5.2 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, o(a)s candidato(a)s com deficiência, devidamente inscrito(a)s nessa modalidade, participarão da seleção pública em igualdade de condições com o(a)s demais candidato(a)s no que tange as etapas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e à nota mínima exigida para o(a)s demais candidato(a)s às demais normas de regência da seleção pública.
2.5.3 Não existindo candidato(a)s com deficiência aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas a eles reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais aprovado(a)s, observada a ordem de classificação na seleção pública.
2.6 A inscrição do(a) candidato(a) com deficiência dar-se-á de acordo com o estabelecido também no item 2.5, devendo o(a) candidato(a) preencher requerimento on-line de inscrição e informar:
2.6.1 se é candidato(a) com deficiência;
2.6.2 o tipo da deficiência;
2.6.3 se possui interesse em concorrer às vagas reservadas ao(à)s candidato(a)s com deficiência;
2.6.4 se necessita de tempo adicional para a realização da prova online da seleção pública.
2.7 O(A) candidato(a) com deficiência que não preencher, no requerimento on-line de inscrição, o campo específico sobre o interesse em concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência terá sua inscrição processada apenas como candidato da ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente a condição de deficiente para reivindicar a prerrogativa legal.

2.7.1 O(A) candidato(a) com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas deverá enviar à Usina de Talentos através do formulário online durante o período de inscrições, o atestado médico, com carimbo e CRM do médico, que comprove a deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.
2.7.2 O atestado médico referido no subitem 2.7.1. deverá ser enviado, impreterivelmente, de 09h00min do primeiro dia da inscrição às 14:00 do último dia de inscrição, por meio do formulário online conforme descrito no item 3.5.2 letra e).
2.7.3 Quando convocado(a), o(a) candidato(a) com deficiência deverá apresentar novamente o atestado a que se refere o subitem 2.7.1, em resposta ao e-mail de convocação enviado pela Usina de Talentos, juntamente com os demais documentos necessários.
2.7.4 O(A) candidato(a) que não atender ao disposto neste edital quanto à solicitação como candidato com deficiência (PcD), concorrerá apenas às vagas da ampla concorrência, perdendo o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, mesmo que declarada tal intenção no requerimento on-line de inscrição.
2.7.5 Em garantia à isonomia entre o(a)s candidato(a)s, será concedida, para a realização da prova, 1 (uma) hora adicional o(a)s candidato(a)s PcD, caso requeira justificadamente.
2.7.6 A qualquer tempo, a Usina de Talentos poderá solicitar o original do parecer ao qual se refere o subitem 2.7.1.
2.7.7 O atendimento à condição especial para a realização da prova, bem como ao tempo adicional solicitado pelo candidato com deficiência, ficará condicionado à análise da legalidade, devendo ser observada a viabilidade e a possibilidade técnica pela Usina de Talentos.
2.7.8 A critério do TRE/PI, quando da admissão, o(a) candidato(a) com deficiência poderá ser submetido a perícia médica que poderá exigir exames e testes complementares.
2.7.9 O(A) candidato(a), que, após a análise do atestado médico e/ou da perícia médica, não for considerado(a) pessoa com deficiência, será excluído da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista de ampla concorrência.
2.7.10 O(A) candidato(a) com deficiência que não tiver interesse em concorrer às vagas reservadas, poderá fazê-lo por responsabilidade pessoal, deixando de optar quando da sua inscrição, e concorrerá somente às vagas de ampla concorrência, não podendo alegar posteriormente a condição de deficiente para reivindicar a prerrogativa legal.
2.8 Durante a vigência da residência, a residente e o residente estarão segurados contra acidentes pessoais, mediante apólice compatível com valores de mercado estabelecido no termo de compromisso de Residência Jurídica, sob responsabilidade do Agente de Integração.
2.9 Será observada a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em cumprimento à Resolução CNJ nº 255/2018.
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1 Antes de efetuar a inscrição, o(a) estudante deverá conhecer as condições estabelecidas neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
3.2 A inscrição na seleção pública implicará a aceitação das normas previstas neste edital e em outras normas que o complementem ou em outros editais e eventuais comunicados ou instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.
3.3 O descumprimento de quaisquer das instruções contidas neste edital ou demais publicações referentes à seleção pública constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do(a) candidato (a) da seleção.
3.4 As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente conforme orientações postadas no site da Usina de Talentos T&D LTDA (www.usinadetalentos.com.br), no período de 10/11/2026 a 17 /11/2026 a partir das 9 (nove) horas do primeiro dia de inscrição até as 14:00 (quatorze horas) do

último dia de inscrição, conforme cronograma de execução da seleção pública, anexo I, deste edital.

3.5 As candidatas e candidatos deverão acessar o site www.usinadetalentos.com.br, clicar no logotipo do TRE-PI - Residência Jurídica e atentar para os últimos arquivos postados, realizando a leitura minuciosa deste edital, seus anexos e orientações para inscrição, devendo, em seguida:

3.5.1 Ao clicar no logotipo do TRE-PI, as candidatas e os candidatos terão acesso ao edital e arquivo contendo o link de inscrição. A candidata e o candidato deverão clicar no Link: Formulário Eletrônico para Inscrição na Seleção de Residência Jurídica do TRE-PI e preenchê-lo corretamente, conferir e transmitir os dados pela internet.

3.5.2 Quando do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, a candidata e o candidato deverão anexar em 1 arquivo em PDF, limitado a 1 MB:

a) documento oficial de identidade, em que conste sua foto e o CPF sem borrão ou rasuras, em PDF, com condições nítidas de visibilidade. Será considerado documento oficial de identidade: carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos institutos de identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo com foto) e CNH digital. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; apenas Cadastro de Pessoa Física - CPF; títulos eleitorais; Carteira Nacional de Habilitação (modelo sem foto); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; bilhete único; documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Declaração formal de ciência e compromisso de suspensão da inscrição na OAB, condição obrigatória Resolução CNJ nº 439/2021. (modelo disponível no ANEXO IX).

c) Laudo médico circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência (apenas para candidatos com necessidades especiais);

d) Autodeclaração étnico-racial (apenas para aqueles que se autodeclaram negros ou pardos), conforme modelo no anexo IV.

3.5.3 O candidato é totalmente responsável pelas informações contidas no Formulário Eletrônico de Inscrição, bem como pela inexatidão das informações prestadas, ou por irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, o que acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, ficando o candidato desclassificado, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e/ou criminal cabíveis.

3.5.4 Uma vez preenchido e enviado o Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato receberá comprovante no endereço de e-mail que informou quando do preenchimento do formulário.

3.5.5 Caso o candidato não receba, no endereço de e-mail informado, comprovante de inscrição após o preenchimento e envio do formulário eletrônico, deve entrar em contato com a Usina de Talentos através do e-mail estagiotrepi@gmail.com dentro do período de inscrição.

3.6 A Usina de Talentos e o TRE-PI não se responsabilizarão por solicitações de inscrições via internet não recebidas em decorrência de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

3.6.1 Será desclassificado o candidato ou candidata que não enviar a documentação ou enviar documentação ilegível ou fora do formato exigido.

3.6.2 A inscrição da candidata e do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, também disponível no site, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento.

3.6.3 Será aceita somente uma única inscrição por candidata e candidato e, em caso de multiplicidade, será considerada a última inscrição efetuada.
3.6.4 A inexatidão, omissão ou falsidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, implicará em eliminação sumária do candidato ou candidata.
3.6.5 As inscrições que não atenderem a todos os requisitos fixados serão indeferidos.
3.6.6 Não será possível alterar o e-mail e o CPF indicados no ato da
inscrição.
3.6.7 Não será permitida inscrição por via postal, fac-símile, como também inscrição provisória ou condicional, ou, ainda, fora do prazo estabelecido.
3.6.8 É de inteira responsabilidade da candidata e do candidato o acompanhamento das publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo, os quais serão divulgados no sítio eletrônico da USINA DE TALENTOS T&D LTDA (www.usinadetalentos.com.br).
3.6.9 Qualquer alteração nos dados cadastrais deverá ser comunicada à USINA DE TALENTOS T&D LTDA.
3.6.10 A USINA DE TALENTOS T&D LTDA não se responsabilizará por eventuais prejuízos aos candidatos decorrentes de número de telefone ou endereço eletrônico incorretos ou desatualizados.
3.6.11 As informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição, serão de sua inteira responsabilidade, devendo ser excluído da seleção pública, na forma da lei, aquele que fornecer dados inverídicos ou que não apresentar os documentos exigidos neste Edital.
3.6.12 O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI e a Usina de Talentos não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
3.6.13 A documentação exigida neste Edital, para fins de quaisquer direitos do(a)s candidato(a)s e que não for apresentada dentro do prazo nele determinado, ou que estiver fora das suas exigências, ensejará o indeferimento do pedido, sem necessidade de comunicação ao(à) candidato(a).
4. DA SELEÇÃO
4.1. A Seleção Pública será composta de aplicação de prova objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório, a fim de aferir o conhecimento do(a)s candidato(a)s, nos termos dispostos no item 5, deste Edital.
5. DA PROVA DE CONHECIMENTO
5.1. A prova, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada na data de 05/12/2026 e/ou 06/12/2026, em local e horário a serem divulgados conforme o cronograma no anexo I, e será constituída de duas etapas realizadas no mesmo dia, data e horários:
I - 1ª Etapa: 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha relativas aos objetos de provas definidos no conteúdo programático, no Anexo III, deste edital, de caráter eliminatório;
II - 2ª Etapa: 02 questões discursivas, que abordarão tema(s) previsto(s) no conteúdo programático constante no Anexo III, deste Edital
5.2. As questões de múltipla escolha (A, B, C, D e E), terão apenas uma alternativa correta ou incorreta. A cada resposta correta será atribuída pontuação igual a 3 (três), sendo o valor total de pontos da prova objetiva igual a 90 (noventa).
5.3. A Prova Discursiva, de caráter classificatório, conterá 2 (duas) questões abertas, com valor de 5,0 (cinco) pontos cada uma, totalizando até 10 (dez) pontos, versando sobre temas relacionados ao Conteúdo Programático de Direito Eleitoral e Direito Processual Civil previsto neste Edital, devendo o candidato discorrer sobre o assunto em espaço a ser definido no enunciado das questões, podendo variar entre o mínimo de 12 (doze) e o máximo de 15 (quinze) linhas.

5.3.1 A correção de cada das questões abertas levará em conta os critérios de pontuação definidos a seguir:
a) compreensão/conhecimento do conteúdo proposto e propriedade da resposta (1,0);
b) argumentação apropriada relevante e suficiente em relação à questão proposta (1,0);
c) fundamentação legal da resposta (1,0);
d) coesão textual e encadeamento de ideias (1,0);
e) correção gramatical (1,0).
5.3.2. Somente será corrigida a questão discursiva do(a)s candidato(a)s que obtiverem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões escritas objetivas.
5.3.3. Receberá nota zero a questão discursiva que:
a) fugir ao tema;
b) não se constituir em texto dissertativo-argumentativo;
c) não obedeça a extensão definida no subitem 5.3. deste edital;
d) cópia de texto(s) da Prova e/ou do Caderno de Questões sem que haja pelo menos 90% de linhas de produção própria do(a) candidato(a);
e) constar impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação, em qualquer parte da folha de prova;
f) contiver números ou sinais gráficos sem função clara em qualquer parte do texto ou da folha de prova;
g) houver assinatura, nome, iniciais, apelido, codinome ou rubrica fora do local devidamente designado para a assinatura do candidato;
h) o texto for predominante ou integralmente escrito em língua estrangeira;
i) a folha de prova estiver em branco, ainda que o texto esteja escrito na folha de rascunho;
j) for escrito texto ilegível, que impossibilite sua leitura por dois avaliadores independentes.
5.4. As questões da Prova Escrita Objetiva serão respondidas em cartão de resposta, nele constando a identificação do(a) candidato(a).
5.4.1 A questão discursiva será respondida em folha própria, nela devendo o(a) candidato(a) colocar seu número de inscrição e assinar em local próprio.
5.4.1.1. A Folha de Respostas da prova discursiva será o único documento válido para a avaliação desta etapa.
5.5. O(a) candidato(a) somente poderá se identificar no local indicado para assinatura no cartão de resposta e na folha da questão discursiva, vindo qualquer marcação fora dos campos específicos a resultar na desclassificação do(a) candidato(a).
5.5.1. Será adotado pela Usina de Talentos processo que impeça a identificação do candidato por parte da Banca Examinadora, garantindo-se, assim, o sigilo na correção das provas.
5.5.2. O candidato não poderá efetuar consulta a quaisquer fontes ou meios de consulta, nem mesmo legislação seca ou obras doutrinárias para auxílio nas respostas da prova discursiva.
5.5.3. O candidato deverá observar atentamente as orientações de transcrição de sua prova discursiva. Aquele que não observar tais orientações receberá nota 0 (zero), sendo vedado qualquer tipo de rasura e/ou adulteração na identificação das páginas, sob pena de eliminação.
5.5.4. Os candidatos habilitados na condição de pessoa com deficiência passarão por acompanhamento especial.
5.6. O(a) candidato(a) poderá levar o caderno de provas, desde que faltando menos de 30 (trinta) minutos para o horário previsto para término da prova.
5.7. O preenchimento do cartão de respostas, a assinatura e aposição do número de inscrição na folha da questão discursiva será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), devendo ser observadas as orientações específicas contidas nas instruções constantes na primeira página do caderno de provas e na folha da questão discursiva. Em nenhuma hipótese haverá substituição do

cartão de respostas ou da folha da questão discursiva por erro do(a) candidato(a). O cartão de respostas e folha da questão discursiva são os únicos documentos válidos para correção da prova.
5.8. As marcações incorretas no cartão de resposta, tais como dupla marcação, marcação rasurada e campo de marcação não preenchido implicarão em perda dos pontos correspondentes às questões.
5.9. A prova será aplicada na data provável estabelecida no Anexo I, deste Edital, em horário e locais a serem divulgados na página eletrônica da Usina de Talentos e na página eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, até 04 (quatro) dias úteis antes da data de sua realização.
5.10. Compete ao(à) candidato(a) acompanhar a publicação das informações referentes à seleção pública, inclusive eventuais alterações referentes ao dia, horário e local de aplicação da prova escrita, não havendo outra forma oficial de divulgação dessas informações senão na página eletrônica da Usina de Talentos e na página eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE /PI.
5.11. O(a) candidato(a) deverá apresentar-se ao local da prova com 01 (uma) hora de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta, de material transparente, comprovante de inscrição e com o documento oficial, físico ou digital, utilizado no ato da inscrição, com foto e ainda com prazo de validade.
5.12. Não será admitido ingresso de candidato(a) ao local de realização das provas após o fechamento dos portões, que serão fechados 30 (trinta) minutos antes do horário de início das provas. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro, do coordenador ou coordenadora da Unidade de aplicação de Provas, assim como de 3 (três) candidato(a)s testemunhas do fato.
5.12.1. Não será admitido ingresso de candidato(a) no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
5.13. No ato de participação na prova, será obrigatória a apresentação do mesmo documento de identificação oficial com foto com que o(a) candidato(a) fez a inscrição, que pode ser levado, inclusive, no formato digital (RG, CNH, CTPS, Carteira de registro em Conselho de Classe ou das Forças Armadas), e, em caso de perda, roubo ou furto, deverá o(a) candidato(a) apresentar o correspondente boletim de ocorrência (válido apenas se expedido nos últimos 30 (trinta) dias que antecederem à data de aplicação da prova) e, ainda, outro documento de identificação.
a) em casos de identificação com documentos no formato digital não será aceito foto, print ou qualquer forma diversa da oficial no aplicativo.
5.14. A prova terá duração de 4 (quatro) horas, salvo se, por expressa determinação médica, eventual candidato(a) portador de deficiência, necessitar de tempo excedente para realização da prova, situação que deverá ser comprovada e requerida por oportunidade de inscrição na seleção pública, no prazo previsto neste edital.
5.14.1. O tempo de duração das provas abrange a transcrição das respostas do caderno de questões para as folhas de respostas oficiais objetivas e discursivas.
5.15. O(a) candidato(a) somente poderá deixar a sala de realização da prova 01 (uma) hora após seu início. Após sua saída da sala de provas, não será permitida sua permanência nas dependências do prédio de realização da seleção pública.
5.16. Será eliminado(a) da seleção pública o(a) candidato(a) que:
a) não entregar o cartão de resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para conclusão da prova;

b) utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, pontos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, com ou sem anuência desse, repasse de informações a outros candidatos, entre outros identificados pelos fiscais de sala).

6. DA CLASSIFICAÇÃO, DO RESULTADO E DOS RECURSOS

6.1. Serão considerados aprovados o(a)s candidato(a)s que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no somatório geral dos pontos da Prova Escrita Objetiva de múltipla escolha.

6.2.A classificação final dos candidatos será processada pelo critério decrescente do somatório dos pontos obtidos nas Provas de Conhecimentos Objetiva de múltipla escolha e nas questões discursivas.

6.3. O resultado Preliminar da Seleção Pública será publicado na página eletrônica da Usina de Talentos e na página eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI no dia 07/01/2027 e o Resultado Final no dia 20/01/2027.

6.4. Em caso de empate, os critério de desempate utilizados serão:

a) Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) obtiver maior pontuação nas questões objetivas;

c)Tiver a maior idade, considerando-se estritamente o dia, o mês, o ano e, se necessário, a hora e o minuto do nascimento.

6.5. O(a) candidato(a) inscrito(a) como Pessoa com Deficiência (PcD) e os/as autodeclarado(a)s negro(a)/s pardo(a)s, uma vez aprovado(a)s, terão seus nomes publicados na lista da ampla concorrência e em listas específicas, figurando nas três listas o(a) candidato(a) que, além de se inscrever como Pessoa com Deficiência (PcD) também se inscrever como autodeclarado(a) negro (a)/pardo(a).

6.6. O Gabarito Provisório das questões objetivas e o caderno de questões serão divulgados, no dia imediatamente posterior à data da prova, conforme calendário do certame.

6.7. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito preliminar das questões escritas objetivas, que deverão ser encaminhados eletronicamente, para o endereço e as datas a serem indicados, por meio de formulário específico disponível no anexo deste edital.

6.7.1 Os recursos devem ser enviados à Usina de Talentos T&D LTDA, por e-mail, para o endereço eletrônico estagiotrepi@gmail.com, conforme disposições contidas neste edital nas datas de 07/12/2026 e 08/12/2026 para os recursos da primeira fase. A segunda fase de recursos previstas no cronograma serão realizadas nas datas de 08/01/2027 e 09/01/2027, deste edital e não mais poderá versar sobre as questões da prova escrita objetiva, não cabendo recursos dos recursos da primeira fase.

6.8. Não serão aceitos recursos:

a) por qualquer outro meio não previsto neste Edital ou em edital específico;

b) enviados fora do prazo estabelecido;

c) redigidos com desrespeito à Banca da Seleção Pública;

d) que não contenham as informações obrigatórias solicitadas no formulário de recurso;

e) que descumpram qualquer outra determinação constante neste Edital ou em outros complementares.

6.9. O recurso deverá ser:

a) individual e por questão;

b) devidamente fundamentado, comprovando-se as alegações, quando for o caso, com citações bibliográficas, legislação pertinente etc.;

c) acompanhado, sempre que possível, da cópia do material probatório.

6.10. A decisão da Supervisão da Seleção Pública, quanto aos recursos, será irrecorrível, não cabendo qualquer tipo de revisão em nenhuma das fases.
6.11. Caso qualquer questão venha a ser anulada, a pontuação relativa a ela será atribuída a todo (a)s os candidatos ou candidatas, independentemente de terem recorrido.
6.12. Os recursos serão respondidos de forma individual em campo eletrônico específico na página da Usina de Talentos, divulgado em edital apenas os gabaritos definitivos deles resultantes, conforme cronograma disposto no Anexo I, deste Edital.
7. DA CONVOCAÇÃO
7.1 O(a)s candidato(a) aprovado(a)s serão convocado(a)s pela Usina de Talentos a partir de 21/01 /2027 data em que a Seleção Pública será homologada e conforme autorização da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-PI e de sua Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE), que exerce a coordenação central do programa de estágio e residência jurídica.
a. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar, durante todo o prazo de vigência e validade da seleção pública, as publicações oficiais relativas ao certame.
b. O(a) candidato(a) que não atender à convocação no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, será considerado(a) desistente, ficando excluído(a) definitivamente da lista de classificado(a)s, sendo convocado(a) de imediato o(a) candidato(a) que lhe suceder.
8. DA ADMISSÃO
8.1 A participação no Programa de Residência Jurídica ocorrerá mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o residente e o Tribunal, representado pelo titular da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE.
8.2 A inclusão no Programa de Residência Jurídica de estudante aprovado(a) na Seleção Pública e convocado(a) ocorrerá mediante a obrigatória inserção em sistema próprio do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI dos seguintes documentos, após a assinatura de Termo de Compromisso e entrega dos seguintes documentos:
a) Diploma/Certificado de Conclusão do curso de Direito (com data de colação de grau expressa)
b) Comprovante Oficial de Matrícula e Frequência ativa em curso de especialização, mestrado ou doutorado na área jurídica reconhecido pelo MEC. (com emissão não superior a 30 dias).
c) Exame médico que comprove aptidão para realização da residência
jurídica, podendo submeter-se à avaliação do Serviço de Assistência Médica do Tribunal;
d) formulário de admissão preenchido pelo(a) próprio(a) candidato(a)
e) cópia do documento de identidade;
f) documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em direito;
g) declaração própria indicando agência e conta-corrente em instituição financeira para depósitos dos valores relativos à bolsa auxílio e ao auxílio-transporte;
h) declaração de que não advoga em qualquer esfera do Poder Judiciário;
i) documento comprobatório de suspensão da OAB, caso esteja inscrito(a);
j) documento de que não atua como residente em outra instituição pública ou privada;
k) declaração de que não é servidor(a) público(a);
l) certidão negativa criminal emitida pela justiça estadual do domicílio do(a) candidato(a);
m) certidão negativa de antecedentes criminais, federal e estadual;
n) certidão negativa criminal eleitoral emitida pela Justiça Militar Estadual, pela Justiça militar da União e pelo Tribunal Superior Eleitoral;
o) certidão expedida pela Justiça Eleitoral, comprobatória de não filiação partidária;
p) declaração própria de que não é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau de candidato(a) a cargos eletivos, nos casos de termos de compromissos firmados em ano eleitoral, após finalizado o prazo de registro de candidaturas;

q) declaração original de matrícula do(a) aluno(a), emitida pela instituição de ensino em que estude, contendo informações sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso;
r) o(a) candidato(a) inscrito(a) como Pessoa com Deficiência (PcD deverá se apresentar atestado médico em que conste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à Classificação Internacional de Doenças (CID), podendo submeter-se a perícia médica no Setor Médico do TRE /PI;
s) outros documentos que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP entender como necessários para a admissão do(a) na residência.
8.3 Caso a equipe do setor médico do TRE-PI não considere o(a) candidato(a) como portador(a) de deficiência, por termos da legislação vigente, passará o(a) candidato(a) a figurar apenas na lista da ampla concorrência, salvo comprovada má-fé, caso em que será excluído(a) do certame, sem prejuízo de outros procedimentos legalmente cabíveis.
8.4 Após a entrega de toda a documentação descrita no item 8.2, a Usina de Talentos expedirá Termo de Compromisso de Residência Jurídica, firmado em 3 (três) vias a serem assinadas pelo (a) futuro(a) residente e pelo representante do TRE-PI, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.
8.5 A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item 8.2 ou incompatibilidade destes com as informações prestadas pelo(a) candidato(a) levarão a sua eliminação da Seleção Pública.
8.6 O(A) candidato(a) que desistir formalmente da residência jurídica será excluído(a) de imediato da lista de classificação;
8.7 Será considerado(a) desistente o(a) candidato(a) classificado(a) que não iniciar a residência após 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação.
9 DA VALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA
9.1 A seleção pública terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, no DJe, podendo ser prorrogada única vez e por igual período.
10 DA DESCLASSIFICAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA
10.1 O(A) candidato(a) será desclassificado(a) da seleção pública se:
a) não atender às respectivas convocações;
b) não atender às determinações deste edital e de seus eventuais atos complementares ou alteradores;
c) não cumprir os prazos estabelecidos para formalização dos procedimentos necessários à realização da Residência Jurídica;
d) não realizar ou realizar de forma incompleta, qualquer procedimento exigido pelo presente edital ou por outros normativos.
10.2 Também implicará na eliminação do(a) candidato(a), sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, o registro de declaração inexata ou a falsidade de documentos, ainda que verificada a posteriori.
11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes à Seleção Pública, no DJe, na página eletrônica da Usina de Talentos e na página eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI.
11.2 A inscrição na seleção pública implica total conhecimento e aceitação do presente edital, bem como aceitação das demais normas legais pertinentes, em relação às quais não poderá ser alegado desconhecimento.

11.3 A/O residente participará do Programa de Residência Jurídica pelo período admitido no processo de seleção, observada a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, não gerando a residência vínculo de qualquer natureza com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
11.4 A carga-horária da residência será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, na modalidade presencial, realizadas dentro do horário de expediente da unidade de lotação do residente, de segunda-feira a sexta-feira.
11.5 A/O residente receberá orientações sobre a atuação do Poder Judiciário, principalmente da Justiça Eleitoral, e participará de atividades e de eventos acadêmicos realizados pela Escola Judiciária Eleitoral;
11.6 Fica assegurado ao(à) estudante integrante do Programa de Residência Jurídica do TRE/PI:
a) realização de residência em áreas cujas atividades sejam correlatas ao seu curso de formação;
b) recebimento de bolsa-auxílio mensal no valor de R$ 2.689,22 (dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos);
c) recebimento de auxílio transporte no valor de R$ 8,00 (oito reais), por dia de deslocamento para o local da Residência Jurídica;
d) seguro contra acidentes pessoais, conforme a legislação pertinente;
e) Certificado de Realização da Residência Jurídica, ao final da residência, se bem avaliado.
11.7 Compete à COEDE encaminhar o(a) residente ao seu posto de trabalho, de acordo com a vaga definida, sendo as oportunidades de residência ofertadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à conveniência e necessidade da Justiça Eleitoral, observada, ainda, a portaria que define as unidades contempladas com as vagas.
11.8 A/O residente exercerá atividades práticas na unidade para a qual for designado, sob supervisão da magistrada ou do magistrado que será sua/seu orientador/orientadora.
11.9 A/O residente não terá direito à concessão de auxílio-alimentação, à assistência à saúde ou qualquer outro benefício que não os previstos na Resolução específica do TRE-PI.
11.10 Os casos omissos, com relação à seleção pública, serão resolvidos pela COEDE, ouvida a Supervisão da Seleção.
11.11 A convocação dos classificados ocorrerá apenas durante o prazo de validade da Seleção Pública, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.
11.12 O Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI reserva-se o direito de convocar candidatos em número compatível com a disponibilidade orçamentária e a existência de vagas de residência.
11.13 O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação no DJe.
11.14 Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão tratados exclusivamente para as finalidades de execução da Seleção Pública do TRE-PI, em conformidade com a LGPD.
Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Presidente do TRE-PI
VER ANEXOS: ANEXOS DO EDITAL N 2.2026.pdf

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 777/2026 TRE/PRESI/DG/SGP/COEDE/SECADO, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/11/2026

Concede Progressão Funcional à servidora LARISSA SUELLEN FERNANDES DA SILVA.
O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a disciplina constante da Lei nº 11.416/2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.774/2012 e Lei nº 13.317/2016;
CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 22.582/2007 e Portaria Conjunta STF nº 4/2013;
CONSIDERANDO a Decisão 2056 (0002910506) proferida nos autos do Processo SEI nº 0016444-52.2026.6.18.8000;
CONSIDERANDO a competência delegada por meio da Portaria Presidência nº 214/2026 TRE /PRESI/ASSPRE, de 09/04/2026;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora LARISSA SUELLEN FERNANDES DA SILVA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 625, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada n90ª Zona Eleitoral, da Classe 'B', Padrão 9, para a Classe 'B', Padrão 10, com os efeitos financeiros a partir de 23/09/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos baseados na Decisão 2056 (0002910506).
THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Juiz Auxiliar da Presidência do TRE/PI
(Por Delegação de Competência)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601037-95.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601037-95.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP -PI
ADVOGADO	: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI)
INTERESSADO	: FERNANDO MESQUITA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI)
INTERESSADO	: JOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às Eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601037-95.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP -PI, JOEL RODRIGUES DA SILVA, FERNANDO MESQUITA DE CARVALHO FILHO
Representantes do(a) INTERESSADO: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314-A, GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS - PI3646-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0601465-77.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601465-77.2026.6.18.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
AUTORIDADE COATORA	: 001º Juízo das Garantias do Núcleo I
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
IMPETRANTE	: CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES
PACIENTE	: RENATO LUCAS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES (3156/PI)
PACIENTE	: VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO
ADVOGADO	: CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES (3156/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
ACÓRDÃO Nº 060146577
HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 0601465-77.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
Impetrante: Carlos Douglas dos Santos Alves
Paciente: Valdemir Sivirino Virgino e Renato Lucas Vieira da Silva
Advogado: Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI: 3.156)
Autoridade Coatora: 01º Juízo das Garantias do Núcleo I
Relatora: Juíza Valdênia Moura Marques de Sá
DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO ELEITORAL E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM.

I. CASO EM EXAME

O recurso e o pedido. Habeas corpus impetrado em favor de Valdemir Sivirino Virgino e Renato Lucas Vieira da Silva, visando ao relaxamento da prisão em flagrante por alegada ilegalidade da ação policial e ilicitude das provas apreendidas ou, subsidiariamente, à revogação da prisão preventiva convertida pelo 1º Juízo das Garantias do Núcleo I da Justiça Eleitoral do Piauí, com a aplicação de medidas cautelares diversas do art. 319 do Código de Processo Penal.

Os fatos. Prisão em flagrante realizada pela Polícia Federal em 03/10/2026 nas dependências de estabelecimento comercial/clínica, após constatação de fluxo de pessoas e apreensão de dinheiro, materiais de propaganda eleitoral e anotações com dados de eleitores, sob imputação da prática dos crimes do art. 299 do Código Eleitoral e do art. 288 do Código Penal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há três questões em discussão: (i) saber se a prisão em flagrante padece de ilegalidade material e formal a autorizar o seu relaxamento; (ii) saber se é cabível a declaração de ilicitude probatória decorrente do ingresso policial em estabelecimento privado sem mandado e do trancamento quanto ao crime de associação criminosa na via estreita do habeas corpus; e (iii) saber se remanesce o periculum libertatis a fundamentar a manutenção da prisão preventiva após o encerramento das eleições.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Regularidade da prisão em flagrante lavrada nos termos do art. 302, IV, do Código de Processo Penal, cumprindo todas as formalidades constitucionais e legais, o que afasta o pleito de relaxamento da custódia.

A verificação da licitude do ingresso policial em recinto privado, a validade da autorização outorgada no local, a idoneidade da apreensão de aparelhos celulares e o exame da atipicidade da associação criminosa demandam dilação fático-probatória incompatível com o habeas corpus, sob pena de indevida supressão de instância. O eventual acesso ou extração de dados contidos nos telefones celulares apreendidos fica estritamente condicionado à prévia e fundamentada autorização judicial.

Aplicação do princípio rebus sic stantibus à custódia cautelar. O encerramento do pleito eleitoral afasta o risco iminente de reiteração delitiva inerente à captação ilícita de sufrágio, tornando a manutenção da prisão preventiva desproporcional e desnecessária.

Suficiência e adequação das medidas cautelares alternativas previstas no art. 319 do CPP (proibição de contato entre os investigados, com os demais conduzidos e testemunhas, e proibição de ausentar-se da comarca) para resguardar a instrução criminal e a aplicação da lei penal.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Ordem parcialmente concedida para denegar o relaxamento da prisão em flagrante e o reconhecimento da ilicitude de provas/atipicidade delitiva, mas confirmar a liminar e substituir a prisão preventiva por medidas cautelares alternativas do art. 319 do Código de Processo Penal.

Tese de julgamento: 1. A alteração do contexto fático decorrente do encerramento do pleito eleitoral esvazia o periculum libertatis referente à garantia da ordem pública na captação ilícita de sufrágio, autorizando a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas. 2. O exame da licitude do ingresso policial em estabelecimento privado sem mandado e a aferição da justa causa quanto ao delito de associação criminosa exigem dilação probatória inviável na via estreita do habeas corpus. 3. O acesso ao conteúdo probatório digital de aparelhos celulares apreendidos depende de decisão judicial prévia, específica e fundamentada.

Legislação e jurisprudência relevantes citadas

CF/1988, art. 5º, XI, LVI e LXVIII.

CPP, arts. 157, 158-A, 282, 302, IV, 310, I, 312, 313, I, 316, 319 e 647.

CE (Lei nº 4.737/1965), art. 299.

CP, art. 288.
STJ, AgRg no HC n. 896.195/SP, Sexta Turma, DJe de 19/6/2024.
STJ, AgRg no HC n. 903.235/ES, Quinta Turma, DJe de 19/6/2024.
STJ, AgRg no HC n. 1.104.317/SE, Sexta Turma, DJEN de 22/9/2026.
Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade e na forma do voto da Relatora, CONHECER e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem de habeas corpus para: 1. ratificar a decisão liminar (ID 22711988), tornando definitiva a substituição da prisão preventiva dos pacientes Valdemir Sivirino Virgino e Renato Lucas Vieira da Silva pelas medidas cautelares diversas da prisão já fixadas, além da proibição de contato, também, com as testemunhas ouvidas no flagrante; 2. denegar o relaxamento da prisão em flagrante, ante a ausência de ilegalidade manifesta; 3. denegar os pedidos de reconhecimento de ilicitude das provas e de atipicidade quanto ao crime capitulado no art. 288 do Código Penal, por demandarem dilação probatória incabível nesta via e, ainda, para que não haja supressão de instância, sem prejuízo de sua oportuna apreciação pelo juízo competente e 4. ressalvar que qualquer extração, espelhamento, acesso ou devassa do conteúdo dos dados armazenados nos aparelhos celulares apreendidos permanece estritamente condicionado à prévia, específica e fundamentada autorização judicial.
Sala das Sessões por Meio Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 4 de novembro de 2026.
JUÍZA VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ
Relatora
R E L A T Ó R I O
A SENHORA JUÍZA VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ (RELATORA): Senhor Presidente, Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,
Trata-se de Habeas Corpus Criminal, com Pedido de Liminar, impetrado pelo advogado Carlos Douglas dos Santos Alves em favor de Valdemir Sivirino Virgino e Renato Lucas Vieira da Silva.
O impetrante noticia que, a partir de notícia sobre a suposta prática dos crimes de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral) e de associação criminosa (art. 288, caput, do Código Penal), a Polícia Federal realizou diligência em 03/10/2026 nas dependências da Clínica Integrar, localizada em Teresina/PI, ocasião em que foram apreendidos valores em espécie, material de propaganda eleitoral e envelopes contendo anotações, tendo a ação culminado no Auto de Prisão em Flagrante nº 0600051-35.2026.6.18.0585, cuja custódia foi homologada e posteriormente convertida em prisão preventiva pelo 1º Juízo das Garantias do Núcleo I da Justiça Eleitoral do Piauí.
O impetrante alega, em suma, que:
1. não houve flagrante delito nem prova de crime, tendo a operação policial sido originada de notícia anônima referente à suposta compra de votos na Clínica Integrar, oportunidade em que apenas foi observado o fluxo de pessoas no local, algumas portando sacolas plásticas, e apreendidos valores e propaganda com dois indivíduos abordados na saída, que alegou que o dinheiro era para pagar prestadores de serviço de campanha, não tendo nenhum agente presenciado a prática de atos típicos do art. 299 do Código Eleitoral, bem como não houve perseguição imediata ou identificação de eleitores coagidos ou corrompidos, existindo meras suspeitas que poderiam justificar a apuração, mas não o flagrante;
2. o ingresso dos policiais no estabelecimento, qual seja, espaço privado profissional resguardado pelo art. 5º, XI, da Constituição Federal, ocorreu sem mandado judicial e sob autorização de um

"atendente" sem poderes para tanto, tendo a busca devassado ambientes internos, documentos e equipamentos, tornando nulas todas as provas dali derivadas, nos termos dos arts. 5º, LVI, da Constituição Federal e do art. 157 do Código de Processo Penal;
3. a apreensão dos celulares apenas por estarem os pacientes no local, sem a demonstração fundada de ligação com o crime apresenta-se ilegal, ainda mais consideração a inexistência de decisão judicial prévia autorizando a extração, espelhamento ou acesso ao conteúdo digital armazenado;
4. dos 18 conduzidos, apenas os dois pacientes foram indiciados por associação criminosa, embora o tipo penal exija o concurso mínimo e estável de três pessoas, o que afasta a justa causa para essa imputação e, desconsiderada a associação criminosa, remanesce apenas o crime do art. 299 do Código Eleitoral, cuja pena máxima de 4 anos não atinge o requisito do art. 313, I, do Código de Processo Penal para a decretação da prisão preventiva, igualando a situação dos pacientes à dos demais investigados liberados mediante fiança;
5. encerrado o pleito eleitoral, esgota-se o risco de reiteração da suposta captação ilícita de sufrágio, inexistindo perigo concreto e atual à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal, notadamente por se tratar de crimes sem violência ou grave ameaça, praticados por agentes com bons antecedentes, residência fixa e ocupações lícitas, e;
6. o decreto prisional fundamentou-se em ilações abstratas sobre a gravidade dos fatos, sem apontar atos concretos dos pacientes para obstar a instrução ou fugir, e deixou de fundamentar individualmente a insuficiência das medidas cautelares alternativas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, as quais se mostram plenamente adequadas ao caso.
Ao final, requer a concessão de liminar para:
1. determinar o imediato relaxamento da prisão dos pacientes;
2. reconhecer a ilicitude dos elementos de prova apreendidos no interior da Clínica Integrar, principalmente dos valores e dos aparelhos celulares, em razão do ingresso policial ilegal, desconsiderando-os para fins de manutenção da custódia;
3. subsidiariamente, caso não acolhido o relaxamento da prisão, decretar a revogação da prisão preventiva, dada a ausência de periculum libertatis, a fragilidade da imputação do art. 288 do Código Penal, o encerramento da votação e as condições pessoais favoráveis dos pacientes;
4. sucessivamente, na hipótese de se entender necessária alguma restrição, substituir a prisão preventiva por medidas cautelares diversas, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal;
5. determinar a imediata expedição dos competentes alvarás de soltura em favor dos pacientes, se por outro motivo não estiverem presos, promovendo-se as comunicações de praxe para o cumprimento da ordem.
No mérito, pugna pela concessão definitiva do Habeas Corpus, confirmando-se a liminar para assegurar aos pacientes o direito de responder à investigação e a eventual ação penal em liberdade, com ou sem a fixação de medidas cautelares alternativas.
A inicial veio acompanhada de documentos (IDs 22711798 a 22711801).
A medida liminar foi concedida para substituir a prisão preventiva dos pacientes pelas seguintes medidas cautelares: proibição de os pacientes manterem contato entre si, bem como com os demais 16 (dezesseis) conduzidos que foram colocados em liberdade mediante pagamento de fiança e proibição de ausentarem-se da comarca sem prévia autorização do Juízo das Garantias, mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo e de não praticarem atos que possam tumultuar a instrução criminal (ID 22711988).
O Juízo de Garantias do I Núcleo Regional Eleitoral do Piauí, em suas informações (ID 22713489), noticiou o integral cumprimento da ordem, esclarecendo que houve a realização da audiência de custódia e a homologação do flagrante, dada a ausência de ilegalidade formal ou material, bem como que a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, uma vez que demonstrados o fumus

comissi delicti pela prova da materialidade no Auto de Prisão em Flagrante e pelos depoimentos colhidos e o periculum libertatis, ante o risco concreto de contaminação do pleito de 2026 e, ainda, que a gravidade concreta das condutas, marcadas pela suposta prática de compra de votos e associação criminosa, torna insuficientes e inadequadas as medidas cautelares diversas da prisão, sendo a custódia necessária para resguardar a ordem pública e a higidez do processo eleitoral. Juntou documentos (IDs 22713490 a 22713491).

O Ministério Público Eleitoral (ID 22715137) opina pelo conhecimento do habeas corpus e pela concessão em parte da ordem, a fim de confirmar a liminar que substituiu a prisão preventiva por medidas cautelares diversas, com a possibilidade de acréscimo, a critério da Relatoria, das obrigações de comparecimento aos atos do processo e de proibição de contato com as testemunhas do flagrante; pela denegação do relaxamento da prisão em flagrante, ante a ausência de ilegalidade; pelo não conhecimento dos pedidos de ilicitude probatória e de trancamento quanto ao crime do art. 288 do Código Penal ou pela sua denegação, por exigirem dilação probatória e configurarem supressão de instância; e, por fim, ressalva que o acesso aos dados dos celulares apreendidos condiciona-se à prévia autorização judicial.

É o relatório.

V O T O

A SENHORA JUÍZA VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ (RELATORA): Senhor Presidente, Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A Constituição Federal e o Código de Processo Penal asseguram a utilização do habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder.

Dispõe o art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal: ¿conceder-se-á ¿habeas-corpus¿ sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder¿.

No mesmo sentido, estabelece o art. 647 do Código de Processo Penal: ¿Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.¿

No caso, a controvérsia exige que sejam distinguidas duas questões juridicamente diversas: de um lado, a alegada ilegalidade da prisão em flagrante, que, se reconhecida, conduziria ao seu relaxamento; de outro, a necessidade atual da prisão preventiva, cuja manutenção pressupõe a permanência dos requisitos previstos nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal e a insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão.

I - Do pedido de relaxamento da prisão

A defesa sustenta a ilegalidade do flagrante sob o argumento de que os agentes policiais não presenciaram a oferta ou a entrega de vantagens a eleitores, traduzindo o cenário local meras suspeitas sobre os delitos investigados.

Contudo, não se identifica ilegalidade manifesta apta a justificar o relaxamento da prisão.

O 1º Juízo das Garantias do Núcleo I da Justiça Eleitoral do Piauí examinou expressamente a regularidade do ato, assentando o cumprimento das formalidades constitucionais e legais (oitiva do condutor e testemunhas, ciência das garantias fundamentais, entrega da nota de culpa e comunicação tempestiva), de modo a reconhecer a situação de flagrância com base nos elementos disponíveis.

Infere-se dos autos que os pacientes foram surpreendidos na véspera do pleito, no interior da Clínica Integrar, na posse de numerário e envelopes contendo nomes, telefones e valores, em dinâmica descrita pela autoridade policial como atividade por eles coordenada, além de expressiva quantidade de material de propaganda de três candidatos. Assim, tal contexto ampara o

enquadramento no art. 302, IV, do Código de Processo Penal, que caracteriza o flagrante impróprio ou presumido daquele que é encontrado, logo após, com instrumentos e papéis que façam presumir ser o autor da infração.

Ressalte-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolida a inadequação da via do habeas corpus para infirmar as circunstâncias fáticas que envolveram o flagrante, ante a vedação de dilação probatória. Nesse sentido: (AgRg no HC n. 896.195/SP, relator Ministro Jesuíno Rissato [Desembargador Convocado do TJDFT], Sexta Turma, julgado em 17/6/2024, DJe de 19/6/2024; AgRg no HC n. 903.235/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 17/6/2024, DJe de 19/6/2024).

Assim, ausente vício formal ou material patente, não há razão para afastar a conclusão adotada pelo juízo a quo, nos termos do art. 310, I, do Código de Processo Penal.

Outrossim, convém consignar que o reconhecimento da legalidade do flagrante não se confunde nem induz, por si só, à manutenção da prisão preventiva posteriormente decretada, por se tratarem de institutos autônomos e submetidos a requisitos próprios.

II - Da alegada ilicitude do ingresso no estabelecimento e das provas apreendidas

A defesa questiona a legalidade da entrada dos agentes policiais nas dependências da Clínica Integrar, aduzindo tratar-se de espaço privado tutelado pelo art. 5º, XI, da Constituição Federal e sustentando que eventual consentimento teria sido prestado por pessoa desprovida de poderes para tanto. Por conseguinte, postula o reconhecimento da ilicitude de todas as provas colhidas no local, especialmente valores, documentos e aparelhos celulares, com base nos arts. 5º, LVI, da Constituição Federal e 157 do Código de Processo Penal.

Sucede que a aferição sobre a validade do ingresso policial, o alcance da garantia constitucional da inviolabilidade nos diferentes ambientes do estabelecimento, as circunstâncias em que ocorreu a suposta autorização e a consequente licitude das provas obtidas exigem amplo e aprofundado análise do acervo fático-probatório.

Com relação à apreensão dos telefones celulares e ao eventual acesso, extração ou espelhamento dos seus dados digitais, relevante ressaltar que são providências autônomas que não se confundem, e cujas regularidades demandam, igualmente, dilação probatória incompatível com a via estreita do habeas corpus.

Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a cognição sumária e de rito célere do writ impede o exame aprofundado de provas acerca da licitude das provas. Nesse sentido:

"DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. ROUBO MAJORADO, CORRUPÇÃO DE MENORES E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. INADEQUAÇÃO DO WRIT SUBSTITUTIVO DE RECURSO. REVISÃO CRIMINAL COMO SEGUNDA APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCOMPATIBILIDADE COM A VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. 1. Não se admite o habeas corpus como sucedâneo do recurso legalmente cabível nem a revisão criminal como instrumento de mera rediscussão de matéria fático-probatória já apreciada na apelação. 2. O reexame aprofundado do acervo probatório para afastar conclusões do Tribunal a quo acerca da licitude da prova e da impossibilidade de reconhecimento da continuidade delitiva é incompatível com a via eleita. 3. Não se conhece do agravo regimental quando as razões apresentadas reiteram os argumentos da impetração, sem impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão impugnada. A deficiência de dialeticidade recursal atrai a incidência da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no HC n. 1.104.317/SE, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 16/9/2026, DJEN de 22/9/2026.)" (grifos acrescidos)

Destarte, eventuais irregularidades relacionadas à prova devem ser submetidas ao crivo do processo de conhecimento, oportunidade em que se examinarão a observância da cadeia de custódia, nos termos do art. 158-A do Código de Processo Penal, afigurando-se incabível a declaração prévia de ilicitude de todo o acervo apreendido na estreita via eleita.

Enfatize-se que há distinção jurídica entre a apreensão física do aparelho, medida cautelar de preservação de fonte probatória, e o posterior acesso ao seu conteúdo probatório digital, este sim afeto à intimidade e ao sigilo das comunicações, a exigir decisão judicial prévia, específica e fundamentada.

No caso em exame, conforme constatado pelo Ministério Público Eleitoral, .a autoridade policial formalizou pedido de acesso aos dados, pendente contudo de deliberação pela instância de origem. Assim, importante ressaltar que qualquer extração, espelhamento ou devassa do conteúdo dos celulares dependerá de autorização expressa do juízo competente.

III - Da imputação do crime de associação criminosa e da incidência do art. 313 do Código de Processo Penal

Sustenta ainda a impetração a atipicidade da conduta relativa ao delito de associação criminosa (art. 288 do Código Penal), ao argumento de que apenas dois pacientes foram indiciados, quando o tipo penal exige o concurso de, no mínimo, três pessoas e, desta forma, uma vez afastado o art. 288 do Código Penal, subsistiria apenas o crime de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral), cuja pena máxima abstrata (quatro anos de reclusão) inviabilizaria a decretação da prisão preventiva, ante o não preenchimento do requisito objetivo do art. 313, I, do Código de Processo Penal.

Deveras, não se apresenta possível a aplicação do art. 313, I, do Código de Processo Penal na hipótese de crime isolado com pena não superior a quatro anos, todavia a conclusão pretendida depende do equacionamento de matéria fática ainda pendente de apuração.

Embora a tese do impetrante guarde reflexo direto na admissibilidade da prisão preventiva, aferir, neste momento processual, a presença ou ausência de elementos indicativos da participação estável de terceiros no grupo investigado implicaria precoce e indevido adiantamento sobre o mérito das investigações e sobre a própria delimitação da opinio delicti, que incumbe originariamente ao titular da ação penal.

Como cediço, a via estreita do habeas corpus é inadequada para análise aprofundada do acervo fático-probatório indispensável a tal conclusão.

IV - Da necessidade atual da prisão preventiva

A prisão preventiva detém natureza excepcional e exige a demonstração cumulativa da prova da materialidade, de indícios suficientes de autoria e do perigo concreto decorrente do estado de liberdade do imputado, direcionado à garantia da ordem pública, da ordem econômica, à conveniência da instrução criminal ou a assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, tratando-se da medida cautelar mais gravosa do ordenamento, razão pela qual sua decretação e manutenção somente se justificam quando demonstrada a insuficiência das demais cautelares alternativas.

Frise-se que não se desconhece a gravidade concreta dos fatos sob apuração. Com efeito, a corrupção eleitoral atinge a própria higidez do processo democrático e a livre escolha do cidadão, demandando firme atuação da Justiça Eleitoral.

Destarte, a conversão da prisão em flagrante em preventiva pelo 1º Juízo das Garantias do Núcleo I do Piauí deu-se de forma hígida e ajustada à realidade fática do momento, tendo sido decretada na véspera do primeiro turno, após a apreensão de valores, listas de eleitores e santinhos, tendo a segregação objetivado impedir a reiteração delitiva e resguardar a regularidade das eleições.

Ocorre que as medidas cautelares devem observar a temporalidade e a cláusula rebus sic stantibus, prevista no art. 316 do Código de Processo Penal, devendo sua necessidade ser

reapreciada ante a alteração do contexto fático. Assim, realizado o pleito em 04/10/2026, exauriu-se a finalidade específica da conduta imputada qual seja, a captação ilícita de sufrágio para aquela eleição, esvaziando-se o risco iminente de reiteração que sustentava a garantia da ordem pública. Destaque-se que reforça essa conclusão a circunstância de que os candidatos indicados no material apreendido disputaram cargos sem previsão de segundo turno.

Realizado o pleito, a manutenção da prisão preventiva carece de fundamentos concretos à luz do art. 312 do Código de Processo Penal, uma vez que: 1. inexistem elementos indicativos de perigo concreto e atual que extrapolem o contexto eleitoral já encerrado; 2. não constam dos autos atos de ocultação de provas ou de coação de testemunhas, sendo eventual risco de interferência suficientemente afastado pela proibição de contato entre os investigados e demais ouvidos e 3. não há indicativos de intenção de fuga, tendo os pacientes residência fixa e vínculos empregatícios, sendo um vereador em exercício e o outro servidor público municipal.

Por fim, os crimes apurados não foram praticados com violência ou grave ameaça a pessoa.

Assim, ante a alteração do cenário com a realização das eleições, não mais remanesce o periculum libertatis em nível suficiente para legitimar a prisão, apresentando-se adequada e proporcional a sua substituição por medidas cautelares diversas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, na forma já deferida na decisão liminar.

V - Da suficiência das medidas cautelares diversas da prisão

A conclusão pela ausência dos requisitos da prisão preventiva não implica o esvaziamento da tutela cautelar, pois as circunstâncias do caso e a necessidade de assegurar a regularidade da investigação justificam a aplicação de medidas menos gravosas, porém adequadas e suficientes para obstar prejuízos na apuração dos fatos, em observância aos critérios de necessidade e proporcionalidade previstos nos arts. 282 e 319 do Código de Processo Penal.

Dessa forma, ratifico a adequação das medidas já fixadas em sede liminar, consubstanciada na:

A - proibição de os pacientes manterem contato entre si, bem como com os demais 16 (dezesseis) conduzidos que foram colocados em liberdade mediante pagamento de fiança;

B - proibição de ausentarem-se da comarca sem prévia autorização do Juízo das Garantias.

Anote-se que estas obrigações compatibilizam a preservação das investigações com o caráter excepcional da prisão cautelar, ficando os pacientes advertidos de que o descumprimento injustificado de qualquer das condicionantes poderá ensejar a decretação de nova custódia preventiva, nos termos dos arts. 282, § 4º e art. 312 do Código de Processo Penal.

Restam, assim, demonstrados os pressupostos para o deferimento da ordem.

VI - Dispositivo

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento e pela concessão parcial da ordem de habeas corpus para: 1. ratificar a decisão liminar (ID 22711988), tornando definitiva a substituição da prisão preventiva dos pacientes Valdemir Sivirino Virgino e Renato Lucas Vieira da Silva pelas medidas cautelares diversas da prisão já fixadas, além da proibição de contato, também, com as testemunhas ouvidas no flagrante; 2. denegar o relaxamento da prisão em flagrante, ante a ausência de ilegalidade manifesta; 3. denegar os pedidos de reconhecimento de ilicitude das provas e de atipicidade quanto ao crime capitulado no art. 288 do Código Penal, por demandarem dilação probatória incabível nesta via e, ainda, para que não haja supressão de instância, sem prejuízo de sua oportuna apreciação pelo juízo competente e 4. ressalvar que qualquer extração, espelhamento, acesso ou devassa do conteúdo dos dados armazenados nos aparelhos celulares apreendidos permanece estritamente condicionado à prévia, específica e fundamentada autorização judicial.

É o voto.

E X T R A T O D A A T A

HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 0601465-77.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Impretrante: Carlos Douglas dos Santos Alves
Paciente: Valdemir Sivirino Virgino e Renato Lucas Vieira da Silva
Advogado: Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI: 3.156)
Autoridade Coatora: 01º Juízo das Garantias do Núcleo I
Relatora: Juíza Valdênia Moura Marques de Sá
Decisão: ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade e na forma do voto da Relatora, CONHECER e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem de habeas corpus para: 1. ratificar a decisão liminar (ID 22711988), tornando definitiva a substituição da prisão preventiva dos pacientes Valdemir Sivirino Virgino e Renato Lucas Vieira da Silva pelas medidas cautelares diversas da prisão já fixadas, além da proibição de contato, também, com as testemunhas ouvidas no flagrante; 2. denegar o relaxamento da prisão em flagrante, ante a ausência de ilegalidade manifesta; 3. denegar os pedidos de reconhecimento de ilicitude das provas e de atipicidade quanto ao crime capitulado no art. 288 do Código Penal, por demandarem dilação probatória incabível nesta via e, ainda, para que não haja supressão de instância, sem prejuízo de sua oportuna apreciação pelo juízo competente e 4. ressalvar que qualquer extração, espelhamento, acesso ou devassa do conteúdo dos dados armazenados nos aparelhos celulares apreendidos permanece estritamente condicionado à prévia, específica e fundamentada autorização judicial.
Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Olímpio José Passos Galvão.
Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssimas Senhoras e Senhores Desembargador Olímpio José Passos Galvão; o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; os Juízes Doutores Daniel Eufrásio de Sousa Alves e Edson Alves da Silva e as Juízas Doutoras Valdênia Moura Marques de Sá (convocada) e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages. Não participou do julgamento o Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução TRE/PI nº 380/2019, alterada pela Resolução TRE/PI 391/2020.
SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 3 A 4.11.2026

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600776-33.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600776-33.2026.6.18.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REQUERENTE	: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO ESTADUAL - PI
ADVOGADO	: ANGELICA COELHO LACERDA (13504/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
ACÓRDÃO Nº 060077633
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600776-33.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
Requerente: Partido da Mobilização Nacional, Diretório Estadual
Advogada: Angélica Coelho Lacerda (OAB/PI: 13.504)

Relatora: Juíza Valdênia Moura Marques de Sá

DIREITO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS E DILIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS. INDEFERIMENTO.

I. CASO EM EXAME

O pedido. Requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual com pedido de tutela de urgência, apresentado pelo Diretório Estadual do Partido Mobiliza (anteriormente Partido da Mobilização Nacional), em razão de suas contas do exercício financeiro de 2015 (Processo PC nº 0000025-47.2016.6.18.0000) terem sido julgadas não prestadas.

Os fatos. Deferida a liminar para a suspensão da anotação do partido no SGIP, a unidade técnica identificou a ausência de documentos essenciais (extratos bancários definitivos, comprovação da remessa da ECD à Receita Federal, documentos fiscais e demonstrativos de movimentações financeiras em conta bancária) e indicou possível recebimento de Recurso de Origem Não Identificada (RONI). O partido solicitou dilação de prazo para sanar os vícios, mas deixou transcorrer o período assinalado sem manifestação.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em saber se o requerimento de regularização de omissão de prestação de contas do exercício de 2015 pode ser deferido quando o partido político não apresenta os documentos e demonstrativos contábeis essenciais exigidos pela legislação de regência, deixando de sanar as irregularidades apontadas no parecer técnico do órgão de contas após regular intimação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O procedimento de regularização de omissão de prestação de contas tem por finalidade afastar a situação de inadimplência do órgão partidário, exigindo a instrução do pedido com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente à época da obrigação, nos termos do art. 58, § 1º, III e V, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O mero transcurso in albis do prazo para atendimento das diligências assinaladas pelo órgão técnico e a ausência de apresentação dos demonstrativos e extratos bancários indispensáveis impedem a verificação da confiabilidade do pedido e a fiscalização da aplicação de recursos, mantendo o estado de irregularidade do partido político.

O levantamento liminar e provisório da suspensão do registro/anotação partidária no SGIP não vincula o julgamento definitivo do feito e não exime a agremiação de cumprir integralmente as exigências legais para a regularização.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Indeferimento do pedido de regularização da prestação de contas do Diretório Estadual do Partido Mobiliza referente ao exercício financeiro de 2015.

Tese de julgamento: O indeferimento do requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual partidária é medida que se impõe quando o partido político deixa de instruir o pedido com a documentação contábil essencial exigida pela legislação regente e não atende às diligências saneadoras no prazo concedido.

Legislação e jurisprudência relevantes citadas

Resolução TSE nº 23.604/2019, arts. 47, 48, 50 e 58, § 1º, I a V, §§ 2º, 3º e 4º.

Resolução TSE nº 23.432/2014, art. 13, parágrafo único, III.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, INDEFERIR o Pedido de Regularização da Prestação de Contas do Diretório Estadual do Partido Mobiliza, anteriormente denominado Partido da Mobilização Nacional, relativa ao exercício financeiro de 2015, na forma do voto da Relatora.

Sala das Sessões por Meio Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 4 de novembro de 2026.

JUÍZA VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ

Relatora

R E L A T Ó R I O

A SENHORA JUÍZA VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ (RELATORA): Senhor Presidente, Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, com pedido de tutela de urgência, apresentado pelo Partido Mobiliza, anteriormente denominado Partido da Mobilização Nacional, em razão do julgamento de suas contas referentes ao exercício financeiro de 2015 (Processo PC nº 0000025-47.2016.6.18.0000) como não prestadas.

O pedido liminar foi deferido (ID 22657060) para determinar a adoção das providências pertinentes relativas ao levantamento da suspensão da anotação do partido no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Publicado o edital (ID 22667270), certificou-se o decurso do prazo legal sem que houvesse qualquer manifestação dos interessados (ID 22675311).

Intimado para atendimento das diligências apontadas pelo Núcleo de Prestação de Contas (ID 22665998), o Partido juntou documentos (IDs 22673043e 22673328).

Em seu parecer técnico (ID 22679116), o Núcleo de Prestação de Contas identificou a ausência de documentos essenciais para a regularização da omissão, destacando que, em sede de diligência, o partido apresentou apenas os IDs 22673043 e 22673328 contendo, respectivamente, os autos digitalizados da Prestação de Contas nº 25-47.2016.6.18.0000 e a Certidão de Habilitação da Profissional Contábil. Destarte, manifestou-se pela não regularização da omissão da prestação de contas.

O Partido solicitou dilação de prazo para sanar as irregularidades apontadas e apresentar os esclarecimentos cabíveis (ID 22680304), que foi deferido (ID 22680565), porém, a agremiação deixou transcorrer in albis o período assinalado sem manifestação, conforme certidão de ID 22712709.

O Ministério Público Eleitoral (ID 22694680) opinou ¿INDEFERIMENTO do pedido de regularização da omissão relativa às contas anuais do Diretório Estadual do PARTIDO MOBILIZA /PI, referentes ao exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 58 da Resolução TSE nº 23.604 /2019.¿

É o relatório.

V O T O

A SENHORA JUÍZA VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ (RELATORA): Senhor Presidente, Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Conforme relatado, o presente procedimento refere-se à regularização da situação de inadimplência do Diretório Estadual do Partido Mobiliza, anteriormente denominado Partido da Mobilização Nacional, relativa ao exercício financeiro de 2015 (Processo nº 0000025-47.2016.6.18.0000), cujas contas foram julgadas não prestadas, com trânsito em julgado em 12/07 /2017 (ID 22656956).

De início, cumpre frisar que as contas julgadas não prestadas não são objeto de novo julgamento no mérito, servindo sua apresentação apenas para fins de regularização da situação de inadimplência.

Assim, com o trânsito em julgado da decisão que julgou as contas como não prestadas, não cabe rediscussão da matéria.

Aplicam-se às contas do partido relativas ao exercício de 2015 o disposto no art. 58, § 1º e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019, bem como, no que couber, a Resolução TSE nº 23.432/2014, norma de regência à época.

Conforme dispõe o art. 58 da Res. TSE nº 23.604/19, in verbis:

Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas como não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.

§ 1º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário, ou pelo(s) hierarquicamente superior(es);

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas anual partidária, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve ser submetido ao exame técnico para verificação:

a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e

b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

§ 2º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 12 e 13, o órgão partidário e seus responsáveis devem ser notificados para fins de devolução ao erário, se já não houver sido demonstrada a sua realização.

§ 3º Recolhidos os valores mencionados no § 2º ou na ausência de valores a recolher, o Juiz Eleitoral ou o Tribunal, conforme o caso, deve decidir sobre o deferimento ou não do requerimento apresentado, aplicando ao órgão partidário e a seus responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas nos arts. 48 e 50 ou aquelas aplicáveis à época das contas que se pretende regularizar, caso sejam relativas a exercícios anteriores a 2018.

§ 4º Na hipótese de a decisão prevista no parágrafo anterior impor o recolhimento de valores e/ou a aplicação de sanções, a situação de inadimplência do órgão partidário e dos seus dirigentes somente deve ser levantada após o efetivo recolhimento dos valores devidos e o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista no § 3º.

O Núcleo de Assistência e Apoio às Prestações de Contas (ID 22679116), em análise técnica especializada, manifestou-se conclusivamente pelo indeferimento do pedido de regularização. A unidade apontou a ausência de diversos demonstrativos contábeis e documentos exigidos pela legislação regente, entre eles, extratos bancários definitivos das contas identificadas, comprovante de remessa da Escrituração Contábil Digital à Receita Federal, documentos fiscais comprobatórios de despesas e demonstrativos essenciais à identificação das receitas e despesas, destacando que os extratos eletrônicos revelaram movimentações financeiras na conta bancária nº 3000002319, da Caixa Econômica Federal, cujos débitos e créditos não foram informados na prestação originária, bem como a falta de comprovação da propriedade de imóvel cedido ao partido em 2015, fato que pode caracterizar o recebimento de Recurso de Origem Não Identificada - RONI, no valor estimado de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 13, parágrafo único, III, da Resolução TSE nº 23.432/2014.

Com efeito, nos termos da legislação aplicável, o requerimento de regularização deve ser instruído com todos os dados e documentos exigíveis à época da obrigação de prestar contas, competindo à

unidade técnica verificar a integralidade da documentação e a ocorrência de eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos, no recebimento de fontes vedadas ou de origem não identificada, ou de outras falhas que comprometam a confiabilidade do pedido. Na espécie, embora devidamente intimado, o requerente não acostou aos autos elementos indispensáveis.

Enfatize-se que, a despeito da intimação regular para sanar as inconsistências detectadas, o requerente limitou-se a apresentar a cópia digitalizada da Prestação de Contas nº 25-47.2016.6.18.0000 e a certidão de habilitação da profissional contábil, sem sanar os vícios apontados, remanescendo as falhas que impedem a regularização.

A viabilidade da regularização das contas condiciona-se à comprovação do cumprimento das exigências legais. Assim, verifica-se a manutenção do estado de irregularidade, haja vista que o interessado não logrou êxito em suprir a omissão de suas contas.

Como bem destacado pelo Ministério Público Eleitoral, o fato de o acórdão originário não ter determinado o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional não dispensa a agremiação de apresentar os documentos necessários, tampouco afasta a obrigatoriedade de apuração de inconsistências detectadas pelo exame técnico. Outrossim, o levantamento da suspensão da anotação partidária no SGIP, deferido em caráter liminar pela decisão de ID 22657060, possui natureza provisória e não se confunde com o reconhecimento definitivo da regularização, não eximindo o partido do cumprimento das exigências legais.

Destarte, forçoso concluir pelo indeferimento do requerimento de regularização da omissão de prestação de contas da agremiação, referente ao exercício de 2015.

Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, voto pelo INDEFERIMENTO do Pedido de Regularização da Prestação de Contas do Diretório Estadual do Partido Mobiliza, anteriormente denominado Partido da Mobilização Nacional, relativa ao exercício financeiro de 2015.

É como voto.

E X T R A T O D A A T A

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600776-33.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Requerente: Partido da Mobilização Nacional, Diretório Estadual

Advogada: Angélica Coelho Lacerda (OAB/PI: 13.504)

Relatora: Juíza Valdênia Moura Marques de Sá

Decisão: ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, INDEFERIR o Pedido de Regularização da Prestação de Contas do Diretório Estadual do Partido Mobiliza, anteriormente denominado Partido da Mobilização Nacional, relativa ao exercício financeiro de 2015, na forma do voto da Relatora.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssimas Senhoras e Senhores Desembargadores José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Olímpio José Passos Galvão; o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; os Juízes Doutores Daniel Eufrásio de Sousa Alves e Edson Alves da Silva e as Juízas Doutoras Valdênia Moura Marques de Sá (convocada) e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages.

SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 3 A 4.11.2026

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600941-80.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM : 09/11/2026

PROCESSO : 0600941-80.2026.6.18.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Teresina - PI)

RELATOR	**: Relatoria Juiz Auxiliar 1**
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REPRESENTADO	: RAFAEL TAJRA FONTELES
ADVOGADO	: ANDERSON VIEIRA DA COSTA (11192/PI)
ADVOGADO	: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (6761/PI)
ADVOGADO	: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (10640/PI)
REPRESENTADO	: HELDER EUGENIO GOMES
ADVOGADO	: RONY DE ABREU TORRES (14033/PI)
REPRESENTADO	: SEBASTIAO VANDERLEY DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	: RONY DE ABREU TORRES (14033/PI)
REPRESENTADO	: A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PDT/MDB/PSD/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - PIAUÍ
ADVOGADO	: ANDERSON VIEIRA DA COSTA (11192/PI)
ADVOGADO	: IVILLA BARBOSA ARAUJO (8836/PI)
ADVOGADO	: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (6761/PI)
ADVOGADO	: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (10640/PI)
ADVOGADO	: VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (3789/PI)
REPRESENTADO	: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
ADVOGADO	: ANDERSON VIEIRA DA COSTA (11192/PI)
ADVOGADO	: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (6761/PI)
ADVOGADO	: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (10640/PI)
REPRESENTADO	: MARCELO NUNES NOLLETO
ADVOGADO	: ANDERSON VIEIRA DA COSTA (11192/PI)
ADVOGADO	: IVILLA BARBOSA ARAUJO (8836/PI)
ADVOGADO	: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (6761/PI)
ADVOGADO	: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (10640/PI)
ADVOGADO	: VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (3789/PI)
REPRESENTANTE	: JUNTOS PELO PIAUÍ [PODE/PL/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (UNIÃO/PP)] - PIAUÍ
ADVOGADO	: ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA (31072/DF)
ADVOGADO	: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
ACÓRDÃO Nº 060094180
RECURSO NA REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0600941-80.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
Recorrente: Coligação JUNTOS PELO PIAUÍ [Pode/PI/Federação Renovação Solidária(25-PRD/77-Solidariedade)/Federação União Progressista(44-União/11-PP)]
Advogadas: Geórgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI: 4.314), Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI: 3.646) e Andreive Ribeiro de Sousa (OAB/DF: 31.072)
Recorridos: Rafael Tajra Fonteles e Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Advogada(o/s): Anderson Vieira da Costa (OAB/PI: 11.192), José Maria de Araújo Costa (OAB/PI: 6.761) e Tarcísio Augusto Sousa de Barros (OAB/PI 10.640)
Recorrido: Marcelo Nunes Nolleto e Coligação A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PDT/MDB /PSD/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] noPiauí
Advogada(o/s): Anderson Vieira da Costa (OAB/PI: 11.192), Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI: 8.836), José Maria de Araújo Costa (OAB/PI: 6.761), Tarcísio Augusto Sousa de Barros (OAB/PI 10.640) e Valdilio Souza Falcão Filho (OAB/PI: 3.789)
Relatora:Juíza Auxiliar Desembargadora Lucicleide Pereira Belo
ELEIÇÕES 2026. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO (ART. 73, VI, "B", DA LEI Nº 9.504/1997). USO PROMOCIONAL DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER SOCIAL (ART. 73, IV). ABUSO DE AUTORIDADE (ART. 74). PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL ACOLHIDA EM PARTE. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR SUPRESSÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS REJEITADA. PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DILIGÊNCIA PREVENTIVA ESTATAL. ROMPIMENTO DO NEXO CAUSAL. VEICULAÇÃO EM SÍTIOS E REDES SOCIAIS PRIVADAS SEM CUSTEIO PÚBLICO. VÍDEO PRODUZIDO EM PERÍODO ORDINÁRIO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE ELEITORAL. OPERADORES PARTICULARES. ATIPICIDADE SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE QUALIFICADA. MANUTENÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS SANCIONATÓRIOS. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.
I. Caso em exame
1. Recurso eleitoral interposto por coligação partidária contra decisão monocrática da Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral do TRE-PI que julgou parcialmente procedente a representação, confirmando a tutela inibitória de remoção de banners com marcas governamentais em portais eletrônicos privados de notícias (agrozil.com.br, brjus.com.br e futsim.com.br), revogando a liminar quanto à exclusão de vídeo institucional sobre saúde digital fixado nas contas privadas de Instagram @saude_180 e @piauisaudenews, e julgando improcedentes os pedidos de cominação de multa pecuniária, cassação de registro e declaração de inelegibilidade formulados em face de Governador candidato à reeleição, candidato a Vice-Governador, Secretário de Comunicação, coligação partidária e operadores dos veículos de imprensa.
II. Questões em discussão
2. As questões em discussão consistem em:
(i) saber se a alegação recursal de remuneração pública dos veículos privados configura inovação recursal vedada;
(ii) saber se o julgamento antecipado da lide documental sem alegações finais, na forma do art. 47-B, III, da Resolução-TSE nº 23.608/2019 e na ausência de testemunhas ou novas provas, acarreta nulidade por cerceamento de defesa ou violação à vedação de decisão-surpresa;
(iii) verificar se a exibição de banners com marcas governamentais em portais privados configura publicidade institucional vedada pelo art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997 imputável aos governantes quando demonstrada a adoção de medidas administrativas preventivas de suspensão de contratos de publicidade;
(iv) perquirir se a veiculação de vídeo sobre programa de telemedicina em redes sociais particulares, postado vinte meses antes do defeso, perfaz uso promocional de serviço gratuito (art. 73, IV) ou abuso de autoridade por quebra da impessoalidade (art. 74 da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 37, § 1º, da CF/1988), e se a alteração do provimento liminar no mérito após contraditório, angularização processual e parecer ministerial configura contradição decisória; e

(v) averiguar a legitimidade passiva dos particulares operadores dos veículos e a gravidade das condutas para fins de inelegibilidade e cassação de registro (art. 22, XIV e XVI, da LC nº 64/1990).

III. Razões de decidir

3. A suscitação em fase recursal de tese fática sobre repasse direto de recursos públicos aos veículos privados, não deduzida na petição inicial, constitui inovação recursal insuscetível de apreciação, ensejando o acolhimento da preliminar com esteio no art. 1.014 do Código de Processo Civil.

4. A ausência de alegações finais não gera nulidade processual quando, à míngua de arrolamento de testemunhas ou requerimento de novas provas, incide o art. 47-B, III, da Resolução-TSE nº 23.608/2019, autorizando a imediata remessa ao Ministério Público Eleitoral e o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC), distinguindo-se das Ações de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), que não se submetem a essa resolução e admitem disciplina própria, tudo à luz do princípio pas de nullité sans grief (art. 219 do CE).

5. A conduta vedada do art. 73, VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997 possui natureza formal e objetiva quanto à comprovação da marca de gestão, mas sua imputação ao chefe do Executivo e aos gestores estaduais pressupõe ato de autorização e dispêndio de verbas públicas. Rompe-se o nexo causal quando a administração estadual comprova haver editado decreto específico, manual de condutas vedadas e expedido ordens expressas de suspensão de toda a publicidade institucional antes do início do trimestre proibido.

6. Conforme pacífica jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a divulgação ou reprodução de matérias sobre atos e programas da administração em canais, portais ou redes sociais particulares não se confunde com publicidade institucional quando ausente o emprego de recursos públicos ou aparato oficial.

7. A tipificação do art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 exige a constatação de efetivo e contemporâneo uso promocional da distribuição gratuita de serviços sociais em favor de candidatura. Vídeo explicativo sobre acesso à telemedicina postado em janeiro de 2025 detém índole eminentemente informativa, carecendo de contemporaneidade com o pleito eleitoral e desprovido de finalidade promocional eleitoreira. A revogação da liminar no julgamento de mérito não encerra contradição, pois a cognição exauriente decorre naturalmente da angularização processual, da formação do contraditório substantivo e da manifestação do Ministério Público Eleitoral.

8. O abuso de autoridade fundado no art. 74 da Lei nº 9.504/1997 reclama demonstração inequívoca de publicidade custeada com verbas públicas com desvirtuamento voltado à autopromoção pessoal, elemento ausente em postagens particulares sem custeio governamental.

9. Particulares não figuram como sujeitos ativos primários das condutas vedadas do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, cujo § 8º restringe as penalidades aos agentes responsáveis e aos candidatos e agremiações beneficiárias. Ademais, o alcance inexpressivo das publicações (perfis com 444 e 625 seguidores e engajamento médio de duas interações) revela repercussão residual perante o colégio eleitoral estadual, descaracterizando a gravidade qualitativa e quantitativa indispensável à declaração de inelegibilidade ou à cassação de registro (art. 22, XVI, da LC nº 64/1990 e art. 20, § 5º, da Resolução-TSE nº 23.735/2024).

IV. Dispositivo e tese

10. Recurso eleitoral conhecido em parte e, nessa extensão, desprovido, mantendo-se incólume a decisão monocrática de improcedência dos pedidos sancionatórios.

11. Tese do julgamento:

1. No âmbito das representações eleitorais, a ausência de arrolamento de testemunhas ou de novas provas autoriza o julgamento antecipado nos termos do art. 47-B, III, da Resolução-TSE nº

23.608/2019 e art. 355, I, do CPC, não gerando nulidade por supressão de alegações finais sem comprovação de prejuízo concreto (art. 219 do CE), sendo inaplicável a disciplina específica da AIME.

2. A veiculação de notícias e conteúdos sobre programas governamentais em sítios eletrônicos ou redes sociais estritamente particulares, sem financiamento por recursos públicos nem autorização administrativa formal, não consubstancia a publicidade institucional vedada pelo art. 73, VI, alínea 'b', da Lei nº 9.504/1997.

3. O reconhecimento de condutas vedadas e abuso de autoridade relativos à divulgação de serviços públicos reclama inequívoca contemporaneidade com o pleito eleitoral e comprovação de custeio pelo erário, não configurando infração a manutenção de conteúdo informativo pretérito em contas privadas de internet. A revisão do juízo sumário liminar pela cognição exauriente de mérito após contraditório, angularização processual e parecer ministerial é consectário do devido processo legal e não caracteriza contradição.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, IV, IX e LV; art. 37, caput e § 1º; art. 220. Lei nº 9.504/1997, art. 73, caput, incisos IV e VI, alínea "b", §§ 1º, 4º, 5º, 8º e 12; art. 74. Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, caput, incisos X, XIV e XVI. Código Eleitoral, art. 219; art. 258. Código de Processo Civil, art. 10; art. 355, I; art. 373, I; art. 1.013, § 1º; art. 1.014. Resolução-TSE nº 23.608/2019, art. 47-B, III. Resolução-TSE nº 23.735/2024, arts. 15 e 20.

Jurisprudência relevante citada: TSE, AgR-REspEl nº 0600508-19.2020.6.12.0044, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 06/10/2022; TSE, AREspEl nº 0600001-86.2020.6.05.0000, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 12/08/2022; TSE, AgR-AI nº 0600735-73.2016.6.00.0000, Rel. Min. Sérgio Silveira Banhos, j. 18/06/2020; TSE, AgR-REspEl nº 0600425-96.2020.6.00.0000, Rel. Min. Carlos Horbach, j. 27/04/2023; TSE, AgR-REspEl nº 0600069-29.2020.6.16.0000, Rel. Min. Carlos Horbach, j. 27/04/2023; TSE, AgR-REspEl nº 0600546-86.2020.6.24.0047, Rel. Min. Carlos Horbach, j. 30/06/2022; TSE, AgR-RO nº 0601387-10.2018.6.20.0000, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 02/04/2020.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade e na forma do voto da Relatora: a) acolher a preliminar de inovação recursal para não conhecer do recurso eleitoral no tocante à alegação de custeio público direto dos portais privados; b) rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa; e c) no mérito, negar provimento ao recurso eleitoral, mantendo integralmente a decisão monocrática recorrida de ID 22699934.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 3 de novembro de 2026.

DESEMBARGADORA LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Relatora

R E L A T Ó R I O

A SENHORA DESEMBARGADORA LUCICLEIDE PEREIRA BELO (RELATORA): Senhor Presidente, Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela Coligação "Juntos pelo Piauí" (ID 22704762) em face da decisão monocrática de mérito proferida por este Juízo da Propaganda Eleitoral (ID 22699934), que julgou parcialmente procedente a Representação Especial por Conduta Vedada cumulada com pedido de tutela de urgência e apuração de abuso de autoridade. A decisão recorrida confirmou a medida liminar para determinar a retirada de peças publicitárias com marcas governamentais nos sítios privados agrozil.com.br, brjus.com.br e futsim.com.br, revogou a ordem liminar quanto à exclusão de vídeo sobre o programa "Piauí Saúde Digital" fixado nas contas privadas de Instagram

@saude_180 e @piauisaudenews, e julgou improcedentes os pleitos de aplicação de multa pecuniária, cassação de registro e inelegibilidade (ID 22699934).

Na petição inicial (ID 22678408), a representante apontou a veiculação simultânea e continuada de publicidade institucional do Governo do Estado do Piauí no trimestre que antecede o pleito ordinário, cujo termo inicial ocorreu em 4 de julho de 2026. Instruiu a peça inaugural com atas e relatórios de captura digital emitida pela plataforma Verifact (IDs 22678410, 22678413 e 22678418), indicando a presença de banners institucionais com os dizeres "Governo do Piauí - Aqui Tem Trabalho Aqui Tem Futuro" e o slogan "Piauí Nosso Sonho Nosso Amor" em três sítios eletrônicos de notícias privados (agrozil.com.br, brjus.com.br e futsim.com.br).

Sustentou, igualmente, que nos perfis da rede social Instagram @saude_180 e @piauisaudenews encontrava-se fixado no topo da grade (pinned post) um vídeo relativo ao programa "Piauí Saúde Digital", protagonizado e narrado pelo Governador Rafael Tajra Fonteles, candidato à reeleição. Quanto ao perfil @piauisaudenews, alegou que o canal operava como mural temático da administração estadual, pleiteando sua suspensão integral. Formulou pedidos sob as balizas do art. 73, caput e incisos IV e VI, alínea "b", e do art. 74 da Lei nº 9.504/1997, do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 15 e 20 da Resolução-TSE nº 23.735/2024 e do art. 22, caput e incisos XIV e XVI, da Lei Complementar nº 64/1990.

Em juízo de delibação liminar (ID 22680533), esta relatoria deferiu em parte a tutela de urgência antecipada para determinar a retirada das peças nos portais jornalísticos privados e a desafixação do vídeo de saúde digital nas redes sociais, indeferindo, contudo, a suspensão integral do perfil @piauisaudenews à luz do princípio da intervenção mínima na internet (ID 22680533).

Em sede de contestação (ID 22696127), Sebastião Vanderley dos Santos Martins e Helder Eugênio Gomes informaram o cumprimento voluntário da remoção dos conteúdos, suscitaram a ilegitimidade passiva ad causam de Helder Eugênio Gomes, com indicação do gestor operacional da conta nos termos dos arts. 338 e 339 do CPC, e, no mérito, sustentaram que particulares não praticam conduta vedada privativa de agente público, ressaltando a ausência de contrato administrativo ou recebimento de verba estatal, além de destacar que a veiculação do vídeo de saúde digital dera-se originariamente em 10 de janeiro de 2025, quase vinte meses antes do defeso (ID 22696127).

Por sua vez, Rafael Tajra Fonteles, Francisco Washington Bandeira Santos Filho, Marcelo Nunes Nolleto e a Coligação "A Força do Povo" ofertaram defesa conjunta (ID 22696393). Arguiram preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da petição inicial. No mérito, comprovaram a adoção de medidas administrativas preventivas e diligentes: edição do Decreto Estadual nº 24.400 /2026, publicação do Manual de Condutas Vedadas pela Procuradoria-Geral do Estado e expedição dos Ofícios Circulares nº 8 e nº 9/2026/SECOM-PI/GAB a todos os órgãos e agências de publicidade contratadas, ordenando a suspensão peremptória de toda a publicidade institucional a partir de 4 de julho de 2026 (ID 22696393).

Após alegação autoral de descumprimento de liminar em virtude de postagens pretéritas arquivadas no perfil @piauisaudenews (ID 22697382) e respectiva refutação da defesa (ID 22698816), o Ministério Público Eleitoral em primeiro grau emitiu parecer (ID 22699211), opinando pela improcedência das imputações quanto aos agentes públicos e procedência em face das empresas gestoras dos veículos de mídia (ID 22699211).

Sobreveio a decisão monocrática de ID 22699934, julgando parcialmente procedente a representação para confirmar a exclusão dos banners nos portais privados, revogar a liminar quanto ao vídeo informativo nos perfis privados e julgar improcedentes as sanções de multa, cassação e inelegibilidade (ID 22699934).

Inconformada, a Coligação "Juntos pelo Piauí" interpôs tempestivo Recurso Eleitoral (ID 22704762). Em preliminar, suscita a nulidade do julgado por inobservância ao rito do art. 22, X, da

Lei Complementar nº 64/1990 (supressão do prazo de alegações finais) e violação à vedação de decisão-surpresa (art. 10 do CPC). No mérito, argumenta a contradição entre a decisão liminar e a definitiva sobre o vídeo do programa "Piauí Saúde Digital", a natureza objetiva da infração do art. 73, VI, alínea "b", e do art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997, a quebra da impessoalidade e abuso de autoridade do art. 74 da mesma lei c/c art. 37, § 1º, da Constituição, postulando a reforma com aplicação individualizada de multas, cassação dos registros da chapa majoritária e inelegibilidade por 8 anos dos envolvidos (ID 22704762).

Os recorridos ofereceram contrarrazões (IDs 22705429 e 22711953). Helder Eugênio Gomes e Sebastião Vanderley dos Santos Martins suscitaram a preliminar de não conhecimento parcial por inovação recursal quanto à tese de remuneração pública dos veículos, rechaçaram a preliminar de nulidade e pugnaram pela manutenção da sentença (ID 22705429). Rafael Tajra Fonteles e litisconsortes defenderam a ausência de prejuízo, a falta de impugnação específica dos atos de rompimento do nexo causal e o desprovimento do recurso (ID 22711953).

A Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí manifestou-se (ID 22718239) pelo acolhimento da preliminar de inovação recursal, rejeição da preliminar de nulidade e, no mérito, pelo conhecimento e desprovimento do apelo eleitoral (ID 22718239).

É o relatório no essencial. Passo ao voto.

V O T O

A SENHORA DESEMBARGADORA LUCICLEIDE PEREIRA BELO (RELATORA): Senhor Presidente, Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

1.1. Da Admissibilidade e da Preliminar de Inovação Recursal

O recurso eleitoral preenche os pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade recursal, notadamente a tempestividade, a legitimidade das partes e o cabimento legal com esteio no art. 258 do Código Eleitoral e art. 73, § 13, da Lei nº 9.504/1997.

Cumpre acolher, contudo, a preliminar arguida pelos recorridos e chancelada pela Procuradoria Regional Eleitoral, concernente à inovação recursal em relação ao argumento fático de que os portais privados seriam remunerados diretamente com recursos públicos estaduais.

Com efeito, a teor do art. 1.014 do Código de Processo Civil, de aplicação supletiva e subsidiária ao processo eleitoral, veda-se à parte suscitar em sede recursal questões de fato não ventiladas no juízo de primeiro grau, salvo caso de força maior devidamente demonstrado. A petição inicial limitou-se a qualificar os veículos impugnados como canais de comunicação estritamente privados do mesmo conglomerado de imprensa (ID 22678408), sem jamais afirmar ou comprovar liame contratual de remuneração pública direta para tais canais.

Assim, configurada a preclusão consumativa quanto à alteração da base fática da lide, acolho a preliminar de inovação recursal para não conhecer do recurso especificamente no ponto em que se alega, de maneira inédita, a existência de custeio financeiro direto ou remuneração com recursos estaduais aos referidos portais jornalísticos privados.

1.2. Da Preliminar de Nulidade Processual (Supressão da Fase de Alegações Finais)

A recorrente argui a nulidade absoluta da decisão monocrática de mérito, afirmando vulneração ao rito do art. 22, inciso X, da Lei Complementar nº 64/1990, aplicável ex vi do art. 73, § 12, da Lei nº 9.504/1997, ao fundamento de que a ausência de abertura de prazo comum para alegações finais e a falta de manifestação prévia sobre o parecer do Ministério Público Eleitoral teriam configurado cerceamento de defesa e decisão-surpresa (arts. 9º e 10 do CPC).

A preliminar deve ser rejeitada.

O art. 22, inciso X, da Lei Complementar nº 64/1990 disciplina a apresentação de alegações finais no prazo de 2 dias após encerrada a dilação probatória. Todavia, na espécie, a demanda instruiu-se exclusivamente com prova documental pré-constituída (atas notariais e certificações técnicas

Verifact), não tendo havido arrolamento de testemunhas ou pedido de produção de novas provas por nenhuma das partes.

Nesse contexto procedimental, incide expressamente o permissivo normativo do art. 47-B, inciso III, da Resolução-TSE nº 23.608/2019 (com redação dada pela Resolução-TSE nº 23.733/2024), segundo o qual a autoridade judiciária competente, ao término da fase postulatória e constatando a inexistência de requerimento ou necessidade de outras provas, declarará a desnecessidade de abertura de instrução e determinará a imediata intimação do Ministério Público Eleitoral para parecer, autorizando o julgamento antecipado do mérito nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Cumpre pontuar, ademais, que os precedentes jurisprudenciais que impõem rito probatório mais rígido cuidam de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), a qual possui regramento próprio e não é regida pela Resolução-TSE nº 23.608/2019.

Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral já assentou a viabilidade do julgamento antecipado e a inexistência de nulidade quando não demonstrado o efetivo prejuízo processual:

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO OU DE AUTORIDADE. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ALEGADA NECESSIDADE DE ROBUSTEZ PROBATÓRIA. PROVAS INÁBEIS PARA COMPROVAR A PRÁTICA DOS ILÍCITOS. GRAVIDADE. INOCORRÊNCIA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 24/TSE. MANUTENÇÃO DO DECISUM . AGRAVO DESPROVIDO. 1. A procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) exige provas robustas da ocorrência e da gravidade dos ilícitos nela descritos. 2. A preliminar de cerceamento de defesa não prospera, na medida em que, nos termos do art. 22, X, da Lei Complementar 64/1990, a abertura de prazo para a apresentação de alegações finais é uma faculdade. Na hipótese, está consignado no acórdão que as provas produzidas foram suficientes para a formação da convicção do magistrado. Ademais, não foi demonstrado efetivo prejuízo em razão da eventual falta de apresentação. 3. Na hipótese, a pretensão da agravante não busca o reenquadramento jurídico dos fatos, mas, sim, a sua modificação para que melhor se amolde aos fundamentos do recurso especial, incidindo na espécie o óbice contido na Súmula 24 deste Tribunal. 4. Ausentes os elementos específicos mínimos hábeis a configurar, inequivocamente, o abuso do poder político ou de autoridade e a captação ilícita de sufrágio, a manutenção da decisão recorrida é medida que se impõe. 5. Agravo interno a que se nega provimento.

AGRAVO REGIMENTAL no(a) REspEl nº060050819, Acórdão, Relator(a) Min. Ricardo Lewandowski, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 24/10/2022.

Outrossim, no microssistema processual eleitoral incide de forma cogente o princípio pas de nullité sans grief, consagrado no art. 219 do Código Eleitoral, que impede a invalidação de atos processuais sem a demonstração irrefutável de prejuízo material concreto suportado pela parte.

A propósito, confiram-se os precedentes do Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria:

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AIME. VEREADOR. IMPROCEDÊNCIA NA CORTE REGIONAL. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 489, § 1º, IV, DO CPC. INEXISTÊNCIA. AS QUESTÕES NECESSÁRIAS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA FORAM ADEQUADAMENTE APRECIADAS PELO TRE/BA E A SOLUÇÃO CONTRÁRIA AO INTERESSE DA PARTE NÃO CONFIGURA OMISSÃO. 2. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AOS ARTS. 5º, LIV E LV, DA CF E 5º, §§ 2º A 5º, E 6º DA LC Nº 64/1990. CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRECEDENTES. 3. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 1. Na hipótese, os agravantes alegam nulidade da sentença por suposto cerceamento

de defesa e violação ao contraditório e ao devido processo legal por não lhes ter sido oportunizado que se manifestassem após a apresentação da contestação. 2. A ausência de alegações finais não acarreta, necessariamente, a nulidade do processo, porquanto o art. 6º da LC nº 64/1990 estabelece tão somente a faculdade - e não a obrigatoriedade - da sua apresentação. Precedentes. 3. À luz do art. 219 do CE e da orientação pacífica desta Corte, é incabível a declaração de nulidade quando não evidenciado o efetivo prejuízo resultante do julgamento antecipado do feito. 4. Negado provimento ao agravo em recurso especial.

Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060000186, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 26/08/2022.

Ademais, não se cogita de decisão-surpresa (art. 10 do CPC). As matérias fáticas e jurídicas debatidas foram oportunamente ventiladas nos autos e submetem-se ao efeito devolutivo integral ordinário da apelação eleitoral (art. 1.013, § 1º, do CPC).

Portanto, rejeito a preliminar de nulidade processual.

1.3. Do Mérito: Aferição da Conduta Vedada do Art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997

No mérito, insurge-se a coligação contra a improcedência das sanções condenatórias pelo suposto cometimento de publicidade institucional em período vedado, nos moldes do art. 73, VI, alínea "b", e § 4º, da Lei nº 9.504/1997, e do art. 15, VI, alínea "b", e § 2º, da Resolução-TSE nº 23.735/2024.

O art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997 veda aos agentes públicos autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, ressalvada a propaganda de concorrência mercantil ou a prévia declaração de necessidade pública grave e urgente reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Embora a conduta vedada possua índole de ilícito objetivo perante o impacto eleitoral, a própria subsunção material ao preceito normativo pressupõe a existência de ato administrativo estatal de autorização ou custeio governamental da propaganda com recursos do erário (art. 37, § 1º, da CF /1988). A norma proíbe o desvio da máquina estatal e do orçamento público para auferir visibilidade ilícita no trimestre defeso.

Na espécie sub examine, a moldura fática revela particularidades fundamentais que desautorizam qualquer provimento punitivo contra os representados governamentais.

Em primeiro plano, restou documentalmente evidenciado que o Governo do Estado do Piauí adotou comportamento preventivo, sistemático e de absoluto zelo administrativo antes do início do trimestre vedado de 4 de julho de 2026. Editou o Decreto Estadual nº 24.400, de 17 de março de 2026, proibindo qualquer publicidade governamental no período defeso, publicou o Manual de Condutas Vedadas pela Procuradoria-Geral do Estado e expediu formalmente os Ofícios Circulares nº 8 e nº 9/2026/SECOM-PI/GAB, subscritos pelo Secretário de Comunicação, ordenando expressamente às agências licitadas a cessação definitiva de todas as campanhas e peças a partir de 4 de julho de 2026 (ID 22696393).

Esse quadro probatório rompe o nexo causal objetivo imputável aos agentes públicos estaduais. Conforme iterativa orientação jurisprudencial da Corte Superior Eleitoral, a chefia do Poder Executivo ou o exercício de cargo diretivo em secretaria de comunicação não induz presunção absoluta de responsabilidade civil ou eleitoral quando comprovado que a administração ordenou a tempestiva abstenção da publicidade (TSE, REspE nº 26.838/AM, Rel. Min. Dias Toffoli).

Em segundo plano, as divulgações questionadas não integraram o ecossistema institucional oficial do Estado do Piauí, tendo ocorrido exclusivamente nas plataformas de empresas privadas de comunicação.

A jurisprudência pacificada do Tribunal Superior Eleitoral é peremptória ao estabelecer que a reprodução ou menção de atos e programas governamentais em canais ou perfis privados, sem a comprovação concreta de desvio de verba pública ou contratação comissiva dissimulada, não

consubstancia a publicidade institucional vedada pelo art. 73, VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997, preservando-se as liberdades constitucionais de expressão e de imprensa (arts. 5º, IV e IX, e 220 da CF/1988).

Nesse sentido, confiram-se os precedentes consolidados do Tribunal Superior Eleitoral:

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. PREFEITO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. CONTEÚDO DIVULGADO EM PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO EM MOMENTO ANTERIOR AO PERÍODO VEDADO. PROPAGANDA REPLICADA EM PERFIS PRIVADOS DO CANDIDATO A REELEIÇÃO. FACEBOOK E INSTAGRAM. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PREVALÊNCIA. PRECEDENTE DO TSE. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. 1. Não configura prática de conduta vedada disposta no art. 73, VI, b , da Lei nº 9.504/97 a reprodução, pelo candidato, em suas redes sociais, de peça publicitária extraída dos veículos oficiais da administração pública, ainda que no período vedado. Prevalência do direito à liberdade de expressão. 2. Nos termos da jurisprudência do TSE, " a veiculação de postagens sobre atos, programas, obras, serviços e/ou campanhas de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais em perfil privado de rede social não se confunde com publicidade institucional autorizada por agente público e custeada com recursos públicos, a qual é vedada nos três meses que antecedem as eleições (art. 73, VI, b , da Lei nº 9.504/1997) " (REspe nº 376-15/ES, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 17.4.2020) 3. Agravo interno ao qual se nega provimento.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060042596, Acórdão, Relator(a) Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 05/05/2023.

De igual teor, é a linha jurisprudencial reafirmada pela Corte Superior:

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. VEREADOR. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. CONTEÚDO DIVULGADO EM PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO EM MOMENTO ANTERIOR AO PERÍODO VEDADO. PROPAGANDA REPLICADA EM PERFIS PRIVADOS DO CANDIDATO. FACEBOOK E INSTAGRAM. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PREVALÊNCIA. PRECEDENTE DO TSE. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. 1. É facultado ao relator examinar monocraticamente os recursos que lhe são distribuídos, nos termos do art. 36, §§ 6º e 7º, do RITSE. Precedente. 2. Não configura prática de conduta vedada disposta no art. 73, VI, b , da Lei nº 9.504/97 a reprodução, pelo candidato, em suas redes sociais, de peça publicitária extraída dos veículos oficiais da administração pública, ainda que no período vedado. Prevalência do direito à liberdade de expressão. 3. Nos termos da jurisprudência do TSE, " a veiculação de postagens sobre atos, programas, obras, serviços e/ou campanhas de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais em perfil privado de rede social não se confunde com publicidade institucional autorizada por agente público e custeada com recursos públicos, a qual é vedada nos três meses que antecedem as eleições (art. 73, VI, b , da Lei nº 9.504/1997) " (REspe nº 376-15/ES, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 17.4.2020) 4. Agravo interno ao qual se nega provimento.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060006929, Acórdão, Relator(a) Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 05/05/2023.

Ainda no mesmo sentido, a orientação pacificada do Tribunal Superior Eleitoral afasta o ilícito na ausência de emprego da máquina pública:

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREFEITO. CANDIDATOS AOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO. ABUSO DE AUTORIDADE. ABUSO DO PODER POLÍTICO. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. ART. 73, VI, B , DA LEI Nº 9.504/97.

DIVULGAÇÃO DE OBRAS REALIZADAS DURANTE O MANDATO. REDE SOCIAL. PERFIL PESSOAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EMPREGO DA MÁQUINA PÚBLICA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO. 1. Conforme jurisprudência deste Tribunal Superior, " a veiculação de postagens sobre atos, programas, obras, serviços e/ou campanhas de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais em perfil privado de rede social não se confunde com publicidade institucional autorizada por agente público e custeada com recursos públicos, a qual é vedada nos três meses que antecedem as eleições (art. 73, VI, b , da Lei nº 9.504/1997) " (AgR-REspE nº 376-15/ES, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 17.4.2020). Incidência da Súmula nº 30/TSE. 2. Agravo regimental desprovido.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060054686, Acórdão, Relator(a) Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 04/08/2022.

Por conseguinte, a manutenção residual de banners nos três portais privados e a veiculação informativa em redes de imprensa despidas de empenho, liquidação ou custeio governamental não autorizam a cominação das penalidades pecuniárias de multa aos agentes públicos, aos candidatos ou à coligação partidária, mostrando-se acertada a decisão recorrida ao limitar a providência à esfera inibitória de remoção dos criativos que continham as marcas de governo.

1.4. Do Uso Promocional de Serviço Social (Art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997) e do Abuso de Autoridade (Art. 74 da Lei nº 9.504/1997)

A recorrente insiste na condenação por infração ao art. 73, inciso IV, e ao art. 74 da Lei nº 9.504 /1997, em virtude do vídeo do programa "Piauí Saúde Digital" fixado nas páginas privadas de Instagram @saude_180 e @piauisaudenews.

Não assiste razão à insurgência.

A tipificação da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997 reclama a concorrência cumulativa e estrita de três pressupostos materiais: a distribuição gratuita de bens ou serviços sociais pelo Poder Público; o caráter assistencialista direto à população; e o uso promocional explícito e contemporâneo em proveito de candidatura ou agremiação partidária.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral assenta expressamente que as vedações de conduta a agentes públicos merecem interpretação estrita, vedando-se analogias ampliadas:

EMENTA: AGRAVOS INTERNOS. RECURSOS ORDINÁRIOS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADOS ESTADUAIS. REPRESENTAÇÕES. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV, DA LEI 9.504/97. USO PROMOCIONAL. DISTRIBUIÇÃO. BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL. NÃO ENQUADRAMENTO. HIPÓTESE DOS AUTOS. CONVÊNIO. ENTES FEDERATIVOS. VIATURAS POLICIAIS. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. MANUTENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. 1. No decisum monocrático, de relatoria do e. Ministro Jorge Mussi, mantiveram-se arestos do TRE/RN de improcedência dos pedidos em 17 representações propostas contra os agravados (12 Deputados Estaduais reeleitos em 2018 pelo Rio Grande do Norte e cinco candidatos que alcançaram a suplência), assentando-se que não se configurou a conduta vedada do art. 73, IV, da Lei 9.504/97. 2. Conforme o referido dispositivo, é vedado aos agentes públicos "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público". 3. A teor da jurisprudência desta Corte, a teleologia da norma é coibir o uso promocional - em favor dos atores políticos do processo eleitoral - de graciosa distribuição, diretamente a eleitores, de bens e serviços de caráter assistencialista. 4. As disposições legais que regulamentam a prática de condutas vedadas não podem ser objeto de interpretação ampliativa. Precedentes. 5. Na espécie, o convênio no qual a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte doou 50 viaturas ao Governo do Estado, para uso pelas

Secretarias de Estado da Justiça e da Cidadania e da Segurança Pública e da Defesa Social, não se amolda ao conceito de entrega de bens ou de serviços de cunho assistencialista a eleitores. 6. "Não existe a conduta vedada prevista no inciso IV do art. 73 quando o Estado doa um bem - como uma ambulância ou um carro de bombeiros - a um município, para ser utilizado pela coletividade", conforme se extrai do AgR-RO 1595-35/PR, Rel. Min. Rosa Weber, DJE de 26/2/2019. 7. Os precedentes citados nas razões do agravo são inaplicáveis por ausência de similitude fática, pois envolvem a hipótese de distribuição direta a eleitores associada ao uso promocional. 8. A improcedência dos pedidos no caso não vincula a apuração dos fatos sob a ótica de eventual abuso de poder político (art. 22 da LC 64/90), objeto de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) pendente de julgamento no âmbito do TRE/RN. 9. Agravos internos a que se nega provimento.

Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº060138710, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 23/04/2020.

No caso vertente, o exame do suporte fático certificado pela plataforma Verifact atesta que a peça audiovisual foi originalmente produzida e divulgada na rede mundial em 10 de janeiro de 2025 (ID 22678408, pág. 6), período ordinário de gestão administrativa, quase vinte meses antes da instauração do processo eleitoral de 2026. Àquela época inexistia convenção partidária, registro de candidatura ou conotação eleitoral subjacente. A gravação limitou-se a divulgar a mecânica de agendamento do serviço contínuo de telemedicina disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Estado.

A simples circunstância de uma postagem jornalística pretérita, de índole eminentemente informativa sobre política pública de saúde, haver sido mantida fixada no topo de páginas privadas não traduz ato de distribuição graciosa com escopo eleitoral no ano das eleições. As condutas vedadas submetem-se ao princípio da legalidade estrita, não sendo juridicamente viável transmudar uma postagem informativa antiga em ilícito de trato continuado permanente.

Cumpre rechaçar com veemência a alegada contradição entre a decisão liminar e o julgamento definitivo quanto à revogação da ordem de desafixação desse conteúdo audiovisual. Trata-se de pronunciamentos judiciais proferidos sob perspectivas e momentos processuais flagrantemente distintos. A medida liminar concedida no início da lide assenta-se em cognição sumária, de natureza precária e provisória, guiada pelo juízo de mera plausibilidade (fumus boni iuris) e perigo da demora, antes da oitiva da parte contrária e do aprofundamento das provas.

Diversamente, o julgamento de mérito opera em cognição exauriente e verticalizada, após a regular formação do contraditório, a angularização e triangularização processual completa, a apresentação de farta documentação pelas defesas e a intervenção do Ministério Público Eleitoral na qualidade de fiscal da ordem jurídica. Não houve modificação imotivada de entendimento: a decisão definitiva apoiou-se no quadro probatório maduro, que revelou a publicação originária em janeiro de 2025, o caráter meramente informativo do material e a ausência de recursos estatais, tornando legítima e imperativa a revogação da tutela provisória sem qualquer vício de coerência ou preclusão.

Por outro lado, o reconhecimento do abuso de autoridade delineado no art. 74 da Lei nº 9.504 /1997, por infringência ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal, exige como pressuposto inarredável que a publicidade tenha sido custeada pelo Poder Público e voltada à deliberada autopromoção da autoridade (TSE, AgR na TutCautAnt nº 0600757-67, Rel. Min. Benedito Gonçalves).

Inexistindo prova de dispêndio financeiro governamental para a hospedagem ou impulsionamento do vídeo nos perfis particulares, resta desconfigurado o ilícito do art. 74 da Lei das Eleições.

1.5. Da Responsabilidade dos Operadores dos Veículos e da Ausência de Gravidade (Art. 22, XIV e XVI, da LC nº 64/1990)

Por derradeiro, revela-se descabida a pretensão de sancionar Helder Eugênio Gomes e Sebastião Vanderley dos Santos Martins com as penas de multa eleitoral ou declaração de inelegibilidade por 8 anos.

Conforme estabelece o art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/1997, os sujeitos passivos das sanções pecuniárias por condutas vedadas restringem-se aos agentes públicos responsáveis pela autorização do ato e aos candidatos, partidos e coligações que dele se beneficiarem. Particulares e proprietários de veículos de imprensa privada não detêm a condição jurídica de agentes públicos e não ordenam verbas do erário, figurando no processo unicamente como destinatários materiais das ordens mandamentais de abstenção e remoção de conteúdo (art. 20, I e IV, da Res.-TSE nº 23.735/2024).

Ademais, a imposição das penalidades gravosas de cassação de registro de candidatura (art. 73, § 5º, da Lei nº 9.504/1997) e de inelegibilidade com esteio no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/1990 subordina-se à aferição da gravidade das circunstâncias que cercam o fato, em suas vertentes qualitativa e quantitativa (art. 22, inciso XVI, da LC nº 64/1990 e art. 20, § 5º, da Resolução-TSE nº 23.735/2024).

Na hipótese em análise, os dados técnicos obtidos na auditoria digital revelam expressividade residual: o perfil @saude_180 reunia apenas 444 seguidores, o perfil @piauisaudenews contava com 625 seguidores e o engajamento médio apurado não ultrapassou 2 interações por postagem (ID 22698644). Em face de um colégio eleitoral estadual superior a 2,7 milhões de eleitores, a veiculação questionada possuiu impacto inexpressivo, incapaz de afrontar a legitimidade do pleito ou a paridade de armas, mostrando-se suficiente e eficaz a tutela preventiva de cessação das veiculações determinada na origem.

Destarte, a manutenção integral da decisão monocrática de primeiro grau proferida no ID 22699934 é medida que se impõe.

1.6. Dispositivo do Voto

Ante o exposto, voto no sentido de:

a) acolher a preliminar de inovação recursal para não conhecer do recurso eleitoral no tocante à alegação de custeio público direto dos portais privados;

b) rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa; e

c) no mérito, negar provimento ao recurso eleitoral, mantendo integralmente a decisão monocrática recorrida de ID 22699934.

É como voto.

E X T R A T O D A A T A

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0600941-80.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Recorrente: Coligação JUNTOS PELO PIAUÍ [Pode/Pl/Federação Renovação Solidária(25-PRD/77-Solidariedade)/Federação União Progressista(44-União/11-PP)]

Advogadas: Geórgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI: 4.314), Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI: 3.646) e Andreive Ribeiro de Sousa (OAB/DF: 31.072)

Recorridos: Rafael Tajra Fonteles e Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Advogada(o/s): Anderson Vieira da Costa (OAB/PI: 11.192), José Maria de Araújo Costa (OAB/PI: 6.761) e Tarcísio Augusto Sousa de Barros (OAB/PI 10.640)

Recorrido: Marcelo Nunes Nolleto e Coligação A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PDT/MDB /PSD/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] noPiauí

Advogada(o/s): Anderson Vieira da Costa (OAB/PI: 11.192), Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI: 8.836), José Maria de Araújo Costa (OAB/PI: 6.761), Tarcísio Augusto Sousa de Barros (OAB/PI 10.640) e Valdilio Souza Falcão Filho (OAB/PI: 3.789)
Relatora:Juíza Auxiliar Desembargadora Lucicleide Pereira Belo
Decisão: ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade e na forma do voto da Relatora: a) acolher a preliminar de inovação recursal para não conhecer do recurso eleitoral no tocante à alegação de custeio público direto dos portais privados; b) rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa; e c) no mérito, negar provimento ao recurso eleitoral, mantendo integralmente a decisão monocrática recorrida de ID 22699934.
Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior.
Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssimas Senhoras e Senhores Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Desembargadora Lucicleide Pereira Belo (convocada); o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; os Juízes Doutores Daniel Eufrásio de Sousa Alves e Edson Alves da Silva; a Juíza Doutora Valdênia Moura Marques de Sá (convocada) e o Juiz Doutor Auderi Martins Carneiro Filho (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages. Ausência ocasional e justificada da Juíza Doutora Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado. Não participou do julgamento o Desembargador Olímpio José Passos Galvão, por força do disposto no § 5º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608/2019.
SESSÃO DE 3.11.2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601226-73.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601226-73.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JOAQUIM JOSE SARAIVA DA PENHA
ADVOGADO	: JOAO VICTOR BIAO LINO (68127/DF)
ADVOGADO	: KEZIA NAYARA VIANA COSTA (86587/DF)
ADVOGADO	: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (2780/AC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601226-73.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: JOAQUIM JOSE SARAIVA DA PENHA

Representantes do(a) INTERESSADO: RODRIGO AIACHE CORDEIRO - AC2780, JOAO VICTOR BIAO LINO - DF68127, KEZIA NAYARA VIANA COSTA - DF86587
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601244-94.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601244-94.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: EDMILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES (0015071/PI)
ADVOGADO	: FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (0004885/PI)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MORAES CORREIA (4260/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601244-94.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: EDMILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES
Representantes do(a) INTERESSADO: RAFAEL DE MORAES CORREIA - PI4260, ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES - PI0015071, FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA - PI0004885
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601292-53.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601292-53.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: FRANCISCO JORGE LOPES SOUSA
ADVOGADO	: ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES (0015071/PI)
ADVOGADO	: FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (0004885/PI)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MORAES CORREIA (4260/PI)
INTERESSADO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO	: ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES (0015071/PI)
ADVOGADO	: FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (0004885/PI)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MORAES CORREIA (4260/PI)
INTERESSADO	: WALBER ANGELINE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES (0015071/PI)
ADVOGADO	: FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (0004885/PI)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MORAES CORREIA (4260/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às Eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601292-53.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, FRANCISCO JORGE LOPES SOUSA, WALBER ANGELINE DA SILVA FILHO
Representantes do(a) INTERESSADO: RAFAEL DE MORAES CORREIA - PI4260, ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES - PI0015071, FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA - PI0004885
Representantes do(a) INTERESSADO: RAFAEL DE MORAES CORREIA - PI4260, ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES - PI0015071, FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA - PI0004885

Representantes do(a) INTERESSADO: RAFAEL DE MORAES CORREIA - PI4260, ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES - PI0015071, FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA - PI0004885

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026

CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO

Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601221-51.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601221-51.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JESUS RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	: JOAO VICTOR BIAO LINO (68127/DF)
ADVOGADO	: KEZIA NAYARA VIANA COSTA (86587/DF)
ADVOGADO	: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (2780/AC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601221-51.2026.6.18.0000

RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA

INTERESSADO: JESUS RODRIGUES ALVES

Representantes do(a) INTERESSADO: RODRIGO AIACHE CORDEIRO - AC2780, JOAO VICTOR BIAO LINO - DF68127, KEZIA NAYARA VIANA COSTA - DF86587

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601223-21.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601223-21.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALUISIO FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA (23979/PI)
ADVOGADO	: FERNANDO DA CUNHA CESAR FILHO (19691/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601223-21.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA
Representantes do(a) INTERESSADO: ALUISIO FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA - PI23979, FERNANDO DA CUNHA CESAR FILHO - PI19691
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601316-81.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601316-81.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**

Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ANGELO MIKAEL SILVA FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)
INTERESSADO	: ANTONIO HENZO SOUSA SILVA
ADVOGADO	: MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)
INTERESSADO	: PARTIDO MISSAO - PIAUI - PI - ESTADUAL
ADVOGADO	: MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às Eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601316-81.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: PARTIDO MISSAO - PIAUI - PI - ESTADUAL, ANGELO MIKAEL SILVA FERREIRA DE CARVALHO, ANTONIO HENZO SOUSA SILVA
Representante do(a) INTERESSADO: MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435
Representante do(a) INTERESSADO: MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435
Representante do(a) INTERESSADO: MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601220-66.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601220-66.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: NATRICIO VALE ALMEIDA
ADVOGADO	: ANGELICA COELHO LACERDA (13504/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601220-66.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: NATRICIO VALE ALMEIDA
Representante do(a) INTERESSADO: ANGELICA COELHO LACERDA - PI13504

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601257-93.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601257-93.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ADIEL RODRIGUES BRITO
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA (24509/PI)
INTERESSADO	: AVANTE - PIAUI - PI - ESTADUAL
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA (24509/PI)
INTERESSADO	: TIAGO NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA (24509/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no

Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às Eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601257-93.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: AVANTE - PIAUI - PI - ESTADUAL, TIAGO NASCIMENTO DA COSTA, ADIEL RODRIGUES BRITO
Representante do(a) INTERESSADO: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA - PI24509
Representante do(a) INTERESSADO: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA - PI24509
Representante do(a) INTERESSADO: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA - PI24509
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601209-37.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601209-37.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ELIZANGELA DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO	: HELLDANIO MUNIZ BARROS (17545/PI)
ADVOGADO	: LUZINETE LIMA SILVA MUNIZ BARROS (4094/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601209-37.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: ELIZANGELA DO NASCIMENTO PEREIRA
Representantes do(a) INTERESSADO: LUZINETE LIMA SILVA MUNIZ BARROS - PI4094, HELLDANIO MUNIZ BARROS - PI17545

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601191-16.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601191-16.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: RAIMUNDO FILHO OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: SILMARA CARINY ARAUJO SILVA (19035/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601191-16.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: RAIMUNDO FILHO OLIVEIRA RODRIGUES
Representante do(a) INTERESSADO: SILMARA CARINY ARAUJO SILVA - PI19035
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601184-24.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**

PROCESSO	: 0601184-24.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: FRANCISCA MARIA DOS REIS LIMA SOUSA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601184-24.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: FRANCISCA MARIA DOS REIS LIMA SOUSA
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601101-08.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601101-08.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ELISVANIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANO RIPARDO DANTAS (9221/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601101-08.2026.6.18.0000

RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA

INTERESSADO: ELISVANIA RODRIGUES DA SILVA

Representante do(a) INTERESSADO: LUCIANO RIPARDO DANTAS - PI9221-A

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026

CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO

Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601075-10.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601075-10.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JOSE DE RIBAMAR BANDEIRA FILHO
ADVOGADO	: ARTUR DA SILVA BARROS (13398/PI)
ADVOGADO	: CIRO UCHOA BARROS JUNIOR (14143/PI)
ADVOGADO	: THIAGO HENRIQUE CONDEZ PEREIRA (24890/PI)
ADVOGADO	: YASMIN MARIA IBIAPINA ARAUJO (23415/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601075-10.2026.6.18.0000

RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA

INTERESSADO: JOSE DE RIBAMAR BANDEIRA FILHO

Representantes do(a) INTERESSADO: THIAGO HENRIQUE CONDEZ PEREIRA - PI24890, YASMIN MARIA IBIAPINA ARAUJO - PI23415, CIRO UCHOA BARROS JUNIOR - PI14143, ARTUR DA SILVA BARROS - PI13398

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026

CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO

Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601268-25.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601268-25.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JOSE SANTIAGO BELIZARIO
ADVOGADO	: WELITON RODRIGUES DE OLIVEIRA (23307/PI)
INTERESSADO	: THAYS DIAS DE MORAIS
ADVOGADO	: WELITON RODRIGUES DE OLIVEIRA (23307/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601268-25.2026.6.18.0000

RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA

INTERESSADO: JOSE SANTIAGO BELIZARIO, THAYS DIAS DE MORAIS

Representante do(a) INTERESSADO: WELITON RODRIGUES DE OLIVEIRA - PI23307

Representante do(a) INTERESSADO: WELITON RODRIGUES DE OLIVEIRA - PI23307

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601205-97.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601205-97.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: CYNTIA RAQUEL DA COSTA FALCAO
ADVOGADO	: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO (23597/PI)
INTERESSADO	: FRANCINALDO SILVA LEAO
ADVOGADO	: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO (23597/PI)
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADVOGADO	: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO (23597/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às Eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601205-97.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL), FRANCINALDO SILVA LEAO, CYNTIA RAQUEL DA COSTA FALCAO
Representante do(a) INTERESSADO: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO - PI23597
Representante do(a) INTERESSADO: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO - PI23597
Representante do(a) INTERESSADO: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO - PI23597

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601010-15.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601010-15.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JOSE DE ANDRADE MAIA FILHO
ADVOGADO	: RAQUEL TORRES DANTAS (0005214/PI)
INTERESSADO	: PODEMOS
ADVOGADO	: RAQUEL TORRES DANTAS (0005214/PI)
INTERESSADO	: VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	: RAQUEL TORRES DANTAS (0005214/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às Eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601010-15.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: PODEMOS, VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA, JOSE DE ANDRADE MAIA FILHO
Representante do(a) INTERESSADO: RAQUEL TORRES DANTAS - PI0005214
Representante do(a) INTERESSADO: RAQUEL TORRES DANTAS - PI0005214
Representante do(a) INTERESSADO: RAQUEL TORRES DANTAS - PI0005214

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601181-69.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601181-69.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**

Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JOSE RIBAMAR PESSOA
ADVOGADO	: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO (23597/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601181-69.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: JOSE RIBAMAR PESSOA
Representante do(a) INTERESSADO: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO - PI23597

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601157-41.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601157-41.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ANA FLAVIA TEIXEIRA FIDELIS
ADVOGADO	: ANGELICA COELHO LACERDA (13504/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no

Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601157-41.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: ANA FLAVIA TEIXEIRA FIDELIS
Representante do(a) INTERESSADO: ANGELICA COELHO LACERDA - PI13504
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601137-50.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601137-50.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: MARCOS RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601137-50.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: MARCOS RAIMUNDO DE SOUZA
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026

CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601133-13.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601133-13.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: FRANCISCO LIMA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601133-13.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: FRANCISCO LIMA SILVA JUNIOR
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601124-51.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601124-51.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: LAVINIA CASTELO BRANCO DE NORONHA CAMPOS

ADVOGADO : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (11338/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601124-51.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: LAVINIA CASTELO BRANCO DE NORONHA CAMPOS
Representante do(a) INTERESSADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - PE11338

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601120-14.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601120-14.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: LUIZ GONZAGA DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO	: MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601120-14.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA

INTERESSADO: LUIZ GONZAGA DE SOUSA JUNIOR
Representante do(a) INTERESSADO: MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600003-97.2025.6.18.0072

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600003-97.2025.6.18.0072 RECURSO ELEITORAL (Ribeira do Piauí - PI)
RELATOR	**: Relatoria Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RECORRENTE	: JOSE ADRIANO FEITOSA DE LIMA
ADVOGADO	: EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (4555/PI)
ADVOGADO	: THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (13531/PI)
RECORRENTE	: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO PP 11 RIBEIRA
ADVOGADO	: THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (13531/PI)
ADVOGADO	: EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (4555/PI)
RECORRIDA	: VALDEREIS LACERDA DA PAIXAO RODRIGUES
ADVOGADO	: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (10640/PI)
ADVOGADO	: AZIZ MARCELO HIDD (25147/PI)
ADVOGADO	: DAVYSON HERNANDEZ SOUSA SILVA (22340/PI)
RECORRIDO	: ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (12276/PI)
RECORRIDO	: TOME MARQUES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
GABINETE DE JUIZ MEMBRO DA CORTE
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600003-97.2025.6.18.0072 - Ribeira do Piauí - PIAUÍ
RECORRENTE: JOSE ADRIANO FEITOSA DE LIMA
ADVOGADO: THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA - OAB/PI13531-A
ADVOGADO: EMMANUEL FONSECA DE SOUZA - OAB/PI4555-A
RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO PP 11 RIBEIRA
ADVOGADO: THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA - OAB/PI13531-A
ADVOGADO: EMMANUEL FONSECA DE SOUZA - OAB/PI4555-A
RECORRIDA: VALDEREIS LACERDA DA PAIXAO RODRIGUES
ADVOGADO: AZIZ MARCELO HIDD - OAB/PI25147
ADVOGADO: DAVYSON HERNANDEZ SOUSA SILVA - OAB/PI22340

ADVOGADO: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS - OAB/PI10640-A
RECORRIDO: ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES - OAB/PI12276-A
RECORRIDO: TOME MARQUES FILHO
RELATOR: DES. OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
D E S P A C H O
Tendo em vista a manifestação do Procurador Regional Eleitoral, no sentido de ausência, nos autos , de procuração da comissão partidária outorgada em favor de Emmanuel Fonseca de Souza, advogado que assinou eletronicamente o recurso de ID 22714263, determino a intimação da referida agremiação, pelo referido causídico, para saneamento do vício de representação mediante a juntada do instrumento procuratório nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 76 do Código de Processo Civil.
Teresina/PI, 3 de novembro de 2026.
DES. OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601054-34.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601054-34.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: NEMAURA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	: FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (0004885/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601054-34.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: NEMAURA DE SOUSA SANTOS
Representante do(a) INTERESSADO: FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA - PI0004885
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026

CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601108-97.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601108-97.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JOVENTINA MOURA DUARTE PIMENTEL
ADVOGADO	: OSVALDO MARTINS DA SILVA (20403/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601108-97.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: JOVENTINA MOURA DUARTE PIMENTEL
Representante do(a) INTERESSADO: OSVALDO MARTINS DA SILVA - PI20403
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601008-45.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601008-45.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: PEDRO ALCANTARA CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO	: ANDRE LUIZ FEITOSA QUIXADA (7417/PI)
ADVOGADO	: SARAH CAROLINE GUIMARAES SOUSA (7547/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601008-45.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: PEDRO ALCANTARA CARVALHO DO NASCIMENTO
Representantes do(a) INTERESSADO: ANDRE LUIZ FEITOSA QUIXADA - PI7417, SARAH CAROLINE GUIMARAES SOUSA - PI7547-A

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601088-09.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601088-09.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: AVELAR DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO	: LUCIANO GASPAR FALCAO (0003876/PI)
ADVOGADO	: VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (3789/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no

Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601088-09.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: AVELAR DE CASTRO FERREIRA
Representantes do(a) INTERESSADO: LUCIANO GASPAR FALCAO - PI0003876, VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO - PI3789-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601012-82.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601012-82.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: DARA DALILA FERREIRA NETO
ADVOGADO	: WELITON RODRIGUES DE OLIVEIRA (23307/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601012-82.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: DARA DALILA FERREIRA NETO
Representante do(a) INTERESSADO: WELITON RODRIGUES DE OLIVEIRA - PI23307
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601283-91.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601283-91.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ROMULO AUGUSTO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	: TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (6170/PI)
ADVOGADO	: VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (3789/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601283-91.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: ROMULO AUGUSTO GOMES RODRIGUES
Representantes do(a) INTERESSADO: TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - PI6170, VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO - PI3789-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601174-77.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601174-77.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**

Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ARTENIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: AZIZ MARCELO HIDD (25147/PI)
ADVOGADO	: JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR (19616/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601174-77.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: ARTENIO FERREIRA DA SILVA
Representantes do(a) INTERESSADO: JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR - PI19616-A, AZIZ MARCELO HIDD - PI25147

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601061-26.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601061-26.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (5952/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601061-26.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA
Representante do(a) INTERESSADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - PI5952-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601041-35.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601041-35.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JARINA DE PAIVA BUOSI
ADVOGADO	: ANGELICA COELHO LACERDA (13504/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601041-35.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: JARINA DE PAIVA BUOSI
Representante do(a) INTERESSADO: ANGELICA COELHO LACERDA - PI13504
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601279-54.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601279-54.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ANAMELKA ALBUQUERQUE FORMIGA ADAD
ADVOGADO	: VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (3789/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601279-54.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: ANAMELKA ALBUQUERQUE FORMIGA ADAD
Representante do(a) INTERESSADO: VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO - PI3789-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601159-11.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601159-11.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)

RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: TEX WILLER MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO (10689/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601159-11.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: TEX WILLER MARQUES DOS SANTOS
Representante do(a) INTERESSADO: ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO - PI10689

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601036-13.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601036-13.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: LYTSON BRENDOW DE BARROS SOARES
ADVOGADO	: LUCAS BORBA CAMPELO (14168/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601036-13.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: LYTSON BRENDOW DE BARROS SOARES
Representante do(a) INTERESSADO: LUCAS BORBA CAMPELO - PI14168
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600992-91.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600992-91.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ENEAS MAIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO (6827/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600992-91.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: ENEAS MAIA DOS SANTOS
Representante do(a) INTERESSADO: RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO - PI6827
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601107-15.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601107-15.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: HELIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (12276/PI)
ADVOGADO	: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (5845/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601107-15.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: HELIO RODRIGUES ALVES
Representantes do(a) INTERESSADO: MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES - PI12276-A, WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - PI5845-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601018-89.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**

PROCESSO	: 0601018-89.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: RAIMUNDO VICENTE PESSOA NOGUEIRA
ADVOGADO	: ANGELICA COELHO LACERDA (13504/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601018-89.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: RAIMUNDO VICENTE PESSOA NOGUEIRA
Representante do(a) INTERESSADO: ANGELICA COELHO LACERDA - PI13504

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601080-32.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601080-32.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: VINICIUS RIBEIRO DIAS
ADVOGADO	: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (5952/PI)
ADVOGADO	: GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA (21612/PI)
ADVOGADO	: LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA (17759/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601080-32.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: VINICIUS RIBEIRO DIAS
Representantes do(a) INTERESSADO: GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA - PI21612, LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA - PI17759, GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - PI5952-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600991-09.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600991-09.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: VANIA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600991-09.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: VANIA CARVALHO DOS SANTOS

Representantes do(a) INTERESSADO: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314-A, GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS - PI3646-A

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026

CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO

Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601261-33.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601261-33.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: RILDO BARROSO CARDOSO
ADVOGADO	: KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS (13772/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601261-33.2026.6.18.0000

RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA

INTERESSADO: RILDO BARROSO CARDOSO

Representante do(a) INTERESSADO: KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS - PI13772

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026

CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO

Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601026-66.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601026-66.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: RAISSA ROXANE LIMA FIRMEZA ROCHA
ADVOGADO	: JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR (19616/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601026-66.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: RAISSA ROXANE LIMA FIRMEZA ROCHA
Representante do(a) INTERESSADO: JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR - PI19616-A

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601027-51.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601027-51.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: DEUSIMAR DO SOCORRO BRITO DE FARIAS
ADVOGADO	: RAHFAEL FREITAS VERAS (10301/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601027-51.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: DEUSIMAR DO SOCORRO BRITO DE FARIAS
Representante do(a) INTERESSADO: RAHFAEL FREITAS VERAS - PI10301
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601030-06.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601030-06.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601030-06.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE SOUSA
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600981-62.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600981-62.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: UYARA DIANA CARVALHO CIPRIANO
ADVOGADO	: LUIZ JOSE ULISSES JUNIOR (3729/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600981-62.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: UYARA DIANA CARVALHO CIPRIANO
Representante do(a) INTERESSADO: LUIZ JOSE ULISSES JUNIOR - PI3729
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600973-85.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**

PROCESSO	: 0600973-85.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: FRANCISCA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: ANGELICA COELHO LACERDA (13504/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600973-85.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: FRANCISCA BATISTA DA SILVA
Representante do(a) INTERESSADO: ANGELICA COELHO LACERDA - PI13504

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601052-64.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601052-64.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES
ADVOGADO	: RAFAEL ORSANO DE SOUSA (6968/PI)
ADVOGADO	: VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (3789/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601052-64.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES
Representantes do(a) INTERESSADO: RAFAEL ORSANO DE SOUSA - PI6968-A, VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO - PI3789-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601053-49.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601053-49.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: MARCUS VINICIUS MALHEIROS KALUME
ADVOGADO	: OLIVIA BRANDAO MELO CAMPELO (9652/PI)
ADVOGADO	: TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (6170/PI)
ADVOGADO	: VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (3789/PI)
ADVOGADO	: LUCIANO GASPAR FALCAO (0003876/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601053-49.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO

INTERESSADO: MARCUS VINICIUS MALHEIROS KALUME
Representantes do(a) INTERESSADO: OLIVIA BRANDAO MELO CAMPELO - PI9652, TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - PI6170, LUCIANO GASPAR FALCAO - PI0003876, VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO - PI3789-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 6 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601455-33.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601455-33.2026.6.18.0000 REPRESENTAÇÃO (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz Auxiliar 2**
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REPRESENTADO	: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
ACÓRDÃO Nº 060145533
RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601455-33.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
Recorrente: Maria do Socorro Medeiros de Sousa
Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI: 2.723)
Recorrido: Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral
Relator: Juiz Auxiliar Rodrigo Pinheiro do Nascimento
ELEIÇÕES 2026. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NA INTERNET. OMISSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO NO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). UTILIZAÇÃO DE PERFIL EM REDE SOCIAL SEM PRÉVIO CADASTRAMENTO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL. ART. 57-B, IV E § 1º, DA LEI Nº 9.504/1997. PRELIMINAR. ERRO DE PREMISSA FÁTICA. DESNECESSIDADE DE PREVIA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. REGRA DE CARÊNCIA DE 48 HORAS (ART. 28, § 1º-B, DA RES. TSE Nº 23.610 /2019). INEFICÁCIA DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PRÉVIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. MANUTENÇÃO DA MULTA NO MÍNIMO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.
I. CASO EM EXAME
1. Recurso eleitoral interposto contra sentença do Juízo Auxiliar da Propaganda que julgou procedente representação por propaganda irregular na internet e aplicou multa eleitoral fixada no patamar mínimo legal, em razão do uso de perfil em rede social em campanha sem o prévio cadastramento formal no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber: (a) se a decisão recorrida padece de erro de premissa fática ante a alegação de ausência de notificação extrajudicial prévia pelo Ministério Público Eleitoral; (b) se a regra do art. 28, § 1º-B, da Resolução TSE nº 23.610/2019 (carência de 48 horas) e a regularização posterior do perfil afastam a ilicitude do ato e a multa aplicada; (c) se a notificação extrajudicial prévia pelo órgão ministerial é condição de procedibilidade da representação; e (d) se as especificidades do caso autorizam o afastamento da penalidade ou a redução da sanção aquém do mínimo legal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A preliminar de erro de premissa fática rejeita-se porque a discussão sobre notificação prévia confunde-se com o próprio mérito da demanda, além de a notificação extrajudicial não constituir condição de procedibilidade ou requisito de validade para a propositura de representação por propaganda irregular.

4. A infração prevista no art. 57-B, IV e § 1º, da Lei nº 9.504/1997 possui natureza formal e objetiva, de modo que a regularização posterior do perfil ou o seu cadastramento tardio após a citação judicial não extinguem o ilícito consumado nem afastam a penalidade pecuniária.

5. A regra do art. 28, § 1º-B, da Resolução TSE nº 23.610/2019 possui finalidade preventiva e prospectiva (quarentena para adaptação dos sistemas e rastreamento), não funcionando como instrumento de anistia ou saneamento retroativo para o uso clandestino de redes sociais ocorrido antes da comunicação formal à Justiça Eleitoral.

6. A notificação extrajudicial prévia não constitui pressuposto processual para a propositura de representação (art. 96 da Lei nº 9.504/1997), atuando o Ministério Público Eleitoral pautado pela independência funcional e discricionariedade motivada no âmbito de investigações extrajudiciais.

7. O acolhimento de saneamento voluntário na esfera extrajudicial em relação a outros candidatos não gera tratamento discriminatório nem estende beneplácito à representada que manteve a divulgação irregular até a provocação judicial.

8. O quantitativo expressivo de seguidores no perfil não cadastrado demonstra o potencial de alavancar indevidamente a candidatura, justificando a imposição da penalidade.

9. As circunstâncias atenuantes já foram devidamente ponderadas na origem para balizar a reprimenda no patamar mínimo legal, sendo juridicamente inviável a fixação da sanção aquém do piso previsto no art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

10. Consideram-se expressamente prequestionados os dispositivos constitucionais e legais suscitados para fins de acesso às instâncias superiores.

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

O cadastramento prévio de redes sociais no Requerimento de Registro de Candidatura é dever formal e objetivo, cuja inobservância tipifica propaganda irregular insuscetível de anistia por regularização posterior.

A regra de carência de 48 horas (art. 28, § 1º-B, da Res. TSE nº 23.610/2019) impõe abstenção de uso após o registro, não servindo como mecanismo saneador para ilícitos já consumados.

A notificação extrajudicial não é pressuposto processual ou condição de procedibilidade para a representação do art. 96 da Lei nº 9.504/1997, cabendo ao Ministério Público Eleitoral avaliar a conveniência de sua utilização segundo o juízo de discricionariedade motivada.

É inviável a redução da multa eleitoral abaixo do piso mínimo previsto na legislação de regência.

Dispositivos relevantes citados: CF/88, arts. 5º, caput, 37, caput, e 93, IX; CPC, art. 489, § 1º, IV; Lei nº 9.504/1997, arts. 57-B, IV, §§ 1º e 5º, e 96, caput e § 1º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, §§ 1º-B e 5º.

Jurisprudência relevante citada: TSE, AgR-REspEl nº 0600071-52, Rel. Min. Estela Aranha; TRE-PI, RE nº 0601434-57, Rel. Des. Lucicleide Pereira Belo.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, REJEITAR a preliminar arguida, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Sala das Sessões por Meio Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 4 de novembro de 2026.

JUIZ AUXILIAR RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO

Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR JUIZ AUXILIAR RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de recurso interposto por MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE SOUSA, candidata ao cargo de Deputada Federal nas Eleições 2026, contra decisão do Juízo Auxiliar da Propaganda que julgou procedente Representação Eleitoral por Propaganda Irregular promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, condenando-a ao pagamento de multa eleitoral no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 28, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Na origem, o autor, no exercício de suas atribuições institucionais, promoveu a adoção das medidas necessárias à apuração de possíveis irregularidades na propaganda eleitoral veiculada na internet. No âmbito dessa atuação, foi instaurada a Notícia de Fato nº 1.27.000.001467/2026-15, na qual se detectou que a representada veiculou propaganda eleitoral em aplicação de internet não comunicada previamente à Justiça Eleitoral, em desacordo com a disciplina legal aplicável (Art. 57-B, IV e § 1º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 28, § 1º, I, da Res. TSE nº 23.610/2019). A aplicação capturada corresponde ao perfil do Instagram https://www.instagram.com/dep.socorromedeiros/, sendo exemplo de publicação específica aquela registrada no endereço https://www.instagram.com /p/DeCvTcHMthI/:

Diante disso, este Juízo Auxiliar da Propaganda, em decisão de ID 22714630, entendeu caracterizada a infração ao art. 57-B, IV e § 1º, da Lei nº 9.504/1997, julgando procedente a Representação para condenar a representada ao pagamento da multa prevista no § 5º do citado dispositivo (R$ 5.000,00).

A recorrente suscita preliminar de erro de fato. Afirma que a decisão recorrida se equivocou ao registrar que ela ignorou notificação extrajudicial enviada por e-mail, extraindo disso uma infundada presunção de dolo. No mérito, alegou, em síntese, o seguinte: a) que houve tratamento favorecido e discriminatório por parte do MPE, tendo em vista que o órgão notificou previamente 23 candidatos em situação idêntica no âmbito de Notícia de Fato ¿ arquivando o feito quanto aos 13 que sanaram a omissão ¿, ao passo que ajuizou a presente representação diretamente contra a recorrente, sem qualquer intimação prévia para regularização; b) que o art. 28, § 1º-B (incluído pela Res. TSE nº 23.755/2026) criou uma via de regularização superveniente ao exigir apenas o registro tardio e a quarentena de 48 horas sem uso do perfil, de modo que entender que a omissão atrai sanção pecuniária automática mesmo após a regularização esvaziaria a utilidade prática do dispositivo normativo; e c) que a infração se baseou em uma única postagem de véspera de eleição, feita em perfil pessoal antigo, com poucos seguidores (9,4 mil) e sem uso de verba paga, de modo que, tendo em vista a regularização da conta e a observância do período de carência imediatamente após a citação, restou assegurada a plena efetividade do controle e da transparência do pleito. Pugnou, ao final, pelo acolhimento da preliminar de erro de premissa fática

para anular a decisão de origem ou reformá-la no Plenário com o afastamento da tese de "dolo /recusa deliberada", e no mérito, pelo provimento do recurso para reformar a sentença e julgar improcedente a Representação, afastando-se a multa aplicada. Subsidiariamente, pediu a manutenção da multa no mínimo legal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tal como fixada, vedada qualquer exasperação e, ainda, o acolhimento do recurso para fins de prequestionamento expresso dos dispositivos e matérias suscitados (ID 22716596).

Em contrarrazões, o Procurador Regional Eleitoral refutou a preliminar arguida sob o fundamento de que a notificação extrajudicial prévia não é requisito legal nem condição de procedibilidade para a propositura da representação eleitoral, bem como de que o MP atua sob a égide da independência funcional e da discricionariedade motivada. No mérito, argumentou que: a) a regularização posterior da conta ou o cumprimento do cadastro após a citação judicial não afasta a ilicitude nem extingue a multa; b) que o art. 28, § 1º-B, da Resolução TSE nº 23.610/2019 possui escopo prospectivo e preventivo (quarentena para adaptação dos sistemas e rastreamento), não funcionando como mecanismo de anistia ou saneamento retroativo para condutas clandestinas anteriores; e c) que as circunstâncias atenuantes (ausência de impulsionamento pago e atuação em um único perfil) já cumpriram seu papel ao balizar a sanção no piso mínimo legal de R$ 5.000,00. Por fim, pugnou pelo conhecimento e desprovimento do recurso para manter incólume a decisão do Juízo Auxiliar da Propaganda (ID 22717314).

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ AUXILIAR RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

2. VOTO

2.1 PRELIMINAR DE ERRO DE PREMISSA FÁTICA

A recorrente alega que o Juízo Auxiliar da Propaganda cometeu erro de fato, pois considera falsa a premissa de que a representada foi notificada extrajudicialmente.

Contudo, tal alegtiva confunde-se com o próprio mérito do recurso e, por outro lado, a alegada falha, em tese, não constitui vício processual capaz de anular a decisão.

Com essas considerações, VOTO pela REJEIÇÃO da preliminar.

2.2 MÉRITO

A recorrente aduz que não lhe fora dada oportunidade de saneamento da irregularidade, tal como se procedeu em relação a outros candidatos, conforme se depreende da Notícia de Fato nº 1.27.000.001467/2026-15.

Trata-se justamente do ponto suscitado na preliminar não acolhida. A pretensão da recorrente de condicionar a propositura da representação eleitoral a uma prévia notificação extrajudicial carece de qualquer amparo normativo. O art. 57-B, IV, § 1º, da Lei nº 9.504/97 estabelece deveres objetivos de transparência no uso das redes sociais em campanha, cuja inobservância tipifica infração de natureza formal. A legislação eleitoral não exige a prévia interpelação ou notificação do (a) candidato(a) como condição de procedibilidade ou requisito de validade para a instauração da ação judicial. Isso porque o MP atua com independência funcional para avaliar a conveniência de propor a ação direta.

Vale ressaltar que, em recentíssimo Acórdão Nº 060143457, de 22 de outubro de 2026, de relatoria da Desembargadora Lucicleide Pereira Belo, restou consignado que ¿a notificação extrajudicial não constitui condição de procedibilidade, requisito formal ou pressuposto de validade para a propositura de representação por propaganda irregular¿, e que ¿o artigo 96, caput e § 1º, da Lei nº 9.504/1997, atribui ao Ministério Público Eleitoral e aos demais legitimados a faculdade de provocar a jurisdição eleitoral sempre que constatada violação à disciplina legal de campanha,

sem a necessidade de interpelação extrajudicial prévia¿, destacando que ¿a atuação ministerial no âmbito extrajudicial insere-se no juízo técnico de discricionariedade motivada do órgão acusador, pautado pelas peculiaridades contextuais de cada apuração¿. Logo, a não propositura de medida judicial frente aos outros 13 candidatos decorreu da regularização voluntária do vício em sede extrajudicial, quadro fático que não se estende nem aproveita à representada.

Resta claro, portanto, que a ausência de notificação extrajudicial prévia não ostenta o condão de viciar a representação eleitoral ou de descaracterizar o ilícito. A tese defensiva deve ser integralmente afastada, haja vista que a provocação do Poder Judiciário decorre do livre exercício da função institucional do Ministério Público Eleitoral diante de uma infração formal e objetiva já consumada.

No tocante à aplicação do art. 28, § 1º-B da Res. TSE nº 23.610/2019, segundo o qual ¿os endereços eletrônicos preexistentes não informados no RRC ou no DRAP somente poderão vir a ser utilizados em campanha 48 horas após seu registro na Justiça Eleitoral¿, reitera-se o consignado na decisão objurgada no sentido de que ¿a orientação jurisprudencial no sentido de que a regularização posterior do registro de candidatura, em sede judicial, não afasta a ilicitude do ato nem extingue a sanção pecuniária pelo descumprimento do dever legal (Ac. de 25/9/2025 no AgR-REspEl n. 060007152, rel. Min. Estela Aranha.). O acolhimento dessa tese da recorrente equivaleria a esvaziar a eficácia coercitiva da lei, permitindo que candidaturas veiculassem propaganda irregular na internet até que fossem formalmente acionadas em juízo¿

Nesse ponto, destaca-se o recentíssimo Acórdão Nº 060143457, de 22 de outubro de 2026, de relatoria da Desembargadora Lucicleide Pereira Belo, no qual restou consignado que ¿a regra do art. 28, § 1º-B, da Resolução TSE nº 23.610/2019 possui escopo eminentemente preventivo e prospectivo: estabelece que, na hipótese de aditamento superveniente de endereço preexistente não informado originariamente no RRC, o candidato deve cumprir uma quarentena de 48 horas de desuso total do perfil após o registro na Justiça Eleitoral, justamente para viabilizar que a autoridade eleitoral processe os dados e os provedores ajustem suas ferramentas de rastreio e recomendação¿.

Logo, carece de fundamento a alegação de que a regra de carência de 48 horas constituiria mecanismo saneador apto a elidir a penalidade. O ordenamento distingue expressamente a obrigação formal de cadastramento prévio das redes digitais do dever de abstenção de uso do perfil no período de carência.

A recorrente alega ainda que a sanção se fundamentou em única publicação exemplificada, capturada na véspera do pleito, em perfil nominal, de alcance modesto (9,4 mil seguidores), conforme a própria captura ministerial, sem prova de impulsionamento pago, de datas e volume de veiculação ou de repercussão concreta.

No entanto, não assiste razão à recorrente, visto que o número de seguidores (9,4 mil) comprova o potencial de alavancar indevidamente sua candidatura mediante o uso de meio de comunicação à época não cadastrado na Justiça Eleitoral.

Para a instrução probatória, realizou-se a preservação digital dos conteúdos veiculados pela representada por meio de relatório técnico Verifact, identificador 6ac1-8be5-6336-9888 (ID 22711530), concluído em 03/10/2026. A amostragem ocorreu às vésperas do pleito de 2026, momento em que a dilatação de prazos comprometeria a efetividade do controle judicial da propaganda e ensejaria risco real de decadência da pretensão punitiva.

Por fim, cumpre salientar que a fixação da multa pelo Juízo Auxiliar da Propaganda em R$ 5.000,00 já sopesou as particularidades do caso concreto, justificando a sua aplicação no patamar mínimo legal, por medida de razoabilidade e proporcionalidade.

Quanto ao prequestionamento suscitado, é firme o entendimento jurisprudencial de que o julgador não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos e dispositivos legais invocados pelas

partes, bastando que fundamente sua decisão de forma coerente e suficiente para a solução da controvérsia.

De todo modo, para fins de eventual interposição de recurso às instâncias superiores, consideram-se expressamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais e legais debatidos nos autos ¿ em especial os arts. 5º, caput, 37, caput, e 93, IX, da Constituição Federal; o art. 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil; e o art. 57-B da Lei nº 9.504/1997 ¿, atestando-se a ausência de qualquer afronta ou negação de vigência a tais preceitos normativos.

3. DISPOSITIVO

Com essas considerações, VOTO pela REJEIÇÃO a preliminar suscitada e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do recurso eleitoral, mantendo incólume a sentença que julgou procedente a Representação.

É como voto.

E X T R A T O D A A T A

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601455-33.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Recorrente: Maria do Socorro Medeiros de Sousa

Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI: 2.723)

Recorrido: Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral

Relator: Juiz Auxiliar Rodrigo Pinheiro do Nascimento

Decisão: ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, REJEITAR a preliminar arguida, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Olímpio José Passos Galvão.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssimas Senhoras e Senhores Desembargador Olímpio José Passos Galvão; o Juiz Federal Doutor Rodrigo Pinheiro do Nascimento (convocado); os Juízes Doutores Daniel Eufrásio de Sousa Alves e Edson Alves da Silva e as Juízas Doutoras Valdênia Moura Marques de Sá (convocada) e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages. Suspeito o Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior. Não participou do julgamento o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos, por força do disposto no § 5º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 3 A 4.11.2026

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600786-77.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600786-77.2026.6.18.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ENEIAS DE SOUSA MORAES
INTERESSADO	: MAURICIO PEREIRA DE SOUSA
REQUERENTE	: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO ESTADUAL - PI
ADVOGADO	: ANGELICA COELHO LACERDA (13504/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
GABINETE DA JUÍZA MEMBRO DA CORTE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - 0600786-77.2026.6.18.0000 - Teresina - PIAUÍ
REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO ESTADUAL - PI
ADVOGADO: ANGELICA COELHO LACERDA - OAB/PI13504
RELATORA: JUÍZA HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
D E S P A C H O
Considerando que os autos devem ser autuados consignando-se também os nomes das(os) responsáveis, nos termos do art. 80, §2.º II da Res. TSE 23.607/2019;
Considerando, ainda, que somente o Partido requerente foi intimado, tendo apresentado o instrumento de procuração para constituição de advogado (ID 22657139);
Determino à Secretaria Judiciária que inclua, na autuação do processo, os dirigentes responsáveis à época da prestação de contas bem como os atuais agentes responsáveis legais do partido requerente.
Ademais, promova-se a intimação pessoal das(os) dirigentes responsáveis à época da prestação de contas, bem como das(os) atuais responsáveis, para que cumpram a determinação proferida no despacho de ID 22694120, nos exatos termos e prazo ali estabelecidos e juntem os respectivos instrumentos de procuração.
Intimações e Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 3 de novembro de 2026.
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
Relatora

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600858-64.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600858-64.2026.6.18.0000 REPRESENTAÇÃO (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz Auxiliar 3**
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RECORRIDA	: @alo.piaui
REPRESENTADA	: @agoraed_
REPRESENTADA	: @falatupiripiri
REPRESENTADA	: @saibatudocm
REPRESENTADA	: @saibatudocm2
REPRESENTADA	: @saibatudoteresina
REPRESENTADA	: @teresina.sualoka
REPRESENTADA	: @thecontei
REPRESENTADO	: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
ADVOGADO	: ANDERSON VIEIRA DA COSTA (11192/PI)
ADVOGADO	: IVILLA BARBOSA ARAUJO (8836/PI)
ADVOGADO	: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (6761/PI)
REPRESENTADO	: DIOGENES NUNES MEDEIROS

ADVOGADO	: RONY DE ABREU TORRES (14033/PI)
REPRESENTADO	: @falatuteresina
REPRESENTANTE	: JUNTOS PELO PIAUÍ [PODE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-UNIÃO/11-PP)] - PIAUÍ
ADVOGADO	: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
ACÓRDÃO Nº 060085864
RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600858-64.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
Recorrente: Coligação Juntos pelo Piauí [Pode/PI/Federação Renovação Solidária(25-PRD/77-Solidariedade)/Federação União Progressista(44-União/11-PP)] - Piauí
Advogadas: Geórgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI: 4.314), Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI: 3.646)
Recorrido: Diógenes Nunes Medeiros
Advogado: Rony de Abreu Torres (OAB/PI: 14.033)
Recorrido: Francisco Washington Bandeira Santos
Advogada(o/s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI: 8.836), José Maria de Araújo Costa(OAB/PI 6.761) e Anderson Vieira da Costa (OAB/PI: 11.192)
Interessadas: Páginas do Instagram @thecontei, @alo.piaui, @agoraed_, @saibatudocm, @saibatudocm2, @falatupiripiri, @saibatudoteresina, @falatuteresina e @teresina.sualoka.
Relator: Juiz Auxiliar Auderi Martins Carneiro Filho
DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2026. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DE PESQUISAS ELEITORAIS EM REDE SOCIAL (INSTAGRAM). REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. REJEIÇÃO DA ARGUIÇÃO DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL POR DIALETICIDADE (SÚMULA Nº 26 DO TSE). MÉRITO: CONVERSÃO MATEMÁTICA FIDEDIGNA DE VOTOS TOTAIS EM VOTOS VÁLIDOS DE PESQUISAS DEVIDAMENTE REGISTRADAS. AUSÊNCIA DE FABRICAÇÃO DE DADOS OU DESINFORMACÃO (ART. 9º-C DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019). OMISSÃO SECUNDÁRIA DE METADADOS DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.600/2019. VÍCIO MERAMENTE FORMAL. INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 33, § 3º, DA LEI Nº 9.504/1997 RESERVADA ÀS PESQUISAS CONSIDERADAS NÃO REGISTRADAS. IMPOSSIBILIDADE DE CENSURA PRÉVIA OU TUTELA INIBITÓRIA PROSPECTIVA. INDEFERIMENTO DA QUEBRA DE SIGILO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
I. CASO EM EXAME
1. Recurso Eleitoral interposto contra sentença que julgou improcedente Representação Eleitoral ajuizada contra candidato a Vice-Governador e diversos perfis no Instagram, em razão de divulgação de dados de pesquisas eleitorais para o cargo de Governador referentes aos institutos Atlas/Intel, Real Time Big Data e DataFolha, sem os metadados técnicos de menção obrigatória (art. 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019) e com dados divergentes das apurações originais para inflar artificialmente o candidato apoiado, equivalendo a levantamento desprovido de registro.
II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO
2. A controvérsia cinge-se em verificar se: (i) a invocação posterior do art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019 consubstancia indevida alteração da causa de pedir; (ii) a conversão matemática

de votos totais em votos válidos a partir de dados brutos de pesquisas devidamente registradas configura divulgação de pesquisa fraudulenta ou desinformação; (iii) a omissão pontual das informações técnicas exigidas pelo art. 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019 em artes divulgadas por terceiros em redes sociais autoriza a imposição da multa do art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997; e (iv) cabe a expedição de ofícios para requisição de registros de acesso de perfis virtuais quando ausente a demonstração de ilícito eleitoral.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Preliminar de Inovação da Causa de Pedir: Rejeitada. Vigora no processo eleitoral o princípio da livre qualificação jurídica dos fatos (iura novit curia), segundo o qual o limite do pedido cinge-se aos fatos descritos na petição inicial, e não ao enquadramento legal invocado pelas partes (Súmula nº 62 do TSE).

4. Preliminar de Inadmissibilidade (Súmula nº 26 do TSE): Rejeitada. A coligação recorrente impugnou de modo direto e dialético todos os fundamentos autônomos formulados na sentença de primeiro grau.

5. A auditoria matemática efetuada e chancelada pelo Ministério Público Eleitoral atestou que os percentuais divulgados nas peças gráficas refletem operações de reponderação exatas para a métrica de "Votos Válidos" (deduzidos brancos, nulos e indecisos) das pesquisas registradas sob os números PI-05787/2026, PI-06473/2026 e PI-06656/2026. A indicação expressa do parâmetro "Votos Válidos" afasta a ocorrência de manipulação, descontextualização ou fabricação dolosa de dados (art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019).

6. Em observância ao princípio da legalidade administrativa sancionadora (art. 5º, XXXIX, da CF /88), a penalidade pecuniária prevista no art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 reserva-se estritamente às pesquisas clandestinas, não registradas. A omissão das informações técnicas secundárias do art. 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019 em publicações de redes sociais de terceiros sobre pesquisas previamente cadastradas consubstancia vício meramente formal, insuscetível de atrair a sanção pecuniária.

7. A requisição judicial de dados cadastrais e registros de acesso à internet nos termos do art. 22 do Marco Civil da Internet pressupõe fundados indícios da prática de ilícito. Reconhecida a licitude dos dados publicados, falece justa causa para a quebra de sigilo ou para a remoção de conteúdo, sob pena de violação à proibição constitucional de censura prévia e ao princípio da intervenção mínima no debate político.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Rejeição das preliminares aduzidas e, no mérito, desprovimento do recurso eleitoral, mantendo-se na íntegra a sentença de improcedência da representação eleitoral.

Tese de julgamento: A ausência dos metadados informativos do art. 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019 na divulgação, por terceiros, de pesquisa regularmente cadastrada no sistema PesqEle caracteriza infração formal que não autoriza a aplicação da multa do art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

Legislação relevante citada: Constituição Federal, art. 5º, XXXIX, IV e IX, e art. 220, § 2º; Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), art. 33, § 3º; Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), art. 22; Resolução TSE nº 23.600/2019, art. 10; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 9º-A, 9º-C e 40.

Jurisprudência relevante citada: TSE, Súmulas nº 26 e 62; TRE-PI, Recurso Eleitoral nº 0600142-78.2024.6.18.0009, Rel. Juiz Auderi Martins Carneiro Filho, acórdão de 03/02/2026; TRE-PI, Recurso Eleitoral nº 0600285-15.2024.6.18.0009, Rel. Des.ª Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, acórdão de 28/10/2024.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, REJEITAR as preliminares arguidas, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 3 de novembro de 2026.

JUIZ AUXILIAR AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO

Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR JUIZ AUXILIAR AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de Representação Eleitoral por divulgação irregular de resultados de pesquisa de opinião pública cumulada com pedido de tutela de urgência ajuizada pela Coligação "JUNTOS PELO PIAUÍ" em desfavor de FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO, candidato ao cargo de Vice-Governador do Estado do Piauí nas Eleições de 2026, de DIÓGENES NUNES MEDEIROS, responsável pelo perfil no Instagram ¿@plantaopiaui¿, e de diversos outros perfis na mesma rede social, sob a alegação de violação das normas que regem a divulgação de pesquisa de opinião pública relacionada às Eleições 2026.

A coligação representante afirma, na inicial (ID 22667435), que os representados veicularam em suas respectivas contas da plataforma Instagram uma peça gráfica de propaganda contendo um compilado intitulado "Atualização das Pesquisas Recentes para Governador do Piauí (Votos Válidos)".

Sustenta que as publicações incorreram em duas irregularidades graves: a primeira consistente na omissão completa das informações técnicas de citação obrigatória exigidas pela legislação de regência, tais como o número de registro da pesquisa na Justiça Eleitoral, o período de coleta de dados, a margem de erro, o nível de confiança e o número de entrevistados; a segunda consubstanciada na divulgação de dados de intenção de voto substancialmente divergentes daqueles originalmente apurados pelos institutos Atlas/Intel, Real Time Big Data e DataFolha, inflando artificialmente as marcas obtidas pelo candidato a Governador beneficiado, o que, sob a sua ótica, equivaleria à divulgação de pesquisa sem registro.

Requereu a concessão de tutela inibitória de urgência para a remoção imediata dos conteúdos, a identificação dos administradores dos perfis anônimos e, ao fim, a procedência da representação com a aplicação individualizada da sanção pecuniária prevista em lei aos envolvidos.

Em cumprimento ao mandado de citação, o representado Diógenes Nunes Medeiros protocolou a contestação de ID 22671060, alegando a ausência de dolo, conluio ou divergência dos dados veiculados por seu perfil em relação às pesquisas regularmente registradas no sistema PesqEle pertinentes aos institutos DataMax, GP1 e Amostragem, requerendo a improcedência da representação. Na mesma data, o representado Francisco Washington Bandeira Santos Filho apresentou contestação autuada sob o ID 22671615, arguindo, no mérito, a exatidão matemática dos percentuais veiculados, os quais correspondiam a cálculo fidedigno de conversão dos votos totais em votos válidos a partir dos dados oficiais das pesquisas registradas sob os números PI-05787/2026, PI-06473/2026 e PI-06656/2026. Defendeu ainda que a ausência dos metadados do artigo 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019 caracteriza mera irregularidade formal que não se confunde com a ausência de registro e não autoriza a aplicação da multa do artigo 33 da Lei nº 9.504/1997, pugnando pela rejeição integral dos pedidos.

O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 22673088), no qual acolheu parcialmente a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido exclusivamente quanto à pretensão inibitória

prospectiva de futuras republicações e, no mérito, após conferir pessoalmente a correção aritmética dos cálculos de reponderação para votos válidos apresentados pela defesa, atestou a fidedignidade dos dados veiculados, opinando pelo indeferimento da tutela provisória e pela total improcedência dos pedidos da exordial.

Opondo-se ao parecer ministerial, a Coligação representante ofereceu a manifestação de ID 22673829, argumentando que a ausência da indicação expressa do número de registro impede o eleitor e os órgãos de fiscalização de identificarem qual levantamento específico gerou os índices divulgados em institutos que possuem múltiplos registros para o mesmo pleito, o que configuraria divulgação irregular capaz de induzir o eleitorado a erro e justificaria a remoção das publicações e a imposição de penalidades.

O representado Francisco Washington Bandeira Santos Filho apresentou as alegações finais autuadas sob o ID 22677236, ressaltando a validação matemática realizada pelo órgão ministerial e apontando o abandono tácito pela autora da acusação de fabricação de dados, reiterando o pleito de improcedência.

Em seguida, sobreveio a sentença de primeiro grau, consubstanciada na decisão de ID 22679408, proferida por este Relator, a qual acolheu em parte a preliminar tocante à impossibilidade de vedação prospectiva, indeferiu a tutela de urgência e julgou integralmente improcedente a representação eleitoral. O decisum fundamentou-se na constatação de que os percentuais veiculados refletiam operações matemáticas fidedignas de conversão de votos totais em votos válidos das pesquisas devidamente registradas, e que a omissão das informações técnicas do artigo 10 configurava infração de caráter meramente formal que não atrai a penalidade pecuniária reservada à divulgação de pesquisas desprovidas de registro.

Inconformada com o provimento de improcedência, a Coligação "Juntos pelo Piauí" interpôs recurso eleitoral sob o ID 22681607, no qual arguiu preliminar de nulidade da decisão por fundamentação deficiente e defendeu a reforma do julgado. No mérito, a recorrente reiterou que a ausência do número de registro e dos metadados previstos no artigo 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019 obsta a fiscalização oficial e configura divulgação de informação descontextualizada apta a induzir o eleitorado a erro, invocando a aplicabilidade do artigo 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019 e pleiteando o provimento do recurso para julgar procedente a representação com a imposição de sanções pecuniárias, remoção do conteúdo e expedição de ofícios para identificação dos perfis anônimos.

Apresentando contrarrazões ao recurso sob o ID 22682843, o recorrido Diógenes Nunes Medeiros pleiteou o desprovimento do apelo, arguindo preliminares de ausência de interesse recursal e de inovação da causa de pedir quanto à tese fundada no artigo 9º-C da Resolução TSE nº 23.610 /2019, sustentando a inadmissibilidade recursal pela Súmula nº 26 do TSE e reforçando a insuscetibilidade de multa por vício meramente formal.

Diante das objeções preliminares aduzidas nas contrarrazões e endossadas pelo Ministério Público, o Relator exarou o despacho de ID 22702162, determinando a intimação da coligação recorrente para manifestação no prazo de um dia, em estrita observância ao princípio do contraditório insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil.

Em cumprimento ao despacho saneador, a Coligação "Juntos pelo Piauí" apresentou manifestação, requerendo o afastamento das preliminares de inovação da causa de pedir e de incidência da Súmula nº 26 do TSE, alegando ter impugnado especificamente todos os fundamentos autônomos da decisão recorrida e reiterando o pedido de provimento integral do recurso.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral ofereceu o parecer (ID 22701222), manifestando-se pelo acolhimento da preliminar de não conhecimento da tese amparada no artigo 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019 por configurar indevida inovação recursal e, no mérito, pelo conhecimento e

desprovimento do recurso eleitoral interposto pela Coligação "Juntos pelo Piauí", com a consequente confirmação integral da sentença de improcedência.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ AUXILIAR AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

I - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR EM SEDE RECURSAL

O recorrido sustentou que a recorrente inovou na causa de pedir relativamente ao pedido de enquadramento da conduta no artigo 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019.

A arguição não comporta acolhimento, porquanto o ordenamento jurídico pátrio adota o princípio da livre qualificação jurídica dos fatos (iura novit curia), segundo o qual o julgador vincula-se aos fatos narrados na petição inicial, e não à capitulação legal indicada pela parte.

Tal premissa encontra-se consolidada na Súmula nº 62 do Tribunal Superior Eleitoral, a qual prescreve que os limites do pedido são demarcados estritamente pelos fatos imputados na inicial, dos quais a parte se defende, e não pela qualificação jurídica atribuída pela parte autora.

No caso sob exame, o suporte fático que ampara a invocação do artigo 9º-C é rigorosamente o mesmo declinado desde o ajuizamento da representação eleitoral, consubstanciado na veiculação das artes gráficas com os percentuais atribuídos aos institutos Atlas/Intel, Real Time Big Data e DataFolha.

Dessa forma, o desenvolvimento argumentativo posterior acerca do artigo 9º-C traduz mera complementação do enquadramento normativo sobre o mesmo substrato fático submetido ao contraditório, não tendo ocorrido alteração do pedido ou aditamento da causa de pedir apto a violar o artigo 329 do Código de Processo Civil.

Por tais razões, VOTO pela rejeição da preliminar de inovação da causa de pedir.

II - DA REJEIÇÃO DA ARGUIÇÃO DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL

A parte recorrida aduz que o apelo não deveria ser conhecido por falta de impugnação específica dos fundamentos da sentença, invocando o óbice da Súmula nº 26 do Tribunal Superior Eleitoral.

Referido verbete sumular dispõe que é inadmissível o recurso que deixa de impugnar especificamente fundamento da decisão recorrida que é, por si só, suficiente para a manutenção desta.

No caso, a leitura das razões recursais demonstra que a coligação recorrente combateu de modo direto e individualizado ambos os pilares do julgado de origem, insurgindo-se tanto contra a ausência de descontextualização sob a ótica dos artigos 9º-A e 9º-C da Resolução TSE nº 23.610 /2019, quanto contra a tese da natureza meramente formal do artigo 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Comprovada a estrita observância do princípio da dialeticidade recursal, VOTO pela REJEIÇÃO da preliminar.

III - DO MÉRITO RECURSAL

A controvérsia reside em definir se houve descumprimento dos quesitos informativos previstos no artigo 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019 nas publicações indicadas e se, em caso positivo, deve ser aplicada a multa do art. 33, §3º, da Lei nº 9.504/97. Em obediência ao princípio da legalidade estrita que rege o Direito Administrativo Sancionador (artigo 5º, XXXIX, da Constituição Federal), a penalidade pecuniária estipulada no artigo 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 destina-se exclusivamente à divulgação de pesquisas sem prévio registro na Justiça Eleitoral.

A jurisprudência deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí encontra-se pacificada no sentido de que a divulgação, por terceiros, de pesquisa regularmente registrada no sistema PesqEle com a omissão secundária dos metadados do artigo 10 caracteriza vício de natureza estritamente formal, o qual não autoriza a imposição da multa prevista no artigo 33, § 3º, da Lei das Eleições (TRE-PI, REl nº 0600142-78.2024.6.18.0009, Rel. Juiz Auderi Martins Carneiro Filho, j. 03/02/2026; e REl nº 0600285-15.2024.6.18.0009, Rel. Des.ª Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, j. 28/10/2024).

Estando os levantamentos devidamente cadastrados no sistema oficial antes da divulgação, a falta técnica das menções do artigo 10 nas artes de redes sociais, em perfis de terceiros, não transmuta a pesquisa regular em clandestina, revelando-se incabível a sanção pecuniária pleiteada.

Ainda sobre esse ponto, a coligação recorrente sustenta que a sentença incorreu em vício de contradição interna ao julgar a representação eleitoral integralmente improcedente, argumentando que os dois precedentes regionais invocados na fundamentação ¿ julgados do TRE-PR (RepEsp nº 0600539-12.2020.6.16.0114) e do TRE-PE (REl-Rp nº 0600084-85.2024.6.17.0144) ¿ teriam determinado, em seus respectivos contextos, a retirada ou a regularização das publicações impugnadas, de sorte que a decisão de origem teria extraído dos paradigmas um resultado incompatível com os próprios dispositivos citados.

A tese recursal parte de premissa equivocada e não demonstra a alegada contradição lógica no julgado. A citação de precedentes jurisprudenciais pelo magistrado visa a incorporar a tese jurídica central que orientou a solução do tema, e não a reproduzir mecanicamente a parte dispositiva de feitos cujos pedidos e molduras fático-processuais eram distintos.

Nos dois precedentes mencionados pela decisão recorrida, a tese jurídica estritamente transponível para a hipótese destes autos reside na inaplicabilidade da multa prevista no artigo 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 às pesquisas que possuem registro regular no sistema PesqEle, qualificando a omissão dos metadados do artigo 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019 nas postagens indicadas como vício de caráter estritamente formal.

Ademais, no paradigma do TRE-PR, a ordem de regularização adveio da sentença de primeiro grau e não foi objeto de reexame recursal, tendo o Tribunal Regional desprovido o recurso interposto pela representante para confirmar a improcedência da penalidade pecuniária, o que guarda perfeita sintonia com a decisão ora recorrida. Já no julgado do TRE-PE, cuidava-se de contexto fático e legal diverso, atinente a propaganda eleitoral gratuita no rádio regida pelo artigo 57-D da Lei nº 9.504/1997.

No caso sob julgamento, a sentença de piso assentou a improcedência total com esteio em fundamento autônomo primário: a cabal comprovação da exatidão matemática dos dados veiculados (conversão escorreita para votos válidos de pesquisas oficiais registradas) e a impossibilidade constitucional de impor vedação prospectiva de republicações. Inexiste, portanto, incongruência entre a fundamentação e o dispositivo do julgado recorrido.

Analisando o mérito, sob o ponto de vista da tese amparada no artigo 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019, verifica-se que a pretensão reformadora também não merece acolhimento. O dispositivo veda a utilização, na propaganda eleitoral, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito. O tipo proibitivo exige, cumulativamente, a presença de fabricação/manipulação do conteúdo e a difusão de fato sabidamente falso ou fraudulento.

Do exame do acervo probatório, percebe-se que nenhum desses requisitos restou configurado. A auditoria matemática realizada pelo Ministério Público Eleitoral confirmou a exatidão decimal dos percentuais veiculados na peça gráfica comparativa.

Os números divulgados referentes aos institutos Atlas/Intel, Real Time Big Data e DataFolha derivam de exato cálculo de reponderação dos dados brutos oficiais para a métrica de "Votos

Válidos", operação estatística legítima que deduz as respostas brancas, nulas e indecisas, amparada em pesquisas hígidas e previamente registradas perante esta Justiça Especializada sob os números PI-05787/2026, PI-06473/2026 e PI-06656/2026.

O próprio título da peça gráfica ostentou expressamente a indicação "(Votos Válidos)", permitindo ao eleitor a compreensão da base de cálculo empregada. Inexistindo fabricação de dados ou manipulação dolosa, afasta-se a alegação de ilicitude por desinformação.

No tocante ao pedido de expedição de ofício à Meta Plataformas Ltda. para identificação dos usuários responsáveis pelos perfis anônimos, a pretensão deve ser julgada improcedente. Nos termos do artigo 22 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e do artigo 40 da Resolução TSE nº 23.610/2019, a requisição judicial de dados cadastrais e registros de acesso à internet exige, como pressuposto cumulativamente obrigatório, a presença de "fundados indícios da ocorrência do ilícito".

Assentada a premissa de que a veiculação de dados extraídos de pesquisas eleitorais registradas, com conversão exata para votos válidos, constitui conduta lícita e insuscetível de sanção pecuniária ou remoção, esvazia-se o elemento essencial do ilícito eleitoral.

Uma vez afastada a ilicitude do conteúdo publicado, falece justa causa para a mitigação do sigilo dos registros de acesso e para a imposição de diligências requisitadas pela Justiça Eleitoral contra o provedor de aplicação, impondo-se o indeferimento do pedido instrumental formulado na exordial.

Cumpre registrar, por oportuno, que o órgão julgador não está obrigado a responder a todas as alegações das partes nem a rebater minuciosamente cada um dos argumentos, doutrinas ou precedentes por elas invocados, bastando que exponha de forma clara, fundamentada e suficiente os motivos que estruturam o seu convencimento e equacionam integralmente a controvérsia, nos termos do artigo 489, § 1º, inciso IV, do Código de Processo Civil e da consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça, exatamente como ocorreu no caso em exame.

Por fim, o pedido recursal voltado à remoção definitiva das postagens ou à proibição prospectiva de novas veiculações encontra óbice na vedação constitucional à censura prévia (artigo 5º, incisos IV e IX, e artigo 220, § 2º, da Carta Magna).

Conforme baliza assentada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 130 e na ADI 4451, bem como pela jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral, a atuação judicial sobre a livre circulação de ideias e dados informativos no debate político-eleitoral deve reger-se pelo princípio da intervenção mínima.

Demonstrada a veracidade dos dados numéricos decorrentes de fontes oficiais registradas, a supressão do conteúdo veiculado configuraria restrição indevida à liberdade de informação e de manifestação do pensamento.

Ante o exposto, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, REJEITAM-SE AS PRELIMINARES de inovação da causa de pedir e de inadmissibilidade recursal (Súmula nº 26 do TSE) e, no mérito, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso eleitoral interposto pela Coligação "Juntos pelo Piauí", julgando improcedentes os pedidos de aplicação de multa, de remoção de conteúdos e de expedição de ofício à Meta Plataformas Ltda., mantendo-se íntegra a sentença recorrida.

É como voto.

E X T R A T O D A A T A

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600858-64.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Recorrente: Coligação Juntos pelo Piauí [Pode/PI/Federação Renovação Solidária(25-PRD/77-Solidariedade)/Federação União Progressista(44-União/11-PP)] - Piauí

Advogadas: Geórgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI: 4.314), Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI: 3.646)

Recorrido: Diógenes Nunes Medeiros
Advogado: Rony de Abreu Torres (OAB/PI: 14.033)
Recorrido: Francisco Washington Bandeira Santos
Advogada(o/s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI: 8.836), José Maria de Araújo Costa(OAB/PI 6.761) e Anderson Vieira da Costa (OAB/PI: 11.192)
Interessadas: Páginas do Instagram @thecontei, @alo.piaui, @agoraed_, @saibatudocm, @saibatudocm2, @falatupiripiri, @saibatudoteresina, @falatuteresina e @teresina.sualoka.
Relator: Juiz Auxiliar Auderi Martins Carneiro Filho
Decisão: ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, REJEITAR as preliminares arguidas, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.
Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior.
Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssimas Senhoras e Senhores Desembargadores José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Olímpio José Passos Galvão; o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; os Juízes Doutores Daniel Eufrásio de Sousa Alves e Edson Alves da Silva; a Juíza Doutora Valdênia Moura Marques de Sá (convocada) e o Juiz Doutor Auderi Martins Carneiro Filho (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages. Não participou do julgamento a Juíza Doutora Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, por força do disposto no § 5º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608/2019.
SESSÃO DE 3.11.2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601512-51.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601512-51.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: CRISTIANO BRAGA FOLHA
ADVOGADO	: RENATA KELLY DE NEGREIROS (21901/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601512-51.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: CRISTIANO BRAGA FOLHA
Representante do(a) INTERESSADO: RENATA KELLY DE NEGREIROS - PI21901

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 6 de novembro de 2026

CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO

Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601131-43.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601131-43.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JOAO GERVASIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)
INTERESSADO	: PSTU DIRETORIO ESTADUAL PIAUI
ADVOGADO	: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)
INTERESSADO	: YARA FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às Eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601131-43.2026.6.18.0000

RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES

INTERESSADO: PSTU DIRETORIO ESTADUAL PIAUI, JOAO GERVASIO DOS SANTOS NETO, YARA FERREIRA LIMA

Representante do(a) INTERESSADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281

Representante do(a) INTERESSADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281

Representante do(a) INTERESSADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026

CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO

Secretária Judiciária

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600858-64.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600858-64.2026.6.18.0000 REPRESENTAÇÃO (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz Auxiliar 3**
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RECORRIDA	: @alo.piaui
REPRESENTADA	: @agoraed_
REPRESENTADA	: @falatupiripiri
REPRESENTADA	: @saibatudocm
REPRESENTADA	: @saibatudocm2
REPRESENTADA	: @saibatudoteresina
REPRESENTADA	: @teresina.sualoka
REPRESENTADA	: @thecontei
REPRESENTADO	: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
ADVOGADO	: ANDERSON VIEIRA DA COSTA (11192/PI)
ADVOGADO	: IVILLA BARBOSA ARAUJO (8836/PI)
ADVOGADO	: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (6761/PI)
REPRESENTADO	: DIOGENES NUNES MEDEIROS
ADVOGADO	: RONY DE ABREU TORRES (14033/PI)
REPRESENTADO	: @falatuteresina
REPRESENTANTE	: JUNTOS PELO PIAUÍ [PODE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-UNIÃO/11-PP)] - PIAUÍ
ADVOGADO	: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ACÓRDÃO Nº 060085864

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600858-64.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Recorrente: Coligação Juntos pelo Piauí [Pode/PI/Federação Renovação Solidária(25-PRD/77-Solidariedade)/Federação União Progressista(44-União/11-PP)] - Piauí

Advogadas: Geórgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI: 4.314), Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI: 3.646)

Recorrido: Diógenes Nunes Medeiros

Advogado: Rony de Abreu Torres (OAB/PI: 14.033)
Recorrido: Francisco Washington Bandeira Santos
Advogada(o/s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI: 8.836), José Maria de Araújo Costa(OAB/PI 6.761) e Anderson Vieira da Costa (OAB/PI: 11.192)
Interessadas: Páginas do Instagram @thecontei, @alo.piaui, @agoraed_, @saibatudocm, @saibatudocm2, @falatupiripiri, @saibatudoteresina, @falatuteresina e @teresina.sualoka.
Relator: Juiz Auxiliar Auderi Martins Carneiro Filho
DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2026. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DE PESQUISAS ELEITORAIS EM REDE SOCIAL (INSTAGRAM). REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. REJEIÇÃO DA ARGUIÇÃO DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL POR DIALETICIDADE (SÚMULA Nº 26 DO TSE). MÉRITO: CONVERSÃO MATEMÁTICA FIDEDIGNA DE VOTOS TOTAIS EM VOTOS VÁLIDOS DE PESQUISAS DEVIDAMENTE REGISTRADAS. AUSÊNCIA DE FABRICAÇÃO DE DADOS OU DESINFORMACÃO (ART. 9º-C DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019). OMISSÃO SECUNDÁRIA DE METADADOS DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.600/2019. VÍCIO MERAMENTE FORMAL. INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 33, § 3º, DA LEI Nº 9.504/1997 RESERVADA ÀS PESQUISAS CONSIDERADAS NÃO REGISTRADAS. IMPOSSIBILIDADE DE CENSURA PRÉVIA OU TUTELA INIBITÓRIA PROSPECTIVA. INDEFERIMENTO DA QUEBRA DE SIGILO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
I. CASO EM EXAME
1. Recurso Eleitoral interposto contra sentença que julgou improcedente Representação Eleitoral ajuizada contra candidato a Vice-Governador e diversos perfis no Instagram, em razão de divulgação de dados de pesquisas eleitorais para o cargo de Governador referentes aos institutos Atlas/Intel, Real Time Big Data e DataFolha, sem os metadados técnicos de menção obrigatória (art. 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019) e com dados divergentes das apurações originais para inflar artificialmente o candidato apoiado, equivalendo a levantamento desprovido de registro.
II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO
2. A controvérsia cinge-se em verificar se: (i) a invocação posterior do art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019 consubstancia indevida alteração da causa de pedir; (ii) a conversão matemática de votos totais em votos válidos a partir de dados brutos de pesquisas devidamente registradas configura divulgação de pesquisa fraudulenta ou desinformação; (iii) a omissão pontual das informações técnicas exigidas pelo art. 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019 em artes divulgadas por terceiros em redes sociais autoriza a imposição da multa do art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997; e (iv) cabe a expedição de ofícios para requisição de registros de acesso de perfis virtuais quando ausente a demonstração de ilícito eleitoral.
III. RAZÕES DE DECIDIR
3. Preliminar de Inovação da Causa de Pedir: Rejeitada. Vigora no processo eleitoral o princípio da livre qualificação jurídica dos fatos (iura novit curia), segundo o qual o limite do pedido cinge-se aos fatos descritos na petição inicial, e não ao enquadramento legal invocado pelas partes (Súmula nº 62 do TSE).
4. Preliminar de Inadmissibilidade (Súmula nº 26 do TSE): Rejeitada. A coligação recorrente impugnou de modo direto e dialético todos os fundamentos autônomos formulados na sentença de primeiro grau.
5. A auditoria matemática efetuada e chancelada pelo Ministério Público Eleitoral atestou que os percentuais divulgados nas peças gráficas refletem operações de reponderação exatas para a métrica de "Votos Válidos" (deduzidos brancos, nulos e indecisos) das pesquisas registradas sob os números PI-05787/2026, PI-06473/2026 e PI-06656/2026. A indicação expressa do parâmetro

"Votos Válidos" afasta a ocorrência de manipulação, descontextualização ou fabricação dolosa de dados (art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019).

6. Em observância ao princípio da legalidade administrativa sancionadora (art. 5º, XXXIX, da CF /88), a penalidade pecuniária prevista no art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 reserva-se estritamente às pesquisas clandestinas, não registradas. A omissão das informações técnicas secundárias do art. 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019 em publicações de redes sociais de terceiros sobre pesquisas previamente cadastradas consubstancia vício meramente formal, insuscetível de atrair a sanção pecuniária.

7. A requisição judicial de dados cadastrais e registros de acesso à internet nos termos do art. 22 do Marco Civil da Internet pressupõe fundados indícios da prática de ilícito. Reconhecida a licitude dos dados publicados, falece justa causa para a quebra de sigilo ou para a remoção de conteúdo, sob pena de violação à proibição constitucional de censura prévia e ao princípio da intervenção mínima no debate político.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Rejeição das preliminares aduzidas e, no mérito, desprovimento do recurso eleitoral, mantendo-se na íntegra a sentença de improcedência da representação eleitoral.

Tese de julgamento: A ausência dos metadados informativos do art. 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019 na divulgação, por terceiros, de pesquisa regularmente cadastrada no sistema PesqEle caracteriza infração formal que não autoriza a aplicação da multa do art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

Legislação relevante citada: Constituição Federal, art. 5º, XXXIX, IV e IX, e art. 220, § 2º; Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), art. 33, § 3º; Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), art. 22; Resolução TSE nº 23.600/2019, art. 10; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 9º-A, 9º-C e 40.

Jurisprudência relevante citada: TSE, Súmulas nº 26 e 62; TRE-PI, Recurso Eleitoral nº 0600142-78.2024.6.18.0009, Rel. Juiz Auderi Martins Carneiro Filho, acórdão de 03/02/2026; TRE-PI, Recurso Eleitoral nº 0600285-15.2024.6.18.0009, Rel. Des.ª Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, acórdão de 28/10/2024.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, REJEITAR as preliminares arguidas, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 3 de novembro de 2026.

JUIZ AUXILIAR AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO

Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR JUIZ AUXILIAR AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de Representação Eleitoral por divulgação irregular de resultados de pesquisa de opinião pública cumulada com pedido de tutela de urgência ajuizada pela Coligação "JUNTOS PELO PIAUÍ" em desfavor de FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO, candidato ao cargo de Vice-Governador do Estado do Piauí nas Eleições de 2026, de DIÓGENES NUNES MEDEIROS, responsável pelo perfil no Instagram ¿@plantaopiaui¿, e de diversos outros perfis na mesma rede social, sob a alegação de violação das normas que regem a divulgação de pesquisa de opinião pública relacionada às Eleições 2026.

A coligação representante afirma, na inicial (ID 22667435), que os representados veicularam em suas respectivas contas da plataforma Instagram uma peça gráfica de propaganda contendo um

compilado intitulado "Atualização das Pesquisas Recentes para Governador do Piauí (Votos Válidos)".

Sustenta que as publicações incorreram em duas irregularidades graves: a primeira consistente na omissão completa das informações técnicas de citação obrigatória exigidas pela legislação de regência, tais como o número de registro da pesquisa na Justiça Eleitoral, o período de coleta de dados, a margem de erro, o nível de confiança e o número de entrevistados; a segunda consubstanciada na divulgação de dados de intenção de voto substancialmente divergentes daqueles originalmente apurados pelos institutos Atlas/Intel, Real Time Big Data e DataFolha, inflando artificialmente as marcas obtidas pelo candidato a Governador beneficiado, o que, sob a sua ótica, equivaleria à divulgação de pesquisa sem registro.

Requereu a concessão de tutela inibitória de urgência para a remoção imediata dos conteúdos, a identificação dos administradores dos perfis anônimos e, ao fim, a procedência da representação com a aplicação individualizada da sanção pecuniária prevista em lei aos envolvidos.

Em cumprimento ao mandado de citação, o representado Diógenes Nunes Medeiros protocolou a contestação de ID 22671060, alegando a ausência de dolo, conluio ou divergência dos dados veiculados por seu perfil em relação às pesquisas regularmente registradas no sistema PesqEle pertinentes aos institutos DataMax, GP1 e Amostragem, requerendo a improcedência da representação. Na mesma data, o representado Francisco Washington Bandeira Santos Filho apresentou contestação autuada sob o ID 22671615, arguindo, no mérito, a exatidão matemática dos percentuais veiculados, os quais correspondiam a cálculo fidedigno de conversão dos votos totais em votos válidos a partir dos dados oficiais das pesquisas registradas sob os números PI-05787/2026, PI-06473/2026 e PI-06656/2026. Defendeu ainda que a ausência dos metadados do artigo 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019 caracteriza mera irregularidade formal que não se confunde com a ausência de registro e não autoriza a aplicação da multa do artigo 33 da Lei nº 9.504/1997, pugnando pela rejeição integral dos pedidos.

O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 22673088), no qual acolheu parcialmente a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido exclusivamente quanto à pretensão inibitória prospectiva de futuras republicações e, no mérito, após conferir pessoalmente a correção aritmética dos cálculos de reponderação para votos válidos apresentados pela defesa, atestou a fidedignidade dos dados veiculados, opinando pelo indeferimento da tutela provisória e pela total improcedência dos pedidos da exordial.

Opondo-se ao parecer ministerial, a Coligação representante ofereceu a manifestação de ID 22673829, argumentando que a ausência da indicação expressa do número de registro impede o eleitor e os órgãos de fiscalização de identificarem qual levantamento específico gerou os índices divulgados em institutos que possuem múltiplos registros para o mesmo pleito, o que configuraria divulgação irregular capaz de induzir o eleitorado a erro e justificaria a remoção das publicações e a imposição de penalidades.

O representado Francisco Washington Bandeira Santos Filho apresentou as alegações finais autuadas sob o ID 22677236, ressaltando a validação matemática realizada pelo órgão ministerial e apontando o abandono tácito pela autora da acusação de fabricação de dados, reiterando o pleito de improcedência.

Em seguida, sobreveio a sentença de primeiro grau, consubstanciada na decisão de ID 22679408, proferida por este Relator, a qual acolheu em parte a preliminar tocante à impossibilidade de vedação prospectiva, indeferiu a tutela de urgência e julgou integralmente improcedente a representação eleitoral. O decisum fundamentou-se na constatação de que os percentuais veiculados refletiam operações matemáticas fidedignas de conversão de votos totais em votos

válidos das pesquisas devidamente registradas, e que a omissão das informações técnicas do artigo 10 configurava infração de caráter meramente formal que não atrai a penalidade pecuniária reservada à divulgação de pesquisas desprovidas de registro.

Inconformada com o provimento de improcedência, a Coligação "Juntos pelo Piauí" interpôs recurso eleitoral sob o ID 22681607, no qual arguiu preliminar de nulidade da decisão por fundamentação deficiente e defendeu a reforma do julgado. No mérito, a recorrente reiterou que a ausência do número de registro e dos metadados previstos no artigo 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019 obsta a fiscalização oficial e configura divulgação de informação descontextualizada apta a induzir o eleitorado a erro, invocando a aplicabilidade do artigo 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019 e pleiteando o provimento do recurso para julgar procedente a representação com a imposição de sanções pecuniárias, remoção do conteúdo e expedição de ofícios para identificação dos perfis anônimos.

Apresentando contrarrazões ao recurso sob o ID 22682843, o recorrido Diógenes Nunes Medeiros pleiteou o desprovimento do apelo, arguindo preliminares de ausência de interesse recursal e de inovação da causa de pedir quanto à tese fundada no artigo 9º-C da Resolução TSE nº 23.610 /2019, sustentando a inadmissibilidade recursal pela Súmula nº 26 do TSE e reforçando a insuscetibilidade de multa por vício meramente formal.

Diante das objeções preliminares aduzidas nas contrarrazões e endossadas pelo Ministério Público, o Relator exarou o despacho de ID 22702162, determinando a intimação da coligação recorrente para manifestação no prazo de um dia, em estrita observância ao princípio do contraditório insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil.

Em cumprimento ao despacho saneador, a Coligação "Juntos pelo Piauí" apresentou manifestação, requerendo o afastamento das preliminares de inovação da causa de pedir e de incidência da Súmula nº 26 do TSE, alegando ter impugnado especificamente todos os fundamentos autônomos da decisão recorrida e reiterando o pedido de provimento integral do recurso.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral ofereceu o parecer (ID 22701222), manifestando-se pelo acolhimento da preliminar de não conhecimento da tese amparada no artigo 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019 por configurar indevida inovação recursal e, no mérito, pelo conhecimento e desprovimento do recurso eleitoral interposto pela Coligação "Juntos pelo Piauí", com a consequente confirmação integral da sentença de improcedência.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ AUXILIAR AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

I - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR EM SEDE RECURSAL

O recorrido sustentou que a recorrente inovou na causa de pedir relativamente ao pedido de enquadramento da conduta no artigo 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019.

A arguição não comporta acolhimento, porquanto o ordenamento jurídico pátrio adota o princípio da livre qualificação jurídica dos fatos (iura novit curia), segundo o qual o julgador vincula-se aos fatos narrados na petição inicial, e não à capitulação legal indicada pela parte.

Tal premissa encontra-se consolidada na Súmula nº 62 do Tribunal Superior Eleitoral, a qual prescreve que os limites do pedido são demarcados estritamente pelos fatos imputados na inicial, dos quais a parte se defende, e não pela qualificação jurídica atribuída pela parte autora.

No caso sob exame, o suporte fático que ampara a invocação do artigo 9º-C é rigorosamente o mesmo declinado desde o ajuizamento da representação eleitoral, consubstanciado na veiculação das artes gráficas com os percentuais atribuídos aos institutos Atlas/Intel, Real Time Big Data e DataFolha.

Dessa forma, o desenvolvimento argumentativo posterior acerca do artigo 9º-C traduz mera complementação do enquadramento normativo sobre o mesmo substrato fático submetido ao contraditório, não tendo ocorrido alteração do pedido ou aditamento da causa de pedir apto a violar o artigo 329 do Código de Processo Civil.

Por tais razões, VOTO pela rejeição da preliminar de inovação da causa de pedir.

II - DA REJEIÇÃO DA ARGUIÇÃO DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL

A parte recorrida aduz que o apelo não deveria ser conhecido por falta de impugnação específica dos fundamentos da sentença, invocando o óbice da Súmula nº 26 do Tribunal Superior Eleitoral.

Referido verbete sumular dispõe que é inadmissível o recurso que deixa de impugnar especificamente fundamento da decisão recorrida que é, por si só, suficiente para a manutenção desta.

No caso, a leitura das razões recursais demonstra que a coligação recorrente combateu de modo direto e individualizado ambos os pilares do julgado de origem, insurgindo-se tanto contra a ausência de descontextualização sob a ótica dos artigos 9º-A e 9º-C da Resolução TSE nº 23.610 /2019, quanto contra a tese da natureza meramente formal do artigo 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Comprovada a estrita observância do princípio da dialeticidade recursal, VOTO pela REJEIÇÃO da preliminar.

III - DO MÉRITO RECURSAL

A controvérsia reside em definir se houve descumprimento dos quesitos informativos previstos no artigo 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019 nas publicações indicadas e se, em caso positivo, deve ser aplicada a multa do art. 33, §3º, da Lei nº 9.504/97. Em obediência ao princípio da legalidade estrita que rege o Direito Administrativo Sancionador (artigo 5º, XXXIX, da Constituição Federal), a penalidade pecuniária estipulada no artigo 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 destina-se exclusivamente à divulgação de pesquisas sem prévio registro na Justiça Eleitoral.

A jurisprudência deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí encontra-se pacificada no sentido de que a divulgação, por terceiros, de pesquisa regularmente registrada no sistema PesqEle com a omissão secundária dos metadados do artigo 10 caracteriza vício de natureza estritamente formal, o qual não autoriza a imposição da multa prevista no artigo 33, § 3º, da Lei das Eleições (TRE-PI, REl nº 0600142-78.2024.6.18.0009, Rel. Juiz Auderi Martins Carneiro Filho, j. 03/02/2026; e REl nº 0600285-15.2024.6.18.0009, Rel. Des.ª Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, j. 28/10/2024).

Estando os levantamentos devidamente cadastrados no sistema oficial antes da divulgação, a falta técnica das menções do artigo 10 nas artes de redes sociais, em perfis de terceiros, não transmuta a pesquisa regular em clandestina, revelando-se incabível a sanção pecuniária pleiteada.

Ainda sobre esse ponto, a coligação recorrente sustenta que a sentença incorreu em vício de contradição interna ao julgar a representação eleitoral integralmente improcedente, argumentando que os dois precedentes regionais invocados na fundamentação ¿ julgados do TRE-PR (RepEsp nº 0600539-12.2020.6.16.0114) e do TRE-PE (REl-Rp nº 0600084-85.2024.6.17.0144) ¿ teriam determinado, em seus respectivos contextos, a retirada ou a regularização das publicações impugnadas, de sorte que a decisão de origem teria extraído dos paradigmas um resultado incompatível com os próprios dispositivos citados.

A tese recursal parte de premissa equivocada e não demonstra a alegada contradição lógica no julgado. A citação de precedentes jurisprudenciais pelo magistrado visa a incorporar a tese jurídica

central que orientou a solução do tema, e não a reproduzir mecanicamente a parte dispositiva de feitos cujos pedidos e molduras fático-processuais eram distintos.

Nos dois precedentes mencionados pela decisão recorrida, a tese jurídica estritamente transponível para a hipótese destes autos reside na inaplicabilidade da multa prevista no artigo 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 às pesquisas que possuem registro regular no sistema PesqEle, qualificando a omissão dos metadados do artigo 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019 nas postagens indicadas como vício de caráter estritamente formal.

Ademais, no paradigma do TRE-PR, a ordem de regularização adveio da sentença de primeiro grau e não foi objeto de reexame recursal, tendo o Tribunal Regional desprovido o recurso interposto pela representante para confirmar a improcedência da penalidade pecuniária, o que guarda perfeita sintonia com a decisão ora recorrida. Já no julgado do TRE-PE, cuidava-se de contexto fático e legal diverso, atinente a propaganda eleitoral gratuita no rádio regida pelo artigo 57-D da Lei nº 9.504/1997.

No caso sob julgamento, a sentença de piso assentou a improcedência total com esteio em fundamento autônomo primário: a cabal comprovação da exatidão matemática dos dados veiculados (conversão escorreita para votos válidos de pesquisas oficiais registradas) e a impossibilidade constitucional de impor vedação prospectiva de republicações. Inexiste, portanto, incongruência entre a fundamentação e o dispositivo do julgado recorrido.

Analisando o mérito, sob o ponto de vista da tese amparada no artigo 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019, verifica-se que a pretensão reformadora também não merece acolhimento. O dispositivo veda a utilização, na propaganda eleitoral, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito. O tipo proibitivo exige, cumulativamente, a presença de fabricação/manipulação do conteúdo e a difusão de fato sabidamente falso ou fraudulento.

Do exame do acervo probatório, percebe-se que nenhum desses requisitos restou configurado. A auditoria matemática realizada pelo Ministério Público Eleitoral confirmou a exatidão decimal dos percentuais veiculados na peça gráfica comparativa.

Os números divulgados referentes aos institutos Atlas/Intel, Real Time Big Data e DataFolha derivam de exato cálculo de reponderação dos dados brutos oficiais para a métrica de "Votos Válidos", operação estatística legítima que deduz as respostas brancas, nulas e indecisas, amparada em pesquisas hígidas e previamente registradas perante esta Justiça Especializada sob os números PI-05787/2026, PI-06473/2026 e PI-06656/2026.

O próprio título da peça gráfica ostentou expressamente a indicação "(Votos Válidos)", permitindo ao eleitor a compreensão da base de cálculo empregada. Inexistindo fabricação de dados ou manipulação dolosa, afasta-se a alegação de ilicitude por desinformação.

No tocante ao pedido de expedição de ofício à Meta Plataformas Ltda. para identificação dos usuários responsáveis pelos perfis anônimos, a pretensão deve ser julgada improcedente. Nos termos do artigo 22 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e do artigo 40 da Resolução TSE nº 23.610/2019, a requisição judicial de dados cadastrais e registros de acesso à internet exige, como pressuposto cumulativamente obrigatório, a presença de "fundados indícios da ocorrência do ilícito".

Assentada a premissa de que a veiculação de dados extraídos de pesquisas eleitorais registradas, com conversão exata para votos válidos, constitui conduta lícita e insuscetível de sanção pecuniária ou remoção, esvazia-se o elemento essencial do ilícito eleitoral.

Uma vez afastada a ilicitude do conteúdo publicado, falece justa causa para a mitigação do sigilo dos registros de acesso e para a imposição de diligências requisitadas pela Justiça Eleitoral contra o provedor de aplicação, impondo-se o indeferimento do pedido instrumental formulado na exordial.

Cumpre registrar, por oportuno, que o órgão julgador não está obrigado a responder a todas as alegações das partes nem a rebater minuciosamente cada um dos argumentos, doutrinas ou precedentes por elas invocados, bastando que exponha de forma clara, fundamentada e suficiente os motivos que estruturam o seu convencimento e equacionam integralmente a controvérsia, nos termos do artigo 489, § 1º, inciso IV, do Código de Processo Civil e da consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça, exatamente como ocorreu no caso em exame.

Por fim, o pedido recursal voltado à remoção definitiva das postagens ou à proibição prospectiva de novas veiculações encontra óbice na vedação constitucional à censura prévia (artigo 5º, incisos IV e IX, e artigo 220, § 2º, da Carta Magna).

Conforme baliza assentada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 130 e na ADI 4451, bem como pela jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral, a atuação judicial sobre a livre circulação de ideias e dados informativos no debate político-eleitoral deve reger-se pelo princípio da intervenção mínima.

Demonstrada a veracidade dos dados numéricos decorrentes de fontes oficiais registradas, a supressão do conteúdo veiculado configuraria restrição indevida à liberdade de informação e de manifestação do pensamento.

Ante o exposto, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, REJEITAM-SE AS PRELIMINARES de inovação da causa de pedir e de inadmissibilidade recursal (Súmula nº 26 do TSE) e, no mérito, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso eleitoral interposto pela Coligação "Juntos pelo Piauí", julgando improcedentes os pedidos de aplicação de multa, de remoção de conteúdos e de expedição de ofício à Meta Plataformas Ltda., mantendo-se íntegra a sentença recorrida.

É como voto.

E X T R A T O D A A T A

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600858-64.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Recorrente: Coligação Juntos pelo Piauí [Pode/PI/Federação Renovação Solidária(25-PRD/77-Solidariedade)/Federação União Progressista(44-União/11-PP)] - Piauí

Advogadas: Geórgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI: 4.314), Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI: 3.646)

Recorrido: Diógenes Nunes Medeiros

Advogado: Rony de Abreu Torres (OAB/PI: 14.033)

Recorrido: Francisco Washington Bandeira Santos

Advogada(o/s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI: 8.836), José Maria de Araújo Costa(OAB/PI 6.761) e Anderson Vieira da Costa (OAB/PI: 11.192)

Interessadas: Páginas do Instagram @thecontei, @alo.piaui, @agoraed_, @saibatudocm, @saibatudocm2, @falatupiripiri, @saibatudoteresina, @falatuteresina e @teresina.sualoka.

Relator: Juiz Auxiliar Auderi Martins Carneiro Filho

Decisão: ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, REJEITAR as preliminares arguidas, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssimas Senhoras e Senhores Desembargadores José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Olímpio José Passos Galvão; o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; os Juízes Doutores Daniel Eufrásio de Sousa Alves e Edson Alves da Silva; a Juíza Doutora Valdênia Moura Marques de Sá (convocada) e o Juiz Doutor Auderi Martins Carneiro Filho (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages. Não participou do julgamento a Juíza Doutora Hillana Martina

Lopes Mousinho Neiva Dourado, por força do disposto no § 5º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608/2019.
SESSÃO DE 3.11.2026

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601452-78.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601452-78.2026.6.18.0000 REPRESENTAÇÃO (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz Auxiliar 2**
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REPRESENTADO	: EMILY DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
ACÓRDÃO Nº 060145278
RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601452-78.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
Recorrente: Emily do Nascimento Santos
Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI: 2.723)
Recorrido: Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral
Relator: Juiz Auxiliar Rodrigo Pinheiro do Nascimento
ELEIÇÕES 2026. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NA INTERNET. UTILIZAÇÃO DE PERFIL EM REDE SOCIAL SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA À JUSTIÇA ELEITORAL. ART. 57-B, IV E §§ 1º E 5º, DA LEI Nº 9.504/1997. PRELIMINAR DE NULIDADE POR DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. ART. 28, § 1º-B, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610 /2019. PRAZO DE 48 HORAS. EFICÁCIA PROSPECTIVA. AUSÊNCIA DE EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÃO ANTERIORMENTE CONSUMADA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PRÉVIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE LEGAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À ISONOMIA E À IMPESSOALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE NULIDADE. MULTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
I. CASO EM EXAME
Recurso eleitoral interposto contra decisão do Juízo Auxiliar da Propaganda que julgou procedente representação por propaganda irregular na internet e condenou a recorrente ao pagamento de multa de R$ 5.000,00, em razão da utilização de perfil em rede social para divulgação de propaganda eleitoral sem prévia comunicação do endereço eletrônico à Justiça Eleitoral.
II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO
Discute-se: (i) a alegada nulidade da decisão por deficiência de fundamentação; (ii) a possibilidade de afastamento da sanção em razão da regularização posterior do perfil e da regra de carência de 48 horas; (iii) a existência de obrigatoriedade de notificação extrajudicial prévia pelo Ministério Público Eleitoral, diante da alegação de tratamento desigual em relação a outros candidatos; e (iv) a proporcionalidade da multa aplicada.
III. RAZÕES DE DECIDIR
A decisão recorrida enfrentou os fundamentos essenciais da controvérsia, inexistindo deficiência de fundamentação apta a justificar sua anulação. A alegação relativa à ausência de oportunidade de regularização extrajudicial constitui questão de mérito, expressamente apreciada.

A utilização eleitoral de endereço eletrônico não comunicado à Justiça Eleitoral configura infração formal ao art. 57-B, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, independentemente da demonstração de lesividade concreta, impulsionamento pago ou intenção deliberada de descumprimento da norma.
A regra de carência de 48 horas prevista no art. 28, § 1º-B, da Resolução TSE nº 23.610/2019 possui natureza preventiva e prospectiva, disciplinando a utilização futura do endereço eletrônico comunicado tardiamente, sem afastar a responsabilidade por infração anteriormente consumada.
A notificação extrajudicial prévia não constitui condição de procedibilidade, pressuposto processual ou requisito de validade para o ajuizamento de representação por propaganda irregular fundada no art. 57-B da Lei nº 9.504/1997.
A adoção de providências extrajudiciais pelo Ministério Público Eleitoral em relação a outros candidatos não estabelece, por si só, direito subjetivo à reprodução da mesma medida como condição para o ajuizamento da representação, inexistindo demonstração de obrigação legal de notificação prévia.
A independência funcional do Ministério Público deve ser exercida em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da impessoalidade, sem que a utilização de mecanismos extrajudiciais em procedimentos distintos modifique os requisitos legais de configuração da infração eleitoral.
A multa fixada em R$ 5.000,00 corresponde ao mínimo legal e considera as circunstâncias do caso concreto, inexistindo fundamento jurídico para sua redução abaixo do piso previsto na legislação.
IV. DISPOSITIVO E TESE DE JULGAMENTO
Preliminar rejeitada. Recurso desprovido.
Teses de julgamento:
A utilização eleitoral de endereço eletrônico não comunicado à Justiça Eleitoral configura infração formal ao art. 57-B da Lei nº 9.504/1997, não afastada pela regularização posterior.
O prazo de 48 horas previsto no art. 28, § 1º-B, da Resolução TSE nº 23.610/2019 disciplina a utilização futura do endereço eletrônico comunicado tardiamente, não possuindo efeito retroativo para excluir a responsabilidade por infração consumada.
A notificação extrajudicial prévia pelo Ministério Público Eleitoral não constitui condição de procedibilidade da representação por propaganda eleitoral irregular, sendo insuficiente, para invalidar a ação judicial, a demonstração isolada de que outros candidatos receberam oportunidade de regularização na esfera extrajudicial.
A multa eleitoral não pode ser reduzida abaixo do mínimo legal com fundamento exclusivo em circunstâncias atenuantes.
Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, arts. 5º, caput, 37, caput, 93, IX, e 127, § 1º; Código de Processo Civil, art. 489, § 1º, IV; Código Eleitoral, art. 219; Lei nº 9.504/1997, arts. 37, § 1º, 57-B, IV e §§ 1º e 5º, e 96; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, §§ 1º-B e 5º.
Jurisprudência relevante citada: TSE, AgR-REspEl nº 0600071-52, Rel. Min. Estela Aranha, j. 25/09/2025; TRE-PI, RE nº 0601434-57, Rel. Des. Lucicleide Pereira Belo, j. 22/10/2026.
Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, REJEITAR a preliminar arguida, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.
Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 3 de novembro de 2026.
JUIZ AUXILIAR RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Relator
R E L A T Ó R I O

O SENHOR JUIZ AUXILIAR RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de recurso interposto por EMILY DO NASCIMENTO SANTOS, candidata ao cargo de Deputada Federal nas Eleições 2026, contra decisão do Juízo Auxiliar da Propaganda que julgou procedente Representação Eleitoral por Propaganda Irregular promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, condenando-a ao pagamento de multa eleitoral no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 28, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Na origem, o autor, no exercício de suas atribuições institucionais, promoveu a adoção das medidas necessárias à apuração de possíveis irregularidades na propaganda eleitoral veiculada na internet. No âmbito dessa atuação, foi instaurada a Notícia de Fato nº 1.27.000.001467/2026-15, na qual se detectou que a representada veiculou propaganda eleitoral em aplicação de internet não comunicada previamente à Justiça Eleitoral, em desacordo com a disciplina legal aplicável (Art. 57-B, IV e § 1º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 28, § 1º, I, da Res. TSE nº 23.610/2019). A aplicação capturada corresponde ao perfil do Instagram ¿https://www.instagram.com/emilysantos.pi, sendo exemplo de publicação específica aquela registrada no endereço https://www.instagram.com/p/DeCvZtOoK-c/?img_index=1:¿

Diante disso, este Juízo Auxiliar da Propaganda, em decisão de ID 22713511, entendeu caracterizada a infração ao art. 57-B, IV e § 1º, da Lei nº 9.504/1997, julgando procedente a Representação para condenar a representada ao pagamento da multa prevista no § 5º do citado dispositivo (R$ 5.000,00).

Irresignada, a representada interpôs recurso, aduzindo, preliminarmente, deficiência de fundamentação (art. 93, IX, CF e art. 489, § 1º, IV, CPC), sob a alegação de que a decisão não enfrentou a questão central da defesa: a falta de oportunidade de notificação extrajudicial para regularização prévia antes do ajuizamento da ação. No mérito, alegou, em síntese, o seguinte: a) que o art. 28, § 1º-B da Res. TSE nº 23.610/2019 criou uma via de saneamento (cumprimento de carência de 48h) que afastaria a aplicação da multa, tornando as decisões de pleitos anteriores desatualizadas; b) que houve tratamento favorecido e discriminatório por parte do MPE, tendo em vista que o órgão notificou previamente 23 candidatos em situação idêntica no âmbito de Notícia de Fato ¿ arquivando o feito quanto aos 13 que sanaram a omissão ¿, ao passo que ajuizou a presente representação diretamente contra a recorrente, sem qualquer intimação prévia para regularização; c) que a sanção se fundamentou em um único ato de divulgação (capturada de tela), registrado na véspera do pleito em perfil pessoal de acesso irrestrito, cuja biografia continha a expressa indicação do número de urna da candidatura. Tais especificidades, de viés atenuante, não foram expressamente sopesadas ao balizar a multa no piso normativo. Pugna, ao final, pelo acolhimento da preliminar para anular a decisão combatida e, no mérito, pelo provimento do recurso para reformar a sentença e julgar improcedente a Representação, afastando-se a multa aplicada. Subsidiariamente, pede a manutenção da multa no mínimo legal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tal como fixada, vedada qualquer exasperação e, ainda, o acolhimento do recurso para fins de prequestionamento expresso dos dispositivos e matérias suscitados (ID 22715037).

Em contrarrazões, o MPE argumenta que a omissão de cadastro de rede social em uso de campanha é infração formal e objetiva, de modo que a regularização posterior ou o cumprimento da carência de 48 horas, nos termos do o art. 28, § 1º-B da Res. TSE nº 23.610/2019, não têm o condão de anistiar ou apagar a infração já consumada, além do que a notificação extrajudicial prévia não é condição nem obrigação legal para o ajuizamento da representação. Por fim, defende a hígida fundamentação da sentença e enfatiza que as circunstâncias atenuantes (como a ausência de impulsionamento pago e a adequação voluntária) já cumpriram seu papel ao balizar a

sanção no patamar mínimo de R$ 5.000,00, patamar este insuscetível de redução adicional - ID 22715848.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ AUXILIAR RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

2.1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

A recorrente suscita a nulidade da decisão recorrida, com fundamento no art. 93, IX, da Constituição Federal e no art. 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil, sob a alegação de que o Juízo Auxiliar da Propaganda deixou de enfrentar questão essencial à controvérsia, consistente na ausência de notificação extrajudicial prévia para regularização do endereço eletrônico utilizado em campanha, providência que teria sido oportunizada a outros candidatos pelo Ministério Público Eleitoral.

A preliminar não merece acolhimento.

Da análise da decisão recorrida, verifica-se que o magistrado examinou os fundamentos essenciais da controvérsia, inclusive a circunstância de outros candidatos terem regularizado suas situações ainda na esfera extrajudicial, distinguindo-as daquela apresentada pela recorrente.

É importante observar, contudo, que a insurgência recursal não se limita à existência de tratamento distinto entre candidatos que regularizaram suas situações e aqueles que permaneceram em situação irregular. A recorrente sustenta, especificamente, que não lhe foi assegurada a mesma oportunidade de regularização antes do ajuizamento da representação.

Essa alegação, entretanto, diz respeito à própria existência de obrigação legal de notificação prévia pelo Ministério Público Eleitoral e, consequentemente, à validade da pretensão sancionatória, matéria que se confunde com o mérito da controvérsia e será expressamente examinada.

A exigência constitucional de fundamentação não impõe ao julgador o enfrentamento individualizado de todos os argumentos apresentados pelas partes, desde que sejam apreciadas, de forma suficiente e coerente, as questões relevantes à solução da demanda.

No caso, a decisão recorrida apresentou fundamentos aptos a justificar a conclusão adotada, permitindo à parte compreender as razões do julgamento e exercer plenamente seu direito de recorrer.

Ademais, a análise expressa da alegação de tratamento desigual nesta instância recursal afasta eventual prejuízo processual, em consonância com o princípio da instrumentalidade das formas e com o art. 219 do Código Eleitoral.

Dessa forma, não se identifica deficiência de fundamentação capaz de justificar a anulação da decisão.

Ante o exposto, VOTO PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR.

2.2. MÉRITO

A controvérsia recursal diz respeito à aplicação de multa eleitoral em razão da utilização de perfil em rede social para divulgação de propaganda eleitoral sem a prévia comunicação de seu endereço eletrônico à Justiça Eleitoral, bem como à possibilidade de afastamento da sanção em virtude da regularização posterior e da ausência de notificação extrajudicial prévia pelo Ministério Público Eleitoral.

2.2.1. Da caracterização da infração e dos efeitos da regularização posterior

O art. 57-B, IV e § 1º, da Lei nº 9.504/1997 estabelece a obrigatoriedade de comunicação à Justiça Eleitoral dos endereços eletrônicos utilizados em campanha eleitoral, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

Por sua vez, o § 5º do referido dispositivo prevê a aplicação de multa de R$ 5.000,00 a R$ 30.000,00 pela violação das disposições legais pertinentes.

No caso concreto, a documentação acostada aos autos evidencia a utilização do perfil do Instagram @emilysantos.pi para divulgação de propaganda eleitoral, sem que seu endereço eletrônico tivesse sido previamente informado à Justiça Eleitoral.

A própria recorrente reconheceu a omissão, atribuindo-a a descuido administrativo, circunstância que torna incontroversa a ausência de comunicação formal do endereço eletrônico.

A infração possui natureza formal, consumando-se com a utilização eleitoral do perfil sem a observância da obrigação legal de comunicação, independentemente da demonstração de dano eleitoral concreto, de impulsionamento pago ou de intenção deliberada de descumprir a norma.

A identificação pública da candidatura no perfil, inclusive com indicação do número eleitoral, não supre a exigência de comunicação formal à Justiça Eleitoral, cuja finalidade é assegurar a transparência e viabilizar o adequado controle da propaganda veiculada na internet.

A recorrente invoca, ainda, o art. 28, § 1º-B, da Resolução TSE nº 23.610/2019, introduzido pela Resolução TSE nº 23.755/2026, segundo o qual:

"Os endereços eletrônicos preexistentes não informados no RRC ou no DRAP, conforme estabelecido no inciso I do § 1º deste artigo, somente poderão vir a ser utilizados em campanha 48 horas após seu registro na Justiça Eleitoral."

Sustenta que a referida disposição teria instituído mecanismo de saneamento da irregularidade, apto a afastar a incidência da penalidade.

A interpretação não procede.

A norma regulamentar possui finalidade preventiva e prospectiva, disciplinando as condições para a utilização regular de endereço eletrônico anteriormente omitido, mediante observância do intervalo de 48 horas após sua comunicação à Justiça Eleitoral.

Não contempla, entretanto, hipótese de exclusão retroativa da responsabilidade por propaganda irregular já veiculada.

Há, portanto, distinção entre a regularização da situação para o futuro e o afastamento da responsabilidade por infração anteriormente consumada.

Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do AgR-REspEl nº 0600071-52, de relatoria da Ministra Estela Aranha, em 25/09/2025, reafirmou a orientação de que a regularização posterior não afasta a ilicitude decorrente da ausência de comunicação do endereço eletrônico utilizado em campanha, permanecendo aplicável a multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504 /1997.

Embora o precedente seja anterior à introdução do § 1º-B ao art. 28 da Resolução TSE nº 23.610 /2019, permanece pertinente quanto à responsabilidade pela infração prevista em lei, uma vez que a inovação regulamentar não estabeleceu hipótese de extinção da sanção legalmente cominada.

A matéria foi igualmente examinada por este Tribunal Regional Eleitoral no julgamento do Recurso Eleitoral nº 0601434-57, de relatoria da Desembargadora Lucicleide Pereira Belo, em 22 de outubro de 2026, oportunidade em que se assentou a natureza preventiva e prospectiva da regra de carência de 48 horas, sem eficácia para afastar a responsabilidade decorrente de infração anteriormente consumada.

Assim, a comunicação tardia do endereço eletrônico, embora relevante para a regularização da utilização futura do perfil e para a apreciação das circunstâncias do caso concreto, não descaracteriza a infração já verificada.

2.2.2. Da alegada violação à isonomia e da desnecessidade de notificação extrajudicial prévia

Este constitui o ponto central da insurgência recursal.

A recorrente sustenta que o Ministério Público Eleitoral, no âmbito de procedimento extrajudicial distinto, teria notificado previamente 23 candidatos para regularização de seus endereços

eletrônicos, deixando de ajuizar representação em relação aos 13 que promoveram o saneamento da irregularidade.

Argumenta que, em situação semelhante, não lhe foi assegurada oportunidade equivalente, tendo o órgão ministerial optado diretamente pelo ajuizamento da representação, circunstância que, em sua compreensão, caracterizaria violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

A alegação, embora mereça exame específico, não conduz à nulidade da representação nem ao afastamento da sanção.

Inicialmente, cumpre destacar que o art. 57-B da Lei nº 9.504/1997 não estabelece a notificação extrajudicial prévia como condição de procedibilidade, pressuposto processual ou requisito para a responsabilização pela utilização de endereço eletrônico não comunicado à Justiça Eleitoral.

A obrigação de comunicação decorre diretamente da legislação eleitoral, não dependendo de provocação ou advertência anterior por parte do Ministério Público.

A distinção é relevante porque, em outras hipóteses de propaganda irregular, o legislador expressamente condicionou determinadas consequências sancionatórias à prévia notificação, como ocorre no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997.

Não há disposição equivalente no art. 57-B, circunstância que impede transformar uma providência extrajudicial facultativa em requisito obrigatório para o ajuizamento da representação.

Por outro lado, a atuação do Ministério Público Eleitoral encontra fundamento na independência funcional assegurada pelo art. 127, § 1º, da Constituição Federal, cabendo ao órgão de execução avaliar, motivadamente e conforme as circunstâncias concretas, a adequação das providências extrajudiciais ou judiciais necessárias ao cumprimento de suas atribuições institucionais.

Essa independência, naturalmente, não afasta a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da impessoalidade.

Entretanto, a adoção de providência extrajudicial em determinados procedimentos não estabelece, por si só, direito subjetivo dos demais investigados à reprodução da mesma medida como requisito de validade da persecução judicial.

A circunstância de outros candidatos terem regularizado suas situações após comunicação ministerial não altera o regime jurídico da infração, tampouco institui obrigação geral de prévia oportunidade de saneamento não prevista na legislação eleitoral.

O tratamento jurídico da situação deve observar os requisitos legais da infração e as circunstâncias efetivamente demonstradas nos autos, não sendo possível extrair da atuação administrativa adotada em outro procedimento uma condição de procedibilidade inexistente no ordenamento.

Nesse contexto, a alegada desigualdade de oportunidades extrajudiciais não possui, por si só, aptidão para afastar a responsabilidade decorrente de infração formal já consumada, especialmente quando não demonstrada a existência de determinação normativa que impusesse ao Ministério Público Eleitoral a prévia notificação da recorrente.

A conclusão encontra respaldo no precedente deste Tribunal Regional Eleitoral, proferido no Recurso Eleitoral nº 0601434-57, julgado em 22/10/2026, no qual se assentou que a notificação extrajudicial não constitui condição de procedibilidade ou pressuposto de validade para o ajuizamento de representação por propaganda eleitoral irregular.

Admitir entendimento diverso equivaleria a instituir, por construção interpretativa, requisito não contemplado na legislação, subordinando o exercício da pretensão sancionatória a uma providência cuja obrigatoriedade não foi estabelecida pelo legislador.

Portanto, embora a atuação ministerial esteja submetida aos princípios da isonomia e da impessoalidade, a ausência de notificação extrajudicial prévia, isoladamente considerada, não configura vício processual nem descaracteriza a infração eleitoral demonstrada.

Rejeita-se, assim, a alegação de violação à isonomia como fundamento para anulação da representação ou afastamento da penalidade.

2.2.3. Da proporcionalidade e da manutenção da multa no mínimo legal

A recorrente sustenta, ainda, que a penalidade aplicada não teria considerado adequadamente as particularidades da conduta, especialmente o caráter público do perfil, a identificação expressa da candidatura, a ausência de impulsionamento pago e a posterior regularização do endereço eletrônico.

Todavia, essas circunstâncias não são suficientes para afastar a sanção legalmente prevista.

Conforme demonstrado nos autos, o perfil utilizado pela recorrente registrava, no momento da captura, aproximadamente 32,4 mil seguidores e 367 publicações, com divulgação de conteúdos eleitorais nos dias imediatamente anteriores ao pleito.

A preservação dos registros digitais foi realizada por meio de relatório técnico Verifact, identificador 6ac1-8be5-6336-9888, concluído em 03/10/2026, conforme documentação juntada ao processo.

O conjunto probatório confirma a utilização eleitoral do endereço eletrônico não comunicado, sendo desnecessária, para a configuração da infração, a demonstração de prejuízo concreto à igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Por sua vez, o Juízo Auxiliar da Propaganda fixou a multa em R$ 5.000,00, correspondente ao patamar mínimo previsto no art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

A decisão considerou as particularidades do caso, inclusive a regularização posterior, aplicando a sanção no menor valor legalmente permitido.

Desse modo, não se verifica desproporcionalidade na penalidade imposta, tampouco fundamento jurídico para sua redução abaixo do mínimo estabelecido em lei.

A manutenção da multa, portanto, observa os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

2.2.4. Do prequestionamento

Por fim, quanto ao prequestionamento requerido, cumpre registrar que as questões jurídicas relevantes suscitadas pela recorrente foram examinadas de maneira expressa, especialmente aquelas relacionadas aos princípios da isonomia e da impessoalidade, ao dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais e à interpretação do art. 57-B da Lei nº 9.504/1997 e do art. 28, § 1º-B, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

A fundamentação adotada não evidencia afronta aos arts. 5º, caput, 37, caput, e 93, IX, da Constituição Federal, tampouco ao art. 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil, consideradas as razões expostas para a solução da controvérsia.

Não há necessidade de manifestação individualizada sobre todos os dispositivos legais invocados quando as questões essenciais ao deslinde da demanda foram suficientemente apreciadas.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, VOTO PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR de nulidade por deficiência de fundamentação e, no mérito, PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ELEITORAL, mantendo integralmente a decisão que julgou procedente a representação e condenou a recorrente ao pagamento de multa eleitoral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

É como voto.

E X T R A T O D A A T A

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601452-78.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Recorrente: Emily do Nascimento Santos

Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI: 2.723)

Recorrido: Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral

Relator: Juiz Auxiliar Rodrigo Pinheiro do Nascimento

Decisão: ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, REJEITAR a preliminar arguida, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.
Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Olímpio José Passos Galvão.
Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssimas Senhoras e Senhores Desembargador Olímpio José Passos Galvão; o Juiz Federal Doutor Rodrigo Pinheiro do Nascimento (convocado); os Juízes Doutores Daniel Eufrásio de Sousa Alves e Edson Alves da Silva e as Juízas Doutoras Valdênia Moura Marques de Sá (convocada) e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages. Suspeito o Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior. Não participou do julgamento o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos, por força do disposto no § 5º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608/2019.
SESSÃO DE 3.11.2026

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601452-78.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601452-78.2026.6.18.0000 REPRESENTAÇÃO (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz Auxiliar 2**
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REPRESENTADO	: EMILY DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
ACÓRDÃO Nº 060145278
RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601452-78.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
Recorrente: Emily do Nascimento Santos
Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI: 2.723)
Recorrido: Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral
Relator: Juiz Auxiliar Rodrigo Pinheiro do Nascimento
ELEIÇÕES 2026. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NA INTERNET. UTILIZAÇÃO DE PERFIL EM REDE SOCIAL SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA À JUSTIÇA ELEITORAL. ART. 57-B, IV E §§ 1º E 5º, DA LEI Nº 9.504/1997. PRELIMINAR DE NULIDADE POR DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. ART. 28, § 1º-B, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610 /2019. PRAZO DE 48 HORAS. EFICÁCIA PROSPECTIVA. AUSÊNCIA DE EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÃO ANTERIORMENTE CONSUMADA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PRÉVIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE LEGAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À ISONOMIA E À IMPESSOALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE NULIDADE. MULTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
I. CASO EM EXAME
Recurso eleitoral interposto contra decisão do Juízo Auxiliar da Propaganda que julgou procedente representação por propaganda irregular na internet e condenou a recorrente ao pagamento de multa de R$ 5.000,00, em razão da utilização de perfil em rede social para divulgação de propaganda eleitoral sem prévia comunicação do endereço eletrônico à Justiça Eleitoral.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

Discute-se: (i) a alegada nulidade da decisão por deficiência de fundamentação; (ii) a possibilidade de afastamento da sanção em razão da regularização posterior do perfil e da regra de carência de 48 horas; (iii) a existência de obrigatoriedade de notificação extrajudicial prévia pelo Ministério Público Eleitoral, diante da alegação de tratamento desigual em relação a outros candidatos; e (iv) a proporcionalidade da multa aplicada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A decisão recorrida enfrentou os fundamentos essenciais da controvérsia, inexistindo deficiência de fundamentação apta a justificar sua anulação. A alegação relativa à ausência de oportunidade de regularização extrajudicial constitui questão de mérito, expressamente apreciada.

A utilização eleitoral de endereço eletrônico não comunicado à Justiça Eleitoral configura infração formal ao art. 57-B, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, independentemente da demonstração de lesividade concreta, impulsionamento pago ou intenção deliberada de descumprimento da norma.

A regra de carência de 48 horas prevista no art. 28, § 1º-B, da Resolução TSE nº 23.610/2019 possui natureza preventiva e prospectiva, disciplinando a utilização futura do endereço eletrônico comunicado tardiamente, sem afastar a responsabilidade por infração anteriormente consumada.

A notificação extrajudicial prévia não constitui condição de procedibilidade, pressuposto processual ou requisito de validade para o ajuizamento de representação por propaganda irregular fundada no art. 57-B da Lei nº 9.504/1997.

A adoção de providências extrajudiciais pelo Ministério Público Eleitoral em relação a outros candidatos não estabelece, por si só, direito subjetivo à reprodução da mesma medida como condição para o ajuizamento da representação, inexistindo demonstração de obrigação legal de notificação prévia.

A independência funcional do Ministério Público deve ser exercida em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da impessoalidade, sem que a utilização de mecanismos extrajudiciais em procedimentos distintos modifique os requisitos legais de configuração da infração eleitoral.

A multa fixada em R$ 5.000,00 corresponde ao mínimo legal e considera as circunstâncias do caso concreto, inexistindo fundamento jurídico para sua redução abaixo do piso previsto na legislação.

IV. DISPOSITIVO E TESE DE JULGAMENTO

Preliminar rejeitada. Recurso desprovido.

Teses de julgamento:

A utilização eleitoral de endereço eletrônico não comunicado à Justiça Eleitoral configura infração formal ao art. 57-B da Lei nº 9.504/1997, não afastada pela regularização posterior.

O prazo de 48 horas previsto no art. 28, § 1º-B, da Resolução TSE nº 23.610/2019 disciplina a utilização futura do endereço eletrônico comunicado tardiamente, não possuindo efeito retroativo para excluir a responsabilidade por infração consumada.

A notificação extrajudicial prévia pelo Ministério Público Eleitoral não constitui condição de procedibilidade da representação por propaganda eleitoral irregular, sendo insuficiente, para invalidar a ação judicial, a demonstração isolada de que outros candidatos receberam oportunidade de regularização na esfera extrajudicial.

A multa eleitoral não pode ser reduzida abaixo do mínimo legal com fundamento exclusivo em circunstâncias atenuantes.

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, arts. 5º, caput, 37, caput, 93, IX, e 127, § 1º; Código de Processo Civil, art. 489, § 1º, IV; Código Eleitoral, art. 219; Lei nº 9.504/1997, arts. 37, § 1º, 57-B, IV e §§ 1º e 5º, e 96; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, §§ 1º-B e 5º.

Jurisprudência relevante citada: TSE, AgR-REspEl nº 0600071-52, Rel. Min. Estela Aranha, j. 25/09/2025; TRE-PI, RE nº 0601434-57, Rel. Des. Lucicleide Pereira Belo, j. 22/10/2026.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, REJEITAR a preliminar arguida, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 3 de novembro de 2026.

JUIZ AUXILIAR RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO

Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR JUIZ AUXILIAR RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de recurso interposto por EMILY DO NASCIMENTO SANTOS, candidata ao cargo de Deputada Federal nas Eleições 2026, contra decisão do Juízo Auxiliar da Propaganda que julgou procedente Representação Eleitoral por Propaganda Irregular promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, condenando-a ao pagamento de multa eleitoral no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 28, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Na origem, o autor, no exercício de suas atribuições institucionais, promoveu a adoção das medidas necessárias à apuração de possíveis irregularidades na propaganda eleitoral veiculada na internet. No âmbito dessa atuação, foi instaurada a Notícia de Fato nº 1.27.000.001467/2026-15, na qual se detectou que a representada veiculou propaganda eleitoral em aplicação de internet não comunicada previamente à Justiça Eleitoral, em desacordo com a disciplina legal aplicável (Art. 57-B, IV e § 1º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 28, § 1º, I, da Res. TSE nº 23.610/2019). A aplicação capturada corresponde ao perfil do Instagram ¿https://www.instagram.com/emilysantos.pi, sendo exemplo de publicação específica aquela registrada no endereço https://www.instagram.com/p/DeCvZtOoK-c/?img_index=1:¿

Diante disso, este Juízo Auxiliar da Propaganda, em decisão de ID 22713511, entendeu caracterizada a infração ao art. 57-B, IV e § 1º, da Lei nº 9.504/1997, julgando procedente a Representação para condenar a representada ao pagamento da multa prevista no § 5º do citado dispositivo (R$ 5.000,00).

Irresignada, a representada interpôs recurso, aduzindo, preliminarmente, deficiência de fundamentação (art. 93, IX, CF e art. 489, § 1º, IV, CPC), sob a alegação de que a decisão não enfrentou a questão central da defesa: a falta de oportunidade de notificação extrajudicial para regularização prévia antes do ajuizamento da ação. No mérito, alegou, em síntese, o seguinte: a) que o art. 28, § 1º-B da Res. TSE nº 23.610/2019 criou uma via de saneamento (cumprimento de carência de 48h) que afastaria a aplicação da multa, tornando as decisões de pleitos anteriores desatualizadas; b) que houve tratamento favorecido e discriminatório por parte do MPE, tendo em vista que o órgão notificou previamente 23 candidatos em situação idêntica no âmbito de Notícia de Fato ¿ arquivando o feito quanto aos 13 que sanaram a omissão ¿, ao passo que ajuizou a presente representação diretamente contra a recorrente, sem qualquer intimação prévia para regularização; c) que a sanção se fundamentou em um único ato de divulgação (capturada de tela), registrado na véspera do pleito em perfil pessoal de acesso irrestrito, cuja biografia continha a expressa indicação do número de urna da candidatura. Tais especificidades, de viés atenuante, não foram expressamente sopesadas ao balizar a multa no piso normativo. Pugna, ao final, pelo acolhimento da preliminar para anular a decisão combatida e, no mérito, pelo provimento do recurso para reformar a sentença e julgar improcedente a Representação, afastando-se a multa aplicada. Subsidiariamente, pede a manutenção da multa no mínimo legal de R$ 5.000,00 (cinco

mil reais), tal como fixada, vedada qualquer exasperação e, ainda, o acolhimento do recurso para fins de prequestionamento expresso dos dispositivos e matérias suscitados (ID 22715037).

Em contrarrazões, o MPE argumenta que a omissão de cadastro de rede social em uso de campanha é infração formal e objetiva, de modo que a regularização posterior ou o cumprimento da carência de 48 horas, nos termos do o art. 28, § 1º-B da Res. TSE nº 23.610/2019, não têm o condão de anistiar ou apagar a infração já consumada, além do que a notificação extrajudicial prévia não é condição nem obrigação legal para o ajuizamento da representação. Por fim, defende a hígida fundamentação da sentença e enfatiza que as circunstâncias atenuantes (como a ausência de impulsionamento pago e a adequação voluntária) já cumpriram seu papel ao balizar a sanção no patamar mínimo de R$ 5.000,00, patamar este insuscetível de redução adicional - ID 22715848.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ AUXILIAR RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

2.1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

A recorrente suscita a nulidade da decisão recorrida, com fundamento no art. 93, IX, da Constituição Federal e no art. 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil, sob a alegação de que o Juízo Auxiliar da Propaganda deixou de enfrentar questão essencial à controvérsia, consistente na ausência de notificação extrajudicial prévia para regularização do endereço eletrônico utilizado em campanha, providência que teria sido oportunizada a outros candidatos pelo Ministério Público Eleitoral.

A preliminar não merece acolhimento.

Da análise da decisão recorrida, verifica-se que o magistrado examinou os fundamentos essenciais da controvérsia, inclusive a circunstância de outros candidatos terem regularizado suas situações ainda na esfera extrajudicial, distinguindo-as daquela apresentada pela recorrente.

É importante observar, contudo, que a insurgência recursal não se limita à existência de tratamento distinto entre candidatos que regularizaram suas situações e aqueles que permaneceram em situação irregular. A recorrente sustenta, especificamente, que não lhe foi assegurada a mesma oportunidade de regularização antes do ajuizamento da representação.

Essa alegação, entretanto, diz respeito à própria existência de obrigação legal de notificação prévia pelo Ministério Público Eleitoral e, consequentemente, à validade da pretensão sancionatória, matéria que se confunde com o mérito da controvérsia e será expressamente examinada.

A exigência constitucional de fundamentação não impõe ao julgador o enfrentamento individualizado de todos os argumentos apresentados pelas partes, desde que sejam apreciadas, de forma suficiente e coerente, as questões relevantes à solução da demanda.

No caso, a decisão recorrida apresentou fundamentos aptos a justificar a conclusão adotada, permitindo à parte compreender as razões do julgamento e exercer plenamente seu direito de recorrer.

Ademais, a análise expressa da alegação de tratamento desigual nesta instância recursal afasta eventual prejuízo processual, em consonância com o princípio da instrumentalidade das formas e com o art. 219 do Código Eleitoral.

Dessa forma, não se identifica deficiência de fundamentação capaz de justificar a anulação da decisão.

Ante o exposto, VOTO PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR.

2.2. MÉRITO

A controvérsia recursal diz respeito à aplicação de multa eleitoral em razão da utilização de perfil em rede social para divulgação de propaganda eleitoral sem a prévia comunicação de seu endereço eletrônico à Justiça Eleitoral, bem como à possibilidade de afastamento da sanção em virtude da regularização posterior e da ausência de notificação extrajudicial prévia pelo Ministério Público Eleitoral.

2.2.1. Da caracterização da infração e dos efeitos da regularização posterior

O art. 57-B, IV e § 1º, da Lei nº 9.504/1997 estabelece a obrigatoriedade de comunicação à Justiça Eleitoral dos endereços eletrônicos utilizados em campanha eleitoral, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

Por sua vez, o § 5º do referido dispositivo prevê a aplicação de multa de R$ 5.000,00 a R$ 30.000,00 pela violação das disposições legais pertinentes.

No caso concreto, a documentação acostada aos autos evidencia a utilização do perfil do Instagram @emilysantos.pi para divulgação de propaganda eleitoral, sem que seu endereço eletrônico tivesse sido previamente informado à Justiça Eleitoral.

A própria recorrente reconheceu a omissão, atribuindo-a a descuido administrativo, circunstância que torna incontroversa a ausência de comunicação formal do endereço eletrônico.

A infração possui natureza formal, consumando-se com a utilização eleitoral do perfil sem a observância da obrigação legal de comunicação, independentemente da demonstração de dano eleitoral concreto, de impulsionamento pago ou de intenção deliberada de descumprir a norma.

A identificação pública da candidatura no perfil, inclusive com indicação do número eleitoral, não supre a exigência de comunicação formal à Justiça Eleitoral, cuja finalidade é assegurar a transparência e viabilizar o adequado controle da propaganda veiculada na internet.

A recorrente invoca, ainda, o art. 28, § 1º-B, da Resolução TSE nº 23.610/2019, introduzido pela Resolução TSE nº 23.755/2026, segundo o qual:

"Os endereços eletrônicos preexistentes não informados no RRC ou no DRAP, conforme estabelecido no inciso I do § 1º deste artigo, somente poderão vir a ser utilizados em campanha 48 horas após seu registro na Justiça Eleitoral."

Sustenta que a referida disposição teria instituído mecanismo de saneamento da irregularidade, apto a afastar a incidência da penalidade.

A interpretação não procede.

A norma regulamentar possui finalidade preventiva e prospectiva, disciplinando as condições para a utilização regular de endereço eletrônico anteriormente omitido, mediante observância do intervalo de 48 horas após sua comunicação à Justiça Eleitoral.

Não contempla, entretanto, hipótese de exclusão retroativa da responsabilidade por propaganda irregular já veiculada.

Há, portanto, distinção entre a regularização da situação para o futuro e o afastamento da responsabilidade por infração anteriormente consumada.

Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do AgR-REspEl nº 0600071-52, de relatoria da Ministra Estela Aranha, em 25/09/2025, reafirmou a orientação de que a regularização posterior não afasta a ilicitude decorrente da ausência de comunicação do endereço eletrônico utilizado em campanha, permanecendo aplicável a multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Embora o precedente seja anterior à introdução do § 1º-B ao art. 28 da Resolução TSE nº 23.610/2019, permanece pertinente quanto à responsabilidade pela infração prevista em lei, uma vez que a inovação regulamentar não estabeleceu hipótese de extinção da sanção legalmente cominada.

A matéria foi igualmente examinada por este Tribunal Regional Eleitoral no julgamento do Recurso Eleitoral nº 0601434-57, de relatoria da Desembargadora Lucicleide Pereira Belo, em 22 de outubro de 2026, oportunidade em que se assentou a natureza preventiva e prospectiva da regra

de carência de 48 horas, sem eficácia para afastar a responsabilidade decorrente de infração anteriormente consumada.

Assim, a comunicação tardia do endereço eletrônico, embora relevante para a regularização da utilização futura do perfil e para a apreciação das circunstâncias do caso concreto, não descaracteriza a infração já verificada.

2.2.2. Da alegada violação à isonomia e da desnecessidade de notificação extrajudicial prévia

Este constitui o ponto central da insurgência recursal.

A recorrente sustenta que o Ministério Público Eleitoral, no âmbito de procedimento extrajudicial distinto, teria notificado previamente 23 candidatos para regularização de seus endereços eletrônicos, deixando de ajuizar representação em relação aos 13 que promoveram o saneamento da irregularidade.

Argumenta que, em situação semelhante, não lhe foi assegurada oportunidade equivalente, tendo o órgão ministerial optado diretamente pelo ajuizamento da representação, circunstância que, em sua compreensão, caracterizaria violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

A alegação, embora mereça exame específico, não conduz à nulidade da representação nem ao afastamento da sanção.

Inicialmente, cumpre destacar que o art. 57-B da Lei nº 9.504/1997 não estabelece a notificação extrajudicial prévia como condição de procedibilidade, pressuposto processual ou requisito para a responsabilização pela utilização de endereço eletrônico não comunicado à Justiça Eleitoral.

A obrigação de comunicação decorre diretamente da legislação eleitoral, não dependendo de provocação ou advertência anterior por parte do Ministério Público.

A distinção é relevante porque, em outras hipóteses de propaganda irregular, o legislador expressamente condicionou determinadas consequências sancionatórias à prévia notificação, como ocorre no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997.

Não há disposição equivalente no art. 57-B, circunstância que impede transformar uma providência extrajudicial facultativa em requisito obrigatório para o ajuizamento da representação.

Por outro lado, a atuação do Ministério Público Eleitoral encontra fundamento na independência funcional assegurada pelo art. 127, § 1º, da Constituição Federal, cabendo ao órgão de execução avaliar, motivadamente e conforme as circunstâncias concretas, a adequação das providências extrajudiciais ou judiciais necessárias ao cumprimento de suas atribuições institucionais.

Essa independência, naturalmente, não afasta a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da impessoalidade.

Entretanto, a adoção de providência extrajudicial em determinados procedimentos não estabelece, por si só, direito subjetivo dos demais investigados à reprodução da mesma medida como requisito de validade da persecução judicial.

A circunstância de outros candidatos terem regularizado suas situações após comunicação ministerial não altera o regime jurídico da infração, tampouco institui obrigação geral de prévia oportunidade de saneamento não prevista na legislação eleitoral.

O tratamento jurídico da situação deve observar os requisitos legais da infração e as circunstâncias efetivamente demonstradas nos autos, não sendo possível extrair da atuação administrativa adotada em outro procedimento uma condição de procedibilidade inexistente no ordenamento.

Nesse contexto, a alegada desigualdade de oportunidades extrajudiciais não possui, por si só, aptidão para afastar a responsabilidade decorrente de infração formal já consumada, especialmente quando não demonstrada a existência de determinação normativa que impusesse ao Ministério Público Eleitoral a prévia notificação da recorrente.

A conclusão encontra respaldo no precedente deste Tribunal Regional Eleitoral, proferido no Recurso Eleitoral nº 0601434-57, julgado em 22/10/2026, no qual se assentou que a notificação extrajudicial não constitui condição de procedibilidade ou pressuposto de validade para o ajuizamento de representação por propaganda eleitoral irregular.

Admitir entendimento diverso equivaleria a instituir, por construção interpretativa, requisito não contemplado na legislação, subordinando o exercício da pretensão sancionatória a uma providência cuja obrigatoriedade não foi estabelecida pelo legislador.

Portanto, embora a atuação ministerial esteja submetida aos princípios da isonomia e da impessoalidade, a ausência de notificação extrajudicial prévia, isoladamente considerada, não configura vício processual nem descaracteriza a infração eleitoral demonstrada.

Rejeita-se, assim, a alegação de violação à isonomia como fundamento para anulação da representação ou afastamento da penalidade.

2.2.3. Da proporcionalidade e da manutenção da multa no mínimo legal

A recorrente sustenta, ainda, que a penalidade aplicada não teria considerado adequadamente as particularidades da conduta, especialmente o caráter público do perfil, a identificação expressa da candidatura, a ausência de impulsionamento pago e a posterior regularização do endereço eletrônico.

Todavia, essas circunstâncias não são suficientes para afastar a sanção legalmente prevista.

Conforme demonstrado nos autos, o perfil utilizado pela recorrente registrava, no momento da captura, aproximadamente 32,4 mil seguidores e 367 publicações, com divulgação de conteúdos eleitorais nos dias imediatamente anteriores ao pleito.

A preservação dos registros digitais foi realizada por meio de relatório técnico Verifact, identificador 6ac1-8be5-6336-9888, concluído em 03/10/2026, conforme documentação juntada ao processo.

O conjunto probatório confirma a utilização eleitoral do endereço eletrônico não comunicado, sendo desnecessária, para a configuração da infração, a demonstração de prejuízo concreto à igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Por sua vez, o Juízo Auxiliar da Propaganda fixou a multa em R$ 5.000,00, correspondente ao patamar mínimo previsto no art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

A decisão considerou as particularidades do caso, inclusive a regularização posterior, aplicando a sanção no menor valor legalmente permitido.

Desse modo, não se verifica desproporcionalidade na penalidade imposta, tampouco fundamento jurídico para sua redução abaixo do mínimo estabelecido em lei.

A manutenção da multa, portanto, observa os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

2.2.4. Do prequestionamento

Por fim, quanto ao prequestionamento requerido, cumpre registrar que as questões jurídicas relevantes suscitadas pela recorrente foram examinadas de maneira expressa, especialmente aquelas relacionadas aos princípios da isonomia e da impessoalidade, ao dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais e à interpretação do art. 57-B da Lei nº 9.504/1997 e do art. 28, § 1º-B, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

A fundamentação adotada não evidencia afronta aos arts. 5º, caput, 37, caput, e 93, IX, da Constituição Federal, tampouco ao art. 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil, consideradas as razões expostas para a solução da controvérsia.

Não há necessidade de manifestação individualizada sobre todos os dispositivos legais invocados quando as questões essenciais ao deslinde da demanda foram suficientemente apreciadas.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, VOTO PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR de nulidade por deficiência de fundamentação e, no mérito, PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ELEITORAL, mantendo

integralmente a decisão que julgou procedente a representação e condenou a recorrente ao pagamento de multa eleitoral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

É como voto.

E X T R A T O D A A T A

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601452-78.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Recorrente: Emily do Nascimento Santos

Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI: 2.723)

Recorrido: Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral

Relator: Juiz Auxiliar Rodrigo Pinheiro do Nascimento

Decisão: ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, REJEITAR a preliminar arguida, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Olímpio José Passos Galvão.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssimas Senhoras e Senhores Desembargador Olímpio José Passos Galvão; o Juiz Federal Doutor Rodrigo Pinheiro do Nascimento (convocado); os Juízes Doutores Daniel Eufrásio de Sousa Alves e Edson Alves da Silva e as Juízas Doutoras Valdênia Moura Marques de Sá (convocada) e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages. Suspeito o Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior. Não participou do julgamento o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos, por força do disposto no § 5º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

SESSÃO DE 3.11.2026

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0601346-19.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601346-19.2026.6.18.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz Auxiliar 1**
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REPRESENTADO	: A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PDT/MDB/PSD/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - PIAUÍ
ADVOGADO	: ANDERSON VIEIRA DA COSTA (11192/PI)
ADVOGADO	: IVILLA BARBOSA ARAUJO (8836/PI)
ADVOGADO	: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (6761/PI)
ADVOGADO	: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (10640/PI)
ADVOGADO	: VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (3789/PI)
REPRESENTADO	: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
ADVOGADO	: ANDERSON VIEIRA DA COSTA (11192/PI)
ADVOGADO	: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (6761/PI)
ADVOGADO	: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (10640/PI)
REPRESENTADO	: RAFAEL TAJRA FONTELES
ADVOGADO	: ANDERSON VIEIRA DA COSTA (11192/PI)
ADVOGADO	: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (6761/PI)
ADVOGADO	: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (10640/PI)
	: JUNTOS PELO PIAUÍ [PODE/PL/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA

REPRESENTANTE	(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-UNIÃO/11-PP)] - PIAUÍ
ADVOGADO	: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
GABINETE DE JUIZ MEMBRO DA CORTE
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) - 0601346-19.2026.6.18.0000 - Teresina - PIAUÍ
REPRESENTANTE: JUNTOS PELO PIAUÍ [PODE/PL/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA (25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-UNIÃO/11-PP)] - PIAUÍ
ADVOGADO: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS - OAB/PI3646-A
ADVOGADO: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - OAB/PI4314-A
REPRESENTADO: A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PDT/MDB/PSD/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - PIAUÍ
ADVOGADO: VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO - OAB/PI3789-A
ADVOGADO: IVILLA BARBOSA ARAUJO - OAB/PI8836-A
ADVOGADO: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA - OAB/PI6761-A
ADVOGADO: ANDERSON VIEIRA DA COSTA - OAB/PI11192
ADVOGADO: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS - OAB/PI10640-A
REPRESENTADO: RAFAEL TAJRA FONTELES
ADVOGADO: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA - OAB/PI6761-A
ADVOGADO: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS - OAB/PI10640-A
ADVOGADO: ANDERSON VIEIRA DA COSTA - OAB/PI11192
REPRESENTADO: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
ADVOGADO: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA - OAB/PI6761-A
ADVOGADO: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS - OAB/PI10640-A
ADVOGADO: ANDERSON VIEIRA DA COSTA - OAB/PI11192
RELATORA: DESEMBARGADORA LUCICLEIDE PEREIRA BELO
D E S P A C H O
Considerando a manifestação de ID 22719129, devolvam-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral.
Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.
Desembargadora LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral do TRE-PI

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601491-75.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601491-75.2026.6.18.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz Auxiliar 1**
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REQUERENTE	: Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)
ADVOGADO	: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (10640/PI)
REQUERIDO	: PARTIDO LIBERAL (PL)
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
GABINETE DE JUIZ MEMBRO DA CORTE
PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0601491-75.2026.6.18.0000 - Teresina - PIAUÍ
REQUERENTE: Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)
ADVOGADO: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS - OAB/PI10640-A
REQUERIDO: PARTIDO LIBERAL (PL)
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - OAB/PI2723
RELATORA: DESEMBARGADORA LUCICLEIDE PEREIRA BELO
D E CISÃO
Trata-se de Petição Cível instaurada por FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT /PC do B/PV) em face do PARTIDO LIBERAL (PL), versando sobre conflito de horários e rotas para a realização de eventos de propaganda eleitoral (passeata/carreata) agendados para o dia 24 /10/2026 nesta capital.
Compulsando os autos, constata-se a juntada da Certidão nº 0027153675 do Departamento Geral de Operações da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI) (ID 22721129).
O referido documento oficial certifica que o Partido Liberal efetuou a retificação do percurso do evento denominado *"MOTOCARREATA DA DIREITA DO PIAUÍ"*. Em decorrência dessa adequação de trajeto efetuada junto à autoridade policial, o Chefe do Departamento Geral de Operações da PMPI informou expressamente a ausência de objeção quanto à realização de ambos os eventos aludidos, assegurando a viabilidade operacional e a segurança do tráfego e dos cidadãos.
Ademais, verifica-se que a data prevista para a realização das manifestações políticas (24/10 /2026) já transcorreu integralmente.
É o relatório. Decido.
A concessão de provimento jurisdicional pressupõe o interesse de agir, o qual se traduz no binômio necessidade-adequação.
No caso em exame, a adequação de trajeto realizada perante o órgão policial competente sanou o conflito de rotas e horários apontado na exordial. Somado a isso, o decurso do tempo e a ultrapassagem da data designada para a realização dos eventos (24/10/2026) esvaziaram completamente a utilidade prática do provimento jurisdicional postulado.
Operou-se, portanto, a perda superveniente do objeto e do interesse processual.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Intimem-se as partes por seus advogados.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Comunique-se ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí (DGO/PMPI) para ciência.
Após o trânsito em julgado e efetuadas as anotações de praxe, arquivem-se os autos com as baixas necessárias no sistema PJe.
Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.
Desembargadora LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral do TRE-PI

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601181-11.2022.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM : 09/11/2026

PROCESSO	: 0601181-11.2022.6.18.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Vice-Presidência**
EXECUTADO	: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO	: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (10640/PI)
EXEQUENTE	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR MEMBRO DA CORTE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0601181-11.2022.6.18.0000 - Teresina - PIAUÍ
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
PROCURADORIA: Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí
EXECUTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS - OAB/PI10640-A
RELATOR: DESEMBARGADOR OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
D E S P A C H O
Tendo em vista o pedido de parcelamento do débito, formulado pelo Executado nos termos da Petição ID 22750694, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, voltem conclusos.
Teresina/PI, 5 de novembro de 2026.
DESEMBARGADOR OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Relator

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600207-32.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600207-32.2026.6.18.0000 REPRESENTAÇÃO (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz Auxiliar 1**
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REPRESENTADO	: ARIOSTO MARTINS DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO	: KAMILLA DE SOUSA ODORICO (21019/PI)
REPRESENTADO	: @PLANTÃOPIAUÍ
ADVOGADO	: RONY DE ABREU TORRES (14033/PI)
REPRESENTADO	: DIOGENES NUNES MEDEIROS
ADVOGADO	: RONY DE ABREU TORRES (14033/PI)
REPRESENTANTE	: JOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI)
ADVOGADO	: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
REPRESENTANTE	: UNIAO PROGRESSISTA
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI)
ADVOGADO	: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO	: CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP)
ADVOGADO	: JESSICA LONGHI (346704/SP)
ADVOGADO	: NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)
ADVOGADO	: PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)
ADVOGADO	: SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)
ADVOGADO	: CARINA BABETO CAETANO (207391/SP)
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)
ADVOGADO	: DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)
ADVOGADO	: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP)
ADVOGADO	: PRISCILA ANDRADE (316907/SP)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
GABINETE DE JUIZ MEMBRO DA CORTE
REPRESENTAÇÃO (11541) - 0600207-32.2026.6.18.0000 - Teresina - PIAUÍ
REPRESENTANTE: JOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS - OAB/PI3646-A
ADVOGADO: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - OAB/PI4314-A
REPRESENTANTE: UNIAO PROGRESSISTA
ADVOGADO: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS - OAB/PI3646-A
ADVOGADO: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - OAB/PI4314-A
REPRESENTADO: ARIOSTO MARTINS DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO: KAMILLA DE SOUSA ODORICO - OAB/PI21019
REPRESENTADO: @PLANTÃOPIAUÍ
ADVOGADO: RONY DE ABREU TORRES - OAB/PI14033
TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: JESSICA LONGHI - OAB/SP346704
ADVOGADO: SILVIA MARIA CASACA LIMA - OAB/SP307184
ADVOGADO: PRISCILA PEREIRA SANTOS - OAB/SP310634
ADVOGADO: PRISCILA ANDRADE - OAB/SP316907
ADVOGADO: NATALIA TEIXEIRA MENDES - OAB/SP317372
ADVOGADO: CARINA BABETO CAETANO - OAB/SP207391
ADVOGADO: CAMILLE GOEBEL ARAKI - OAB/SP275371
ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/SP138436
ADVOGADO: DIEGO COSTA SPINOLA - OAB/SP296727-A
ADVOGADO: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - OAB/SP238513-A
REPRESENTADO: DIOGENES NUNES MEDEIROS
ADVOGADO: RONY DE ABREU TORRES - OAB/PI14033
RELATORA: DESEMBARGADORA LUCICLEIDE PEREIRA BELO
D E CISÃO
Trata-se de Representação Eleitoral ajuizada pelo Diretório Nacional da Federação União Progressista (União Brasil / Progressistas) e por Joel Rodrigues da Silva em face de Ariosto Martins de Sousa Rocha, do perfil do Instagram @plantãopiauí e de Diógenes Nunes Medeiros (ID

22614059), na qual sobreveio Acórdão nº 060020732 deste Tribunal Regional Eleitoral (ID 22679565) que negou provimento ao recurso eleitoral e manteve a decisão de procedência parcial dos pedidos para:

a) Confirmar a ordem inibitória definitiva de remoção e não republicação da publicação gráfica "Gênios do Crime";

b) Condenar o representado Ariosto Martins de Sousa Rocha ao pagamento de multa eleitoral individual no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504 /1997;

c) Condenar o representado Diógenes Nunes Medeiros ao pagamento de multa eleitoral individual no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

Certificado o trânsito em julgado em 13/09/2026 (ID 22693220), a Secretaria Judiciária promoveu os devidos registros sancionatórios nos sistemas correlatos (ARGOS e histórico cadastral dos eleitores junto às 10ª e 98ª Zonas Eleitorais - ID 22701253, ID 22703413, ID 22703414 e ID 22704008).

Intimado para manifestação quanto ao eventual cumprimento definitivo de sentença, nos termos do art. 33, IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022, o Ministério Público Eleitoral informou que não ingressará com o cumprimento de sentença, em razão da modicidade dos valores e da busca por racionalização funcional (ID 22704837).

Por sua vez, intimada a União (Advocacia-Geral da União) (ID 22717729), esta peticionou nos autos (ID 22726412) manifestando a ausência de interesse em promover a execução do julgado, por estar o montante individual aquém da alçada estabelecida na legislação de regência (art. 1º-A da Lei nº 9.469/1997, Portaria Normativa AGU nº 90/2023), ressaltando que o posicionamento não implica renúncia ao crédito nem impede cobrança futura pelas vias adequadas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A hipótese dos autos atrai a incidência direta do Ato Concertado nº 01/2026 celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a Procuradoria-Geral da União, a Procuradoria Regional Eleitoral e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, bem como das diretrizes insertas na Resolução TSE nº 23.709/2022 e no Código de Processo Civil.

O art. 2º do Ato Concertado nº 01/2026 fixa o não ajuizamento de cumprimento de sentença pela Advocacia-Geral da União para débitos inferiores a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por devedor. Em consonância, os arts. 4º e 5º do referido instrumento autorizam o Ministério Público Eleitoral a requerer o arquivamento das demandas cujos créditos situem-se nos patamares de pequeno valor previstos pela normatização local.

Ademais, prevê expressamente o art. 33, inciso V, da Resolução TSE nº 23.709/2022:

"Art. 33. [...]

V - decorridos os prazos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo sem manifestação dos legitimados, remeter os autos ao arquivo, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido."

Restando inviabilizada a deflagração da fase executória pela inércia/desinteresse justificado de ambos os legitimados ativos ordinários e subsidiários (AGU e MPE), a medida processual cabível é a ordenação do arquivamento do feito, resguardando-se que a providência não induz à extinção da obrigação pecuniária nem à renúncia do crédito pela Fazenda Pública.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com baixa na distribuição, nos termos do art. 33, V, da Resolução TSE nº 23.709/2022 c/c o Ato Concertado nº 01/2026 deste Tribunal e o art. 921, § 3º, do Código de Processo Civil.

Cumpram-se as seguintes providências pela Secretaria Judiciária:

1. Juntada de Certidão Padronizada: Lavrar certidão nos termos do Anexo Único do Ato Concertado nº 01/2026, vinculando no PJe o movimento processual referente à Cooperação Judiciária.
2. Registro e Baixa: Proceder ao arquivamento definitivo com as cautelas de praxe, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja requerimento futuro dos legitimados.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina/PI, data da assinatura eletrônica.
Desembargadora LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral do TRE-PI

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600892-39.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600892-39.2026.6.18.0000 REPRESENTAÇÃO (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz Auxiliar 1**
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REPRESENTADO	: RENATO SOUSA DE MONTANHA
ADVOGADO	: THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (13531/PI)
REPRESENTADO	: @baraoonline.oficial
REPRESENTADO	: NIVALDO CARVALHO DE SOUSA
REPRESENTANTE	: SAMANTHA CAVALCA SOBREIRA DUTRA
ADVOGADO	: JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO (12978/PI)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
GABINETE DE JUIZ MEMBRO DA CORTE
REPRESENTAÇÃO (11541) - 0600892-39.2026.6.18.0000 - Teresina - PIAUÍ
REPRESENTANTE: SAMANTHA CAVALCA SOBREIRA DUTRA
ADVOGADO: JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO - OAB/PI12978-A
REPRESENTADO: RENATO SOUSA DE MONTANHA
ADVOGADO: THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA - OAB/PI13531-A
REPRESENTADO: @baraoonline.oficial
REPRESENTADO: NIVALDO CARVALHO DE SOUSA
RELATORA: DESEMBARGADORA LUCICLEIDE PEREIRA BELO
D E CISÃO
Trata-se de Representação Eleitoral ajuizada por Samantha Cavalca Sobreira Dutra em face de Renato Sousa de Montanha e do perfil da rede social Instagram @baraoonline.oficial (ID 22673253) , na qual sobreveio decisão definitiva (ID 22706941) que julga procedentes em parte os pedidos para:
a) Confirmar em definitivo a tutela de urgência de remoção do conteúdo ilícito;
b) Condenar o representado Renato Sousa de Montanha ao pagamento de multa eleitoral individual no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504 /1997;
c) Condenar o representado Nivaldo Carvalho de Sousa ao pagamento de multa eleitoral individual no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

Certificado o trânsito em julgado em 03/10/2026 (ID 22711061), a Secretaria Judiciária promoveu os devidos anotações nos sistemas correlatos (ARGOS e histórico cadastral dos eleitores - ID 22713519, ID 22714798 e ID 22715075).

Intimado para manifestação quanto ao eventual cumprimento definitivo de sentença, nos termos do art. 33, IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022, o Ministério Público Eleitoral informou que não ingressará com o cumprimento de sentença em razão da modicidade dos valores e da busca por racionalização funcional (ID 22714943).

Por sua vez, intimada a União (Advocacia-Geral da União) (ID 22716904), esta peticionou nos autos (ID 22721595) manifestando a ausência de interesse em promover a execução do julgado, por estar o montante individual aquém da alçada estabelecida na legislação de regência (art. 1º-A da Lei nº 9.469/1997, Portaria Normativa AGU nº 90/2023 e Portaria Normativa PGU nº 21/2024), ressaltando que o posicionamento não implica renúncia ao crédito nem impede cobrança futura pelas vias adequadas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A hipótese dos autos atrai a incidência direta do Ato Concertado nº 01/2026 celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a Procuradoria-Geral da União, a Procuradoria Regional Eleitoral e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, bem como das diretrizes insertas na Resolução TSE nº 23.709/2022 e no Código de Processo Civil.

O art. 2º do Ato Concertado nº 01/2026 fixa o não ajuizamento de cumprimento de sentença pela Advocacia-Geral da União para débitos inferiores a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por devedor. Em consonância, os arts. 4º e 5º do referido instrumento autorizam o Ministério Público Eleitoral a requerer o arquivamento das demandas cujos créditos situem-se nos patamares de pequeno valor previstos pela normatização local.

Ademais, prevê expressamente o art. 33, inciso V, da Resolução TSE nº 23.709/2022:

"Art. 33. [...]

V - decorridos os prazos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo sem manifestação dos legitimados, remeter os autos ao arquivo, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido."

Restando inviabilizada a deflagração da fase executória pela inércia/desinteresse justificado de ambos os legitimados ativos ordinários e subsidiários (AGU e MPE), a medida processual cabível é a ordenação do arquivamento do feito, resguardando-se que a providência não induz à extinção da obrigação pecuniária nem à renúncia do crédito pela Fazenda Pública.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com baixa na distribuição, nos termos do art. 33, V, da Resolução TSE nº 23.709/2022 c/c o Ato Concertado nº 01/2026 deste Tribunal e o art. 921, § 3º, do Código de Processo Civil.

Cumpram-se as seguintes providências pela Secretaria Judiciária:

1. Juntada de Certidão Padronizada: Lavrar certidão nos termos do Anexo Único do Ato Concertado nº 01/2026, vinculando no PJe o movimento processual referente à Cooperação Judiciária.

2. Registro e Baixa: Proceder ao arquivamento definitivo com as cautelas de praxe, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja requerimento futuro dos legitimados.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina/PI, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral do TRE-PI

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601348-28.2022.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601348-28.2022.6.18.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 1**
EXECUTADO	: ELEICAO 2022 FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA PEREIRA DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (8754/PI)
ADVOGADO	: JOSE VAGNER FONSECA NUNES FILHO (9573/PI)
EXECUTADO	: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA PEREIRA
ADVOGADO	: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (8754/PI)
ADVOGADO	: JOSE VAGNER FONSECA NUNES FILHO (9573/PI)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
GABINETE DE JUIZ MEMBRO DA CORTE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0601348-28.2022.6.18.0000 - Teresina - PIAUÍ
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
PROCURADORIA: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: ELEICAO 2022 FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA PEREIRA DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA - OAB/PI8754-A
ADVOGADO: JOSE VAGNER FONSECA NUNES FILHO - OAB/PI9573
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA PEREIRA
ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA - OAB/PI8754-A
ADVOGADO: JOSE VAGNER FONSECA NUNES FILHO - OAB/PI9573
RELATOR: JUIZ EDSON ALVES DA SILVA
D E S P A C H O

Na petição ID 22730737, a União requer a reconsideração da decisão de ID 22707975, que, ao analisar o pedido de inclusão no CADIN (item II.3.1), autorizou a efetivação da inscrição pela própria União.

Ocorre que, conforme justifica, a Portaria Normativa PGU/AGU nº 21/2024, que regulamenta a atuação proativa da Procuradoria-Geral da União, não permite que os órgãos de execução da PGU efetivem inclusão no CADIN fora das hipóteses da multa aplicada pelo Tribunal de Contas da União e dos ônus sucumbenciais, nos termos dos artigos 125 e 126, da citada portaria..

Com esse fundamento, postua a reconsideração da decisão proferida na parte relativa ao item II. 3.1, para que a inscrição do nome do devedor no CADIN seja efetivada pelo próprio Juízo Eleitoral, seja em razão do permissivo previsto no art. 34, § 3º, da Resolução TSE n. 23.709/2022; seja porque a União - PGU só está autorizada a promover a inclusão exclusivamente em duas hipóteses taxativas que não alcançam o crédito de natureza eleitoral.

Nestes termos, em retificação à decisão ID 22668150, determino à Secretaria Judiciária que adote as providências necessárias para a inclusão do nome do devedor no CADIN.

Cumpra-se.
Teresina/PI, 4 de novembro de 2026.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601006-75.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601006-75.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: VALDELICE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	: ERYSSON RONNY MATIAS COSTA (22135/PI)
ADVOGADO	: ROMILDO HESDRA DE SOUSA CORREIA (0015585/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601006-75.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: VALDELICE DA SILVA VIEIRA
Representantes do(a) INTERESSADO: ERYSSON RONNY MATIAS COSTA - PI22135, ROMILDO HESDRA DE SOUSA CORREIA - PI0015585
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601016-22.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601016-22.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)

RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: FRANCISCO ERIVAN COUTINHO LIMA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601016-22.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: FRANCISCO ERIVAN COUTINHO LIMA
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601242-27.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601242-27.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ANA ALICE BARBOSA ALENCAR CAMPELO MENDES
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA (24509/PI)
INTERESSADO	: ANTONIO JOSE DE FREITAS LIRA
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA (24509/PI)
INTERESSADO	: GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA (24509/PI)
INTERESSADO	: PAULO ROBERTO LIMEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA (24509/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601242-27.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: ANTONIO JOSE DE FREITAS LIRA, PAULO ROBERTO LIMEIRA DOS SANTOS, GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA, ANA ALICE BARBOSA ALENCAR CAMPELO MENDES
Representante do(a) INTERESSADO: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA - PI24509
Representante do(a) INTERESSADO: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA - PI24509
Representante do(a) INTERESSADO: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA - PI24509
Representante do(a) INTERESSADO: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA - PI24509
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601241-42.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601241-42.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	: FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (0004885/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no

Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601241-42.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS NETO
Representante do(a) INTERESSADO: FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA - PI0004885
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601233-65.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601233-65.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ANTONIO DE PADUA BRITO COSTA
ADVOGADO	: FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (0004885/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601233-65.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: ANTONIO DE PADUA BRITO COSTA
Representante do(a) INTERESSADO: FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA - PI0004885
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026

CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601230-13.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601230-13.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JOSE VAGNER LEAL
ADVOGADO	: AZIZ MARCELO HIDD (25147/PI)
ADVOGADO	: JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR (19616/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601230-13.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: JOSE VAGNER LEAL
Representantes do(a) INTERESSADO: AZIZ MARCELO HIDD - PI25147, JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR - PI19616-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601014-52.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601014-52.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1

FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JOSE AUGUSTO FERREIRA DE FRANCA
ADVOGADO	: WELITON RODRIGUES DE OLIVEIRA (23307/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601014-52.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: JOSE AUGUSTO FERREIRA DE FRANCA
Representante do(a) INTERESSADO: WELITON RODRIGUES DE OLIVEIRA - PI23307

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601005-90.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601005-90.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: PAULO FERNANDO PEREZ NOBRE MOURAO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601005-90.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: PAULO FERNANDO PEREZ NOBRE MOURAO
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601214-59.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601214-59.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: HEDILENE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA (24509/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601214-59.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: HEDILENE DO NASCIMENTO SILVA
Representante do(a) INTERESSADO: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA - PI24509
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601213-74.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601213-74.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JOSE OSMAR ALVES
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS NEVES PEREIRA (25839/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601213-74.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: JOSE OSMAR ALVES
Representante do(a) INTERESSADO: MARCUS VINICIUS NEVES PEREIRA - PI25839
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601295-08.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601295-08.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)

RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ITALLO LAMBERTINY ARCANJO SANTOS SA
ADVOGADO	: MARINA DIAS SOARES (45939/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601295-08.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: ITALLO LAMBERTINY ARCANJO SANTOS SA
Representante do(a) INTERESSADO: MARINA DIAS SOARES - PE45939

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601193-83.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601193-83.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: SULAMITA BARBOSA DE SOUSA BEZERRA
ADVOGADO	: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO (23597/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601193-83.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: SULAMITA BARBOSA DE SOUSA BEZERRA
Representante do(a) INTERESSADO: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO - PI23597
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601258-78.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601258-78.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ALINE DA CONCEICAO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA (24509/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601258-78.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: ALINE DA CONCEICAO SILVA NASCIMENTO
Representante do(a) INTERESSADO: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA - PI24509
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601187-76.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601187-76.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: VITOR DIEGO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601187-76.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: VITOR DIEGO DE SOUSA LIMA
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601185-09.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601185-09.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)

RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: FRANCISCO JACIEL SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601185-09.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: FRANCISCO JACIEL SILVA DA CRUZ
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601183-39.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601183-39.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO (23597/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601183-39.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Representante do(a) INTERESSADO: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO - PI23597
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601172-10.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601172-10.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JOAO BATISTA GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO	: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601172-10.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: JOAO BATISTA GONCALVES DE SOUSA
Representantes do(a) INTERESSADO: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314-A, GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS - PI3646-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601153-04.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601153-04.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: LUZIA ENEDINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MATHEUS DE SOUSA SANTOS (24395/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601153-04.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: LUZIA ENEDINA ALVES DE OLIVEIRA
Representante do(a) INTERESSADO: MATHEUS DE SOUSA SANTOS - PI24395
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601150-49.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601150-49.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)

RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: NATANAEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601150-49.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: NATANAEL RIBEIRO DA SILVA
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601146-12.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601146-12.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: GLORIA BORGES SOARES
ADVOGADO	: ALEF KENNEDY SILVA DOS SANTOS (25221/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601146-12.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: GLORIA BORGES SOARES
Representante do(a) INTERESSADO: ALEF KENNEDY SILVA DOS SANTOS - PI25221
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601143-57.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601143-57.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: FLAVIA MOITA RAMOS
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601143-57.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: FLAVIA MOITA RAMOS
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601136-65.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601136-65.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: OSIAS SOUSA AGUIAR
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601136-65.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: OSIAS SOUSA AGUIAR
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601060-41.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601060-41.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)

RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: MARCILEIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES (0015071/PI)
ADVOGADO	: FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (0004885/PI)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MORAES CORREIA (4260/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601060-41.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: MARCILEIDE DE OLIVEIRA
Representantes do(a) INTERESSADO: RAFAEL DE MORAES CORREIA - PI4260, ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES - PI0015071, FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA - PI0004885

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601129-73.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601129-73.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: LIVIA OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	: ANSELMO ALVES DE SOUSA (13445/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601129-73.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: LIVIA OLIVEIRA MACHADO
Representante do(a) INTERESSADO: ANSELMO ALVES DE SOUSA - PI13445
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600972-03.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600972-03.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: PAULO CESAR ALVES LUSTOSA
ADVOGADO	: ANGELICA COELHO LACERDA (13504/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600972-03.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: PAULO CESAR ALVES LUSTOSA
Representante do(a) INTERESSADO: ANGELICA COELHO LACERDA - PI13504

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600979-92.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600979-92.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ALEXANDRE CAMPELO DE SOUSA
ADVOGADO	: RAQUEL TORRES DANTAS (0005214/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600979-92.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: ALEXANDRE CAMPELO DE SOUSA
Representante do(a) INTERESSADO: RAQUEL TORRES DANTAS - PI0005214
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601062-11.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**

PROCESSO	: 0601062-11.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (3789/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601062-11.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Representante do(a) INTERESSADO: VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO - PI3789-A

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600963-41.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600963-41.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: MARCOS AURELIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ANGELICA COELHO LACERDA (13504/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600963-41.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: MARCOS AURELIANO FERREIRA DA SILVA
Representante do(a) INTERESSADO: ANGELICA COELHO LACERDA - PI13504
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601077-77.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601077-77.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ELZUILA ALVES CALISTO
ADVOGADO	: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (2820/PI)
ADVOGADO	: RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO (5470/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601077-77.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: ELZUILA ALVES CALISTO
Representantes do(a) INTERESSADO: RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO - PI5470, CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA - PI2820

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600961-71.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600961-71.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: GALIANA MARQUES DA COSTA
ADVOGADO	: ANGELICA COELHO LACERDA (13504/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600961-71.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: GALIANA MARQUES DA COSTA
Representante do(a) INTERESSADO: ANGELICA COELHO LACERDA - PI13504
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600935-73.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**

PROCESSO	: 0600935-73.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADA	: GISELE MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: ANDERSON KLISMANN LIMA MOURA (16725/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600935-73.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADA: GISELE MARIA DOS SANTOS SILVA
Representante do(a) INTERESSADA: ANDERSON KLISMANN LIMA MOURA - PI16725

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601084-69.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601084-69.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: MAYARA LOPES DE AREA LEAO ARAUJO PORTELA
ADVOGADO	: OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (18987/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601084-69.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: MAYARA LOPES DE AREA LEAO ARAUJO PORTELA
Representante do(a) INTERESSADO: OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO - PI18987
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601272-62.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601272-62.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ALEXANDRE MARIANO LUSTOSA
ADVOGADO	: PEDRO MARCELO DE CARVALHO SOUSA (20578/PI)
INTERESSADO	: GUILHERME FERREIRA DA CUNHA ROCHA
INTERESSADO	: JOSE CARLOS LIMA DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601272-62.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: ALEXANDRE MARIANO LUSTOSA, JOSE CARLOS LIMA DA SILVA, GUILHERME FERREIRA DA CUNHA ROCHA
Representante do(a) INTERESSADO: PEDRO MARCELO DE CARVALHO SOUSA - PI20578

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026

CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO

Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601116-74.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601116-74.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: SARAH GABRIELLE CABRAL DE MENEZES
ADVOGADO	: LUCIANO GASPAR FALCAO (0003876/PI)
ADVOGADO	: VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (3789/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601116-74.2026.6.18.0000

RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES

INTERESSADO: SARAH GABRIELLE CABRAL DE MENEZES

Representantes do(a) INTERESSADO: LUCIANO GASPAR FALCAO - PI0003876, VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO - PI3789-A

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026

CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO

Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601093-31.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601093-31.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JEOVA BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
ADVOGADO	: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI)
INTERESSADO	: JOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601093-31.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: JOEL RODRIGUES DA SILVA, JEOVA BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Representantes do(a) INTERESSADO: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314-A, GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS - PI3646-A
Representantes do(a) INTERESSADO: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314-A, GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS - PI3646-A

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601094-16.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601094-16.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)

RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: POLIANA DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO	: LUCIANO GASPAR FALCAO (0003876/PI)
ADVOGADO	: TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (6170/PI)
ADVOGADO	: VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (3789/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601094-16.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: POLIANA DOS SANTOS AGUIAR
Representantes do(a) INTERESSADO: TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - PI6170, LUCIANO GASPAR FALCAO - PI0003876, VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO - PI3789-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601102-90.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601102-90.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	: MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL (4450/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601102-90.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SOUSA
Representante do(a) INTERESSADO: MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL - PI4450-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601020-59.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601020-59.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: CAIO MAIA DE SOUSA
ADVOGADO	: Elizangela Nunes Sousa (24383/PI)
INTERESSADO	: 43-PV- Partido Verde
ADVOGADO	: Elizangela Nunes Sousa (24383/PI)
INTERESSADO	: TERESA DOS SANTOS SOUSA BRITTO
ADVOGADO	: Elizangela Nunes Sousa (24383/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às Eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601020-59.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA

INTERESSADO: 43-PV- PARTIDO VERDE , TERESA DOS SANTOS SOUSA BRITTO, CAIO MAIA DE SOUSA
Representante do(a) INTERESSADO: ELIZANGELA NUNES SOUSA - PI24383
Representante do(a) INTERESSADO: ELIZANGELA NUNES SOUSA - PI24383
Representante do(a) INTERESSADO: ELIZANGELA NUNES SOUSA - PI24383
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600945-20.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600945-20.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JOSIMAR ANGELICO DE CARVALHO
ADVOGADO	: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (11338/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600945-20.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: JOSIMAR ANGELICO DE CARVALHO
Representante do(a) INTERESSADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - PE11338
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO

Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601000-68.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601000-68.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: SEFORA REIS FERREIRA
ADVOGADO	: LEONARDO CARVALHO COSTA (21023/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026.

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601000-68.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: SEFORA REIS FERREIRA
Representante do(a) INTERESSADO: LEONARDO CARVALHO COSTA - PI21023

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601110-67.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601110-67.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: FRANCISCO BORGES MONTEIRO
ADVOGADO	: WENDELL ELOY MOREIRA LOPES (13203/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601110-67.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: FRANCISCO BORGES MONTEIRO
Representante do(a) INTERESSADO: WENDELL ELOY MOREIRA LOPES - PI13203

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601111-52.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601111-52.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: MARIA DEUSA DA PAZ OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUCIANO GASPAR FALCAO (0003876/PI)
ADVOGADO	: VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (3789/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601111-52.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO

INTERESSADO: MARIA DEUSA DA PAZ OLIVEIRA
Representantes do(a) INTERESSADO: LUCIANO GASPAR FALCAO - PI0003876, VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO - PI3789-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600999-83.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600999-83.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: DEBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026.
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600999-83.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: DEBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601096-83.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO

EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601096-83.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
ADVOGADO	: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI)
INTERESSADO	: RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO	: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI)
INTERESSADO	: RICARDO SARAIVA DE OLIVEIRA SOBRINHO BRAZ
ADVOGADO	: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601096-83.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, RICARDO SARAIVA DE OLIVEIRA SOBRINHO BRAZ, RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Representantes do(a) INTERESSADO: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314-A, GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS - PI3646-A
Representantes do(a) INTERESSADO: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314-A, GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS - PI3646-A
Representantes do(a) INTERESSADO: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314-A, GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS - PI3646-A

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600934-88.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600934-88.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JAIR SAMPAIO DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600934-88.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: JAIR SAMPAIO DA SILVA
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601121-96.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601121-96.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: CARMELITA DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601121-96.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: CARMELITA DE CASTRO SILVA
Representante do(a) INTERESSADO: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601294-23.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601294-23.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: LIVIA MARA ARAUJO CRUZ
ADVOGADO	: AZIZ MARCELO HIDD (25147/PI)
ADVOGADO	: JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR (19616/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026.
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601294-23.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: LIVIA MARA ARAUJO CRUZ
Representantes do(a) INTERESSADO: JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR - PI19616-A, AZIZ MARCELO HIDD - PI25147

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601123-66.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601123-66.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ARISTOTELES HILTON DE SOUSA GONCALVES
ADVOGADO	: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (11338/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601123-66.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: ARISTOTELES HILTON DE SOUSA GONCALVES
Representante do(a) INTERESSADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - PE11338
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601086-39.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**

PROCESSO	: 0601086-39.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JULIANA RODRIGUES FONTENELE OLIVEIRA
ADVOGADO	: KEZIA NAYARA VIANA COSTA (86587/DF)
ADVOGADO	: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (2780/AC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601086-39.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: JULIANA RODRIGUES FONTENELE OLIVEIRA
Representantes do(a) INTERESSADO: RODRIGO AIACHE CORDEIRO - AC2780, KEZIA NAYARA VIANA COSTA - DF86587

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601288-16.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601288-16.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: DIRETORIO ESTADUAL DO PIAUI DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO	: AZIZ MARCELO HIDD (25147/PI)
ADVOGADO	: JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR (19616/PI)

INTERESSADO	: EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
ADVOGADO	: AZIZ MARCELO HIDD (25147/PI)
ADVOGADO	: JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR (19616/PI)
INTERESSADO	: RIDIS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: AZIZ MARCELO HIDD (25147/PI)
ADVOGADO	: JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR (19616/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES2026.

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às Eleições2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601288-16.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: DIRETORIO ESTADUAL DO PIAUI DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, RIDIS SOUZA DOS SANTOS, EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
Representantes do(a) INTERESSADO: AZIZ MARCELO HIDD - PI25147, JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR - PI19616-A
Representantes do(a) INTERESSADO: JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR - PI19616-A, AZIZ MARCELO HIDD - PI25147
Representantes do(a) INTERESSADO: AZIZ MARCELO HIDD - PI25147, JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR - PI19616-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601128-88.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601128-88.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ELISDALVA LOPES SOUSA
ADVOGADO	: MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601128-88.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: ELISDALVA LOPES SOUSA
Representante do(a) INTERESSADO: MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601145-27.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601145-27.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ROBERTO CESAR DE AREA LEAO NASCIMENTO
ADVOGADO	: CLAUDIA PORTELA LOPES (16995/PI)
ADVOGADO	: DAVID PORTELA LOPES (6309/PI)
ADVOGADO	: EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (4555/PI)
ADVOGADO	: GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA (7308/PI)
ADVOGADO	: LUIS SOARES DE AMORIM (2433/PI)
ADVOGADO	: NOEME MARQUES DA SILVA (12808/PI)
ADVOGADO	: WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (2644/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601145-27.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: ROBERTO CESAR DE AREA LEAO NASCIMENTO
Representantes do(a) INTERESSADO: NOEME MARQUES DA SILVA - PI12808, GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA - PI7308-A, CLAUDIA PORTELA LOPES - PI16995, DAVID PORTELA LOPES - PI6309, LUIS SOARES DE AMORIM - PI2433, WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO - PI2644-A, EMMANUEL FONSECA DE SOUZA - PI4555-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601085-54.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601085-54.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA NETO
ADVOGADO	: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601085-54.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA NETO
Representantes do(a) INTERESSADO: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS - PI3646-A, GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314-A

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601281-24.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601281-24.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JOSE LUIS DE CARVALHO
ADVOGADO	: TIAGO SAUNDERS MARTINS (4978/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026.
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601281-24.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: JOSE LUIS DE CARVALHO
Representante do(a) INTERESSADO: TIAGO SAUNDERS MARTINS - PI4978-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600622-75.2024.6.18.0035

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**

PROCESSO	: 0600622-75.2024.6.18.0035 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre do Piauí - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
EMBARGADO	: CLEZIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: CAIO CARDOSO BASTIANI (10150/PI)
ADVOGADO	: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (5952/PI)
ADVOGADO	: JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (2594/PI)
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO FILHO (22382/PI)
EMBARGADO	: DIJALMA GOMES MASCARENHAS
ADVOGADO	: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (5952/PI)
ADVOGADO	: HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA (11969/PI)
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO FILHO (22382/PI)
EMBARGANTE	: DAVINELSON SOARES ROSAL
ADVOGADO	: MATTSON RESENDE DOURADO (6594/PI)
ADVOGADO	: ROSIANE AGUIAR SILVA (48480/BA)
ADVOGADO	: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (5456/PI)
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600622-75.2024.6.18.0035 - Monte Alegre do Piauí - PIAUÍ
EMBARGANTE: DAVINELSON SOARES ROSAL
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI5456-A
ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI6594-A
ADVOGADO: ROSIANE AGUIAR SILVA - OAB/BA48480-A
EMBARGADO: DIJALMA GOMES MASCARENHAS
ADVOGADO: SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO FILHO - OAB/PI22382
ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI5952-A
ADVOGADO: HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA - OAB/PI11969-A
EMBARGADO: CLEZIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO FILHO - OAB/PI22382
ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI5952-A
ADVOGADO: JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO - OAB/PI2594-A
ADVOGADO: CAIO CARDOSO BASTIANI - OAB/PI10150-A
RELATOR: JUIZ AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO
D E S P A C H O
Tendo em vista a oposição dos embargos de declaração (ID 22721544), intimem-se os embargados para apresentação de contrarrazões no prazo legal.
Após, ao Procurador Regional Eleitoral para manifestação, com fulcro no art. 32, IV, do Regimento Interno do TRE-PI.
Teresina/PI, 27 de outubro de 2026.
AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601149-64.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601149-64.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA
ADVOGADO	: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (6761/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601149-64.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA
Representante do(a) INTERESSADO: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA - PI6761-A

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601271-77.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601271-77.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ALINE TEIXEIRA MASCARENHAS DE ANDRADE
ADVOGADO	: LUCIANO GASPAR FALCAO (0003876/PI)

ADVOGADO : VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (3789/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026.

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601271-77.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: ALINE TEIXEIRA MASCARENHAS DE ANDRADE
Representantes do(a) INTERESSADO: LUCIANO GASPAR FALCAO - PI0003876, VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO - PI3789-A

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601082-02.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601082-02.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: IRALDENON ROCHA MONTEIRO
ADVOGADO	: FRANCILDO JOSE SILVA SOUSA (12104/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601082-02.2026.6.18.0000

RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: IRALDENON ROCHA MONTEIRO
Representante do(a) INTERESSADO: FRANCILDO JOSE SILVA SOUSA - PI12104
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601130-58.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601130-58.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: FABIO ABREU COSTA
ADVOGADO	: MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL (4450/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601130-58.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: FABIO ABREU COSTA
Representante do(a) INTERESSADO: MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL - PI4450-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601254-41.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601254-41.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: EMILY DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026.

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601254-41.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: EMILY DO NASCIMENTO SANTOS
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601154-86.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601154-86.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: RICARDO DE LIMA VERAS
ADVOGADO	: FABIO SILVA ARAUJO (4475/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601154-86.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: RICARDO DE LIMA VERAS
Representante do(a) INTERESSADO: FABIO SILVA ARAUJO - PI4475

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601049-12.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601049-12.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ALAN TEIXEIRA OSORIO
ADVOGADO	: LUCIANO GASPAR FALCAO (0003876/PI)
ADVOGADO	: VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (3789/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601049-12.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES

INTERESSADO: ALAN TEIXEIRA OSORIO
Representantes do(a) INTERESSADO: LUCIANO GASPAR FALCAO - PI0003876, VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO - PI3789-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601250-04.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601250-04.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: FRANCISCO ANDRE ALVES DE MESQUITA
ADVOGADO	: ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES (0015071/PI)
ADVOGADO	: FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (0004885/PI)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MORAES CORREIA (4260/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026.
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601250-04.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: FRANCISCO ANDRE ALVES DE MESQUITA
Representantes do(a) INTERESSADO: RAFAEL DE MORAES CORREIA - PI4260, ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES - PI0015071, FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA - PI0004885
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601162-63.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601162-63.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (3944/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601162-63.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Representante do(a) INTERESSADO: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES - PI3944-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601247-49.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
	: 0601247-49.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: FRIDA SILVEIRA DIETRICH SOARES
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026.
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601247-49.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: FRIDA SILVEIRA DIETRICH SOARES
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601175-62.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601175-62.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ANA LINA NERES DA SILVA PINTO
ADVOGADO	: AZIZ MARCELO HIDD (25147/PI)
ADVOGADO	: JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR (19616/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601175-62.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: ANA LINA NERES DA SILVA PINTO
Representantes do(a) INTERESSADO: AZIZ MARCELO HIDD - PI25147, JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR - PI19616-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601240-57.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601240-57.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JOAO PAULO DA COSTA ARAUJO ALVES
ADVOGADO	: HAIRTON NOLETO ALENCAR SOBRINHO (17162/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026.
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601240-57.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: JOAO PAULO DA COSTA ARAUJO ALVES
Representante do(a) INTERESSADO: HAIRTON NOLETO ALENCAR SOBRINHO - PI17162
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601156-56.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601156-56.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JOSE VENANCIO CARDOSO NETO
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (12276/PI)
ADVOGADO	: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (5845/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições ???????.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601156-56.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: JOSE VENANCIO CARDOSO NETO
Representantes do(a) INTERESSADO: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - PI5845-A, MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES - PI12276-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601179-02.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**

PROCESSO	: 0601179-02.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: FRANCISCO DERIVALDO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO (23597/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601179-02.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: FRANCISCO DERIVALDO GOMES DE SOUSA
Representante do(a) INTERESSADO: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO - PI23597

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601180-84.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601180-84.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: FRANCINALDO SILVA LEAO
ADVOGADO	: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO (23597/PI)
INTERESSADO	: JUCILEIDE HONORATO DA SILVA LEAO
ADVOGADO	: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO (23597/PI)
INTERESSADO	: LAUDECI SILVA SOUZA
ADVOGADO	: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO (23597/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601180-84.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: FRANCINALDO SILVA LEAO, JUCILEIDE HONORATO DA SILVA LEAO, LAUDECI SILVA SOUZA
Representante do(a) INTERESSADO: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO - PI23597
Representante do(a) INTERESSADO: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO - PI23597
Representante do(a) INTERESSADO: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO - PI23597

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601199-90.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601199-90.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 1**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ROGERIO GOMES GALVAO LEITE
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601199-90.2026.6.18.0000
RELATOR: EDSON ALVES DA SILVA
INTERESSADO: ROGERIO GOMES GALVAO LEITE
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601070-85.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601070-85.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: MARCIA CRISTINA VILA NOVA PEREIRA
INTERESSADO	: MARIA DAGMAR DA CONCEICAO DOS ANJOS
INTERESSADO	: SOLIDARIEDADE - DIRETORIO ESTADUAL DO PIAUI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026.
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601070-85.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: SOLIDARIEDADE - DIRETORIO ESTADUAL DO PIAUI, MARIA DAGMAR DA CONCEICAO DOS ANJOS, MARCIA CRISTINA VILA NOVA PEREIRA
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO

Secretária Judiciária

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600133-17.2022.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600133-17.2022.6.18.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
EXECUTADA	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - DIRETORIO ESTADUAL - PI
ADVOGADO	: HELBERT MACIEL (1387/PI)
EXECUTADA	: TERESA CRISTINA MATOS ESTEVES
ADVOGADO	: FRANCISCO DA CRUZ CARVALHO ARAUJO (12588/PI)
ADVOGADO	: GENESIO DA COSTA NUNES (5304/PI)
ADVOGADO	: HELBERT MACIEL (1387/PI)
ADVOGADO	: IGOR MOURA MACIEL (8397/PI)
ADVOGADO	: ITALO MENESES SILVA TAUMATURGO (11152/PI)
ADVOGADO	: THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO (0011211/PI)
ADVOGADO	: DAVID MARTINS NUNES (14903/PI)
EXECUTADA	: GEORGE WELLINGTON RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO DA CRUZ CARVALHO ARAUJO (12588/PI)
ADVOGADO	: GENESIO DA COSTA NUNES (5304/PI)
ADVOGADO	: HELBERT MACIEL (1387/PI)
ADVOGADO	: IGOR MOURA MACIEL (8397/PI)
ADVOGADO	: ITALO MENESES SILVA TAUMATURGO (11152/PI)
ADVOGADO	: THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO (0011211/PI)
ADVOGADO	: DAVID MARTINS NUNES (14903/PI)
EXECUTADA	: JOSE CARVALHO RUFINO
ADVOGADO	: FRANCISCO DA CRUZ CARVALHO ARAUJO (12588/PI)
ADVOGADO	: GENESIO DA COSTA NUNES (5304/PI)
ADVOGADO	: HELBERT MACIEL (1387/PI)
ADVOGADO	: IGOR MOURA MACIEL (8397/PI)
ADVOGADO	: ITALO MENESES SILVA TAUMATURGO (11152/PI)
ADVOGADO	: THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO (0011211/PI)
ADVOGADO	: DAVID MARTINS NUNES (14903/PI)
EXECUTADO	: OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	: FRANCISCO DA CRUZ CARVALHO ARAUJO (12588/PI)
ADVOGADO	: HELBERT MACIEL (1387/PI)
ADVOGADO	: IGOR MOURA MACIEL (8397/PI)
ADVOGADO	: ITALO MENESES SILVA TAUMATURGO (11152/PI)
ADVOGADO	: THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO (0011211/PI)
ADVOGADO	: DAVID MARTINS NUNES (14903/PI)
ADVOGADO	: GENESIO DA COSTA NUNES (5304/PI)

FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REQUERENTE	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600133-17.2022.6.18.0000
RELATOR/A: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, faço a juntada de GRU com vencimento em 30/11/2026, Relatório de Atualização do Débito, Relatório de Controle de Pagamento e e-mail de comunicação do Executado.
Teresina, 05 de novembro de 2026.
MAYCE VERAS MAIA SANTOS
Seção de Execução de Decisões Judiciais

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601194-68.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601194-68.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: CARLA ARIANA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO (23597/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601194-68.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: CARLA ARIANA MONTEIRO DA SILVA
Representante do(a) INTERESSADO: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO - PI23597
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601069-03.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601069-03.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (8754/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026.
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601069-03.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO
Representante do(a) INTERESSADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA - PI8754-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601195-53.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601195-53.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

INTERESSADO	: SYDIA PRISCILA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO (23597/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601195-53.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: SYDIA PRISCILA RIBEIRO DA SILVA
Representante do(a) INTERESSADO: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO - PI23597

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600933-06.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600933-06.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: FRANCISCO JOSE MARTINS JURITY
ADVOGADO	: ANDERSON KLISMANN LIMA MOURA (16725/PI)
INTERESSADO	: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: ANDERSON KLISMANN LIMA MOURA (16725/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no

Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600933-06.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: FRANCISCO JOSE MARTINS JURITY, PEDRO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Representante do(a) INTERESSADO: ANDERSON KLISMANN LIMA MOURA - PI16725
Representante do(a) INTERESSADO: ANDERSON KLISMANN LIMA MOURA - PI16725
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601197-23.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601197-23.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 1**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: MARIA DO SOCORRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: AZIZ MARCELO HIDD (25147/PI)
ADVOGADO	: JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR (19616/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601197-23.2026.6.18.0000
RELATOR: EDSON ALVES DA SILVA
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO CARDOSO DOS SANTOS
Representantes do(a) INTERESSADO: AZIZ MARCELO HIDD - PI25147, JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR - PI19616-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601207-67.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601207-67.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)
INTERESSADO	: KAUA LACERDA REGO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)
INTERESSADO	: TIAGO MAXIMIANO JUNQUEIRA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)
INTERESSADO	: JHAMYA WELINE VASCONCELOS JUNQUEIRA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601207-67.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: TIAGO MAXIMIANO JUNQUEIRA, CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES, JHAMYA WELINE VASCONCELOS JUNQUEIRA, KAUA LACERDA REGO
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601182-54.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601182-54.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 1**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: FRANCISCA EDILENE PINHO GOMES BARBOSA
ADVOGADO	: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO (23597/PI)
INTERESSADO	: GISVALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO (23597/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601182-54.2026.6.18.0000
RELATOR: EDSON ALVES DA SILVA
INTERESSADO: GISVALDO OLIVEIRA DA SILVA, FRANCISCA EDILENE PINHO GOMES BARBOSA
Representante do(a) INTERESSADO: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO - PI23597
Representante do(a) INTERESSADO: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO - PI23597
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601215-44.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601215-44.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ISLANDIA MARCIA PEREIRA PIAUILINO
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA (24509/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601215-44.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: ISLANDIA MARCIA PEREIRA PIAUILINO
Representante do(a) INTERESSADO: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA - PI24509

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600927-96.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600927-96.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ANTONIO DE DEUS NETO
ADVOGADO	: ANDERSON KLISMANN LIMA MOURA (16725/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600927-96.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: ANTONIO DE DEUS NETO
Representante do(a) INTERESSADO: ANDERSON KLISMANN LIMA MOURA - PI16725

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601510-81.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601510-81.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: JOSE RAIMUNDO DA ROCHA JUNIOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601510-81.2026.6.18.0000
RELATOR: VALDENIA MOURA MARQUES DE SA
INTERESSADO: JOSE RAIMUNDO DA ROCHA JUNIOR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601216-29.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601216-29.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: FABIO JUNIOR DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA (24509/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601216-29.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: FABIO JUNIOR DE SOUSA LIMA
Representante do(a) INTERESSADO: VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA - PI24509
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600957-34.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600957-34.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)

RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: AINOAN PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: ANGELICA COELHO LACERDA (13504/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600957-34.2026.6.18.0000
RELATOR: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA
INTERESSADO: AINOAN PEREIRA DE SOUSA
Representante do(a) INTERESSADO: ANGELICA COELHO LACERDA - PI13504

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601225-88.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601225-88.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: TERESA DOS SANTOS SOUSA BRITTO
ADVOGADO	: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (6761/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601225-88.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: TERESA DOS SANTOS SOUSA BRITTO
Representante do(a) INTERESSADO: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA - PI6761-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601298-60.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601298-60.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: CLAUDIA MARIA ALMEIDA DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO	: MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601298-60.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: CLAUDIA MARIA ALMEIDA DA COSTA ARAUJO
Representante do(a) INTERESSADO: MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601178-17.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601178-17.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 1**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: DANIEL DA COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO	: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO (23597/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601178-17.2026.6.18.0000
RELATOR: EDSON ALVES DA SILVA
INTERESSADO: DANIEL DA COSTA TEIXEIRA
Representante do(a) INTERESSADO: VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO - PI23597
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601301-15.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601301-15.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)

RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ANGELO MIKAEL SILVA FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601301-15.2026.6.18.0000
RELATOR: KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
INTERESSADO: ANGELO MIKAEL SILVA FERREIRA DE CARVALHO
Representante do(a) INTERESSADO: MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601167-85.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601167-85.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 1**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: NEUMA MARIA CAFE BARROSO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (3941/PI)
ADVOGADO	: JAMYLLE DE MELO MOTA (13229/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601167-85.2026.6.18.0000
RELATOR: EDSON ALVES DA SILVA
INTERESSADO: NEUMA MARIA CAFE BARROSO
Representantes do(a) INTERESSADO: JAMYLLE DE MELO MOTA - PI13229, ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA - PI3941-A
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601142-72.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601142-72.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 1**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ANDREIA ARAUJO COUTO DE SOUSA
ADVOGADO	: ALLAN BARBOZA ROCHA (6459/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601142-72.2026.6.18.0000
RELATOR: EDSON ALVES DA SILVA
INTERESSADO: ANDREIA ARAUJO COUTO DE SOUSA
Representante do(a) INTERESSADO: ALLAN BARBOZA ROCHA - PI6459
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601063-93.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601063-93.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 1**
Destinatário	: Terceiros interessados
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: MANOEL LOPES CORREIA LIMA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026
A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601063-93.2026.6.18.0000
RELATOR: DANIEL EUFRÁSIO DE SOUSA ALVES
INTERESSADO: MANOEL LOPES CORREIA LIMA
Representante do(a) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - PI2723
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601127-06.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601127-06.2026.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Teresina - PI)

RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 1**
Destinatário	: terceiros interessados1
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
INTERESSADO	: ISRAEL FAUSTO FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2026

A Ilustríssima Senhora Secretária Judiciária CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata/do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601127-06.2026.6.18.0000
RELATOR: EDSON ALVES DA SILVA
INTERESSADO: ISRAEL FAUSTO FURTADO DE OLIVEIRA
Representante do(a) INTERESSADO: MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Teresina, 5 de novembro de 2026
CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO
Secretária Judiciária

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601402-91.2022.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0601402-91.2022.6.18.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Teresina - PI)
RELATOR	**: Relatoria Jurista 2**
EXECUTADA	: ELEICAO 2022 FRANCISCA BATISTA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: ANA TERRA GONCAGA SILVA (15119/PI)
ADVOGADO	: PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA (15115/PI)
ADVOGADO	: TEREZINHA CARVALHO DIAS (320922/SP)
EXECUTADA	: FRANCISCA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: ANA TERRA GONCAGA SILVA (15119/PI)
ADVOGADO	: PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA (15115/PI)
ADVOGADO	: TEREZINHA CARVALHO DIAS (320922/SP)
EXEQUENTE	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
FISCAL DA LEI	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0601402-91.2022.6.18.0000
RELATOR/A: AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO
C E R T I D Ã O
Nesta data faço a juntada de Relatório de Atualização, Relatório de Controle de Pagamento e GRU (competência 11/2026), com vencimento em 30/11/2026.
Teresina, 05 de novembro de 2026
MAYCE VERAS MAIA SANTOS
Seção de Execução de Decisões Judiciais - SEDJUS

PAUTA DE JULGAMENTOS

JUDICIÁRIA ORDINÁRIA

P A U T A D E J U L G A M E N T O Nº 123/2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/11/2026

-
SERÁ(ÃO) JULGADO(S) NA SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 11 A 12 DE NOVEMBRO DE 2026, COM INÍCIO A PARTIR DA ZERO HORA DE 11.11.2026 E TÉRMINO AO MEIO-DIA DO DIA 12.11.2026, O(S) SEGUINTE (S) FEITO(S):
1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600316-46.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI . RESUMO: REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA NEGATIVA ANTECIPADA - REDES SOCIAIS - INSTAGRAM
Embargante: Diogenes Nunes Medeiros
Advogado: Rony de Abreu Torres (OAB/PI: 14.033)
Embargada: União Progressista, Diretório Nacional da Federação (União Brasil / Progressistas)
Advogadas: Geórgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI: 4.314) e Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI: 3646)
Relator: Desembargador José Wilson de Araújo Júnior
(PETIÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600316-46.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI . RESUMO: DESCUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 060031646 E DA DECISÃO ID 22711444, PROFERIDA NO DIA DO 1º TURNO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026 (04/10/2026)
Requerente: União Progressista, Diretório Nacional da Federação (União Brasil / Progressistas)
Advogadas: Geórgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI: 4.314) e Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI: 3646)
Requerido: Diogenes Nunes Medeiros
Advogado: Rony de Abreu Torres (OAB/PI: 14.033)
Relator: Desembargador José Wilson de Araújo Júnior)
2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600915-82.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA. RESUMO: REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA IRREGULAR - REDES SOCIAIS - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA COLIGAÇÃO - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - USO DE SÍMBOLOS OFICIAIS - PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Embargante: Juntos pelo Piauí [Pode/PI/Federação Renovação Solidária(25-PRD/77-Solidariedade) /Federação União Progressista(44-União/11-PP)] - Piauí
Advogada (o/s): Georgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI: 4.314), Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI: 3.646), José Rogeres Pereira Marculino Filho (OAB/PI: 12.978) e Andreive Ribeiro de Sousa (OAB/DF: 31.072)
Embargado: Rafael Tajra Fonteles
Advogada(o/s): Anderson Vieira da Costa (OAB/PI: 11.192) e Yasmim Ribeiro Estrela (OAB/PI: 20.439)
Embargado: Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Advogada(o/s):Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI: 8.836), Anderson Vieira da Costa (OAB/PI: 11.192), José Maria de Araújo Costa (OAB/PI: 6.761) e Yasmim Ribeiro Estrela (OAB/PI: 20.439)
Relator: Juiz Auxiliar Rodrigo Pinheiro do Nascimento
3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600210-84.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RESUMO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2018 - PC 0600446-80.2019.6.18.0000 - PROPCO 0600526-10.2020.6.18.0000
Embargante: Partido Renovação Democrática - PRD, Diretório Nacional
Advogada(o/s): Guilherme Figueiredo Xara (OAB/DF: 59.786), Luiz Gustavo Pereira da Cunha (OAB/RJ: 137.677), Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro (OAB/ DF: 15.536), Thiago Franca Guimarães (OAB/DF: 74.509), Giovanna Teixeira Trombini Costa (OAB/DF: 83.001) e Isabelly Dinis Cruzeiro (OAB/MG: 245.447)
Relator: Juiz Daniel Eufrásio de Sousa Alves
4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600132-27.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2024 - DIRETÓRIO ESTADUAL
Interessados: Partido dos Trabalhadores - Diretório Estadual, João de Deus Sousa e Pedro Calisto de Oliveira
Advogado: Tarcísio Augusto Sousa de Barros (OAB/PI: 10.640)
Relator: Juiz Gustavo André Oliveira dos Santos
ATENÇÃO: Quando cabível a sustentação oral, fica facultado às advogadas ou aos advogados habilitados e ao membro do Ministério Público Eleitoral encaminhá-la por meio de peticionamento nos autos eletrônicos do processo até a meia-noite do dia 10.11.2026. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na Portaria nº 886/2017 da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, sob pena de ser desconsiderado (art. 2º-A, Res.-TRE /PI nº 380/2019).
TERESINA/PI, 6 DE NOVEMBRO DE 2026.
WALTER SCHEL ALVES DA COSTA RAPOSO
SECRETÁRIO DAS SESSÕES

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-59.2026.6.18.0028

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600025-59.2026.6.18.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOCAINA - PI)

RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP DE BOCAINA-PI
ADVOGADO	: LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS (9277/PI)
REQUERENTE	: EDVALDO DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	: LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS (9277/PI)
REQUERENTE	: ERIVELTO DE SA BARROS
ADVOGADO	: LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS (9277/PI)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-59.2026.6.18.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP DE BOCAINA-PI, ERIVELTO DE SA BARROS, EDVALDO DE CARVALHO SANTOS
Representante do(a) REQUERENTE: LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS - PI9277
Representante do(a) REQUERENTE: LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS - PI9277
Representante do(a) REQUERENTE: LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS - PI9277
EDITAL
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
De Ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 028ª ZONA ELEITORAL DE PORTO PI, em conformidade com o que dispõe o inciso I do artigo 44 da Resolução TSE n.º 23.604, de 17 de dezembro de 2019,
TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que o os responsáveis pelo partido acima discriminado entregaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente à Prestação de Contas Anual do Exercício de 2025, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.
Link para acesso ao processo e apresentação de impugnação: https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index ou https://pje1g-pi.tse.jus.br/pje/login.seam.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Picos/PI, em 05 de novembro de 2026. Eu, Ana Beatriz Gori, servidora da Seção de Assessoramento ao Primeiro Grau nas Ações Cíveis e Criminais Eleitorais(SEAPAC /COJEL/CRE/PI), preparei, conferi e subscrevo o presente edital, de ordem.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-75.2026.6.18.0028

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**

PROCESSO	: 0600011-75.2026.6.18.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE SAO LUIS DO PIAUI - PI
ADVOGADO	: ENTHONY DE ARAUJO TORRES (25172/PI)
REQUERENTE	: LUZIMAR INOCENCIA BEZERRA
REQUERENTE	: PEDRO HIPOLITO DE SOUSA

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-75.2026.6.18.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE SAO LUIS DO PIAUI - PI, PEDRO HIPOLITO DE SOUSA, LUZIMAR INOCENCIA BEZERRA
Representante do(a) REQUERENTE: ENTHONY DE ARAUJO TORRES - PI25172
MANDADO DE INTIMAÇÃO
(Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos - Exercício Financeiro de 2025)
Assunto: Intimação para regularização da representação processual - Juntada de instrumentos de procuração.
De ordem do MM. Juiz da 28ª Zona Eleitoral do Piauí, Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, em cumprimento ao Despacho proferido nos autos, INTIMA-SE a agremiação partidária em epígrafe, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam a regularização da representação processual, mediante juntada aos autos dos respectivos instrumentos particulares de procuração, com a constituição de advogado(a) em nome do órgão partidário, de seu/sua presidente e de seu /sua tesoureiro(a), nos termos do art. 29, § 2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
ADVERTÊNCIAS:
a) A regular representação processual deverá abranger a agremiação partidária, seu/sua presidente e seu/sua tesoureiro(a), mediante constituição de advogado(a) devidamente habilitado (a), com a juntada dos respectivos instrumentos de mandato aos autos;
b) O não atendimento à presente intimação, no prazo assinalado, implicará o regular prosseguimento do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da publicação do ato judicial no Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 32 da Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme expressamente determinado no despacho judicial;
c) A presente intimação refere-se à regularização da representação processual no procedimento de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (DAMR), observando-se o rito previsto no art. 44 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019;
d) Nos termos do art. 9º, caput e parágrafo único, da Resolução TRE-PI nº 537/2026, as comunicações processuais deverão observar os dados cadastrais dos órgãos partidários e de seus dirigentes constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), competindo aos respectivos órgãos manter atualizados seus endereços, telefones e endereços eletrônicos, observadas as regras de validade das comunicações previstas na referida resolução;
e) A presente intimação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, observadas as disposições da Resolução TRE-PI nº 537/2026 e as condições legais aplicáveis à comunicação

dos destinatários ainda não representados por advogado(a), sem prejuízo da utilização dos demais meios legalmente admitidos, quando necessário.

CIENTIFIQUEM-SE a agremiação partidária acerca da necessidade de regularização da representação processual, do prazo concedido e das consequências do seu descumprimento.

De Teresina para Picos/PI, 05 de novembro de 2026

Ana Beatriz Gori

Seção de Assessoramento ao Primeiro Grau nas Ações Cíveis e Criminais Eleitorais - SEAPAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-08.2026.6.18.0028

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600009-08.2026.6.18.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE LISBOA - PI)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
REQUERENTE	: FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
REQUERENTE	: KARINE LOPES DE CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-08.2026.6.18.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA, KARINE LOPES DE CARVALHO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos - Exercício Financeiro de 2025)

Assunto: Intimação para regularização da representação processual - Juntada de instrumentos de procuração.

De ordem do MM. Juiz da 28ª Zona Eleitoral do Piauí, Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, em cumprimento ao Despacho proferido nos autos, INTIMA-SE a agremiação partidária em epígrafe, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam a regularização da representação processual, mediante juntada aos autos dos respectivos instrumentos particulares de procuração, com a constituição de advogado(a) em nome do órgão partidário, de seu/sua presidente e de seu /sua tesoureiro(a), nos termos do art. 29, § 2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) A regular representação processual deverá abranger a agremiação partidária, seu/sua presidente e seu/sua tesoureiro(a), mediante constituição de advogado(a) devidamente habilitado (a), com a juntada dos respectivos instrumentos de mandato aos autos;

b) O não atendimento à presente intimação, no prazo assinalado, implicará o regular prosseguimento do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da publicação do ato judicial no Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 32 da Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme expressamente determinado no despacho judicial;

c) A presente intimação refere-se à regularização da representação processual no procedimento de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (DAMR), observando-se o rito previsto no art. 44 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019;
d) Nos termos do art. 9º, caput e parágrafo único, da Resolução TRE-PI nº 537/2026, as comunicações processuais deverão observar os dados cadastrais dos órgãos partidários e de seus dirigentes constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), competindo aos respectivos órgãos manter atualizados seus endereços, telefones e endereços eletrônicos, observadas as regras de validade das comunicações previstas na referida resolução;
e) A presente intimação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, observadas as disposições da Resolução TRE-PI nº 537/2026 e as condições legais aplicáveis à comunicação dos destinatários ainda não representados por advogado(a), sem prejuízo da utilização dos demais meios legalmente admitidos, quando necessário.
CIENTIFIQUEM-SE a agremiação partidária acerca da necessidade de regularização da representação processual, do prazo concedido e das consequências do seu descumprimento.
De Teresina para Picos/PI, 05 de novembro de 2026
Ana Beatriz Gori
Seção de Assessoramento ao Primeiro Grau nas Ações Cíveis e Criminais Eleitorais - SEAPAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-60.2026.6.18.0028

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600012-60.2026.6.18.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FRANCISCO SANTOS - PI)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADA	: LARISE RODRIGUES DE ASSIS SANTOS
INTERESSADO	: LINCON GENESIS RODRIGUES
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA

JUSTIÇA ELEITORAL
28ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - PICOS-PI
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600012-60.2026.6.18.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA
INTERESSADA: LARISE RODRIGUES DE ASSIS SANTOS
INTERESSADO: LINCON GENESIS RODRIGUES
SENTENÇA
Cuidam os autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL referente ao exercício financeiro de 2024 da Direção Municipal do partido PP - PROGRESSISTAS do município de FRANCISCO SANTOS /PI, autuada automaticamente via integração do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) com o Processo Judicial Eletrônico (PJe) em 18 de maio de 2026.
A apresentação foi instruída com a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no correspondente exercício.

O Cartório da 028ª Zona Eleitoral de Picos/PI emitiu certidão de autuação e retificação informando que o diretório/comissão provisória municipal do partido não está vigente, visto que a última composição anotada encerrou sua validade jurídica em 27 de setembro de 2023, conforme dados extraídos do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

A certidão também indicou a ausência de procuração para constituição de advogado, de certidão de regularidade profissional do conselho de contabilidade e de parecer da comissão executiva.

Os autos vieram conclusos para manifestação.

É o relatório.

Decido.

O processo comporta julgamento imediato por versar sobre matéria de direito e pressupostos processuais devidamente documentados nos autos.

A) Da Ilegitimidade Ativa *Ad Causam*

A legitimidade ativa pressupõe a regularidade de representação do órgão partidário em juízo. No âmbito eleitoral, a postulação em nome da agremiação municipal é restrita aos dirigentes formalmente anotados junto ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

A certidão cartorária atesta que a vigência da comissão provisória municipal do PP de Francisco Santos/PI expirou em 27 de setembro de 2023. Não houve renovação ou nova anotação de comissão diretiva válida para os períodos subsequentes.

A inatividade formal do órgão impede que seus antigos membros pratiquem atos processuais em nome da agremiação. Seus ex-dirigentes carecem de capacidade para outorgar procuração ou submeter os relatórios eletrônicos gerados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual-SPCA. Falta, portanto, aptidão jurídica para figurar no polo ativo da demanda.

No caso, competiria à esfera partidária imediatamente superior apresentar as contas devidas pela agremiação municipal, conforme previsão do art. 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Assim, acolho o impedimento processual relativo à ilegitimidade ativa.

B) Da Ausência de Interesse de Agir

O interesse de agir fundamenta-se no binômio utilidade-necessidade do provimento jurisdicional, associado à adequação da via eleita.

O órgão de direção municipal sem anotação vigente durante a totalidade do ano-calendário correspondente não possui existência jurídica ativa perante a Justiça Eleitoral. Conforme se depreende da certidão emitida pelo Cartório Eleitoral, a comissão provisória esteve formalmente inativa ao longo de todo o ano de 2024.

A inatividade formal afasta a própria obrigação de prestar contas anuais em caráter originário no exercício em comento. Não há contas a serem avaliadas diante da impossibilidade legal de gestão financeira, arrecadação de recursos ou realização de gastos por um órgão juridicamente inexistente no período.

A submissão de uma declaração automatizada mostra-se inútil e desprovida de necessidade prática. Constatada a desnecessidade do provimento judicial para salvaguardar obrigação inexistente, resta configurada a ausência de interesse processual.

Acolho a objeção referente à falta de interesse de agir.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de legitimidade ativa e de interesse de agir, decorrente da inexistência de órgão partidário municipal vigente tanto atualmente quanto durante o exercício financeiro ao qual as contas se referem.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI). Registre-se. Intimem-se os interessados e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, determino que o Cartório Eleitoral lance as informações pertinentes no sistema SICO.
Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos com a respectiva baixa.
Picos (PI), data da assinatura eletrônica.
Juiz CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz Eleitoral na 28ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-30.2026.6.18.0028

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600014-30.2026.6.18.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONSENHOR HIPÓLITO - PI)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO	: MARIOZAN CEZARIO DA ROCHA
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT DE MONSENHOR HIPOLITO
REQUERENTE	: KARINA ALVES BEZERRA
REQUERENTE	: RAUL ALVES BEZERRA NETO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-30.2026.6.18.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT DE MONSENHOR HIPOLITO, KARINA ALVES BEZERRA, RAUL ALVES BEZERRA NETO
INTERESSADO: MARIOZAN CEZARIO DA ROCHA
MANDADO DE INTIMAÇÃO
(Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos - Exercício Financeiro de 2025)
Assunto: Intimação para regularização da representação processual - Juntada de instrumentos de procuração.
De ordem do MM. Juiz da 28ª Zona Eleitoral do Piauí, Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, em cumprimento ao Despacho proferido nos autos, INTIMA-SE a agremiação partidária em epígrafe, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam a regularização da representação processual, mediante juntada aos autos dos respectivos instrumentos particulares de procuração, com a constituição de advogado(a) em nome do órgão partidário, de seu/sua presidente e de seu /sua tesoureiro(a), nos termos do art. 29, § 2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
ADVERTÊNCIAS:
a) A regular representação processual deverá abranger a agremiação partidária, seu/sua presidente e seu/sua tesoureiro(a), mediante constituição de advogado(a) devidamente habilitado (a), com a juntada dos respectivos instrumentos de mandato aos autos;
b) O não atendimento à presente intimação, no prazo assinalado, implicará o regular prosseguimento do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da publicação do ato judicial no Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 32 da Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme expressamente determinado no despacho judicial;

c) A presente intimação refere-se à regularização da representação processual no procedimento de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (DAMR), observando-se o rito previsto no art. 44 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019;
d) Nos termos do art. 9º, caput e parágrafo único, da Resolução TRE-PI nº 537/2026, as comunicações processuais deverão observar os dados cadastrais dos órgãos partidários e de seus dirigentes constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), competindo aos respectivos órgãos manter atualizados seus endereços, telefones e endereços eletrônicos, observadas as regras de validade das comunicações previstas na referida resolução;
e) A presente intimação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, observadas as disposições da Resolução TRE-PI nº 537/2026 e as condições legais aplicáveis à comunicação dos destinatários ainda não representados por advogado(a), sem prejuízo da utilização dos demais meios legalmente admitidos, quando necessário.
CIENTIFIQUEM-SE a agremiação partidária acerca da necessidade de regularização da representação processual, do prazo concedido e das consequências do seu descumprimento.
De Teresina para Picos/PI, 05 de novembro de 2026
Ana Beatriz Gori
Seção de Assessoramento ao Primeiro Grau nas Ações Cíveis e Criminais Eleitorais - SEAPAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-90.2026.6.18.0028

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600010-90.2026.6.18.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FRANCISCO SANTOS - PI)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO	: LINCON GENESIS RODRIGUES
INTERESSADO	: LARISE RODRIGUES DE ASSIS SANTOS
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA

JUSTIÇA ELEITORAL
28ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - PICOS-PI
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600010-90.2026.6.18.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA
INTERESSADO: LARISE RODRIGUES DE ASSIS SANTOS, LINCON GENESIS RODRIGUES
SENTENÇA
Cuidam os autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL referente ao exercício financeiro de 2025 da Direção Municipal do partido PP - PROGRESSISTAS do município de FRANCISCO SANTOS /PI, autuada automaticamente via integração do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) com o Processo Judicial Eletrônico (PJe) em 18 de maio de 2026.
A apresentação foi instruída com a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no correspondente exercício.
O Cartório da 028ª Zona Eleitoral de Picos/PI emitiu certidão de autuação e retificação informando que o diretório/comissão provisória municipal do partido não está vigente, visto que a última composição anotada encerrou sua validade jurídica em 27 de setembro de 2023, conforme dados extraídos do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

A certidão também indicou a ausência de procuração para constituição de advogado, de certidão de regularidade profissional do conselho de contabilidade e de parecer da comissão executiva. Os autos vieram conclusos para manifestação.

É o relatório.

Decido.

O processo comporta julgamento imediato por versar sobre matéria de direito e pressupostos processuais devidamente documentados nos autos.

A) Da Ilegitimidade Ativa *Ad Causam*

A legitimidade ativa pressupõe a regularidade de representação do órgão partidário em juízo. No âmbito eleitoral, a postulação em nome da agremiação municipal é restrita aos dirigentes formalmente anotados junto ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

A certidão cartorária atesta que a vigência da comissão provisória municipal do PP de Francisco Santos/PI expirou em 27 de setembro de 2023. Não houve renovação ou nova anotação de comissão diretiva válida para os períodos subsequentes.

A inatividade formal do órgão impede que seus antigos membros pratiquem atos processuais em nome da agremiação. Seus ex-dirigentes carecem de capacidade para outorgar procuração ou submeter os relatórios eletrônicos gerados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual-SPCA. Falta, portanto, aptidão jurídica para figurar no polo ativo da demanda.

No caso, competiria à esfera partidária imediatamente superior apresentar as contas devidas pela agremiação municipal, conforme previsão do art. 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Assim, acolho o impedimento processual relativo à ilegitimidade ativa.

B) Da Ausência de Interesse de Agir

O interesse de agir fundamenta-se no binômio utilidade-necessidade do provimento jurisdicional, associado à adequação da via eleita.

O órgão de direção municipal sem anotação vigente durante a totalidade do ano-calendário correspondente não possui existência jurídica ativa perante a Justiça Eleitoral. Conforme se depreende da certidão emitida pelo Cartório Eleitoral, a comissão provisória esteve formalmente inativa ao longo de todo o ano de 2025.

A inatividade formal afasta a própria obrigação de prestar contas anuais em caráter originário no exercício em comento. Não há contas a serem avaliadas diante da impossibilidade legal de gestão financeira, arrecadação de recursos ou realização de gastos por um órgão juridicamente inexistente no período.

A submissão de uma declaração automatizada mostra-se inútil e desprovida de necessidade prática. Constatada a desnecessidade do provimento judicial para salvaguardar obrigação inexistente, resta configurada a ausência de interesse processual.

Acolho a objeção referente à falta de interesse de agir.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de legitimidade ativa e de interesse de agir, decorrente da inexistência de órgão partidário municipal vigente tanto atualmente quanto durante o exercício financeiro ao qual as contas se referem.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI). Registre-se. Intimem-se os interessados e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, determino que o Cartório Eleitoral lance as informações pertinentes no sistema SICO.

Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos com a respectiva baixa.

Picos (PI), data da assinatura eletrônica.

Juiz CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

Juiz Eleitoral na 28ª Zona Eleitoral do Piauí

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-74.2026.6.18.0030

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600043-74.2026.6.18.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AGRICOLÂNDIA - PI)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ PI**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB AGRICOLANDIA
ADVOGADO	: ANDERSON KLISMANN LIMA MOURA (16725/PI)
INTERESSADO	: WALDIR PEREIRA DA CRUZ COSTA
ADVOGADO	: ANDERSON KLISMANN LIMA MOURA (16725/PI)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ PI
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-74.2026.6.18.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ PI
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB AGRICOLANDIA, WALDIR PEREIRA DA CRUZ COSTA
Representante do(a) INTERESSADO: ANDERSON KLISMANN LIMA MOURA - PI16725
Representante do(a) INTERESSADO: ANDERSON KLISMANN LIMA MOURA - PI16725
SENTENÇA
Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual do REPUBLICANOS, do município de Agricolândia/PI, referente ao exercício 2025.
Devidamente publicado o Edital Id 124251688, decorreu o prazo legal sem que houvesse impugnação às contas em exame.
Após regular trâmite, a unidade técnica se manifestou pela aprovação das contas prestadas (Id 124254159).
Instado, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas apresentadas (Id 124254529).
É o relatório. Decido.
O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral encontra amparo no art. 30 e seguintes da Lei 9.096 /95.
Por sua vez, a Resolução TSE nº 23.604, de 17 de novembro de 2019, que, atualmente, regulamenta a matéria, preconiza que na hipótese de não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e houver manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Feitas essas considerações, infiro que a prestação de contas com todos os documentos essenciais e devidamente acompanhada do(s) instrumento(s) de procuração (Id 124233561), restando, pois, cumpridos os requisitos formais.

Ademais, a unidade técnica atesta que não foram encontrados extratos bancários das contas ordinárias do Partido que acusem efetiva movimentação financeira referente ao período 01/01/2025 a 31/12/2025.

Diante do exposto, na esteira do parecer ministerial, nos termos em que JULGO PRESTADAS e APROVADAS as contas referentes ao Exercício Financeiro de 2025 do REPUBLICANOS, do município de Agricolândia/PI, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea ¿a¿, da Resolução TSE 23.604/19, determinando, por conseguinte, o imediato arquivamento da declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo órgão partidário.

Intimações necessárias.

Transitada em julgado, registre-se no SICO - Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais, de tudo certificado.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se.

São Pedro do Piauí - PI, *datado eletronicamente.*

Dr. Marcus Antônio Sousa e Silva

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-44.2026.6.18.0030

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600045-44.2026.6.18.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ PI**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO	: REPUBLICANOS - SAO GONCALO DO PIAUI - PI - MUNICIPAL
ADVOGADO	: OSVALDO MARTINS DA SILVA (20403/PI)
INTERESSADO	: MAX EUGENIO PIRES DA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-44.2026.6.18.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ PI

INTERESSADO: REPUBLICANOS - SAO GONCALO DO PIAUI - PI - MUNICIPAL, MAX EUGENIO PIRES DA COSTA

Representante do(a) INTERESSADO: OSVALDO MARTINS DA SILVA - PI20403

SENTENÇA

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual do REPUBLICANOS, do município de São Gonçalo do Piauí/PI, referente ao exercício 2025.

Devidamente publicado o Edital Id 124251696, decorreu o prazo legal sem que houvesse impugnação às contas em exame.

Após regular trâmite, a unidade técnica se manifestou pela aprovação das contas prestadas (Id 124254218).

Instado, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas apresentadas (Id 124254528).

É o relatório. Decido.

O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral encontra amparo no art. 30 e seguintes da Lei 9.096 /95.

Por sua vez, a Resolução TSE nº 23.604, de 17 de novembro de 2019, que, atualmente, regulamenta a matéria, preconiza que na hipótese de não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e houver manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Feitas essas considerações, infiro que a prestação de contas com todos os documentos essenciais e devidamente acompanhada do(s) instrumento(s) de procuração (Id 124218225), restando, pois, cumpridos os requisitos formais.

Ademais, a unidade técnica atesta que não foram encontrados extratos bancários das contas ordinárias do Partido que acusem efetiva movimentação financeira referente ao período 01/01/2025 a 31/12/2025.

Diante do exposto, na esteira do parecer ministerial, nos termos em que JULGO PRESTADAS e APROVADAS as contas referentes ao Exercício Financeiro de 2025 do REPUBLICANOS, do município de São Gonçalo do Piauí/PI, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea ¿a¿, da Resolução TSE 23.604/19, determinando, por conseguinte, o imediato arquivamento da declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo órgão partidário.

Intimações necessárias.

Transitada em julgado, registre-se no SICO - Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais, de tudo certificado.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se.

São Pedro do Piauí - PI, *datado eletronicamente.*

Dr. Marcus Antônio Sousa e Silva

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600051-36.2026.6.18.0035

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600051-36.2026.6.18.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA FILOMENA - PI)
RELATOR	**: 035ª ZONA ELEITORAL DE GILBUÉS PI**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERENTE	: CRISTINIANO JACOBINA DE CARVALHO
ADVOGADO	: FABRINNY WAQUIM AMORIM (22959/PI)
REQUERENTE	: MOISES DE SOUSA NERIS
ADVOGADO	: FABRINNY WAQUIM AMORIM (22959/PI)

REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA DE SANTA FILOMENA
ADVOGADO	: FABRINNY WAQUIM AMORIM (22959/PI)

JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DE GILBUÉS PI
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600051-36.2026.6.18.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE GILBUÉS PI
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA DE SANTA FILOMENA, MOISES DE SOUSA NERIS, CRISTINIANO JACOBINA DE CARVALHO
Representante do(a) REQUERENTE: FABRINNY WAQUIM AMORIM - PI22959
Representante do(a) REQUERENTE: FABRINNY WAQUIM AMORIM - PI22959
Representante do(a) REQUERENTE: FABRINNY WAQUIM AMORIM - PI22959
EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES
(Prazo de 03 dias)
De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 35ª Zona do Piauí, dr. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600051-36.2026.6.18.0035
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PI
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n.° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
De Teresina para Gilbués-PI, 06 de novembro de 2026.
Andreia Rodrigues de Oliveira
Seção de Assistência ao Primeiro Grau nas Prestações de Contas - SEAPG
Coordenadoria Judicial Eleitoral - COJEL
Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí - CRE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600053-06.2026.6.18.0035

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600053-06.2026.6.18.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARREIRAS DO PIAUÍ - PI)
RELATOR	**: 035ª ZONA ELEITORAL DE GILBUÉS PI**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERENTE	: DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE
ADVOGADO	: FABRINNY WAQUIM AMORIM (22959/PI)
REQUERENTE	: FRANCISCO LUCAS DUAILIBE SOUSA

ADVOGADO	: FABRINNY WAQUIM AMORIM (22959/PI)
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADVOGADO	: FABRINNY WAQUIM AMORIM (22959/PI)

JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DE GILBUÉS PI
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600053-06.2026.6.18.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE GILBUÉS PI
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, FRANCISCO LUCAS DUAILIBE SOUSA, DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE
Representante do(a) REQUERENTE: FABRINNY WAQUIM AMORIM - PI22959
Representante do(a) REQUERENTE: FABRINNY WAQUIM AMORIM - PI22959
Representante do(a) REQUERENTE: FABRINNY WAQUIM AMORIM - PI22959
EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES
(Prazo de 03 dias)
De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 35ª Zona do Piauí, dr. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600053-06.2026.6.18.0035
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
De Teresina para Gilbués-PI, 06 de novembro de 2026.
Andreia Rodrigues de Oliveira
Seção de Assistência ao Primeiro Grau nas Prestações de Contas - SEAPG
Coordenadoria Judicial Eleitoral - COJEL
Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí - CRE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600052-21.2026.6.18.0035

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600052-21.2026.6.18.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI)
RELATOR	**: 035ª ZONA ELEITORAL DE GILBUÉS PI**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA
ADVOGADO	: FABRINNY WAQUIM AMORIM (22959/PI)

REQUERENTE : SILVIO ENRIQUE BARREIRA DE MACEDO
ADVOGADO : FABRINNY WAQUIM AMORIM (22959/PI)
REQUERENTE : ALISSON AURELIO COELHO LIMA
ADVOGADO : FABRINNY WAQUIM AMORIM (22959/PI)

JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DE GILBUÉS PI
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600052-21.2026.6.18.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE GILBUÉS PI
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA, ALISSON AURELIO COELHO LIMA, SILVIO ENRIQUE BARREIRA DE MACEDO
Representante do(a) REQUERENTE: FABRINNY WAQUIM AMORIM - PI22959
Representante do(a) REQUERENTE: FABRINNY WAQUIM AMORIM - PI22959
Representante do(a) REQUERENTE: FABRINNY WAQUIM AMORIM - PI22959
EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES
(Prazo de 03 dias)
De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 35ª Zona do Piauí, dr. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2026.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600052-21.2026.6.18.0035
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI
FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais
Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.
De Teresina para Gilbués-PI, 06 de novembro de 2026
Andreia Rodrigues de Oliveira
Seção de Assistência ao Primeiro Grau nas Prestações de Contas - SEAPG
Coordenadoria Judicial Eleitoral - COJEL
Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí - CRE/PI

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600050-51.2026.6.18.0035

PUBLICAÇÃO EM : 09/11/2026
PROCESSO : 0600050-51.2026.6.18.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GILBUÉS - PI)
RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE GILBUÉS PI
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERENTE : ANA VITORIA PEREIRA XAVIER

ADVOGADO : HIKOL HOLEMBERG ARAUJO CHAGAS DO NASCIMENTO (5236/PI)

JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DE GILBUÉS PI
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600050-51.2026.6.18.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE GILBUÉS PI
REQUERENTE: ANA VITORIA PEREIRA XAVIER
Representante do(a) REQUERENTE: HIKOL HOLEMBERG ARAUJO CHAGAS DO NASCIMENTO - PI5236-A
SENTENÇA
Cuidam os autos de pedido de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais de ANA VITÓRIA PEREIRA XAVIER, que se candidatou ao cargo de Vereadora pelo município de Gilbués /PI, no pleito havido em 2020, na forma da Res. TSE 23.607/2019.
Publicado edital (Id 124248071) para fins de apresentação de impugnações, nada foi apresentado (certidão em Id 124249501).
Manifestação da unidade técnica da Justiça Eleitoral sugere o deferimento do pedido (Id 124252675).
Instado, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer opinando pela aprovação das contas apresentadas (Id 124256511).
Brevemente relatado. Passo à decisão.
O art. 80, § 1º, inciso II, e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, assegura a(ou ao) candidato ou candidata/partido político cujas contas foram julgadas não prestadas a possibilidade de regularização da situação cadastral, a fim de evitar a incidência das sanções do inciso II do *caput* do art. 73 da Resolução TSE nº 23.463/15, sem a necessidade de manejo de eventual recurso.
Para tanto, a legislação exige que o pedido seja proposto após o trânsito em julgado do processo de prestação de contas, por quaisquer dos legitimados do art. 80, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, devendo, ainda, estar instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19.
Compulsando os autos evidencio o cumprimento dos requisitos legais pelo partido, na medida em que o pedido está instruído com todos os dados e documentos indispensáveis à análise das contas, inclusive extratos bancários das contas do candidato, bem como procuração (Id 124218667) e documentos fiscais relativos aos gastos de campanha registrados na presente prestação de contas.
Em especial, vislumbro que não foi constatada a existência de recurso de fonte vedada ou de origem não identificada ou outras irregularidades de natureza grave, tendo sido atestada pela unidade técnica a regularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), requisitos condicionantes ao deferimento do pleito.
Pelo exposto, na esteira do parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o presente pedido de regularização cadastral da agremiação partidária, com base no art. 487, inciso I, do CPC c.c. art. 80, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/19.
Expedientes necessários.
Transitada em julgado, proceda-se o imediato registro no SICO e no ELO, de tudo certificado.
Após, arquive-se com as cautelas legais.
Cumpra-se.
Gilbués (PI), datado e assinado eletronicamente.

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz Eleitoral na 35ª Zona do Piauí

36ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-03.2026.6.18.0036

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600053-03.2026.6.18.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TAMBORIL DO PIAUÍ - PI)
RELATOR	**: 036ª ZONA ELEITORAL DE CANTO DO BURITI PI**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO	: ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (276/PI)
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (276/PI)
INTERESSADO	: IARA VALENTE SILVA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (276/PI)
INTERESSADO	: VALDERLENE BRITO DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (276/PI)

JUSTIÇA ELEITORAL
036ª ZONA ELEITORAL DE CANTO DO BURITI PI
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-03.2026.6.18.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE CANTO DO BURITI PI
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES, IARA VALENTE SILVA
Representante do(a) INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO - PI276
Representante do(a) INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO - PI276
Representante do(a) INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO - PI276
Representante do(a) INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO - PI276
EDITAL
A Excelentíssima Senhora DAIANE DE FÁTIMA SOARES FONTAN BRANDÃO, Juíza Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 e ao item VI do despacho de ID 124216625,
FAZ SABER a todos que este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que o órgão partidário municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de Tamboril do Piauí/PI apresentou, de forma intempestiva, sua prestação de contas anual do exercício financeiro de 2025 (ID 124235353), que se encontra disponível para consulta nos autos do processo acima indicado, no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
FICAM CIENTES o Ministério Público Eleitoral e os partidos políticos de que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), poderão impugnar

a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 35 da Lei nº 9.096/1995 e do art. 31, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao Juízo da 36ª Zona Eleitoral, por meio do PJe, nos termos do art. 31, § 3º, da mesma Resolução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Canto do Buriti/PI, datado e assinado eletronicamente.

SAMUEL OLIVEIRA

Servidor(a) do Cartório da 36ª ZE/PI

(por ordem da MM. Juíza Eleitoral)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-79.2026.6.18.0036

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600035-79.2026.6.18.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANTO DO BURITI - PI)
RELATOR	**: 036ª ZONA ELEITORAL DE CANTO DO BURITI PI**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO	: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
INTERESSADO	: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
INTERESSADO	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO	: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (10640/PI)

JUSTIÇA ELEITORAL

036ª ZONA ELEITORAL DE CANTO DO BURITI PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-79.2026.6.18.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE CANTO DO BURITI PI

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DIRETORIO MUNICIPAL, ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

Representante do(a) INTERESSADO: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS - PI10640

INTIMAÇÃO

FINALIDADE: Em cumprimento ao despacho ID 124205366 e em atenção à petição ID 124212998, INTIMO o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT de Canto do Buriti/PI, por seu Presidente, Sr. ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, e por seu Tesoureiro, Sr. FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, bem como por seu advogado, Dr. TARCÍSIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS, para ciência e cumprimento do seguinte:

1. REABERTURA DO SPCA. A Prestação de Contas Anual do exercício de 2025 está habilitada como REABERTA no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), no usuário do SPCA-Cadastro do PARTIDO DOS TRABALHADORES, no período de 06/11/2026 a 16/11/2026.

Nesse período, a agremiação deve emitir e transmitir pelo SPCA uma nova Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referente ao exercício de 2025. A declaração deve ser obrigatoriamente assinada pelo Presidente (Sr. Antonio Martins dos Santos) e pelo Tesoureiro (Sr. Francisco Martins dos Santos) legalmente responsáveis no exercício, conforme a Certidão SGIP

(ID 124199668), e deve ser juntada aos autos. Isso atende ao art. 28, § 4º, II, e ao art. 37, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

2. REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. No prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta intimação, a agremiação deve juntar aos autos o instrumento de procuração que outorga poderes ao advogado cadastrado, Dr. Tarcísio Augusto Sousa de Barros (OAB/PI 10.640). O instrumento deve ser firmado pelos dirigentes do órgão partidário, nos termos do art. 29, § 2º, II, e do art. 32 da Resolução TSE nº 23.604/2019, sob pena de prosseguimento regular do feito à revelia.

ADVERTÊNCIA: Se as providências acima não forem cumpridas nos prazos indicados, o processo seguirá regularmente para análise técnica, manifestação do Ministério Público Eleitoral e julgamento, com as consequências previstas na Resolução TSE nº 23.604/2019.

Canto do Buriti/PI, 6 de novembro de 2026.

Samuel Oliveira

Servidor(a) do Cartório da 36ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-64.2026.6.18.0036

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600036-64.2026.6.18.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANTO DO BURITI - PI)
RELATOR	**: 036ª ZONA ELEITORAL DE CANTO DO BURITI PI**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - CANTO DO BURITI - PI - MUNICIPAL
ADVOGADO	: YURI PIMENTEL E VALENTE (7388/PI)
INTERESSADO	: MARINE VALENTE DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: RAFAELA MARTINS VASCONCELOS

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PIAUÍ
036ª ZONA ELEITORAL DE CANTO DO BURITI PI
PROCESSO Nº: 0600036-64.2026.6.18.0036
CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - CANTO DO BURITI - PI - MUNICIPAL
ADVOGADO: YURI PIMENTEL E VALENTE - OAB/PI7388
INTERESSADO: MARINE VALENTE DE OLIVEIRA
INTERESSADO: RAFAELA MARTINS VASCONCELOS
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação do MM. Juiz Eleitoral da 036ª Zona Eleitoral de Canto do Buriti/PI, Dr. Geovany Costa Nascimento, o parecer dos exames efetuados sobre a prestação de contas anual do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT de Canto do Buriti/PI, referente ao exercício financeiro de 2025, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/1995, pelas Normas

Brasileiras de Contabilidade e pela Resolução TSE nº 23.604/2019, no tocante ao mérito, à forma de apresentação e ao rito processual a ser cumprido, em atendimento ao item V do despacho ID 124204915 e ao art. 44, IV, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

1. Rito processual adotado

A prestação de contas anual foi apresentada mediante Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (ID 124204161), modalidade simplificada admissível nas hipóteses em que os órgãos partidários municipais "não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro" no período, com requisitos próprios previstos nos incisos do § 4º do art. 28 e rito processual específico previsto no art. 44, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme determinado no despacho ID 124204915.

2. Utilização dos sistemas adequados

A declaração foi preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA (nº de controle P12000410456PI1235742A), com encerramento realizado pela Presidente, Sra. Marine Valente de Oliveira, em 30/06/2026, às 23h40min04s (ID 124204160), e contém a indicação da Presidente, Sra. Marine Valente de Oliveira, e da Tesoureira, Sra. Rafaela Martins Vasconcelos, responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada (art. 28, § 4º, I e II, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Houve a regular integração entre o SPCA e o Processo Judicial Eletrônico (PJe), com a autuação automática na classe Prestação de Contas Anual (12377) e a juntada da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (ID 124204161) e da documentação dos responsáveis (IDs 124204162 e 124204163), nos termos do art. 28, § 4º, III, e do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604 /2019.

3. Prazo de entrega

A prestação de contas foi apresentada em 30/06/2026, dentro do prazo previsto no art. 28, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (até 30 de junho do ano subsequente ao exercício), sendo, portanto, tempestiva.

4. Publicidade das contas e ausência de impugnação

O edital de apresentação da declaração (ID 124206042) foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PI em 08/07/2026, páginas 76 e 77 (certidão ID 124207115), facultando a qualquer interessado a apresentação de impugnação no prazo de 3 (três) dias. O prazo transcorreu in albis em 13/07/2026, sem apresentação de impugnação, conforme certidão de decurso de prazo ID 124210554, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

5. Regularidade documental e representação processual

Os documentos e informações exigidos para a modalidade simplificada (art. 28, § 4º, I a IV, da Resolução TSE nº 23.604/2019) constam dos autos.

O órgão partidário e seus dirigentes estão regularmente representados por advogado constituído, Dr. Yuri Pimentel e Valente - OAB/PI 7.388, conforme instrumentos de mandato outorgados pelo partido (14/11/2024), pela Presidente e pela Tesoureira (ambos em 24/07/2025), juntados no ID 124204163, em observância ao art. 37, § 6º, da Lei nº 9.096/1995 e ao art. 29, § 2º, II, e art. 31, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registra-se que, conforme a Certidão de Composição emitida pelo SGIP em 01/07/2026 (ID 124204417), o órgão partidário municipal é uma comissão provisória cuja última vigência anotada compreendeu o período de 27/06/2025 a 26/07/2025, encontrando-se atualmente com prazo de validade expirado e com todos os membros na situação "Inativo". Nos termos do art. 28, §§ 1º, I e III, e 5º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, a perda da vigência não afasta a obrigação de prestar contas do período em que o órgão funcionou regularmente, obrigação que foi cumprida mediante a declaração apresentada, a qual abrange todo o exercício (01/01/2025 a 31/12/2025). A circunstância não configura impropriedade.

6. Extratos bancários eletrônicos

Em consulta ao Portal SPCA, módulo "Extrato Bancário", foram juntados os extratos bancários eletrônicos do órgão partidário, referentes ao exercício de 2025 (certidão de juntada ID 124210665, de 16/07/2026), em atendimento ao art. 44, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 6º, § 7º).

Constam vinculadas ao CNPJ 55.826.676/0001-20 (Direção Municipal/Comissão Provisória - Canto do Buriti/PI) as seguintes contas bancárias:

a) Banco do Brasil S.A. (001), Agência 906, Conta 434884, aberta em 09/08/2024 - "Não existem lançamentos para essa conta"; b) Banco do Brasil S.A. (001), Agência 906, Conta 434892, aberta em 09/08/2024 - "Não existem lançamentos para essa conta".

Verifica-se, portanto, que não houve movimentação financeira registrada nos extratos bancários eletrônicos no exercício de 2025, o que corrobora o teor da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada. As informações dos extratos (titular, CNPJ, banco, agência, conta e data de abertura) referem-se ao órgão partidário prestador de contas.

Ressalte-se que, a partir da Lei nº 13.831/2019, que incluiu o § 1º no art. 42 da Lei nº 9.096/1995, os órgãos de direção estadual e municipal somente estão obrigados a abrir conta bancária quando vierem a movimentar recursos financeiros (art. 6º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019), não havendo, no caso, exigência adicional a ser feita.

7. Recibos de doação e repasses do Fundo Partidário (art. 44, III)

Conforme certidão ID 124265492, de 06/11/2026, foram realizadas consultas ao Portal SPCA (Odin), módulo "SPCA Cadastro", submódulos "Recibos de Doação", "Doações a Partidos e Candidatos" e "Encerramento do Exercício" (Demonstrativo de Recursos Públicos Distribuídos e Demonstrativo de Transferência de Recursos a Partidos e Candidatos), bem como ao DivulgaSPCA (https://divulgaspca.tse.jus.br), nas prestações de contas dos órgãos de direção nacional e estadual do partido, as quais não retornaram resultados.

Verificou-se, assim, a inexistência de registro de: a) emissão de recibos de doação pelo órgão partidário municipal no exercício de 2025; b) repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário (FP) ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) pelos órgãos partidários nacional e estadual ao órgão municipal em análise; e c) distribuição desses recursos públicos pelo órgão municipal a outros órgãos partidários ou candidatos, em atendimento ao art. 44, III, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Tais informações são compatíveis com a ausência de lançamentos nos extratos bancários eletrônicos (item 6) e corroboram o teor da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada.

8. Exames técnicos complementares

Não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos, de recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada (art. 14, § 6º, e art. 71, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Não há comunicações sobre prestação de contas de outros órgãos partidários que possam repercutir na análise desta declaração.

Não foram identificadas impropriedades ou irregularidades que comprometam a análise das contas, consideradas as regras vigentes no exercício financeiro de referência (art. 65, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019), e não há, até o presente momento, necessidade de outras providências em relação à declaração apresentada (art. 44, VI, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

9. Conclusão

9.1. Continuidade do rito processual

Sugere-se a continuidade da instrução, com a adoção sucessiva das seguintes medidas, conforme os itens VI a VIII do despacho ID 124204915:

a) abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 44, V, da Resolução TSE nº 23.604/2019;
b) abertura de vista aos interessados para manifestação, no prazo comum de 3 (três) dias, sobre as informações e documentos juntados aos autos, nos termos do art. 44, VII, da Resolução TSE nº 23.604/2019;
c) após, remessa dos autos conclusos para julgamento, nos termos do art. 44, VIII, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
9.2. Síntese conclusiva da unidade técnica
Diante da tempestividade da apresentação, da inexistência de impugnação, da ausência de movimentação financeira registrada nos extratos bancários eletrônicos e da inexistência de registros de emissão de recibos de doação ou de repasse de recursos do Fundo Partidário e do FEFC, com fundamento nos exames relatados, manifesta-se esta unidade técnica, s.m.j., com fundamento no art. 44, VIII, "a", e no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, pela APROVAÇÃO das contas apresentadas pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT de Canto do Buriti/PI, referentes ao exercício financeiro de 2025, e pelo consequente ARQUIVAMENTO da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos.
À consideração de Vossa Excelência.
Canto do Buriti/PI, datado e assinado eletronicamente.
SAMUEL OLIVEIRA
Cartório da 036ª ZONA ELEITORAL DE CANTO DO BURITI PI

37ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA - ZONA ELEITORAL Nº 17/2026 TRE/37A ZONA, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/11/2026

Dispõe sobre a designação de servidores do Cartório Eleitoral para atuarem como oficiais de justiça *"ad hoc"* no âmbito da 37ª Zona Eleitoral do Piauí, durante o mês de NOVEMBRO/2026.
O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, Dr. SÁVIO RAMON BATISTA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.527/2017;
CONSIDERANDO a impossibilidade de uso do serviço postal nas localidades situadas na zona rural da circunscrição eleitoral da 37ª Zona Eleitoral;
CONSIDERANDO que os Oficiais de Justiça que laboram no Fórum da Comarca de Simplício Mendes já se encontram com excessiva carga de trabalho;
CONSIDERANDO que os servidores efetivos desta 37ª ZE/PI estão voltados às diversas demandas relacionadas à realização das Eleições 2026;
CONSIDERANDO a urgência no cumprimento dos mandados e diligências administrativas e judiciais em razão de prazos exíguos previstos na legislação eleitoral;
CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade;
CONSIDERANDO que é da competência dos Juízes Eleitorais baixar normas, instruções e recomendações para os trabalhos da respectiva Zona Eleitoral,
RESOLVE:
Art.1º. DESIGNAR a servidora de cargo efetivo do TRE/PI, FRANCISCA APARECIDA LEITE, Matrícula 142 e o servidor cedido da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes JOSÉ FRANCISCO

ALVES DE SOUSA, Matrícula 706180, sob compromisso, para atuarem como Oficiais de Justiça "*ad hoc*", durante o mês de novembro de 2026, podendo cumprir citações, intimações, diligências, notificações, mandados de busca e apreensão, e outros mandados, nos processos em tramitação e procedimentos administrativos a cargo do Cartório da 37ª ZE/PI, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua assinatura.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Simplício Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.
SÁVIO RAMON BATISTA DA SILVA
Juiz Eleitoral da 37ª Zona/PI

38ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 58/2026 - TRE/38A ZONA

PUBLICAÇÃO EM : 09/11/2026

EDITAL DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS POR ÓBITO - INFORMADOS EM OUTUBRO E NOVEMBRO//2026
De ordem do Dr. DANIEL SAULO RAMOS DULTRA, MM. Juiz da 38ª Zona Eleitoral, a qual abrange os Municípios de Acauã, Betânia do Piauí, Jacobina do Piauí, Paulistana e Queimada Nova, com sede nesta cidade e comarca de Paulistana, no uso de suas atribuições legais e etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, com fulcro no art. 71, IV da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral), serão promovidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital, os Cancelamentos das Inscrições Eleitorais dos eleitores relacionados no Anexo I a esse Edital.
Os legitimados no art. 73, *caput* da Lei 4.737/1965 podem, querendo, apresentar contestação, no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir do décimo primeiro dia da publicação deste Edital, conforme lhes faculta o art. 77, II do sobredito diploma legal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente edital, em conformidade com o art. 77, inciso II do Código Eleitoral, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paulistana/PI, sede da 38ª Zona Eleitoral, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (05/11/2026). Eu, ALCINEZIO COSTA ARAÚJO, Chefe de Cartório da 38ª ZE - PI, digitei o presente Edital que o subscrevo.
(assinado eletronicamente)
ALCINEZIO COSTA ARAUJO
Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral
ANEXO I

Nº	ELEITOR	ÓBITO	INSCRIÇÃO
01	JOSINETE LEITE DE CARVALHO	14/09/2026	226924110141
02	JOSE NORVINO JOÃO DE MIRANDA	07/09/2026	019938531554
03	JOSE MARIANO COELHO	12/09/2026	024498641058
04	JOAO AGAPTO DA SILVA	05/06/2024	007806931503
05	JOSÉ ANTONIO FERREIRA	21/08/2026	005882301538
06	ELMIRO DE SOUSA MARTINS	27/08/2026	002243701597

07	MARIA CARMINA DE AQUINO	31/08/2026	007808631511
08	MANOEL MARIANO TOLENTINO	30/08/2026	019949271589
09	OSVALDINA AMELIA GOMES	31/08/2026	006393661570
10	MARIA VIEIRA TEIXEIRA	08/09/2026	006273631570
11	MARIA HOSANA DE JESUS	06/09/2026	006350671546
12	MANOEL FELIPE RODRIGUES	05/09/2026	006394391562
13	MAÉRCIO SOARES NOBRE	09/09/2026	148459930159
14	RAILDA PEREIRA DE SOUSA	02/09/2026	022924301520
15	RAIMUNDA MARIA COELHO DE SOUSA	13/09/2026	009979931503
16	JOSE ARIONISIO DOS SANTOS	05/09/2026	030880601520
17	ANTONIA RODRIGUES DE CARVALHO	03/09/2026	025635301511
18	EXPEDITA MARIA RAMOS DE MACEDO	10/09/2026	002268791554
19	MARIA DOS HUMILDES PEREIRA GOMES	01/09/2026	035531421589
20	MARIA SEBASTIANA DA MATA	10/09/2026	016029781503
21	ANA MARIA RODRIGUES	19/09/2026	016028261503
22	JOÃO ANTONIO DE CARVALHO	19/09/2026	004463061546
23	MARIA SOCORRO DOS SANTOS SILVA	21/09/2026	041639881104
24	ERNESTINO FRANCISCO DE MACÊDO	12/09/2026	034111471562
25	EVANGELISTA NONATO COELHO	26/09/2026	023731081570
26	DHIAN PABLO DIAS SEPEDRO	26/09/2026	049409831520
27	ARCANJA DA COSTA SOUSA	14/10/2026	030672551546
28	FRANCISCO FRANCELINO DE SOUSA	26/09/2026	005892271597
29	ADRIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA	25/09/2026	008036781503
30	MARIA JOSEFA DE CARVALHO	30/09/2026	026382141589
31	EDISON BERTOLDO RODRIGUES	23/09/2026	103215360116
32	JOÃO BATISTA DELMONDES	23/09/2026	015218021538
33	LONGUINHA ANORATA DOS SANTOS	03/10/2026	018467301503
34	JOSE NERI DA SILVA	20/09/2026	015218661503
35	ADALBERTO DE SOUSA COELHO	30/09/2026	032960771589
36	EVALDO MARCELINO DA SILVA	24/09/2026	045827491546
37	ANTONIO NETO COELHO	11/10/2026	005898271570
38	AUGUSTA DELFINA DE OLIVEIRA	05/10/2026	002248241570
39	CARMINA BRITO GOMES	03/10/2026	005850371511
40	JOSE GRIGORIO RODRIGUES FILHO	12/10/2026	009972651503
41	KAROLINE DE SOUSA CAMPOS	10/10/2026	045958291570
42	FRANCISCA LUZIA RODRIGUES	09/10/2026	006264261538
43	FRANCISCO MARCAL DE MORAIS	09/10/2026	022102061503
44	JOSÉ DAVID DE SANTANA	08/10/2026	007073961589
45	MARIA DE AQUINO ALVES	02/10/2026	219845830124
46	AMANCIO ABILIO DE SOUSA	07/10/2026	002250401538
47	VILANI FRANCISCA DA SILVA	12/10/2026	022108531503

48	DAVID SILVA DE SOUSA	09/10/2026	042285541520
49	SILVESTRE ARAUJO DE SOUSA	09/10/2026	019928141597
50	VALMIR JUVENAL DA SILVA	31/07/2021	018486011503
51	JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO	20/10/2026	006399141520
52	ZELICIO PEREIRA DA SILVA	11/10/2026	024206951546
53	CLAUDIA MARIA DOS ANJOS MENEZES RODRIGUES	13/10/2026	032557571546
54	JOSÉ MANOEL DE SOUSA	26/10/2026	040828901554
55	RAIMUNDA MARIA DE JESUS RODRIGUES	17/10/2026	005896911562
56	ALTINA MARIA DE CARVALHO	27/10/2026	018464971511

45ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-02.2026.6.18.0045

PUBLICAÇÃO EM **: 09/11/2026**

PROCESSO : 0600006-02.2026.6.18.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BATALHA - PI)

RELATOR **: 045ª ZONA ELEITORAL DE BATALHA PI**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE BATALHA PI

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE BATALHA PI
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-02.2026.6.18.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE BATALHA PI
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE BATALHA PI
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual do partido PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, direção municipal de Batalha, exercício 2025, tendo o sido autuada automaticamente Declaração de Inadimplência (ID 124204819).

A Chefia de Cartório fez juntada de documentos em que informa que não houve representação do partido vigente no ano de 2025 no município de Batalha, o que desobriga o referido partido e seus representantes de prestar contas do período (ID124216940).

Em regra, os órgãos partidários devem prestar contas à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096/1995, estando obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

No entanto, no que tange aos órgãos que estão obrigados a prestar contas eleitorais, dispõe o art. 28, § 1.º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

[...]
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:
I - estiverem vigentes em qualquer período;
II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e
III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.
No caso em tela, constata-se que a agremiação partidária não esteve vigente durante o exercício 2025, estando, assim, desobrigada de prestar contas concernentes ao mencionado período, nos estritos termos do art. 28, § 1.º, da Resolução de regência. Assim, a presente demanda carece de interesse processual.
Tal situação se adequa à prevista no art. 485, VI, e § 3.º, do Código de Processo Civil - CPC, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
[...]
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;
[...]
§ 3.º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.
Diante de todo o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, VI, e § 3.º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral.
Arquive-se os presentes com as cautelas legais.
P.R.I.C.
Batalha, datado e assinado eletronicamente.
Anderson Brito da Mata
Juiz Eleitoral

54ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 59/2026 - TRE/54A ZONA

PUBLICAÇÃO EM : 09/11/2026

EDITAL Nº 59/2026 - TRE/54A ZONA - CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES ELEITORAIS E DAS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS DE ELEITORES FALECIDOS
PRAZO PARA CONTESTAÇÃO: 5 (CINCO) DIAS
PRAZO DE PUBLICAÇÃO: 10 (DEZ) DIAS
INTERESSADOS: JUÍZO ELEITORAL DA 54ª ZONA - DEMERVAL LOBÃO/PI, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, PARTIDOS POLÍTICOS, ELEITORES ETC...
A Excelentíssima Senhora Dra. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juíza Eleitoral desta 54ª Zona Eleitoral do Piauí, com sede em Demerval Lobão/PI e foro no mesmo município, nos termos do art. 71, IV, c/c art. 77, II, do Código Eleitoral.
INFORMA a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no Cartório Eleitoral desta 54ª Zona, tramita o Processo Administrativo n.º 0001734-59.2026.6.18.8054, para fins de CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES ELEITORAIS E DAS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS dos eleitores falecidos constantes da listagem abaixo:

Justiça Eleitoral - 54ª Zona/PI
ELO - Cadastro Eleitoral
Relação de Eleitores com ASE Específico
Zona: 54 Município: 10650 - DEMERVAL LOBÃO
ASE: 019 - CANCELAMENTO - FALECIMENTO
Situação: TODOS Data de Ocorrência: 29/05/2026 a 05/11/2026
Inscrição Nome do eleitor Seção Process. Ocorrência Sit. ASE Complemento Motivo
010365261554ALFREDO ALVES LEAO 56 27/10/2026 04/07/2026 ATIVO Nº 19751/2026-PI - Termo 3674/CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
036499381520ALLAN DE MORAIS SOUSA 9 27/10/2026 23/06/2026 ATIVO Nº 19746/2026-PI Termo 3669/CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
027785521511AMADEU ALVES DA SILVA 4 27/10/2026 29/09/2026 ATIVO Termo 68693/CRC SAO PAULO/SP/SÃO PAULO/SP
025309521589ANTONIA BRAS DE SOUSA SANTOS 32 27/10/2026 12/08/2026 ATIVO Nº 19757 /2026-PI Termo 3680/CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
000811761597ANTONIETA PEREIRA ROSA 11 27/10/2026 18/08/2026 ATIVO Nº 19758/2026-PI Termo 3681/CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
010359951589ANTONIO SENA DE ALMEIDA 12 27/10/2026 20/08/2026 ATIVO Termo 3683 /CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
044339731597ARETÔNIO BRITO CARNEIRO 29 27/10/2026 28/08/2026 ATIVO Termo 3688 /CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
006443341562CAROLINA LEITE DE ARAUJO DOS SANTOS 1 27/10/2026 09/08/2026 ATIVO Nº 19756/2026-PI Termo 3679/CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
021459881562CRISTIANE MACHADO SAMPAIO MELO 65 27/10/2026 31/05/2026 ATIVO Termo 3662 CARTÓRIO ÚNICO DL DEMERVAL LOBÃO PI Nº 16521 2026 PI
038043171538DOUGLAS COSTA BORGES 14 27/10/2026 20/06/2026 ATIVO Termo 3663 CARTÓRIO ÚNICO DL DEMERVAL LOBÃO PI Nº 16522 2026 PI
015354831503FRANCISCA DAS CHAGAS ROSA ARAUJO 34 27/10/2026 29/05/2026 ATIVO Termo 3657 CARTÓRIO ÚNICO DL DEMERVAL LOBÃO PI Nº 16516 2026 PI
339530490191FRANCISCA MARIA DA SILVA DOURADO 9 27/10/2026 12/06/2026 ATIVO Termo 3664 CARTÓRIO ÚNICO DL DEMERVAL LOBÃO PI Nº 16523 2026 PI
006410311562FRANCISCA MARIA DOS SANTOS 29 27/10/2026 18/07/2026 ATIVO Nº 19754 /2026-PI Termo 3677/CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
021151841597FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA 38 27/10/2026 12/09/2026 ATIVO Termo 3692/CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
005818091554FRANCISCO PEREIRA DA SILVA 4 27/10/2026 11/06/2026 ATIVO Termo 3666 CARTÓRIO ÚNICO DL
019779591538ISAURA DOS SANTOS SOUSA MENESES 23 27/10/2026 02/09/2026 ATIVO Termo 3687/CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
000812251503JOANA DA CRUZ LIMA DOS SANTOS 29 27/10/2026 26/06/2026 ATIVO Nº 19750 /2026-PI Termo 3673/CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
050957681163JOÃO VIEIRA DA SILVA 67 27/10/2026 17/08/2026 ATIVO Nº 19759/2026-PI Termo 3682/CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
000814731538JULIO CESAR VIEIRA DE CARVALHO 55 27/10/2026 28/06/2026 ATIVO Nº 19749 /2026-PI Termo 3672/CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
010361871511MAMEDE FRANCISCO DE SOUSA 2 27/10/2026 21/08/2026 ATIVO Termo 2522 /CRC 1ºOF BENEDITINOS/BENEDITINOS/PI

010361131589MARIA DE JESUS COSTA DE LIMA 12 27/10/2026 16/09/2026 ATIVO Termo 3695 /CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
010362311520MARIA DE JESUS MELO DA SILVA SOUSA 69 27/10/2026 27/07/2026 ATIVO Nº 19755/2026-PI Termo 3678/CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
000814581503MARIA DELSUITE RAMOS PAIVA 33 27/10/2026 05/06/2026 ATIVO Termo 3661 CARTÓRIO ÚNICO DL DEMERVAL LOBÃO PI Nº 16520 2026 PI
024562451597MARIA ELZA FERREIRA BACELAR BATISTA 23 27/10/2026 10/09/2026 ATIVO Termo 3693/CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
006443741554MARIA FERREIRA BARBOSA 11 27/10/2026 03/07/2026 ATIVO ÓBITO - Nº 16491 /2026-PI - CARTÓRIO ÚNICO DE DEMERVAL LOBÃO
008758061597MARIA HILDETE DE SOUSA MACEDO VIANA 8 27/10/2026 13/07/2026 ATIVO Nº 22676/2026-PI Termo 55931/CRC/TERESINA/PI
017877081538MARIA SENHORA DOS SANTOS 57 27/10/2026 12/07/2026 ATIVO Nº 19753/2026-PI Termo3676/CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
010568732054MARLUCIA PEREIRA DA SILVA 25 27/10/2026 03/07/2026 ATIVO ÓBITO - Nº 16492/2026-PI Termo 3633/CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO
000888691597PAULO RIBEIRO DA SILVA FILHO 30 27/10/2026 08/06/2026 ATIVO Termo 3667 CARTÓRIO ÚNICO DL DEMERVAL LOBÃO PI
000887621554PEDRO ALVES DE SOUSA 6 27/10/2026 30/05/2026 ATIVO Termo 3656 CARTÓRIO ÚNICO DL DEMERVAL LOBÃO PI Nº 16515 2026 PI
025045171520ROBERT KAYLE SOUSA GOMES 17 27/10/2026 30/06/2026 ATIVO Nº 19748 /2026-PI Termo 3671/CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
012454170361SAMUEL CABRAL DA SILVA 56 27/10/2026 04/09/2026 ATIVO Termo 3690 /CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI 06/11/2026 07:30
Justiça Eleitoral - 54ª Zona/PI
ELO - Cadastro Eleitoral
Relação de Eleitores com ASE Específico
Zona: 54 Município: 12424 - LAGOA DO PIAUÍ
ASE: 019 - CANCELAMENTO - FALECIMENTO
Situação: TODOS Data de Ocorrência: 29/05/2026 a 05/11/2026
Inscrição Nome do eleitor Seção Process. Ocorrência Sit. ASE Complemento Motivo
023533141554ANTONIA RODRIGUES DE ALENCAR 31 27/10/2026 19/08/2026 ATIVO Termo 3684/CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
031082861562ANTONIO AIRTON SILVA ALVES 61 27/10/2026 22/08/2026 ATIVO Nº 22923/2026-PI Termo 56192/CRC/TERESINA/PI
006173781503FRANCISCO ALVES DE SOUSA 20 27/10/2026 12/07/2026 ATIVO Termo 50 /CARTÓRIO ÚNICO LG/LAGOA DO PIAUÍ/PI
001287481562FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA 31 27/10/2026 01/07/2026 ATIVO Termo 48 CARTÓRIO ÚNICO LG LAGOA DO PIAUÍ PI Nº 17121 2026 PI
000880261546JOAO DE DEUS SOUZA 31 27/10/2026 04/07/2026 ATIVO Nº 19180/2026-PI - Termo 49/CARTÓRIO ÚNICO - LG/LAGOA DO PIAUÍ/PI
010364381520MARIA JOSE DE ALMEIDA SANTOS SOUSA 21 27/10/2026 13/07/2026 ATIVO Nº 19752/2026-PI Termo 3675/CARTÓRIO ÚNICO DL/DEMERVAL LOBÃO/PI
023062421589RAIMUNDA PEREIRA DOS REIS 61 27/10/2026 10/09/2026 ATIVO Termo 53 /CARTÓRIO ÚNICO LG/LAGOA DO PIAUÍ/PI
028636161538SALUSTIANO ALVES DE SOUSA 44 27/10/2026 01/07/2026 ATIVO Nº 19183 /2026-PI Termo 52/CARTÓRIO ÚNICO - LG/LAGOA DO PIAUÍ/PI

010464181520TOME MONTEIRO DA SILVA FILHO 73 27/10/2026 18/07/2026 ATIVO Nº 19182 /2026-PI - Termo 51/CARTÓRIO ÚNICO - LG/LAGOA DO PIAUÍ/PI
Total Zona [54]: 41
Município [DEMERVAL LOBÃO]: 32
Município [LAGOA DO PIAUÍ]: 9
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, publica-se o presente edital, em conformidade com o art. 77, inciso II do Código Eleitoral, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI.
Dado e passado nesta cidade de Demerval Lobão/PI, Estado do Piauí, sede da 54ª Zona Eleitoral do Piauí, no dia 06 (seis) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (06/11/2026). Eu, Pedro Batista de Melo Júnior, Assistente I de Cartório da 54ª Zona Eleitoral, o digitei e encaminhei para subscrição da MMa. Juíza Eleitoral.
Maria da Paz e Silva Miranda
Juíza Eleitoral da 54ª ZE/PI

57ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

PROCESSO : 0019286-28.2026.6.18.8057

PUBLICAÇÃO EM : 09/11/2026

INTERESSADO (A)	:	Ana Isabel Gomes Pessoa e Outros
ESPECIFICAÇÃO	:	Registro do ASE do pessoal com PCD

Decisão nº 86 / 2026 - TRE/57A ZONA
DECISÃO COLETIVA
DEFIRO os requerimentos nos formulários de registro de pessoas com mobilidade reduzida ou portadora de PCD, constantes dos requerimentos de Decisão Coletiva, 0002925810 0002925816 0002925821, do 1º e 2º turno, Eleições Gerais 2026, apresentados junto às mesas receptoras de votos, para que seja realizado a devida anotação do ASE.
Itainópolis/PI, datado e assinado eletronicamente.
Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz
Juiz Eleitoral da 57ª ZE/PI

59ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 45/2026 - TRE/59A ZONA

PUBLICAÇÃO EM : 09/11/2026

Eleições Gerais 2026
Edital de Substituição de Membros de Mesas Receptoras de Votos
O Exmo Sr Dr. DANILO PINHEIRO SOUSA, Juiz da 59ª Zona Eleitoral, CRISTINO CASTRO/PI, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na composição das mesas receptoras de votos relacionadas abaixo, correspondentes ao mencionado Juízo, passando a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: Eleições Gerais 2026 - segundo turno.

Município: 10618 - CRISTINO CASTRO

Local de votação: 1155 - CRECHE LIRA SOARES CAMPOS

Seção 0003 Substituído Substituto

Função Eleitoral Nome Inscrição Nome Inscrição

Presidente FELÍCIO THÁSSIO MARTINS VAZ XXXX 5190 XXXX KARINA RIBEIRO DA SILVA XXXX 5399 XXXX

1º Mesário KARINA RIBEIRO DA SILVA XXXX 5399 XXXX JOACILILZA VIEIRA BANDEIRA XXXX 8031 XXXX

Local de votação: 1023 - UNIDADE ESCOLAR 'JOSE FRANCISCO DE MIRANDA'

Seção 0089 Substituído Substituto

1º Secretário GELMA DE SOUZA ROCHA XXXX 5425 XXXX RAYLANE DA SILVA SOUSA XXXX 5524 XXXX

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 59ª Zona Eleitoral, CRISTINO CASTRO/PI, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília). O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 59ª Zona Eleitoral/PI. Eu DANILO PINHEIRO SOUSA Juiz da 59ª Zona Eleitoral, assino.

Dr. DANILO PINHEIRO SOUSA

Juiz eleitoral da 59ª Zona Eleitoral do Piauí

72ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600317-19.2020.6.18.0072

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600317-19.2020.6.18.0072 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FLORES DO PIAUÍ - PI)
RELATOR	**: 072ª ZONA ELEITORAL DE ITAUEIRA PI**
EXEQUENTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO	: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

RESPONSÁVEL	: ELEICAO 2020 JULIANA DE SOUSA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA (14254/PI)
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (276/PI)
RESPONSÁVEL	: JULIANA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	: THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA (14254/PI)
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (276/PI)

JUSTIÇA ELEITORAL
072ª ZONA ELEITORAL DE ITAUEIRA PI
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600317-19.2020.6.18.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE ITAUEIRA PI
EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
RESPONSÁVEL: ELEICAO 2020 JULIANA DE SOUSA FERREIRA VEREADOR, JULIANA DE SOUSA FERREIRA
Representantes do(a) RESPONSÁVEL: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO - PI276, THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA - PI14254
Representantes do(a) RESPONSÁVEL: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO - PI276, THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA - PI14254
DESPACHO
Defiro o pedido de parcelamento do débito formulado no ID 124198175, na forma do art. 17 e seguintes da Resolução TSE nº 23.709/2022.
Dessa forma, considerando o montante do débito, autorizo o pagamento do valor atualizado, em 10 (dez) parcelas mensais.
Intime-se a parte demandada para comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, seguindo-se as demais parcelas mensais, sob pena de tornar sem efeito a autorização de parcelamento.
Registre-se que a responsabilidade pela expedição das guias de recolhimento é da própria parte demandada.
Intimações e expedientes necessários.
Itaueira/PI, 24 de outubro de 2026.
MÁRIO SOARES DE ALENCAR
JUIZ ELEITORAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600436-38.2024.6.18.0072

PUBLICAÇÃO EM	**: 09/11/2026**
PROCESSO	: 0600436-38.2024.6.18.0072 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITAUEIRA - PI)
RELATOR	**: 072ª ZONA ELEITORAL DE ITAUEIRA PI**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
RESPONSÁVEL	: JOSE NILTON DA COSTA MORAIS
ADVOGADO	: MARCIO PEREIRA DE MOURA (19178/PI)
RESPONSÁVEL	: ELEICAO 2024 JOSE NILTON DA COSTA MORAIS VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO PEREIRA DE MOURA (19178/PI)

JUSTIÇA ELEITORAL
072ª ZONA ELEITORAL DE ITAUEIRA PI
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600436-38.2024.6.18.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE ITAUEIRA PI
RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 JOSE NILTON DA COSTA MORAIS VEREADOR, JOSE NILTON DA COSTA MORAIS
INTERESSADO: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
Representante do(a) RESPONSÁVEL: MARCIO PEREIRA DE MOURA - PI19178
Representante do(a) RESPONSÁVEL: MARCIO PEREIRA DE MOURA - PI19178
DESPACHO
Apresentada petição pelo Ministério Público Eleitoral visando ao cumprimento da sentença (124169862), adotem-se as seguintes providências:
INTIME-SE a parte demanda/executada, através do seu advogado constituído nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o PAGAMENTO do valor total da dívida e das custas processuais, se houver, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) a incidir sobre o montante do débito (art. 523, § 1º, do CPC, c/c art. 34, § 1º, da Resolução TSE nº 23.709/2022).
O valor do débito deve ser atualizado, nos termos do art. 8ª da Resolução TSE nº 23.709/2022.
Caso não haja o pagamento voluntário da dívida, proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de bem suficientes ao adimplemento do débito em execução, lavrando-se o respectivo auto.
Havendo pedido da parte exequente, fica desde já autorizada a realização de penhora online, através do sistema SISBAJUD, em caso de não pagamento do débito.
Advirta-se à parte demandada/executada que, transcorrido o prazo acima referido sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO, podendo alegar as matérias previstas nos §§ 1º e 2º do art. 525 do CPC.
Existindo impugnação, intimem-se a parte demandante/exequente para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
Decorrido o prazo concedido, voltem os autos conclusos.
Itaueira/PI, 23 de outubro de 2026.
MÁRIO SOARES DE ALENCAR
JUIZ ELEITORAL

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEF KENNEDY SILVA DOS SANTOS (25221/PI) 144
ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (3941/PI) 199
ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO (10689/PI) 71
ALLAN BARBOZA ROCHA (6459/PI) 200
ALUISIO FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA (23979/PI) 49
ANA TERRA GONCAGA SILVA (15119/PI) 202 202
ANDERSON KLISMANN LIMA MOURA (16725/PI) 152 189 189 193 213 213
ANDERSON VIEIRA DA COSTA (11192/PI) 32 32 32 32 89 99 121 121 121
ANDRE LUIZ FEITOSA QUIXADA (7417/PI) 65

ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA (31072/DF) 32
ANGELICA COELHO LACERDA (13504/PI) 28 50 59 70 74 80 88 148 150 152 195

ANSELMO ALVES DE SOUSA (13445/PI) 147
ARTUR DA SILVA BARROS (13398/PI) 55
AZIZ MARCELO HIDD (25147/PI) 63 68 134 165 167 167 167 180 190
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (11338/PE) 61 159 166
CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) 98 98 98
CAIO CARDOSO BASTIANI (10150/PI) 171
CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP) 124
CARINA BABETO CAETANO (207391/SP) 124
CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (2723/PI) 53 60 61 79 83 107 114 122 130 135 140 140 143 145 146 175 179 184 191 191 191 191 201
CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES (3156/PI) 20 20
CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 124
CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (2820/PI) 151
CIRO UCHOA BARROS JUNIOR (14143/PI) 55
CLAUDIA PORTELA LOPES (16995/PI) 169
DAVID MARTINS NUNES (14903/PI) 186 186 186 186
DAVID PORTELA LOPES (6309/PI) 169
DAVYSON HERNANDEZ SOUSA SILVA (22340/PI) 63
DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP) 124
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (8754/PI) 128 128 188
ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES (0015071/PI) 46 47 47 47 146 178
EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (4555/PI) 63 63 169
ENTHONY DE ARAUJO TORRES (25172/PI) 205
ERYSSON RONNY MATIAS COSTA (22135/PI) 130
Elizangela Nunes Sousa (24383/PI) 158 158 158
FABIO SILVA ARAUJO (4475/PI) 176
FABRINNY WAQUIM AMORIM (22959/PI) 215 215 215 216 216 216 217 217 217
FERNANDO DA CUNHA CESAR FILHO (19691/PI) 49
FRANCILDO JOSE SILVA SOUSA (12104/PI) 174
FRANCISCO DA CRUZ CARVALHO ARAUJO (12588/PI) 186 186 186 186
FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (0004885/PI) 46 47 47 47 64 132 133 146 178
GENESIO DA COSTA NUNES (5304/PI) 186 186 186 186
GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI) 19 19 19 32 76 89 99 121 124 124 142 155 155 162 162 162 164 170
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (5952/PI) 69 75 171 171
GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (3646/PI) 19 19 19 32 76 89 99 121 124 124 142 155 155 162 162 162 170
GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA (7308/PI) 169
GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA (21612/PI) 75
HAIRTON NOLETO ALENCAR SOBRINHO (17162/PI) 181
HELBERT MACIEL (1387/PI) 186 186 186 186 186
HELLDANIO MUNIZ BARROS (17545/PI) 52
HIKOL HOLEMBERG ARAUJO CHAGAS DO NASCIMENTO (5236/PI) 218
HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA (11969/PI) 171

IGOR MOURA MACIEL (8397/PI) 186 186 186 186
ITALO MENESES SILVA TAUMATURGO (11152/PI) 186 186 186 186
IVILLA BARBOSA ARAUJO (8836/PI) 32 32 89 99 121
JAMYLLE DE MELO MOTA (13229/PI) 199
JESSICA LONGHI (346704/SP) 124
JOAO VICTOR BIAO LINO (68127/DF) 45 48
JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR (19616/PI) 68 77 134 165 167 167 167 180 190
JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (6761/PI) 32 32 32 32 89 99 121 121 121 173 196
JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (2594/PI) 171
JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO (12978/PI) 127
JOSE VAGNER FONSECA NUNES FILHO (9573/PI) 128 128
KAMILLA DE SOUSA ODORICO (21019/PI) 124
KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS (13772/PI) 77
KEZIA NAYARA VIANA COSTA (86587/DF) 45 48 166
LEONARDO CARVALHO COSTA (21023/PI) 160
LUCAS BORBA CAMPELO (14168/PI) 72
LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA (17759/PI) 75
LUCIANO GASPAR FALCAO (0003876/PI) 66 82 155 156 161 173 177
LUCIANO RIPARDO DANTAS (9221/PI) 54
LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS (9277/PI) 204 204 204
LUIS SOARES DE AMORIM (2433/PI) 169
LUIZ JOSE ULISSES JUNIOR (3729/PI) 80
LUZINETE LIMA SILVA MUNIZ BARROS (4094/PI) 52
MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL (4450/PI) 157 175
MARCIO PEREIRA DE MOURA (19178/PI) 234 234
MARCUS VINICIUS NEVES PEREIRA (25839/PI) 137
MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (12276/PI) 63 74 182
MARINA DIAS SOARES (45939/PE) 137
MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP) 124
MATHEUS DE SOUSA SANTOS (24395/PI) 143
MATTSON RESENDE DOURADO (6594/PI) 171
MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP) 49 49 49 62 168 197 198 201
NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP) 124
NOEME MARQUES DA SILVA (12808/PI) 169
OLIVIA BRANDAO MELO CAMPELO (9652/PI) 82
OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (18987/PI) 153
OSVALDO MARTINS DA SILVA (20403/PI) 65 214
PEDRO MARCELO DE CARVALHO SOUSA (20578/PI) 154
PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA (15115/PI) 202 202
PRISCILA ANDRADE (316907/SP) 124
PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP) 124
RAFAEL DE MORAES CORREIA (4260/PI) 46 47 47 47 146 178
RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO (5470/PI) 151
RAFAEL ORSANO DE SOUSA (6968/PI) 81
RAHFAEL FREITAS VERAS (10301/PI) 78
RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO (6827/PI) 73
RAQUEL TORRES DANTAS (0005214/PI) 57 57 57 149

RENATA KELLY DE NEGREIROS (21901/PI) 97
RODRIGO AIACHE CORDEIRO (2780/AC) 45 48 166
ROMILDO HESDRA DE SOUSA CORREIA (0015585/PI) 130
RONY DE ABREU TORRES (14033/PI) 32 32 89 99 124 124
ROSIANE AGUIAR SILVA (48480/BA) 171
SARAH CAROLINE GUIMARAES SOUSA (7547/PI) 65
SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO FILHO (22382/PI) 171 171
SILMARA CARINY ARAUJO SILVA (19035/PI) 53
SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP) 124
TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (6170/PI) 68 82 156
TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (10640/PI) 32 32 32 32 63 121 121 121 122 123 221
TEREZINHA CARVALHO DIAS (320922/SP) 202 202
THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA (14254/PI) 233 233
THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO (0011211/PI) 186 186 186 186
THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (13531/PI) 63 63 127
THIAGO HENRIQUE CONDEZ PEREIRA (24890/PI) 55
TIAGO SAUNDERS MARTINS (4978/PI) 171
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (5456/PI) 171
VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (3789/PI) 32 32 66 68 71 81 82 121 149 155 156 161 173 177
VICTOR NASCIMENTO COSTA CARVALHO (23597/PI) 57 57 57 58 138 141 182 183 183 183 187 188 192 192 198
VIVIANE ALVES FARIAS DE OLIVEIRA (24509/PI) 51 51 51 131 131 131 131 136 139 192 195
WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (3944/PI) 179
WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (276/PI) 220 220 220 220 233 233
WELITON RODRIGUES DE OLIVEIRA (23307/PI) 56 56 67 134
WENDELL ELOY MOREIRA LOPES (13203/PI) 160
WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (5845/PI) 74 182
WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (2644/PI) 169
YASMIN MARIA IBIAPINA ARAUJO (23415/PI) 55
YURI PIMENTEL E VALENTE (7388/PI) 222

ÍNDICE DE PARTES

001º Juízo das Garantias do Núcleo I 20
43-PV- Partido Verde 158
@PLANTÃOPIAUÍ 124
@agoraed_ 89 99
@alo.piaui 89 99
@baraoonline.oficial 127
@falatupiripiri 89 99
@falatuteresina 89 99
@saibatudocm 89 99
@saibatudocm2 89 99
@saibatudoteresina 89 99
@teresina.sualoka 89 99

@thecontei 89 99
A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PDT/MDB/PSD/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - PIAUÍ 32 121
ADIEL RODRIGUES BRITO 51
AINOAN PEREIRA DE SOUSA 195
ALAN TEIXEIRA OSORIO 177
ALEXANDRE CAMPELO DE SOUSA 149
ALEXANDRE MARIANO LUSTOSA 154
ALINE DA CONCEICAO SILVA NASCIMENTO 139
ALINE TEIXEIRA MASCARENHAS DE ANDRADE 173
ALISSON AURELIO COELHO LIMA 217
ANA ALICE BARBOSA ALENCAR CAMPELO MENDES 131
ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES 220
ANA FLAVIA TEIXEIRA FIDELIS 59
ANA LINA NERES DA SILVA PINTO 180
ANA VITORIA PEREIRA XAVIER 218
ANAMELKA ALBUQUERQUE FORMIGA ADAD 71
ANDREIA ARAUJO COUTO DE SOUSA 200
ANGELO MIKAEL SILVA FERREIRA DE CARVALHO 49 198
ANTONIO DE DEUS NETO 193
ANTONIO DE PADUA BRITO COSTA 133
ANTONIO HENZO SOUSA SILVA 49
ANTONIO JOSE DE FREITAS LIRA 131
ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO 63
ANTONIO MARTINS DOS SANTOS 221
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS NETO 132
ARIOSTO MARTINS DE SOUSA ROCHA 124
ARISTOTELES HILTON DE SOUSA GONCALVES 166
ARTENIO FERREIRA DA SILVA 68
AVANTE - PIAUI - PI - ESTADUAL 51
AVELAR DE CASTRO FERREIRA 66
CAIO MAIA DE SOUSA 158
CARLA ARIANA MONTEIRO DA SILVA 187
CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES 191
CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES 20
CARMELITA DE CASTRO SILVA 164
CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO 162
CLAUDIA MARIA ALMEIDA DA COSTA ARAUJO 197
CLEZIO GOMES DA SILVA 171
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA 208 211 217
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP DE BOCAINA-PI 204
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB AGRICOLANDIA 213
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 220
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO PP 11 RIBEIRA 63
CRISTIANO BRAGA FOLHA 97
CRISTINIANO JACOBINA DE CARVALHO 215
CYNTIA RAQUEL DA COSTA FALCAO 57

DANIEL DA COSTA TEIXEIRA 198
DARA DALILA FERREIRA NETO 67
DAVINELSON SOARES ROSAL 171
DEBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO 162
DEUSIMAR DO SOCORRO BRITO DE FARIAS 78
DIJALMA GOMES MASCARENHAS 171
DIOGENES NUNES MEDEIROS 89 99 124
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP -PI 19
DIRETORIO ESTADUAL DO PIAUI DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 167
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE SAO LUIS DO PIAUI - PI 205
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT DE SANTO ANTONIO DE LISBOA 207
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT DE MONSENHOR HIPOLITO 210
DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE 216
Destinatário Ciência Pública 215 217
EDMILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES 46
EDVALDO DE CARVALHO SANTOS 204
ELEICAO 2020 JULIANA DE SOUSA FERREIRA VEREADOR 233
ELEICAO 2022 FRANCISCA BATISTA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL 202
ELEICAO 2022 FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA PEREIRA DEPUTADO FEDERAL 128
ELEICAO 2024 JOSE NILTON DA COSTA MORAIS VEREADOR 234
ELISDALVA LOPES SOUSA 168
ELISVANIA RODRIGUES DA SILVA 54
ELIZANGELA DO NASCIMENTO PEREIRA 52
ELZUILA ALVES CALISTO 151
EMILY DO NASCIMENTO SANTOS 107 114 175
ENEAS MAIA DOS SANTOS 73
ENEIAS DE SOUSA MORAES 88
ERIVELTO DE SA BARROS 204
EVANDRO TAJRA HIDD FILHO 167
FABIO ABREU COSTA 175
FABIO JUNIOR DE SOUSA LIMA 195
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 124
FERNANDO MESQUITA DE CARVALHO FILHO 19
FLAVIA MOITA RAMOS 145
FRANCINALDO SILVA LEAO 57 183
FRANCISCA BATISTA DA SILVA 80 202
FRANCISCA EDILENE PINHO GOMES BARBOSA 192
FRANCISCA MARIA DOS REIS LIMA SOUSA 53
FRANCISCO ANDRE ALVES DE MESQUITA 178
FRANCISCO BORGES MONTEIRO 160
FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA PEREIRA 128
FRANCISCO DERIVALDO GOMES DE SOUSA 182
FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA 207
FRANCISCO ERIVAN COUTINHO LIMA 130
FRANCISCO JACIEL SILVA DA CRUZ 140

FRANCISCO JORGE LOPES SOUSA 47
FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA 69
FRANCISCO JOSE MARTINS JURITY 189
FRANCISCO LIMA SILVA JUNIOR 61
FRANCISCO LUCAS DUAILIBE SOUSA 216
FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS 221
FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO 32 89 99 121
FRIDA SILVEIRA DIETRICH SOARES 179
Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) 122
GALIANA MARQUES DA COSTA 152
GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA 149
GEORGE WELLINGTON RODRIGUES SILVA 186
GISELE MARIA DOS SANTOS SILVA 152
GISVALDO OLIVEIRA DA SILVA 192
GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA 131
GLORIA BORGES SOARES 144
GUILHERME FERREIRA DA CUNHA ROCHA 154
HEDILENE DO NASCIMENTO SILVA 136
HELDER EUGENIO GOMES 32
HELIO RODRIGUES ALVES 74
IARA VALENTE SILVA 220
IRALDENON ROCHA MONTEIRO 174
ISLANDIA MARCIA PEREIRA PIAUILINO 192
ISRAEL FAUSTO FURTADO DE OLIVEIRA 201
ITALLO LAMBERTINY ARCANJO SANTOS SA 137
JAIR SAMPAIO DA SILVA 163
JARINA DE PAIVA BUOSI 70
JEOVA BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR 155
JESUS RODRIGUES ALVES 48
JHAMYA WELINE VASCONCELOS JUNQUEIRA 191
JOAO BATISTA GONCALVES DE SOUSA 142
JOAO GERVASIO DOS SANTOS NETO 98
JOAO PAULO DA COSTA ARAUJO ALVES 181
JOAQUIM JOSE SARAIVA DA PENHA 45
JOEL RODRIGUES DA SILVA 19 124 155
JOSE ADRIANO FEITOSA DE LIMA 63
JOSE AUGUSTO FERREIRA DE FRANCA 134
JOSE CARLOS LIMA DA SILVA 154
JOSE CARVALHO RUFINO 186
JOSE DE ANDRADE MAIA FILHO 57
JOSE DE RIBAMAR BANDEIRA FILHO 55
JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA NETO 170
JOSE LUIS DE CARVALHO 171
JOSE NILTON DA COSTA MORAIS 234
JOSE OSMAR ALVES 137
JOSE RAIMUNDO DA ROCHA JUNIOR 194
JOSE RIBAMAR PESSOA 58
JOSE SANTIAGO BELIZARIO 56

JOSE VAGNER LEAL 134
JOSE VENANCIO CARDOSO NETO 182
JOSIMAR ANGELICO DE CARVALHO 159
JOVENTINA MOURA DUARTE PIMENTEL 65
JUCILEIDE HONORATO DA SILVA LEAO 183
JULIANA DE SOUSA FERREIRA 233
JULIANA RODRIGUES FONTENELE OLIVEIRA 166
JUNTOS PELO PIAUÍ [PODE/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-UNIÃO/11-PP)] - PIAUÍ 89 99
JUNTOS PELO PIAUÍ [PODE/PL/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-UNIÃO/11-PP)] - PIAUÍ 121
JUNTOS PELO PIAUÍ [PODE/PL/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(UNIÃO/PP)] - PIAUÍ 32
KARINA ALVES BEZERRA 210
KARINE LOPES DE CARVALHO 207
KAUA LACERDA REGO 191
LARISE RODRIGUES DE ASSIS SANTOS 208 211
LAUDECI SILVA SOUZA 183
LAVINIA CASTELO BRANCO DE NORONHA CAMPOS 61
LINCON GENESIS RODRIGUES 208 211
LIVIA MARA ARAUJO CRUZ 165
LIVIA OLIVEIRA MACHADO 147
LUIZ GONZAGA DE SOUSA JUNIOR 62
LUZIA ENEDINA ALVES DE OLIVEIRA 143
LUZIMAR INOCENCIA BEZERRA 205
LYTSON BRENDOW DE BARROS SOARES 72
MANOEL LOPES CORREIA LIMA 201
MARCELO NUNES NOLLETO 32
MARCIA CRISTINA VILA NOVA PEREIRA 185
MARCILEIDE DE OLIVEIRA 146
MARCOS AURELIANO FERREIRA DA SILVA 150
MARCOS RAIMUNDO DE SOUZA 60
MARCUS VINICIUS MALHEIROS KALUME 82
MARIA DAGMAR DA CONCEICAO DOS ANJOS 185
MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES 81
MARIA DEUSA DA PAZ OLIVEIRA 161
MARIA DO SOCORRO CARDOSO DOS SANTOS 190
MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE SOUSA 79 83
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA 141
MARINE VALENTE DE OLIVEIRA 222
MARIOZAN CEZARIO DA ROCHA 210
MAURICIO PEREIRA DE SOUSA 88
MAX EUGENIO PIRES DA COSTA 214
MAYARA LOPES DE AREA LEAO ARAUJO PORTELA 153
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO 19 20 28 32 45 46 47 48 49 49 50 51 52 53 53 54 55 56 57 57 58 59 60 61 61 62 63 64 65 65 66 67 68 68 69 70 71 71 72 73 74 74 75 76 77 77 78 79 80 80 81 82 83 83 88 89 97 98 99 107 107 114 114 121 122 123 123 124 127 128 130

130 131 132 133 134 134 135 136 137 137 138 139 140 140 141 142 143 143 144 145 146 146 147 148 149 149 150 151 152 152 153 154 155 155 156 157 158 159 160 160 161 162 162 163 164 165 166 166 167 168 169 170 171 171 173 173 174 175 175 176 177 178 179 179 180 181 182 182 183 184 185 186 187 188 188 189 190 191 192 192 193 194 195 195 196 197 198 198 199 200 201 201 202 202
MOISES DE SOUSA NERIS 215
NATANAEL RIBEIRO DA SILVA 143
NATRICIO VALE ALMEIDA 50
NEMAURA DE SOUSA SANTOS 64
NEUMA MARIA CAFE BARROSO 199
NIVALDO CARVALHO DE SOUSA 127
OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA 179
OSIAS SOUSA AGUIAR 146
OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR 186
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - DIRETORIO ESTADUAL - PI 186
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO ESTADUAL - PI 28 88
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 47
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - CANTO DO BURITI - PI - MUNICIPAL 222
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE BATALHA PI 228
PARTIDO DOS TRABALHADORES 123
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DIRETORIO MUNICIPAL 221
PARTIDO LIBERAL (PL) 122
PARTIDO MISSAO - PIAUI - PI - ESTADUAL 49
PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA DE SANTA FILOMENA 215
PARTIDO PROGRESSISTA - PP 216
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL) 57
PAULO CESAR ALVES LUSTOSA 148
PAULO FERNANDO PEREZ NOBRE MOURAO 135
PAULO ROBERTO LIMEIRA DOS SANTOS 131
PEDRO ALCANTARA CARVALHO DO NASCIMENTO 65
PEDRO HIPOLITO DE SOUSA 205
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS FILHO 189
PODEMOS 57
POLIANA DOS SANTOS AGUIAR 156
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 233
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO 234
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ 204 205 207 208 210 211 213 214 215 216 217 218 220 221 222 228 233 233 234
PSTU DIRETORIO ESTADUAL PIAUI 98
RAFAEL TAJRA FONTELES 32 121
RAFAELA MARTINS VASCONCELOS 222
RAIMUNDO FILHO OLIVEIRA RODRIGUES 53
RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA 162
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SOUSA 157
RAIMUNDO VICENTE PESSOA NOGUEIRA 74
RAISSA ROXANE LIMA FIRMEZA ROCHA 77
RAUL ALVES BEZERRA NETO 210

RENATO LUCAS VIEIRA DA SILVA 20
RENATO SOUSA DE MONTANHA 127
REPUBLICANOS - SAO GONCALO DO PIAUI - PI - MUNICIPAL 214
RICARDO DE LIMA VERAS 176
RICARDO SARAIVA DE OLIVEIRA SOBRINHO BRAZ 162
RIDIS SOUZA DOS SANTOS 167
RILDO BARROSO CARDOSO 77
ROBERTO CESAR DE AREA LEAO NASCIMENTO 169
ROGERIO GOMES GALVAO LEITE 184
ROMULO AUGUSTO GOMES RODRIGUES 68
SAMANTHA CAVALCA SOBREIRA DUTRA 127
SARAH GABRIELLE CABRAL DE MENEZES 155
SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA 49
SEBASTIAO VANDERLEY DOS SANTOS MARTINS 32
SEFORA REIS FERREIRA 160
SILVIO ENRIQUE BARREIRA DE MACEDO 217
SOLIDARIEDADE - DIRETORIO ESTADUAL DO PIAUI 185
SULAMITA BARBOSA DE SOUSA BEZERRA 138
SYDIA PRISCILA RIBEIRO DA SILVA 188
TERCEIROS INTERESSADOS 220
TERESA CRISTINA MATOS ESTEVES 186
TERESA DOS SANTOS SOUSA BRITTO 158 196
TEX WILLER MARQUES DOS SANTOS 71
THAYS DIAS DE MORAIS 56
TIAGO MAXIMIANO JUNQUEIRA 191
TIAGO NASCIMENTO DA COSTA 51
TOME MARQUES FILHO 63
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI 186
Terceiros interessados 19 45 46 47 48 49 49 50 51 52 53 53 54 55 56 57 57 58 59 60 61 61 62 64 65 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 74 76 77 77 78 79 80 80 81 82 88 97 98 130 130 131 132 133 134 136 137 138 140 140 141 142 143 143 144 145 146 146 147 149 151 153 155 155 156 157 160 160 161 162 162 164 165 166 166 167 168 169 170 171 171 173 173 174 175 176 177 178 179 179 180 181 182 183 185 187 188 188 191 192 194 195 196 197 198 201
UNIAO PROGRESSISTA 124
UNIÃO FEDERAL 128
UYARA DIANA CARVALHO CIPRIANO 80
VALDELICE DA SILVA VIEIRA 130
VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO 20
VALDEREIS LACERDA DA PAIXAO RODRIGUES 63
VALDERLENE BRITO DE CARVALHO LIMA 220
VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA 57
VANIA CARVALHO DOS SANTOS 76
VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO 188
VINICIUS RIBEIRO DIAS 75
VITOR DIEGO DE SOUSA LIMA 140
WALBER ANGELINE DA SILVA FILHO 47

WALDIR PEREIRA DA CRUZ COSTA 213
YARA FERREIRA LIMA 98
ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA 173
terceiros interessados1 68 71 75 134 135 137 139 148 149 150 152 152 154 158 159 163 175 182 184 189 190 192 193 195 198 199 200 201

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0600133-17.2022.6.18.0000 186
CumSen 0600317-19.2020.6.18.0072 233
CumSen 0600436-38.2024.6.18.0072 234
CumSen 0601181-11.2022.6.18.0000 123
CumSen 0601348-28.2022.6.18.0000 128
CumSen 0601402-91.2022.6.18.0000 202
HCCrim 0601465-77.2026.6.18.0000 20
PC-PP 0600006-02.2026.6.18.0045 228
PC-PP 0600009-08.2026.6.18.0028 207
PC-PP 0600010-90.2026.6.18.0028 211
PC-PP 0600011-75.2026.6.18.0028 205
PC-PP 0600012-60.2026.6.18.0028 208
PC-PP 0600014-30.2026.6.18.0028 210
PC-PP 0600025-59.2026.6.18.0028 204
PC-PP 0600035-79.2026.6.18.0036 221
PC-PP 0600036-64.2026.6.18.0036 222
PC-PP 0600043-74.2026.6.18.0030 213
PC-PP 0600045-44.2026.6.18.0030 214
PC-PP 0600053-03.2026.6.18.0036 220
PCE 0600051-36.2026.6.18.0035 215
PCE 0600052-21.2026.6.18.0035 217
PCE 0600053-06.2026.6.18.0035 216
PCE 0600927-96.2026.6.18.0000 193
PCE 0600933-06.2026.6.18.0000 189
PCE 0600934-88.2026.6.18.0000 163
PCE 0600935-73.2026.6.18.0000 152
PCE 0600945-20.2026.6.18.0000 159
PCE 0600957-34.2026.6.18.0000 195
PCE 0600961-71.2026.6.18.0000 152
PCE 0600963-41.2026.6.18.0000 150
PCE 0600972-03.2026.6.18.0000 148
PCE 0600973-85.2026.6.18.0000 80
PCE 0600979-92.2026.6.18.0000 149
PCE 0600981-62.2026.6.18.0000 80
PCE 0600991-09.2026.6.18.0000 76
PCE 0600992-91.2026.6.18.0000 73
PCE 0600999-83.2026.6.18.0000 162
PCE 0601000-68.2026.6.18.0000 160
PCE 0601005-90.2026.6.18.0000 135
PCE 0601006-75.2026.6.18.0000 130

PCE 0601008-45.2026.6.18.0000 65
PCE 0601010-15.2026.6.18.0000 57
PCE 0601012-82.2026.6.18.0000 67
PCE 0601014-52.2026.6.18.0000 134
PCE 0601016-22.2026.6.18.0000 130
PCE 0601018-89.2026.6.18.0000 74
PCE 0601020-59.2026.6.18.0000 158
PCE 0601026-66.2026.6.18.0000 77
PCE 0601027-51.2026.6.18.0000 78
PCE 0601030-06.2026.6.18.0000 79
PCE 0601036-13.2026.6.18.0000 72
PCE 0601037-95.2026.6.18.0000 19
PCE 0601041-35.2026.6.18.0000 70
PCE 0601049-12.2026.6.18.0000 177
PCE 0601052-64.2026.6.18.0000 81
PCE 0601053-49.2026.6.18.0000 82
PCE 0601054-34.2026.6.18.0000 64
PCE 0601060-41.2026.6.18.0000 146
PCE 0601061-26.2026.6.18.0000 69
PCE 0601062-11.2026.6.18.0000 149
PCE 0601063-93.2026.6.18.0000 201
PCE 0601069-03.2026.6.18.0000 188
PCE 0601070-85.2026.6.18.0000 185
PCE 0601075-10.2026.6.18.0000 55
PCE 0601077-77.2026.6.18.0000 151
PCE 0601080-32.2026.6.18.0000 75
PCE 0601082-02.2026.6.18.0000 174
PCE 0601084-69.2026.6.18.0000 153
PCE 0601085-54.2026.6.18.0000 170
PCE 0601086-39.2026.6.18.0000 166
PCE 0601088-09.2026.6.18.0000 66
PCE 0601093-31.2026.6.18.0000 155
PCE 0601094-16.2026.6.18.0000 156
PCE 0601096-83.2026.6.18.0000 162
PCE 0601101-08.2026.6.18.0000 54
PCE 0601102-90.2026.6.18.0000 157
PCE 0601107-15.2026.6.18.0000 74
PCE 0601108-97.2026.6.18.0000 65
PCE 0601110-67.2026.6.18.0000 160
PCE 0601111-52.2026.6.18.0000 161
PCE 0601116-74.2026.6.18.0000 155
PCE 0601120-14.2026.6.18.0000 62
PCE 0601121-96.2026.6.18.0000 164
PCE 0601123-66.2026.6.18.0000 166
PCE 0601124-51.2026.6.18.0000 61
PCE 0601127-06.2026.6.18.0000 201
PCE 0601128-88.2026.6.18.0000 168
PCE 0601129-73.2026.6.18.0000 147

PCE 0601130-58.2026.6.18.0000 175
PCE 0601131-43.2026.6.18.0000 98
PCE 0601133-13.2026.6.18.0000 61
PCE 0601136-65.2026.6.18.0000 146
PCE 0601137-50.2026.6.18.0000 60
PCE 0601142-72.2026.6.18.0000 200
PCE 0601143-57.2026.6.18.0000 145
PCE 0601145-27.2026.6.18.0000 169
PCE 0601146-12.2026.6.18.0000 144
PCE 0601149-64.2026.6.18.0000 173
PCE 0601150-49.2026.6.18.0000 143
PCE 0601153-04.2026.6.18.0000 143
PCE 0601154-86.2026.6.18.0000 176
PCE 0601156-56.2026.6.18.0000 182
PCE 0601157-41.2026.6.18.0000 59
PCE 0601159-11.2026.6.18.0000 71
PCE 0601162-63.2026.6.18.0000 179
PCE 0601167-85.2026.6.18.0000 199
PCE 0601172-10.2026.6.18.0000 142
PCE 0601174-77.2026.6.18.0000 68
PCE 0601175-62.2026.6.18.0000 180
PCE 0601178-17.2026.6.18.0000 198
PCE 0601179-02.2026.6.18.0000 182
PCE 0601180-84.2026.6.18.0000 183
PCE 0601181-69.2026.6.18.0000 58
PCE 0601182-54.2026.6.18.0000 192
PCE 0601183-39.2026.6.18.0000 141
PCE 0601184-24.2026.6.18.0000 53
PCE 0601185-09.2026.6.18.0000 140
PCE 0601187-76.2026.6.18.0000 140
PCE 0601191-16.2026.6.18.0000 53
PCE 0601193-83.2026.6.18.0000 138
PCE 0601194-68.2026.6.18.0000 187
PCE 0601195-53.2026.6.18.0000 188
PCE 0601197-23.2026.6.18.0000 190
PCE 0601199-90.2026.6.18.0000 184
PCE 0601205-97.2026.6.18.0000 57
PCE 0601207-67.2026.6.18.0000 191
PCE 0601209-37.2026.6.18.0000 52
PCE 0601213-74.2026.6.18.0000 137
PCE 0601214-59.2026.6.18.0000 136
PCE 0601215-44.2026.6.18.0000 192
PCE 0601216-29.2026.6.18.0000 195
PCE 0601220-66.2026.6.18.0000 50
PCE 0601221-51.2026.6.18.0000 48
PCE 0601223-21.2026.6.18.0000 49
PCE 0601225-88.2026.6.18.0000 196
PCE 0601226-73.2026.6.18.0000 45

PCE 0601230-13.2026.6.18.0000 134
PCE 0601233-65.2026.6.18.0000 133
PCE 0601240-57.2026.6.18.0000 181
PCE 0601241-42.2026.6.18.0000 132
PCE 0601242-27.2026.6.18.0000 131
PCE 0601244-94.2026.6.18.0000 46
PCE 0601247-49.2026.6.18.0000 179
PCE 0601250-04.2026.6.18.0000 178
PCE 0601254-41.2026.6.18.0000 175
PCE 0601257-93.2026.6.18.0000 51
PCE 0601258-78.2026.6.18.0000 139
PCE 0601261-33.2026.6.18.0000 77
PCE 0601268-25.2026.6.18.0000 56
PCE 0601271-77.2026.6.18.0000 173
PCE 0601272-62.2026.6.18.0000 154
PCE 0601279-54.2026.6.18.0000 71
PCE 0601281-24.2026.6.18.0000 171
PCE 0601283-91.2026.6.18.0000 68
PCE 0601288-16.2026.6.18.0000 167
PCE 0601292-53.2026.6.18.0000 47
PCE 0601294-23.2026.6.18.0000 165
PCE 0601295-08.2026.6.18.0000 137
PCE 0601298-60.2026.6.18.0000 197
PCE 0601301-15.2026.6.18.0000 198
PCE 0601316-81.2026.6.18.0000 49
PCE 0601510-81.2026.6.18.0000 194
PCE 0601512-51.2026.6.18.0000 97
PetCiv 0601491-75.2026.6.18.0000 122
REl 0600003-97.2025.6.18.0072 63
REl 0600622-75.2024.6.18.0035 171
RROPCE 0600050-51.2026.6.18.0035 218
RROPCE 0600786-77.2026.6.18.0000 88
RROPCO 0600776-33.2026.6.18.0000 28
RepEsp 0600941-80.2026.6.18.0000 32
RepEsp 0601346-19.2026.6.18.0000 121
Rp 0600207-32.2026.6.18.0000 124
Rp 0600858-64.2026.6.18.0000 89 99
Rp 0600892-39.2026.6.18.0000 127
Rp 0601452-78.2026.6.18.0000 107 114
Rp 0601455-33.2026.6.18.0000 83

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 09/11/2026

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-PI EM 05/11/2026. 2
DIÁRIAS DEFERIDAS 2
Edital Nº 2/2026 - TRE/PRESI/DG/SGP/COEDE/SECADO/SERGE 7
Portaria Presidência Nº 777/2026 TRE/PRESI/DG/SGP/COEDE/SECADO, de 29 de outubro de

2026 18
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601037-95.2026.6.18.0000 19
HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0601465-77.2026.6.18.0000 20
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600776-33.2026.6.18.0000 28
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600941-80.2026.6.18.0000 32
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601226-73.2026.6.18.0000 45
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601244-94.2026.6.18.0000 46
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601292-53.2026.6.18.0000 47
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601221-51.2026.6.18.0000 48
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601223-21.2026.6.18.0000 49
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601316-81.2026.6.18.0000 49
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601220-66.2026.6.18.0000 50
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601257-93.2026.6.18.0000 51
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601209-37.2026.6.18.0000 52
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601191-16.2026.6.18.0000 53
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601184-24.2026.6.18.0000 53
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601101-08.2026.6.18.0000 54
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601075-10.2026.6.18.0000 55
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601268-25.2026.6.18.0000 56
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601205-97.2026.6.18.0000 57
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601010-15.2026.6.18.0000 57
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601181-69.2026.6.18.0000 58
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601157-41.2026.6.18.0000 59
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601137-50.2026.6.18.0000 60
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601133-13.2026.6.18.0000 61
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601124-51.2026.6.18.0000 61
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601120-14.2026.6.18.0000 62
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600003-97.2025.6.18.0072 63
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601054-34.2026.6.18.0000 64
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601108-97.2026.6.18.0000 65
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601008-45.2026.6.18.0000 65
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601088-09.2026.6.18.0000 66
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601012-82.2026.6.18.0000 67
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601283-91.2026.6.18.0000 68
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601174-77.2026.6.18.0000 68
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601061-26.2026.6.18.0000 69
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601041-35.2026.6.18.0000 70
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601279-54.2026.6.18.0000 71
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601159-11.2026.6.18.0000 71
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601036-13.2026.6.18.0000 72
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600992-91.2026.6.18.0000 73
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601107-15.2026.6.18.0000 74
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601018-89.2026.6.18.0000 74
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601080-32.2026.6.18.0000 75
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600991-09.2026.6.18.0000 76
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601261-33.2026.6.18.0000 77
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601026-66.2026.6.18.0000 77

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601027-51.2026.6.18.0000 78
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601030-06.2026.6.18.0000 79
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600981-62.2026.6.18.0000 80
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600973-85.2026.6.18.0000 80
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601052-64.2026.6.18.0000 81
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601053-49.2026.6.18.0000 82
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601455-33.2026.6.18.0000 83
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600786-77.2026.6.18.0000 88
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600858-64.2026.6.18.0000 89
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601512-51.2026.6.18.0000 97
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601131-43.2026.6.18.0000 98
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600858-64.2026.6.18.0000 99
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601452-78.2026.6.18.0000 107
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601452-78.2026.6.18.0000 114
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0601346-19.2026.6.18.0000 121
PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601491-75.2026.6.18.0000 122
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601181-11.2022.6.18.0000 123
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600207-32.2026.6.18.0000 124
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600892-39.2026.6.18.0000 127
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601348-28.2022.6.18.0000 128
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601006-75.2026.6.18.0000 130
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601016-22.2026.6.18.0000 130
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601242-27.2026.6.18.0000 131
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601241-42.2026.6.18.0000 132
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601233-65.2026.6.18.0000 133
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601230-13.2026.6.18.0000 134
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601014-52.2026.6.18.0000 134
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601005-90.2026.6.18.0000 135
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601214-59.2026.6.18.0000 136
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601213-74.2026.6.18.0000 137
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601295-08.2026.6.18.0000 137
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601193-83.2026.6.18.0000 138
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601258-78.2026.6.18.0000 139
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601187-76.2026.6.18.0000 140
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601185-09.2026.6.18.0000 140
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601183-39.2026.6.18.0000 141
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601172-10.2026.6.18.0000 142
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601153-04.2026.6.18.0000 143
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601150-49.2026.6.18.0000 143
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601146-12.2026.6.18.0000 144
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601143-57.2026.6.18.0000 145
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601136-65.2026.6.18.0000 146
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601060-41.2026.6.18.0000 146
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601129-73.2026.6.18.0000 147
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600972-03.2026.6.18.0000 148
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600979-92.2026.6.18.0000 149
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601062-11.2026.6.18.0000 149

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600963-41.2026.6.18.0000 150
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601077-77.2026.6.18.0000 151
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600961-71.2026.6.18.0000 152
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600935-73.2026.6.18.0000 152
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601084-69.2026.6.18.0000 153
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601272-62.2026.6.18.0000 154
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601116-74.2026.6.18.0000 155
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601093-31.2026.6.18.0000 155
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601094-16.2026.6.18.0000 156
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601102-90.2026.6.18.0000 157
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601020-59.2026.6.18.0000 158
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600945-20.2026.6.18.0000 159
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601000-68.2026.6.18.0000 160
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601110-67.2026.6.18.0000 160
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601111-52.2026.6.18.0000 161
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600999-83.2026.6.18.0000 162
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601096-83.2026.6.18.0000 162
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600934-88.2026.6.18.0000 163
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601121-96.2026.6.18.0000 164
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601294-23.2026.6.18.0000 165
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601123-66.2026.6.18.0000 166
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601086-39.2026.6.18.0000 166
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601288-16.2026.6.18.0000 167
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601128-88.2026.6.18.0000 168
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601145-27.2026.6.18.0000 169
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601085-54.2026.6.18.0000 170
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601281-24.2026.6.18.0000 171
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600622-75.2024.6.18.0035 171
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601149-64.2026.6.18.0000 173
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601271-77.2026.6.18.0000 173
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601082-02.2026.6.18.0000 174
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601130-58.2026.6.18.0000 175
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601254-41.2026.6.18.0000 175
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601154-86.2026.6.18.0000 176
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601049-12.2026.6.18.0000 177
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601250-04.2026.6.18.0000 178
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601162-63.2026.6.18.0000 179
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601247-49.2026.6.18.0000 179
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601175-62.2026.6.18.0000 180
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601240-57.2026.6.18.0000 181
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601156-56.2026.6.18.0000 182
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601179-02.2026.6.18.0000 182
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601180-84.2026.6.18.0000 183
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601199-90.2026.6.18.0000 184
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601070-85.2026.6.18.0000 185
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600133-17.2022.6.18.0000 186
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601194-68.2026.6.18.0000 187
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601069-03.2026.6.18.0000 188

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601195-53.2026.6.18.0000 188
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600933-06.2026.6.18.0000 189
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601197-23.2026.6.18.0000 190
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601207-67.2026.6.18.0000 191
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601182-54.2026.6.18.0000 192
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601215-44.2026.6.18.0000 192
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600927-96.2026.6.18.0000 193
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601510-81.2026.6.18.0000 194
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601216-29.2026.6.18.0000 195
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600957-34.2026.6.18.0000 195
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601225-88.2026.6.18.0000 196
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601298-60.2026.6.18.0000 197
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601178-17.2026.6.18.0000 198
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601301-15.2026.6.18.0000 198
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601167-85.2026.6.18.0000 199
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601142-72.2026.6.18.0000 200
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601063-93.2026.6.18.0000 201
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601127-06.2026.6.18.0000 201
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601402-91.2022.6.18.0000 202
P A U T A D E J U L G A M E N T O Nº 123/2026 203
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-59.2026.6.18.0028 204
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-75.2026.6.18.0028 205
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-08.2026.6.18.0028 207
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-60.2026.6.18.0028 208
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-30.2026.6.18.0028 210
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-90.2026.6.18.0028 211
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-74.2026.6.18.0030 213
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-44.2026.6.18.0030 214
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600051-36.2026.6.18.0035 215
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600053-06.2026.6.18.0035 216
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600052-21.2026.6.18.0035 217
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600050-51.2026.6.18.0035 218
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-03.2026.6.18.0036 220
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-79.2026.6.18.0036 221
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-64.2026.6.18.0036 222
Portaria - Zona Eleitoral Nº 17/2026 TRE/37A ZONA, de 03 de novembro de 2026 225
Edital Nº 58/2026 - TRE/38A ZONA 226
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-02.2026.6.18.0045 228
Edital Nº 59/2026 - TRE/54A ZONA 229
PROCESSO : 0019286-28.2026.6.18.8057 232
Edital Nº 45/2026 - TRE/59A ZONA 232
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600317-19.2020.6.18.0072 233
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600436-38.2024.6.18.0072 234